ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIV Nº 194
Brasília - DF, segunda-feira, 9 de outubro de 2017

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 4
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 11
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 16
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 39
Ministério da Integração Nacional 42
Ministério da Justiça e Segurança Pública 42
Ministério da Saúde 45
Ministério de Minas e Energia 86
Ministério do Desenvolvimento Social 91
Ministério do Esporte 91
Ministério do Meio Ambiente 92
Ministério do Trabalho 96
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 97
Ministério Público da União 99
Tribunal de Contas da União 100
Poder Judiciário 103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 107

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 391 **(1)**

ORIGEM :ADPF - 391 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) :PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) :FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MÚLTIPLOS FUNDAMENTOS. REVOGAÇÃO DO ATO CONCRETO IMPUGNADO. PREJUÍZO DO RECURSO. SUBSISTÊNCIA DOS DEMAIS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Após a interposição do recurso, sobreveio a extinção do ato de nomeação que motivou, no particular, o ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Em decorrência disso, a ADPF perdeu o elemento concreto que dava lastro ao interesse processual, tornando-se prejudicada.

2. A ADPF será cabível desde que não exista, para a hipótese *in concreto*, qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade, tais como o *habeas corpus, habeas data*; mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção; ação popular; ADI estadual, entre outros meios. No caso, a decisão recorrida demonstrou a viabilidade de acionamento, com igual proveito, de diversas outras ações constitucionais, evidenciando a inobservância da regra da subsidiariedade.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 964, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

Delega competência aos dirigentes máximos da Casa Civil da Presidência da República para autorizarem a concessão de diárias e passagens, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Instrução Normativa nº 3 de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º A competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores fica delegada aos dirigentes máximos das seguintes unidades:

I - Assessoria Especial;

II - Secretaria-Executiva;

III - Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;

IV - Subchefia de Articulação e Monitoramento;

V - Subchefia para Assuntos Jurídicos;

VI - Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII - Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública;

VIII - Imprensa Nacional;

IX - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

X - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e

XI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

§ 1º A competência prevista no **caput** é indelegável, exceto quando:

I - o presidente do INCRA optar por subdelegá-la aos dirigentes máximos de suas unidades regionais; e

II - o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, hipótese em que poderá ser subdelegada aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

§ 2º A concessão de diárias e passagens dos servidores lotados no Gabinete do Ministro será autorizada pelo Secretário-Executivo.

§ 3º Os dirigentes mencionados no **caput** designarão aos gestores setoriais do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP os servidores que realizarão os procedimentos de concessão e de autorização de diárias e passagens.

Art. 2º A solicitação de viagem será realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de dez dias da data prevista de partida.

§ 1º Nas situações em que não for possível realizar a reserva dos trechos, a emissão deverá observar a antecedência mínima de dez dias da data prevista de partida.

§ 2º A solicitação de viagem com antecedência inferior ao prazo previsto no **caput** terá caráter excepcional e só poderá ser realizada pelos dirigentes mencionados no **caput** do art. 1º, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

AVISO

CIRCULOU EM 6/10/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 193-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, salvo na hipótese do inciso II do § 1º do art. 1º, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes à:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de 40 quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Parágrafo único. No âmbito do INCRA e do ITI a competência para autorizar a concessão das diárias e passagens de que tratam os incisos I a III do **caput** fica delegada aos respectivos Presidentes.

Art. 4º A concessão de diárias e passagens do Secretário-Executivo será autorizada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

Art. 5º A autoridade responsável pela autorização da concessão das diárias e passagens ficará responsável pela aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 6º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 982, de 5 de maio de 2011, da Casa Civil;

II - a Portaria nº 135, de 5 de maio de 2011, da Secretaria-Executiva da Casa Civil;

II - a Portaria nº 136, de 4 de maio de 2011, da Secretaria-Executiva da Casa Civil;

III - os arts. 2º e 3º da Portaria nº 211 de 9 de março de 2012, da Casa Civil; e

IV - o inciso XV, do art. 5º da Portaria nº 1.390, de 8 de julho de 2016 da Casa Civil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 6-10-2017, Seção 1, página 3, com incorreção.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Cheíe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE(*)

Entidade: AR GARRIDO ADM
Processos nº : 99990.000736/2017-96
Acolhe-se o Parecer Técnico nº 301/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 267, que opina pelo deferimento do pedido de alteração do endereço da IT GARRIDO ADM da AR GARRIDO ADM vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC SINCOR RIO RFB., listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.
Anterior: Rua Desembargador Izidro, nº18, SALA 812, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
Atual: Rua Desembargador Izidro, nº18, Sala 406, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

(*)N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 6-10-2017, Seção 1, página 3, com incorreção.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC LINK RFB
Processos nº: 99990.000797/2017-53
Acolhe-se o Parecer Técnico no 328/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 265, que opina pelo indeferimento do pedido de alteração do endereço da IT V&G da AR V&G vinculada à AC LINK RFB, considerando o não atendimento das exigências revistas no item 1.6 do DOC-ICP-03.01 e no item 3.2.1, do DOC-ICP-03.

Entidade: AR NEW MINC CORRETORA DE SEGUROS
Processo nº: 99990.000346/2017-16
No termo do Parecer n°155/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório n° 125, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NEW MINC CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC SINCOR RFB e AC SINCOR, na cadeia da AC RFB e AC CERTISIGN, com instalação técnica localizada na Rua Narciso Sturlini, nº 302, Conjunto 1101, Centro, Osasco/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 572, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de outubro de 2017 a 09 de novembro de 2017, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de setembro de 2017, têm validade para o período de 10 de outubro de 2017 a 09 de novembro de 2017, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2017
Com base nos preços de SETEMBRO de 2017

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ARROZ EM CASCA NATURAL	PA	60 kg	41,97	41,81	0,38
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	1,5	47,74
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	1,5	47,74
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	1,3	54,7
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,65	42,51
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,18	24,04
BANANA	RR	20 kg	11,39	11,2	1,67
BATATA	BA	50 kg	39,92	38,57	3,38
BATATA	MG	50 kg	39,92	27,84	30,26
BATATA	PR	50 kg	39,92	20,48	48,7
BATATA	RS	50 kg	39,92	35	12,32
BATATA	DF	50 kg	39,92	35	12,32
BATATA	GO	50 kg	39,92	38	4,81
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,45	4,53	16,88
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	62,56	62,08	0,77
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,13	0,9	20,35
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,13	0,92	18,58
CARÁ/INHAME	RJ	kg	1,13	1,1	2,65
ERVA-MATE	RS	15 kg	11,83	11	7,02
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	136,13	123,62	9,19
FEIJÃO CAUPI	RN	60 kg	136,13	90	33,89
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	136,13	61,77	54,62
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	92,59	69	25,48
MANGA	BA	kg	1,28	0,69	46,09
MARACUJÁ	SE	kg	1,14	0,84	26,32
MEL	BA	kg	9,5	9,38	1,26
MILHO	BA	60 kg	27,75	25,37	8,58
MILHO	PI	60 kg	27,75	24,74	10,85
MILHO	MS	60 kg	19,21	18,88	1,72
MILHO	MT	60 kg	16,5	13,14	20,36
PÓ CERÍFERO DE CARNAÚBA - TIPO B	CE	kg	8,3	8,28	0,24
SORGO	TO	60 kg	19,77	16,36	17,25
SORGO	PI	60 kg	22,5	18	20
SORGO	GO	60 kg	16,62	15,8	4,93
SORGO	MS	60 kg	16,62	14,87	10,53
SORGO	MT	60 kg	12,13	10,25	15,5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIGO	MG	60 kg	45,13	43,41	3,81
TRIGO	SP	60 kg	45,13	36,42	19,3
TRIGO	PR	60 kg	39,02	33,57	13,97
TRIGO	RS	60 kg	39,02	30,79	21,09
TRIGO	SC	60 kg	39,02	31,91	18,22
TRIGO	MS	60 kg	45,13	36,48	19,17
TRITICALE	PR	60 kg	27,01	22,32	17,36
Cesta de Produtos*	BA	NSA	NSA	NSA	2,15
Cesta de Produtos*	PI	NSA	NSA	NSA	2,71
Cesta de Produtos*	MS	NSA	NSA	NSA	0,43
Cesta de Produtos*	MT	NSA	NSA	NSA	5,09

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

PORTARIA Nº 573, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a operacionalização dos serviços de ATER, no âmbito da SEAD, pela ANATER.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016; inciso I do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016; artigo 35 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2016, e no disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2010; na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013; e no Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, serão integralmente operacionalizadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, nos termos desta Portaria.

Art. 2º As ações de ATER, sejam de prestação de serviços, inovação tecnológica, formação de técnicos e/ou dirigentes de ATER, no âmbito da SEAD, serão operacionalizados exclusivamente via ANATER, por meio do Contrato de Gestão celebrado entre a ANATER e a SEAD.

§ 1º Para esse fim, a totalidade de recursos não comprometidos com ações em vigência, na Lei Orçamentária Anual disponível para assistência técnica e extensão rural serão alocados no Contrato de Gestão entre SEAD e ANATER.

§ 2º As metas e valores do contrato de gestão serão programados entre as partes, a cada ano, na forma de Plano de Ação e Orçamento Programa a ser proposto pela SEAD e pactuado com a ANATER. O Plano de Ação e Orçamento Programa serão apostilados ao Contrato de Gestão.

Art. 3º Constituem-se obrigações da SEAD:

I - enviar à ANATER Termo de Referência para todas as ações e metas pactuadas com a ANATER, constando: a ação a ser implantada (objeto), público, objetivos, justificativas, prazos, metas a serem alcançadas, indicadores de resultado, perfil de entidades e equipes de trabalho, área geográfica, atividades a serem realizadas, obrigações, premissas dos serviços e referências de custos e critérios de seleção;

II - analisar e deferir ajustes nos Termos de Referência, provocadas pela ANATER, que importem em melhoria dos serviços a serem prestados, maior economicidade ou melhor atendimento aos resultados a serem alcançados;

III - descentralizar os recursos orçamentários e financeiros disponíveis na Lei Orçamentária Anual para assistência técnica e extensão rural identificado por meta/ação necessários para consecução das metas;

IV - fazer o acompanhamento das ações realizadas pela ANATER, por meio do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, utilizando-se de apoio das demais Subsecretarias e Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º As contratações/pactuações da ANATER, realizadas para prestação direta dos serviços, com recursos da SEAD, no âmbito do Contrato de Gestão, devem ser celebrados prioritariamente com as entidades públicas de ATER, representando, no mínimo, metade das metas.

§ 1º As entidades públicas de ATER devem comprovar a capacidade de atendimento dentro dos parâmetros e diretrizes elencados nos termos de referência.

§ 2º O mesmo critério citado no item anterior se aplica no caso das ações de inovação tecnológica, que devem priorizar as entidades públicas de pesquisa.

Art. 5º Cabe ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Subsecretaria de Agricultura Familiar elaborar e encaminhar os Termos de Referência, em colaboração e consonância com as outras áreas da SEAD e conduzir as negociações com a ANATER, em prol dos objetivos a serem alcançados.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 542, de 20 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, pelo Art.44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21006.001267/2017-91, resolve:

Art. 1° Credenciar, sob o número BR AL 656, a empresa E-PALETES Fabricação e Comércio Atacadista de Paletes de Madeira LTDA, CNPJ 18.675.185/0001-08, localizada na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, s/nº, município de Marechal Deodoro/AL, Cep 57.160-000, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitário com fins quarentenários, para executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico-HT.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4° do Art. 1° - Anexo I - da Instrução Normativa SDA n° 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - SFA/AL.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAY CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no Art. 44 do Anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.003101/2016-99, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob nº BR ES 604, da empresa GRECHI MADEIREIRA E TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ Nº 31.468.911/0001-71, localizada à Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/nº, Km 04, Vargem Grande do Soturno - Cachoeiro do Itapemirim/ES, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TERMICO - H T.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, conforme parágrafo único do Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no D.O.U. 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27/11/2006, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27/11/2006, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.000768/2016-71, resolve:

Art. 1º - Renovar sob nº BR MA 0536 o Credenciamento da empresa CONTROL UNION LTDA, CNPJ nº 53.281.382/0013-79, localizada na Rua da Odontologia, Quadra 8, nº 07 - Cohafuma, CEP: 65.074-750, São Luís/MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina; b) Fumigação em Contêineres (FEC) com fosfina; c) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina e d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) com fosfina.

Art. 2º - A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 527, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1559, de 14 de Julho de 2017, publicada no DOU n° 136, de 18 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007384/2016-40, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento junto ao MAPA, sob o nº BR PR 061, da empresa LUDEASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA., CNPJ: 77.813.699/0001-33, localizada na Rodovia BR277-KM 731, S/A, Parque Presidente I, Foz do Iguaçu - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

A) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH - FOSFINA);

B) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - MB);

C) Fumigação em Conteineres (FEC - MB);

D) Fumigação em Porões de Navio (FPN - FOSFINA);

E) Fumigação em Câmara de Lona (FCL - Fosfina); e

F) Fumigação em Conteiner (FEC - FOSFINA).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS NESTOR DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 262, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial n°1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, MARIAH DE FREITAS MARQUES, inscrita no CRMV-SC 6111 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº21050.006802/2017-64 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + n°159676, do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.861, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o novo Sistema de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 41 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o novo Sistema de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, que será implementado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e administrado pela Coordenação da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

Art. 2º O novo CIUCA é destinado ao registro:

I - Das instituições para criação ou utilização de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica;

II - Dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento no País, assim como dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas CEUAs; e

III - das solicitações de credenciamento no CONCEA.

Art. 3º Compete ao CONCEA, por intermédio da Coordenação de sua Secretaria Executiva:

I - Manter, no CIUCA, registro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento no País, assim como das instituições e dos pesquisadores, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e dos incisos I e II do art. 41 do Decreto nº 6.899, de 2009;

II - Registrar, no CIUCA, os atos relativos à aprovação, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento dos credenciamentos; e

III - emitir, em nome do Colegiado, quando solicitado pela instituição interessada, comprovante de registro atualizado de credenciamento.

§ 1º O CONCEA estabelecerá, por meio de Resolução Normativa, os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do credenciamento, nos termos do disposto no inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 2008, e no parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 6.899, de 2009.

§ 2º A Coordenação da Secretaria-Executiva do CONCEA implementará as deliberações e as Resoluções Normativas expedidas pelo Conselho, adotando as providências necessárias para assegurar sua execução, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI implementar o sistema informatizado do novo CIUCA, de acordo com as orientações da Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA e em consonância com as Resoluções Normativas expedidas pelo Conselho.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCT nº 870, de 19 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica, já credenciadas ou não junto ao CONCEA, preencherem o cadastro na nova plataforma do CIUCA (http://novociuca.mctic.gov.br), instituído pela Portaria MCTIC nº 5861, de 3 de outubro de 2017, a fim de solicitar seu credenciamento, observando-se as normas previstas na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2017

Nº 42 - Processo nº 53500.016506/2015-51 - Aplica à Telecomunicações Nordeste Ltda., CNPJ/MF n.º 02.995.233/0001-05, a sanção de MULTA no valor de R$ 26.170,40, em razão do descumprimento aos arts. 9.º, II e § 1.º; 11, § 2.º; 12, § 1.º; 13, II; 14, II; 17, § 1.º (ano 2013) e arts. 9.º § 1.º; 11, II e § 2.º; 12, § 1.º; 13, II; 15, II e 17, § 1.º (ano 2014); todos do PGMQ-TV por Assinatura.

Em 7 de agosto de 2017

Nº 219 - Processo nº 53524.009125/2012-02 - Aplica à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, sucedida por incorporação pela ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, a sanção de MULTA no valor de R$ 5.135,01, em razão do descumprimento ao art. 40, §1º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

OSMAR BERNARDES DA SILVA JUNIOR

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 57, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 26, de 3 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 1997, atribui à Anatel competência para definir as condições para o compartilhamento de infraestrutura;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 11.934, de 2009, estabelece circunstâncias em que o compartilhamento de torres pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações é obrigatório;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas na Lei nº 13.116, de 2015, acerca do compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 834, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.008486/2010-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o compartilhamento de infraestrutura de suporte à prestação de serviço de telecomunicações, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, na regulamentação de competição e na regulamentação aplicável aos serviços.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes definições:

I - capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, dutos, condutos, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - linha de visada: situação em que não existem obstáculos entre transmissor e receptor no interior da primeira zona de Fresnel;

VI - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações; e

VII - solicitante: prestadora interessada no compartilhamento de infraestrutura.

TÍTULO II

DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º O compartilhamento de infraestrutura visa estimular a otimização de recursos e a redução de custos operacionais, com o objetivo de beneficiar os usuários dos serviços prestados, atendendo à regulamentação específica do setor de telecomunicações.

Parágrafo único. Devem ser empreendidos esforços no sentido de evitar a duplicidade de infraestrutura para prestação de serviço, buscando a racionalização no uso de instalações.

Art. 4º O compartilhamento dá-se por meio da utilização da capacidade excedente.

§ 1º A detentora dimensionará a capacidade excedente, bem como definirá as condições de compartilhamento.

§ 2º A detentora tem prioridade de uso da infraestrutura.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Seção I

Do Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte mediante solicitação

Art. 5º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte quando solicitado por prestadora de serviço de telecomunicações, exceto se houver justificado motivo técnico, nos termos da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

§ 1º O compartilhamento deve ser realizado de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, tendo como referência o modelo de custos setorial e nos termos da regulamentação de competição editada pela Anatel.

§ 2º O compartilhamento não deve prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

§ 3º A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

§ 4º O compartilhamento fica dispensado nos casos em que:

I - o limite de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos seja excedido, nos termos da regulamentação específica;

II - acarretar interferência prejudicial entre sistemas de telecomunicações regularmente instalados;

III - comprometer a abrangência, a capacidade e/ou a qualidade da prestação de serviço de interesse coletivo;

IV - exceder a capacidade para suportar novos equipamentos, comprometer a segurança e/ou a estabilidade da infraestrutura de suporte;

V - comprometer o funcionamento de radioenlace ponto-a-ponto entre estações de telecomunicações regularmente instaladas;

VI - envolver estações reforçadoras utilizadas especificamente para o atendimento de áreas de sombra ou de cobertura deficitária;

VII - envolver exclusivamente estações de serviços de interesse restrito;

VIII - envolver exclusivamente infraestrutura de suporte temporária ou de uso sazonal;

IX - impossibilitar funcionalidade essencial do sistema de telecomunicações ou for incompatível com a tecnologia empregada;

X - houver obstáculos jurídicos ou fáticos impostos por terceiros, devidamente fundamentados, que possam inviabilizar o compartilhamento, prejudicando a cobertura de serviço ou a qualidade na sua prestação; e

XI - outras situações não previstas nas hipóteses anteriores, que acarretem a inviabilidade do compartilhamento, devidamente fundamentadas.

§ 5º Nos casos mencionados no § 4ª, será avaliado o motivo técnico alegado para a dispensa do compartilhamento, nos termos do Manual Operacional.

Art. 6º A detentora deve tornar disponível, por meio dos sistemas eletrônicos indicados pela Anatel no Manual Operacional, em até 180 (cento e oitenta) dias, as informações técnicas georreferenciadas de infraestruturas disponíveis para compartilhamento, incluindo todos os critérios utilizados para composição do preço e os prazos aplicáveis.

§ 1º O prazo previsto no caput terá início com a publicação de Portaria, pela área gestora, que ateste a disponibilização dos referidos sistemas.

§ 2º As detentoras de infraestrutura designadas como detentoras de Poder de Mercado Significativo nos casos em que o Mercado de Infraestrutura for definido como um Mercado Relevante de Atacado terão as informações mencionadas no caput substituídas pela Oferta de Referência de Produtos de Atacado, inclusive com disponibilidade de capacidade excedente, observando-se os prazos e a forma previstos na regulamentação específica de competição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no caput, a detentora pode ser representada por prestadora que faça ou pretenda fazer uso da infraestrutura.

Seção II

Do Compartilhamento de Torres por Prestadora de Serviço de Telecomunicações

Art. 7º É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, às quais se refere o art. 10 da Lei nº 11.934, de 2009, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros.

§ 1º Além das exceções elencadas § 4º do art. 5º, o compartilhamento a que se refere o caput fica dispensado quando:

I - forem utilizadas antenas fixadas sobre estruturas prediais;

II - houver harmonização à paisagem; ou

III - a torre tenha sido instalada até 5 de maio de 2009.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput, devem ser utilizados os sistemas eletrônicos disponibilizados pela Anatel, nos termos do Manual Operacional, devendo a hipótese de exceção, quando houver, ser informada em campo declaratório.

TÍTULO III

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 8º Eventuais conflitos, surgidos da aplicação e interpretação deste Regulamento, podem ser dirimidos pela Anatel, no exercício da função de órgão regulador, mediante Procedimentos Administrativos de Resolução de Conflitos, conforme Regimento Interno da Anatel.

Parágrafo único. Para a resolução de conflitos, devem ser considerados como critérios de preferência:

I - menor impacto técnico na prestação dos serviços;

II - menor custo envolvido na solução; e

III - maior capacidade da infraestrutura de suporte.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As prestadoras devem prestar informações sobre a infraestrutura de suporte utilizada para a prestação do serviço quando solicitadas pela Anatel.

Art. 10. As solicitantes e detentoras devem manter os documentos relacionados ao compartilhamento de infraestrutura, que devem ser apresentados à Anatel sempre que solicitados.

Art. 11. A infração às disposições deste Regulamento sujeita os infratores às sanções cabíveis, em consonância com o disposto em lei e em regulamentação específica.

Art. 12. A disponibilização para compartilhamentos de torres, de que trata o art. 7º, ou a declaração da razão de sua dispensa, terá início com a publicação da Portaria prevista no art. 6º.

§ 1º Para torres que tenham sido instaladas até a data de publicação deste Regulamento, a comprovação da dispensa de compartilhamento deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses da data prevista no caput.

§ 2º As torres que tenham sido instaladas até a publicação deste Regulamento e que não se enquadram no rol de exceções elencado no § 4º do art. 5º ou no § 1º do art. 7º devem ser ajustadas ao disposto no art. 7º, observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 13. Para acompanhamento da implantação das disposições do presente Regulamento será constituído Grupo de Implantação do Regulamento, por Portaria do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 14. A reunião de instalação do Grupo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar da publicação da Portaria referida no art. 13.

Art. 15. São atribuições do Grupo, dentre outras:

I - acompanhar a implementação das disposições deste Regulamento, conduzindo o processo orientado para a observância das melhores práticas, com aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para que a execução das normas se dê de forma efetiva, eficaz e com qualidade;

II - estabelecer o modo, formato e meio de envio das informações técnicas a serem encaminhadas à Agência, bem como os sistemas eletrônicos adequados;e

III - envolver as entidades afetadas pelo presente regulamento no levantamento de especificidades técnicas de outros setores no sentido de aprimorar a qualidade do Manual Operacional a que se refere o art. 17.

Art. 16. O trabalho final do Grupo resultará em um Manual Operacional dos procedimentos por ele definidos, a ser submetido ao Conselho Diretor.

ACÓRDÃO Nº 449, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.021934/2016-86
Recorrente/Interessado: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2017/SEI/LM (SEI nº 1922993), integrante deste acórdão: a) conceder Anuência Prévia à operação de incorporação da empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pela DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA com consequente transferência das outorgas detidas pela incorporada para a incorporadora DB3 TELECOM, observados os seguintes condicionamentos: a.i) comprovação da regularidade fiscal da DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na qualidade de cessionária, nos termos da Súmula nº 19/2016, de 05 de dezembro de 2016; e a.ii) comprovação da eliminação da sobreposição das outorgas do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detidas pelas empresas; b) determinar que a presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias, nos termos do art. 37 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, ressaltando que as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 465 - Processo nº 53500.008486/2010-30
Recorrente/Interessado: PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE SE ULTILIZAM DE ESTAÇÕES TRANSMISSORES DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 159/2017/SEI/IF (SEI nº 1680601), integrante deste acórdão, aprovar a Minuta de Resolução anexa (SEI nº 1681199), que revoga a Resolução nº 274, de 2001, que aprovou o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, e aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações.

Nº 466 - Processo nº 53500.023842/2014-79
Recorrente/Interessado: SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 202/2017/SEI/IF (SEI nº 1830152), integrante deste acórdão: a) prorrogar a autorização de uso da radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associada à exploração do SCM, detida pela ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas Áreas de Prestação de Serviço de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara, Campinas, Guaratinguetá, Monte Alto, São José dos Campos, Barretos, Mogi-Guaçu, Bebedouro, Porto Ferreira e São Carlos, todas no estado de São Paulo, a partir da data de vencimento de cada outorga; b) prorrogar a autorização de uso da radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associada à exploração do SeAC, detida pela SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas Áreas de Prestação de Serviço de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara, Campinas, Guaratinguetá, Monte Alto, São José dos Campos, Barretos, Mogi-Guaçu, Bebedouro, Porto Ferreira e São Carlos, todas no estado de São Paulo, a partir da data de vencimento de cada outorga; c) determinar o pagamento dos valores devidos, com a possibilidade da empresa parcelá-los pelo período equivalente ao da vigência da outorga, aplicando-se a Taxa Selic; d) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação do Direito de Uso de Radiofrequências à apresentação, pelas Interessadas, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas;

e) declarar extinta, por motivo de renúncia, desde 23 de maio de 2017, a autorização outorgada à ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, nas Áreas de Prestação de Serviço de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara, Campinas, Guaratinguetá, Monte Alto, São José dos Campos, Barretos, Mogi-Guaçu, Bebedouro, Porto Ferreira e São Carlos, todas no estado de São Paulo, expedidas por meio do Ato nº 4.225/2012, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela autorizada ou a cobrança de valores devidos; f) declarar extinta, por motivo de renúncia, desde 23 de maio de 2017, a autorização outorgada à SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente à exploração do Serviço de Acesso Condicionado, com radiofrequências associadas decorrentes das autorizações do Serviço de Distribuição de Canais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Prestação de Serviço de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara, Campinas, Guaratinguetá, Monte Alto, São José dos Campos, Barretos, Mogi-Guaçu, Bebedouro, Porto Ferreira e São Carlos, todas no estado de São Paulo, expedida por meio do Ato nº 7.897/2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Concessionária ou a cobrança de valores devidos; e, g) declarar extinta, por motivo de renúncia, desde 23 de maio de 2017, a autorização outorgada à SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida por meio do Ato nº 8.252/2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2014, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela autorizada ou a cobrança de valores devidos, além de reconhecer a desistência do pleito apresentado em 12 de agosto de 2011, quanto à autorização de uso das faixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, associadas ao SCM.

Nº 468 - Processo nº 53500.004231/2007-01
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 176/2017/SEI/IF (SEI nº 1731497), integrante deste acórdão: a) conhecer dos Recursos Voluntário e de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer , em face da ocorrência de preclusão consumativa, o documento SEI nº 1747491.

Nº 469 - Processo nº 53500.032641/2008-14
Recorrente/Interessado: TELEACRE CELULAR S.A., VIVO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 174/2017/SEI/IF (SEI nº 1728829), integrante deste acórdão: a) conhecer Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 5.783/2011/ADPFA2/SAD, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Recurso de Ofício, e, c) não conhecer o documento SEI nº 0454051.

Nº 470 - Processo nº 53500.010886/2008-91
Recorrente/Interessado: COMTRAC ELETRÔNICA LTDA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 162/2017/SEI/IF (SEI nº 1703403), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 471 - Processo nº 53500.030579/2008-26
Recorrente/Interessado: HOTLINK INTERNET LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 187/2017/SEI/IF (SEI nº 1775244), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Despacho nº 9.293/2010/ADPFA2/SAD, alterado pelo Despacho nº 587/2016/AFFO/SAF.

Nº 472 - Processo nº 53500.007832/2011-43
Recorrente/Interessado: VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 190/2017/SEI/IF (SEI nº 1782486), integrante deste acórdão, certificar o cumprimento do item 2 do Anexo ao Ato nº 6.235/2010 (SEI nº 1362514) e dos Itens 4 e 5 do Anexo ao Ato nº 1.970/2011 (SEI nº 1362491).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional Substituto da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos): 53554.003831/2016; 53554.000023/2017; 53554.000323/2017; 53554.003612/2016; 53554.003673/2016; 53504.021031/2014; 53554.002976/2015; 53554.003950/2016; 53554.003757/2016; 53554.003749/2016; 53554.003829/2016; 53554.003110/2016; 53554.004056/2016; 53554.003751/2016; 53557.000069/2017; 53554.000596/2016; 53554.003744/2016; 53554.002349/2013; 53557.002108/2015; 53554.003420/2016; 53554.003108/2016; 53554.003429/2016; 53554.003696/2016; 53554.003694/2016; 53554.002965/2016; 53500.029100/2016; 53554.002731/2016.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 12.590, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53512.001010/2017-13.

Expede autorização à J. T. APOIO OPERACIONAL E MAO DE OBRA LTDA - ME, CNPJ 20.281.829/0001-17, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à ASSOCIACAO BOULEVARD LAGOA, CNPJ nº 10.158.547/0001-73 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.791, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.482.443/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 12.811, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA, CNPJ nº 27.291.400/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 22/2016 - PROCESSO 53500.001897/2016-90. 1. Admitir o pedido de instauração de Procedimento de Arbitragem Administrativa, em conformidade com o art. 96, I, do Regimento Interno da Anatel.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Nº 244/2017 - PROCESSO 53500.001897/2016-90. 1. ACOLHER o pedido de Desistência da presente Reclamação Administrativa, formulado pelas partes no bojo das correspondências SEI nº 1526003 e nº 1536372; 2. ARQUIVAR o Processo nº 53500.001897/2016-90, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência; 3. NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 12.864, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53516.003531/2017-67.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 07.658.074/0001-69, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos): 53566.000819/2016-11; 53500.029076/2016-18; 53566.000025/2017-21; 53560.003367/2016-71; 53500.029085/2016-17; 53566.001103/2013-81; 53500.029146/2016-38; 53560.000261/2017-05; 53566.000002/2017-16; 53560.001145/2016-14; 53560.002567/2016-15; 53563.000177/2017-53; 53566.000004/2017-13; 53563.001128/2012-23; 53560.002983/2016-13; 53560.000442/2017-23; 53560.000410/2017-28; 53563.000237/2013-12; 53563.000127/2017-76; 53560.002552/2005-96; 53563.000149/2000-98; 53560.003471/2016-66;

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 12.695, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53569.002390/2017-40.

Expede autorização à BRASIL TELERADIO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05051624000151, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 12.760, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53569.002286/2017-55.

Expede autorização à ARCANGELA RODRIGUES CABRAL, CNPJ nº 15733831200, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 12.794, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53569.002370/2017-79.

Expede autorização à SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 07917818000112, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.752, DE 28 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.066352/2017-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA CASA DA PROVIDENCIA, CNPJ 05.043.512/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Reriutaba/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.912, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071130/2017-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de João Pessoa/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.526, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.072888/2017-64.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ 33.592.510/0044-94, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 10851, de 02 de agosto de 2017, DOU de 22/08/2017, Seção 1, página 86, Onde se lê:

"Art. 2º Fixar em R$ 0,00 (zero), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor."

Leia-se: "Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor."

No Ato nº 11048, de 08 de agosto de 2017, DOU de 22/08/2017, Seção 1, página 87, Onde se lê:

"Art. 2º Fixar em R$ 1.562,00 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor."

Leia-se: "Art. 2º Fixar em R$ 749,28 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte oito centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor."

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 48/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.705183/2016-35 (502)

CNPJ: 04.808.030/0001-80 - MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUACU LTDA

Nome da Instituição: ********

Endereço da Instituição: Rua Duarte Peixoto, nº 259, Coqueiro, CEP: 36.900-000, Manhuaçu/MG.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0495.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 60/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de outubro de 2017

700ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Guimarães Duque - FGD	900.0918/2004	08.350.241/0001-72
Associação das Pioneiras Sociais - APS	900.0355/1992	37.113.180/0001-28

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.358, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI e XVII do art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017 observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº. 112 de 22 de abril de 2013, modificada pela Portaria nº. 5.774 de 16 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 858 de 18 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta no processo nº. 53000.055674/2013-31, com fulcro na Nota Técnica nº. 17668/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, a decisão proferida por via da Portaria nº. 2.000/2015/SEI-MC publicada no D.O.U. em 17/11/2015, que aplicou à FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, Fistel nº. 10008006792 a sanção de suspensão por 01 (um) dia, e, por este ato, convertê-la em multa no valor de R$ 2.988,40 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 62, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 e atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática de infração capitulada no art. 38, alínea "c" da Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962;

Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidade abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.017550/2014	Prefeitura Municipal de Rio Maria	RTV	Rio Maria	PA	Multa	856,75	*Caput* do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF n° 5192, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.009926/2014	TV O Estado de Florianópolis Ltda	RTV	São José	SC	Multa	1.599,26	Art. 27 c/c art. 31 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF n° 5877, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.011183/2013	Rádio Clube de Araçatuba Ltda	FM	Araçatuba	SP	Multa	17.272,00	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto n° 52.795/1963.	Portaria DECEF n° 5761, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.011316/2013	Exitus Sistema de Comunicacao Ltda	FM	Mineiros do Tietê	SP	Multa	4.934,86	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto n° 52.795/1963.	Portaria DECEF n° 5791, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53528.002917/2014	Associacao Cultural de Radiofusao do Bairro da COHAB C	RADCOM	Gravataí	RS	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 5820, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53578.001728/2014	Associação Beneficente das Comunidades Carentes do Município de Anori - (SOBEA)	RADCOM	Anori	AM	Multa	913,86	Itens 21.3 e 21.3.1 da Portaria n° 462/2011.	Portaria DECEF n° 5821, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.018256/2014	Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe	RTV	Vitória de Santo Antão	PE	Multa	1.752,93	Arts. 38 e 39 do Decreto nº. 5.371/2005.	Portaria DECEF n° 5547, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031911/2013	RÁDIO JC FM LTDA	FM	Olinda	PE	Multa	13.305,84	Art. 38, alíneas "b" e "c", da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5709, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.074771/2013	TV RIO SUL LTDA	TV	Resende	RJ	Multa	9.979,38	Art. 38, alínea "b", da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF n° 5735, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.010155/2013	Fundação Cultural Cruzeiro do Sul	FME	Sorocaba	SP	Multa	8.413,24	Art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62 e art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651/99.	Portaria DECEF n° 5746, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.012539/2013	Rádio Barretos Ltda	OM	Barretos	SP	Multa	24.838,79	Art. 71, § 2°, da Lei n° 4.117/62 e art. 28, item 12, alínea "i", do Decreto n° 52.795/63.	Portaria DECEF n° 5789, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.011117/2013	Rádio Cultura de Araçatuba Ltda - ME	OM	Araçatuba	SP	Multa	4.989,69	Art. 71, § 2°, da Lei n° 4.117/1962.	Portaria DECEF n° 5793, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.015573/2013	Radio Transamerica de Sao Paulo Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	44.413,72	Art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 5803, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53581.000764/2014	Radio Ariquemes Ltda	OM	Ariquemes	RO	Multa	2.878,67	Art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 5805, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.012577/2013	Rádio Independente de Barretos Ltda	FM	Barretos	SP	Multa	6.652,92	Art. 71, § 2°, da Lei n° 4.117/1962.	Portaria DECEF n° 5812, de 05/10/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.593/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.016341/2017-74, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CIDADES HISTÓRICAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Magé/RJ, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 5.807/SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.060195/2017-14, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Caeté/MG, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.575/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.055878/2017-50, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bagé-RS, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 21209/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.627/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056176/2017-93, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MARATAN LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santana do Livramento-RS, utilizando o canal n.º 300 (trezentos), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 21886/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.652/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027633/2017-32, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guanhães - MG, utilizando o canal n.º 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 22332/2017/SEI-MCTIC.

Em 5 de outubro de 2017

Nº 1.678/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.022559/2017-68, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 22827/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO CIDADE LUIS EDUARDO MAGALHÃES LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, estado da BAHIA, mediante utilização do canal n.º 240 (duzentos e quarenta), classe B1.

Nº 1.680/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.017298/2017-64, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 22834/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, mediante utilização do canal n.º 252 (duzentos e cinquenta e dois), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº 01512.001578/2012-18
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas nas Obras de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV Ramal Candelária 2
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA-Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
Área de Abrangência: Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Processo nº 01450.008807/2017-10
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica PCH Salto da Cafesoca
Arqueólogo Coordenador: Fabio Origuela de Lira
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Oiapoque, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo n. º 01424.000235/2017-30
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Alvo Torres, Projeto Mineração - Beadell
Arqueólogo Coordenador: Benedito Walderlino de Souza da Silva
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá-Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Processo n. º 01496.000226/2009-95
Projeto: Programa de Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade Rodoviária da BR-222/CE
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Caucaia, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Palestina Urbanizadora SPE Ltda.
Empreendimento: Loteamento Jardim Planalto
Processo n. º 01506.004676/2016-10
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Loteamento Jardim Planalto
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Área de Abrangência: Município de Palestina, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Libe Construtora Limitada
Empreendimento: Loteamento Lix Viracopos
Processo n. º 01506.005453/2017-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Lix Viracopos
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Augusto Martins de Araújo
Empreendimento: Extração de Argila na BR-317
Processo n. º 01423.000295/2017-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área de Extração de Argila na BR-317
Arqueóloga Coordenadora: Antônia Damasceno Barbosa
Arqueóloga de Campo: Antônia Damasceno Barbosa
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA-Universidade Federal do Pará (UFPA)
Área de Abrangência: Município de Senador Guiomard, Estado do Acre
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: San Can Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Parque Industrial e Logístico Campo Verde I e II
Processo n. º 01506.006890/2016-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Parque Industrial e Logístico Campo Verde
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maria José de Andrade de Souza
Empreendimento: Transwood Transporte e Logística Ltda.
Processo n. º 01424.000277/2017-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Transwood do empreendimento Transportes e Logísticas Ltda
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Flávio Siqueira Costa Leite
Arqueóloga de Campo: Keyla Maria Ribeiro Frazão
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Mazagão, Estado do Amapá
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Termelétrica Fortaleza
Empreendimento: Planta de Dessalinização da Central Geradora Termelétrica Fortaleza
Processo n. º 01496.000472/2017-57
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Planta de Dessalinização da Central Geradora Termelétrica Fortaleza
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Lairisse Daniele de Araújo Costa
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, Estado do Ceará
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
Empreendimento: Mina Rio Cachorrinhos
Processo n. º 01510.000890/2016-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Mina Rio Cachorrinhos
Arqueólogo Coordenador: Jedson Francisco Cerezer
Arqueóloga de Campo: Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Grão-Pará e Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Andrade Costa Imóveis
Empreendimento: Loteamento Nova Olinda
Processo n. º 01494.000050/2017-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Nova Olinda
Arqueólogo Coordenador: Melquisedeck Mendes da Silva
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Timon, Estado de Maranhão
Prazo de validade: 03 (três) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Setma empreendimentos e incorporações imobiliárias SPE LTDA
Empreendimento: Jardim Haras Terra Branca
Processo n. º 01506.005037/2016-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência Direta do Loteamento Jardim Haras Terra Branca
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê (antigo Museu do Índio de Iepê) - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Cotia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 605, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176450 - Admirável Nino Novo
CALLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Processo: 01400026964201794
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 882.015,00
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Admirável NINO Novo" pretende a montagem e realização de um espetáculo voltado para toda família (crianças e adultos). Com texto e direção de Maurício Guilherme e produção de Rodrigo Velloni, o atual projeto colocará no palco o ator Cassio Scapin vivendo novamente o NINO, personagem central da série Castelo Ra-Tim-Bum, desenvolvida pela TV Cultura.
175853 - Adultério não é Crime
TIAGO HENRIQUE SALES LUCHI
CNPJ/CPF: 353.939.628-43
Processo: 01400025655201705
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 587.367,85
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pretende-se com o presente projeto, promover o fomento à produção cultural e artística, através da produção e realização do espetáculo de artes cênicas denominado "Adultério é crime", de autoria do próprio proponente. Ademocratização do acesso ao espetáculo será através da venda de ingressos à preços promocionais no teto do Vale Cultura, além de disponibilizar 20% do total de forma gratuita para instituições ou associações que tenham por finalidade atender camadas menos assistidas da população e com menor poder aquisitivo. Para promover o acesso ao conteúdo cultural apresentado, o proponente irá adotar as medidas de Audiodescrição e Interpretação em LIBRAS. Será realizado um ensaio aberto gratuito antes da estreia do espetáculo, seguido de palestra e debate com diretor e elenco sobre o tema tratado na peça como ação para a formação de plateia.
172466 - Eco-Concerto Lago Azul
3C CULTURA CIDADE E CRIATIVIDADE
CNPJ/CPF: 27.790.671/0001-50
Processo: 01400021149201739
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.961,50
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto busca produzir um Concerto de Ópera intitulado "ECO-Concerto Lago Azul". Como outras contrapartidas sociais, este projeto disponibilizará na internet o registro em vídeo do concerto produzido. Como medidas para formação de plateia, este projeto oferecerá palestras sobre o Tema "Patrimônio, Cultura e Sustentabilidade na construção de Identidades" para professores da Rede Pública de ensino da cidade e região.
175865 - Vozes da África
ANUNCIACAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.062.659/0001-40
Processo: 01400025760201736
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 480.881,60
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto intitulado "Vozes da África" caracteriza-se por um projeto de Teatro Musical, o qual abordará a história da cultura africana em solo brasileiro com referências da Obra homônima de Castro Alves. Como outras medidas de democratização de acesso, este projeto permitirá gravação de seu conteúdo por emissoras de televisão públicas. Contemplando ações para formação de plateia, este projeto oferecerá palestra sob o tema "O papel do teatro na formação cultural" para professores da rede pública de ensino.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
176248 - ALEGRO Plano Anual 2018
ASSOCIACAO MUSICAL ALEGRO
CNPJ/CPF: 24.962.515/0001-30
Processo: 01400026570201736
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.536.625,59
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Plano Anual de manutenção da Orquestra Jovem Alegro atuando como apoio e inspiração a jovens que buscam excelência na sua formação artística musical. Pretende solidificar a atuação de instituições de ensino musical já atuantes. Os produtos previstos incluem concertos da orquestra jovem em grande auditório, compra de instrumentos de orquestra, apresentações didáticas e de alunos, simpósio de discussões, "Master Class" em diversas localidades, além de bolsas destinadas a alunos talento e capacitação de professores.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
176375 - Recuperação arquitetônica do Palácio da Aclamação e restauração artística do Salão Nobre
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Processo: 01400026870201715
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.306.056,11
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Utilizado como residência dos Governadores da Bahia de 1917 a 1967, o Palácio da Aclamação é considerado patrimônio histórico de acordo com o Decreto Estadual 12493/2010. Este projeto cultural visa a sua recuperação arquitetônica parcial e a restauração artística do Salão Nobre para receber eventos culturais e visitantes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
175863 - Circulação do show "Mulher de Lei"
SEBASTIAO FELIX DE OLIVEIRA JUCA
CNPJ/CPF: 811.832.403-68
Processo: 01400025755201723
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 199.938,00
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto trata da circulação do show "Mulher de Lei", abrangendo a realização de shows em 4 cidades nordestinas. O showaborda como temática a Lei Maria da Penha, colaborando para o enfrentamento à violência contra a mulher através da cultura.
172404 - Ekos Jazz Festival - Edição Black
ISABEL COLASANTO PROMOCOES - ME
CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00
Processo: 01400020801201706
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.285.415,00
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Primeira Edição do Ekos do Jazz, Edição Black que é um festival internacional de Jazz com grandes nomes da música negra serão 4 dias de show com músicos instrumentistas nacionais , internacionais e convidados especiais. Serão 02 grupos musicais por noite de apresentação e cada grupo terá um convidado especial na noite.
172313 - Palafiteando
MARUBÁ ESTÚDIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.418.509/0001-23
Processo: 01400020331201772
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 300.000,00
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Uma palafita, às margens do Rio Negro, e ao entrar, músicos preparados para contar mais uma historia junto aos artistas e bandas musicais em apresentação 100% acústica. Palafiteando mostrará a cultura em um ambiente inusitado, rústico e belo. Palafiteando será a gravação de uma apresentação musical em DVD utilizando a infraestrutura de uma Palafita às margens do Rio Negro, explorando toda a beleza natural e sons ambientes. Como resultado será montado 1000*um Mil) BOX Multimídia contendo 01 dvd e 2 cds. O projeto será realizado em no máximo 05 dias de total imersão dentro de um barco com toda estrutura necessária para a produção, longe de qualquer influência externa, e com tecnologia para captação inloco, através de gravadores profissionais portáteis e cameras pequenas de resolução 4k em 30 frames.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
170914 - Premio Select Arte e Educação - segunda edição
ACROBÁTICA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.784.614/0001-62
Processo: 01400006737201742
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 430.540,00
Prazo de Captação: 09/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Prêmio de arte e educação para destacar, promover e incentivar a produção artistica contemporânea e as iniciativas pedagogicas inovadoras e experimentais em arte e educação, que se destacaram no bienio 2016/2017.

PORTARIA N° 606, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
16 0417 - História do Brasil para Crianças
Viradalata Espaço Capital LTDA-ME
CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 3395 - Nova Era
GRES PIRATAS DA BATUCADA
CNPJ/CPF: 01.620.254/0001-75
PA - Belém
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 0341 - Escola de Dança da Associação de Pais, Mestres e Amigos do Ballet da Fundação Cultural de Ibiporã
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS DO BALLET DA F.C.I.
CNPJ/CPF: 23.102.780/0001-86
PR - Ibiporã
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 4855 - FESTIVAL O MUNDO INTEIRO É UM PALCO - ANO
Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
RN - Natal
Período de captação: 02/10/2017 a 01/12/2017
16 2975 - A VALSA DE LILI
Branca e Branca produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
15 2287 - SEMANA CULTURAL 2016 - A DIVERSIDADE EM FOCO
IEDI CURSOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.391.993/0001-68
RS - Horizontina
Período de captação: 01/08/2017 a 31/12/2017
16 3958 - PRAXISTRON - TEATRO PRÁTICO PARA SURDOS
Fabiano Antonio Moreira
CNPJ/CPF: 188.979.178-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 4565 - Creme do Céu
CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2017 a 30/12/2017
17 0453 - Mostra Estudantil de Teatro X
Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.732.865/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 4844 - Arte Nativa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MASBAH PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.229.988/0001-72
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 1304 - Caravana da Baixada
Teatro da Gente Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 19.287.502/0001-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/09/2017 a 31/12/2017
17 0323 - RENASCIMENTO
RAFAEL GUIMARÃES DANTAS
CNPJ/CPF: 034.381.875-23
SP - Santos
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 4504 - Diverte Teatro Viajante - 3ª edição
Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
17 1171 - RESGATE AOS CORDÕES DE PÁSSAROS E BICHOS DO PARÁ
ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA E CULTURAL COLIBRI DE OUTEIRO
CNPJ/CPF: 10.265.652/0001-01
PA - Belém
Período de captação: 25/09/2017 a 31/12/2017
16 1653 - Olhos do Valongo
luana paschoa de souza
CNPJ/CPF: 078.939.527-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 4029 - THE OBSCENE MADAME D
martha meola
CNPJ/CPF: 148.668.948-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2017 a 31/12/2017
15 8275 - O URUBU AVARENTO
Nilce Aparecida Costomski
CNPJ/CPF: 318.248.549-00
SP - Guarulhos
Período de captação: 30/09/2017 a 31/12/2017
16 1723 - O Homem no Espelho (nome provisório)
Dois Atos Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 19.686.382/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2017 a 30/12/2017
16 0701 - Turnê Êxtase-Impacto
PATRICIA MACHADO COELHO LIMA - ME
CNPJ/CPF: 03.733.744/0001-03
MG - Viçosa
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 3530 - EM BUSCA DOS CAVALOS DE VENTO (título provisório)
TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 3680 - O CAVALO DE MIGUEL
TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 4647 - O MARTELO
TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 0524 - Laboratórios de Criação
INSTITUTO DRAGAO DO MAR
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
17 0796 - International Bachata Day 2017
MARCELO BENETTI - EPP
CNPJ/CPF: 25.336.685/0001-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 4737 - Comédias Ilícitas
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
15 3769 - A SOMBRA DE DOM QUIXOTE
A Trama - Associações Teatrais Reunidas na Amazônia
CNPJ/CPF: 02.475.362/0001-64
PA - Belém
Período de captação: 01/04/2017 a 31/07/2017
16 1797 - Arte na Melhor Idade
Thomaz Jose de Souza Dayrell
CNPJ/CPF: 079.227.936-00
MG - Viçosa
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
17 0520 - 5ª Festival de Artes e Artesanato de Nova Petrópolis
Associação Nova Petrópolis Taekwondo Clube
CNPJ/CPF: 02.471.957/0001-41
RS - Nova Petrópolis
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 2022 - SALTIMBANCOS O MUSICAL
Wagner da Silva Ferreira
CNPJ/CPF: 022.630.388-84
PR - Curitiba
Período de captação: 01/08/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 3 MUSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
16 1150 - CD HOLON INSTRUMENTAL
Barbara Novaes Starling
CNPJ/CPF: 315.795.358-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2017 a 31/12/2017
16 1453 - FESTIVAL BR 135 INSTRUMENTAL
C.A.C DE MELO
CNPJ/CPF: 10.684.102/0001-27
MA - São Luís
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 1538 - Festival da Música Instrumental
CLEO VENTURA EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.670.209/0001-16
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 1298 - Projeto Tâmega
Eder Ortega Gambini
CNPJ/CPF: 311.499.028-25
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
15 4286 - Músicas na Igreja
Árvore Produtora Ltda ME.
CNPJ/CPF: 10.798.321/0001-37
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2017 a 31/10/2017
16 4886 - GOYAZ FESTIVAL - MOSTRA DE MUSICA INSTRUMENTAL
INSTITUTO CRUZEIRO DO SUL
CNPJ/CPF: 15.253.686/0001-08
GO - Goiânia
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 1819 - Ao Sertano - Uma Homenagem a Elomar Figueira Mello
In Totum - Planejamento e gestão de eventos
CNPJ/CPF: 12.024.807/0001-43
SP - Santo André
Período de captação: 02/10/2017 a 31/12/2017
16 1335 - Conexão Música do Rio Grande (título provisório)
João Aquino Martins da Silva
CNPJ/CPF: 01.503.172/0001-40
RS - Morro Reuter
Período de captação: 02/10/2017 a 31/12/2017
17 0900 - 1º Itapuí da Música Instrumental de São Leopoldo
Renato Cegantini de Morais
CNPJ/CPF: 040.022.859-95
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 3597 - I Encontro de Arte Tradicional
L C DRUZIAN CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50
RS - Montenegro
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 4997 - II Festival e Concurso de Violão Simili
Marcos Pablo Dalmacio
CNPJ/CPF: 010.993.169-60
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/10/2017 a 31/10/2017
17 0996 - Mostra Guaporé 2017 - Expocultural
ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS
CNPJ/CPF: 05.329.846/0001-93
RS - Guaporé
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
17 1517 - Lençóis Jazz e Blues Festival - Palco Mundo
R.VIANA NETO
CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05
MA - São José de Ribamar
Período de captação: 19/08/2017 a 31/12/2017
15 5151 - Violão - obras inéditas, gravações e conteúdo digital
RICARDO HIROSHI MARUI - EPP
CNPJ/CPF: 21.276.594/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
16 4684 - Raymond Depardon - Un moment si doux
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
17 2019 - Semana de Arte - 1ª edição
GABINETE CULTURA LTDA.
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 30/11/2017
16 1442 - Tudo está relacionado
Andre de Sampaio Penteado
CNPJ/CPF: 17.810.715/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 30/09/2017 a 31/12/2017
15 1341 - CAÇAPAVA SOM LUZ E IMAGENS
Walper Ruas Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.456.798/0001-02
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 30/09/2017
16 0212 - 400 títulos de Maria
Luciana dos Santos Morando
CNPJ/CPF: 053.121.378-12
SP - Santos
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 2031 - Patrick Hughes - Reperspectiva
Kommitment Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/09/2017 a 31/12/2017
15 9499 - Centro Histórico 360
PARAHYBOLICA AGENCIA E PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.306.831/0001-01
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
16 2017 - SUBSTITUIÇÃO DA CENTRAL TÉRMICA DO THEATRO SÃO PEDRO
Associação Amigos do Theatro São Pedro
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 3396 - MUSEU NAUTICO DA BAHIA - PLANO ANUAL 2017
Abrigo do Marinheiro de Salvador
CNPJ/CPF: 72.063.654/0003-37
BA - Salvador
Período de captação: 01/10/2017 a 30/11/2017
16 0673 - O Espaço do Conhecimento e Artes Visuais
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
16 1164 - LIVRO - Trilha do Morro da Urca
LIVROS E LIVROS CONTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.764.265/0001-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
17 0076 - III Casa Cais - Flip 2017
BC Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 42.542.001/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
17 0982 - 5ª Lorena Literária
DM Projetos Especiais Eireli - ME
CNPJ/CPF: 04.354.934/0001-82
SP - Lorena
Período de captação: 01/10/2017 a 30/11/2017
16 2484 - Museu do Estado de Pernambuco - Uma década para lembrar
SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 1085 - Onde o Verde não termina
Rosana De Conti
CNPJ/CPF: 011.349.168-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2017 a 01/12/2017
16 4664 - Linha D´água - horizontes do Brasil
Thomas Kremer
CNPJ/CPF: 132.417.148-02
SP - Jandira
Período de captação: 01/10/2017 a 29/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
17 0080 - maringá, terra crua, teatro e outras memórias musicais
EDUARDO FERNANDO MONTAGNARI
CNPJ/CPF: 457.094.088-91
PR - Maringá
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
16 3636 - Aqui se faz aqui se canta
SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35
RJ - Niterói
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
17 0729 - EXPOESTADOS - A FESTA DA CULTURA DOS ESTADOS BRASILEIROS
FONARE - Fórum Nacional de Representates de Estado em Brasília
CNPJ/CPF: 11.280.717/0001-50
DF - Brasília
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 26)
15 10472 - Caminhão da Cultura
DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (Artigo 26)
16 1548 - Valor Cultural
Valores - Agência para o Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 18.670.384/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2017 a 30/12/2017

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.435/GM/MD, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa constantes do quadro abaixo:

22ª Reunião da CMID

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000286/2017-78	KMW do Brasil Sistemas de Defesa	12.488.158/0001-31	KMW do Brasil Sistemas de Defesa Ltda
60314.000286/2017-78	CELLIER	64.812.373/0001-40	CELLIER Alimentos do Brasil Ltda
60314.000286/2017-78	SENAI/SC - Palhoça	03.774.688/0033-32	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 3.436/GM/MD, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa constantes do quadro abaixo:

22ª Reunião da CMID

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000286/2017-78	Andrade Soto Information Security	07.672.361/0001-23	Andrade Soto Informática Ltda
60314.000286/2017-78	Defii	01.695.855/0001-47	Melgarejo Sistemas Digitais Ltda
60314.000286/2017-78	Stella Tecnologia Indústria e Comércio Aeroespacial	23.401.603/0001-09	Stella Tecnologia Indústria e Comércio Aeroespacial Ltda
60314.000286/2017-78	Trópico	84.534.254/0001-80	Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda
60314.000286/2017-78	Engemap Geoinformação	01.020.691/0003-10	Engemap Engenharia Mapeamento e Aerolevantamento Ltda
60314.000286/2017-78	NS Prevention - Inteligência Cibernética	17.283.203/0001-35	NS Núcleo Brasileiro de Pesquisa e Inteligência Cibernética Ltda
60314.000286/2017-78	Olsen SA	83.802.215/0001-53	Olsen Indústria e Comércio S/A
60314.000286/2017-78	TRIEL-HT	89.422.042/0001-24	TRIEL-HT Industrial e Participações S/A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 3.438/GM/MD, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa constantes do quadro abaixo:

22ª Reunião da CMID

PROCESSO Nº	NOMENCLATURA	PED	CNPJ EMPRESA
60314.000286/2017-78	Equipamentos para gravação e reprodução de vídeo	TOP ASSY, CHVC (Color HUD Vídeo Câmera)	88.031.539/0001-59 AEL Sistemas
60314.000286/2017-78	Unidades centrais de processamento digitais	TOP ASSY, DMS (Digital Map System)	88.031.539/0001-59 AEL Sistemas
60314.000286/2017-78	Equipamentos suportes de processamento automático de dados	TOP ASSY, LCU (Line of sight Computer Unit)	88.031.539/0001-59 AEL Sistemas
60314.000286/2017-78	Itens diversos	TOP ASSY, SCP (Store Control Panel)	88.031.539/0001-59 AEL Sistemas
60314.000286/2017-78	Itens diversos	TOP ASSY, SIU (Station Interface Unit)	88.031.539/0001-59 AEL Sistemas
60314.000286/2017-78	Serviço de Consultoria, de Segurança e de Suporte em Tecnologia da Informação (TI)	Serviço de Pentest (*Penetration Testing*) - Teste de Intrusão	07.672.361/0001-23 ANDRADESOTO
60314.000286/2017-78	Lançadores de Torpedos e de Bombas de Profundidade	SLT - Sistema Lançador de Torpedo	33.966.391/0001-52 ARES
60314.000286/2017-78	Lançadores de Foguetes e Pirotécnicos	LA 7019 - Lançador Múltiplo de Foguetes 70mm	33.966.391/0001-52 ARES
60314.000286/2017-78	Software de Comando e Controle	SPA-GE - Sistema de Planejamento e Análise de Guerra Eletrônica	11.262.624/0001-01 ATECH
60314.000286/2017-78	Software para Apoio a Decisão	SIGMA - Sistema Integrado de Gestão de Movimentos Aéreos	11.262.624/0001-01 ATECH
60314.000286/2017-78	Software para Apoio a Decisão	H-XBR - Solução de gerenciamento de dados táticos para helicópteros	11.262.624/0001-01 ATECH
60314.000286/2017-78	Aeronaves teleguiadas	VANT CAÇADOR (Aeronave Não Tripulada)	01.137.391/0001-53 AVIONICS
60314.000286/2017-78	Roupas de Proteção Contra Projéteis	Placa de Proteção Balística para Coletes Nível III	03.452.655/0001-99 BCA Textil
60314.000286/2017-78	Equipamentos Radar, Exceto os de Aeronaves	Radar de Defesa - SENTIR M20	02.807.737/0003-08 BRADAR
60314.000286/2017-78	Granadas	Granada Fumígena Colorida - Vermelha	30.092.431/0001-96 CONDOR
60314.000286/2017-78	Software de Simulação	CBT da VBC CC Leopard 1 A5 Br	01.695.855/0001-47 DEFII
60314.000286/2017-78	Instrumentos de Desenho, Topografia e Cartografia	SAAPI - Sistema Aerotransportado de Aquisição e Pós-Processamento de Imagens Digitais	01.020.691/0003-10 ENGEMAP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

60314.000286/2017-78	Acervo de Dados Carta Topográfica	Carta topográfica	01.020.691/0003-10 ENGEMAP
60314.000286/2017-78	Acervo de Dados Mapa	Mapa	01.020.691/0003-10 ENGEMAP
60314.000286/2017-78	Serviço de Engenharia	Serviços de Engenharia Cartográfica	01.020.691/0003-10 ENGEMAP
60314.000286/2017-78	Contratos de Transferência de Tecnologia	Absorção de Conhecimento para Montagem de Plataforma de Manutenção do Sistema de Combate de Submarino	01.710.917/0001-42 FUNDAÇÃO EZUTE
60314.000286/2017-78	Equipamentos para Contramedidas Eletrônicas, Contracontramedidas e de Capacidade de Reação Rápida	Sistema de Contramedida Eletrônica (SCE-0100) Interferidor/Jammer	56.035.876/0001-28 IACIT
60314.000286/2017-78	Equipamentos de Controle Elétrico	Sistema de Telemetria e Controle Remoto RCS 0400	56.035.876/0001-28 IACIT
60314.000286/2017-78	Outros Serviços Profissionais, Técnicos e Gerenciais Não Classificados em Outra Posição	Serviços relacionados aos sistemas DME	56.035.876/0001-28 IACIT
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Serviço de Manutenção no Sistema de Combustível do F-5 EM	05.116.872/0001-33 IAS - INDUSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Serviço de Manutenção no Sistema de Combustível do F-5 FM	05.116.872/0001-33 IAS - INDUSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Serviço de Manutenção no Sistema Elétrico do F-5 EM	05.116.872/0001-33 IAS - INDUSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Serviço de Manutenção no Sistema Elétrico do F-5 FM	05.116.872/0001-33 IAS - INDUSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Serviço de Manutenção no Sistema Hidráulico nos F-5 EM e FM	05.116.872/0001-33 IAS - INDUSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Serviço de Manutenção no Sistema Pneumático do F-5 EM	05.116.872/0001-33 IAS - INDUSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Serviço de Manutenção no Sistema Pneumático do F-5 FM	05.116.872/0001-33 IAS - INDUSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS
60314.000286/2017-78	Munição de Calibre acima de 75 mm até 125 mm	Tiro 105 AE - IMBEL MD1 A1 (Tiro 105 mm AE M1B1)	00.444.232/0001-39 IMBEL
60314.000286/2017-78	Munição de calibre acima de 75 mm até 125 mm	Tiro 120 AE CONV B1 (Tiro 120 mm AE Convencional)	00.444.232/0001-39 IMBEL
60314.000286/2017-78	Munição de calibre acima de 75 mm até 125 mm	Tiro 90 AE-Tr (Tir 90 mm HE-T)	00.444.232/0001-39 IMBEL
60314.000286/2017-78	Munição de calibre acima de 75 mm até 125 mm	Tiro 81 AE M5	00.444.232/0001-39 IMBEL
60314.000286/2017-78	Munição de calibre acima de 125 mm	Tiro 155 IMBEL MD1	00.444.232/0001-39 IMBEL
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Manutenção e Reparação de Simuladores do LEOPARD 1A5	12.488.158/0001-31 KMW do Brasil
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Manutenção e Reparação de Carros Blindados de Combate MBT LEOPARD 1A5	12.488.158/0001-31 KMW do Brasil
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Manutenção e reparação de carros blindados de combate antiaéreo GEPARD	12.488.158/0001-31 KMW do Brasil
60314.000286/2017-78	Contratos de Transferência de Tecnologia	Hades - Plataforma de Inteligência Cibernética - PIC-NSP	17.283.203/0001-35 NS PREVENTION
60314.000286/2017-78	Instrumentos, Equipamentos, Suprimentos Dentários	Equipamento Odontológico Odontoportátil Olsen	83.802.215/0001-53 Olsen Indústria e Comércio
60314.000286/2017-78	Serviço de Manutenção e Reparação de Produtos Metálicos, Maquinário e Equipamento	Serviço de Intervenção Técnica em Campo e Reparo em Bancada dos Módulos e Sistemas dos Radares Thales do SISCEAB	01.773.463/0001-59 OMNISYS
60314.000286/2017-78	Serviço de Instalação, Exceto os de Construção	Serviços de Instalação de Radares	01.773.463/0001-59 OMNISYS
60314.000286/2017-78	Equipamentos Diversos para Comunicações	Kit Integração de Comando e Controle - Furgão	00.259.055/0001-10 RF COM
60314.000286/2017-78	Abrigos de Parede Rígida	Carroceria Modular de Comando e Controle 8.00 X 2.60 X 2.90M - C2 - 1319	00.259.055/0001-10 RF COM
60314.000286/2017-78	Abrigos de Parede Rígida	Carroceria Modular de Comando e Controle 8.00 X 2.60 X 2.90M - C2 - 2627	00.259.055/0001-10 RF COM
60314.000286/2017-78	Abrigos de Parede Rígida	Carroceria Modular de Comando e Controle 8.00 X 2.60 X 2.90M - C2 - 1719	00.259.055/0001-10 RF COM
60314.000286/2017-78	Abrigos de Parede Rígida	Shelter ISO Expansivo Comando e Controle 1319	00.259.055/0001-10 RF COM
60314.000286/2017-78	Abrigos de Parede Rígida	Shelter ISO 20 Pés Fixos Relocáveis	00.259.055/0001-10 RF COM
60314.000286/2017-78	Edificações Pré-Fabricadas e Portáteis	Shelter Militar S-788BR ITG - Sist Comun COAAE	00.259.055/0001-10 RF COM
60314.000286/2017-78	Serviço de Engenharia	Manutenção do Simulador de Tiro de Armas Leves - STAL	59.933.705/0001-04 SPECTRA TECNOLOGIA
60314.000286/2017-78	Serviço de Engenharia	Manutenção do Protótipo do Simulador SHEFE	59.933.705/0001-04 SPECTRA TECNOLOGIA
60314.000286/2017-78	Ativo de Informação projeto	Projeto Atobá (Aeronave Remotamente Pilotada Estratégica de Classe MALE)	23.401.603/0001-09 STELLA
60314.000286/2017-78	Veículos sobre Roda de Combate, Assalto e Tático	Ataque principal AP-2 Veículo de Combate a Incêndio para Aeródromos	89.422.042/0001-24 TRIEL-HT
60314.000286/2017-78	Equipamentos para Comunicação por Rádio e Televisão, Exceto os de Aeronaves	Vectura eNodeB 700 Compacta (VeNB-C 700)	84.534.254/0001-80 TRÓPICO
60314.000286/2017-78	Cessão de Direitos de Autor e Direitos Conexos	Fornecimento de Imagens Orbitais a partir de Constelação de Satélites Multiplataforma	13.955.554/0001-99 VISIONA
60314.000286/2017-78	Cessão de Direitos de Autor e Direitos Conexos	Fornecimento de Telemetria Orbital a partir de Constelação de Satélites Multiplataforma	13.955.554/0001-99 VISIONA
60314.000286/2017-78	Serviço de Engenharia	Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos de Geotecnologias	13.955.554/0001-99 VISIONA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

60314.000286/2017-78	Serviço de Engenharia	Treinamentos, Capacitações e Suporte Técnico Especializados em Geotecnologias	13.955.554/0001-99 VISIONA
60314.000286/2017-78	Serviço de Engenharia	Serviços Técnicos Especializados em Geotecnologias	13.955.554/0001-99 VISIONA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 3.439/GM/MD, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa constantes do quadro abaixo:

22ª Reunião da CMID

PROCESSO Nº	NOMENCLATURA	PRODE	CNPJ EMPRESA
60314.000286/2017-78	Acessório para treinamento operacional	Simulador de Periscópio	33.966.391/0001-52 ARES
60314.000286/2017-78	Rações Embaladas	Ração Operacional de Combate - R2 Cardápios 1,2,3,4 E 5	64.812.373/0001-40 CELLIER
60314.000286/2017-78	Rações Embaladas	Ração Operacional de Emergência - R3 Cardápios 1,2,3,4 E 5	64.812.373/0001-40 CELLIER
60314.000286/2017-78	Software para Apoio a Decisão	RAPTUS: Monitoramento do espectro eletromagnético, especialmente sinais nas faixas HF, VHF, UHF e SHF	83.472.803/0001-76 DÍGITRO
60314.000286/2017-78	Software de Segurança da Informação	INVIOLATUS - Sistema que implementa a camada de comunicação segura nas plataformas Dígitro	83.472.803/0001-76 DÍGITRO
60314.000286/2017-78	Reboque	Semi-Reboque Militar HMT- 400 2 eixos	00.259.055/0001-10 RF COM
60314.000286/2017-78	Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais	Curso Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviônicos	03.774.688/0033-32 SENAI/SC - Palhoça
60314.000286/2017-78	Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais	Curso Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula	03.774.688/0033-32 SENAI/SC - Palhoça
60314.000286/2017-78	Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais	Curso Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	03.774.688/0033-32 SENAI/SC - Palhoça

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 3.659/GM/MD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 18 do decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, considerando o disposto no processo nº 64536.023330/2017-64, e

Considerando a autorização do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a realização do concurso público para provimento de 9 (nove) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, a serem providos no Quadro de Lotação de Pessoal Civil da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), por meio da Portaria nº 203, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2017;

Considerando a relevância do Programa de Pós-graduação em Ciências Militares (PPGCM) da ECEME para o objetivo de conscientização de todos os segmentos da sociedade brasileira quanto à importância da defesa do país, nos termos da Política Nacional de Defesa;

Considerando que a recente recomendação do curso de doutorado em Ciências Militares pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ampliou o PPGCM da ECEME, implicando a necessidade premente de aumento do corpo docente do referido programa;

Considerando a imperiosa necessidade de a ECEME concluir o concurso público em tela até 22 de dezembro do corrente, de maneira a compor seu corpo docente e atender na plenitude aos encargos relativos aos cursos de doutorado e mestrado acadêmico em Ciências Militares, cursos já em funcionamento em 2017 e com edital de seleção aberto para 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do prazo a que se refere o inciso I do Art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, para pelo menos 40 (quarenta) dias, entre a publicação do edital de abertura do concurso público e a realização da prova, visando ao provimento de cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, a serem providos no Quadro de Lotação de Pessoal Civil da ECEME.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 841, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004893/2017-14, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 063/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Geologia Geral/Petrografia Microscópica/Mineralogia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Samuel Moreira Bersan, Sarah Siqueira da Cruz Guimarães Souza e Felipe Silva Nunes. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.563, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, NO EXERCÍCO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009244/2017-32, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Teatro/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 009/2017, publicado no D.O.U. em 05/05/2017, retificado pelo Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 13/06/2017, e publicado no Correio de Sergipe em 06/05/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Visualidades da Cena
Disciplinas	Iluminação Teatral, Cenografia, Fundamentos das Artes Visuais para o Teatro, Maquiagem Teatral, Indumentária, Teatro de Animação, Tópicos Especiais em Elementos Visuais da Cena, Caracterização, Máscaras
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Não houve candidatos aprovados	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMPUS PAU DOS FERROS

PORTARIA Nº 323, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PAU DOS FERROS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 1787/2013-Reitoria/IFRN, de 30/12/2013, publicada no Diário Oficial da União de 03/01/2014, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 06/10/2017, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto/Temporário, referente ao Edital nº 024/2015-DG/PF/IFRN, de 27/08/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 165, de 28/08/2015, Seção 3, página 41, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 026/2015- DG/PF/IFRN, de 05/10/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 191, de 06/10/2015, Seção 3, página 43.

ANTONIA FRANCIMAR DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DO IFS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.840 - 1. Atribuir o código FG-04 à Coordenadoria de Conformidade e Registro de Gestão do Campus Estância.

Nº 2.841 - 1. Atribuir o código FG-04 à Coordenadoria de Biblioteca do Campus Estância.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.059, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	01.639.913/0001-15	OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ	Goiânia/GO	71000.116988/2012-18	1455/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	46.044.228/0001-84	SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA	Campinas/SP	23000.005458/2012-01	1456/2017/	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	53.817.169/0001-03	MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTRELA NOVA	São Paulo/SP	71000.114806/2014-36	1461/2017	Renovação	01/12/2014 a 30/11/2017
4	46.141.990/0001-89	CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTÊNCIAL E EDUCACIONAL ANIBAL DIFRÂNCIA	Baurú/SP	23000.005713/2013-98	1458/2017	Concessão	3 (três)
5	88.710.116/0001-65	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA - ASSAMI	Erechim/RS	23000.005714/2013-32	1472/2017	Renovação	15/10/2013 a 14/10/2016
6	51.818.573/0001-68	CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Barretos/SP	23000.001185/2017-21	689/2017	Renovação	03/08/2014 a 02/08/2019
7	76.581.065/0001-30	LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	Curitiba/PR	23000.014072/2017-96	1486/2017	Renovação	13/01/2015 a 12/01/2018
8	95.610.275/0001-53	INSTITUTO DE PEDAGÓGICO SOCIAL TABOR	Santa Maria/RS	23000.014329/2012-03	1487/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
9	17.511.866/0001-60	INSTITUTO SOCIAL FREI GABRIEL	Belo Horizonte/MG	23000.004040/2015-11	1488/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
10	15.869.464/0001-06	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE SANTA MARIA DA VITORIA	Santa Maria da Vitória/BA	23000.001588/2016-90	1394/2017	Concessão	3 (três) anos
11	07.231.658/0001-53	INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA	São Luís/MA	71010.001145/2012-07	1334/2017	Concessão	3 (três)
12	04.304.338/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA A MULHER	São José dos Campos/SP	23000.013549/2017-16	1304/2017	Concessão	3 (três) anos
13	17.703.943/0001-83	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE CATAGUASES	Cataguases/MG	23000.008234/2013-23	1293/2017	Renovação	28/10/2013 a 27/10/2018
14	35.191.592/0001-50	CLUBE DE MÃES FORÇA DO AMOR	São Luís/MA	71000.058871/2014-74	1276/2017	Concessão	3 (três)
15	46.402.160/0001-68	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS	Mogi-Guaçu/SP	71000.067592/2014-00	646/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
16	51.921.831/0001-37	ASSOCIAÇÃO LOURDES FERES KHAWALI	Jundiaí/SP	23000.003052/2017-90	811/2017	Renovação	22/12/2014 a 21/12/2017

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	46.044.228/0001-84	SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA	Campinas/SP	23000.009922/2015-72	1456/2017/
2	46.141.990/0001-89	CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTÊNCIAL E EDUCACIONAL ANIBAL DIFRÂNCIA	Baurú/SP	23000.008291/2015-74	1458/2017
3	51.818.573/0001-68	CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Barretos/SP	23000.002778/2015-43	689/2017
4	17.703.943/0001-83	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE CATAGUASES	Cataguases/MG	23000.005933/2015-83, 23000.031048/2016-31 e 23000.026375/2017-51	1293/2017
5	46.402.160/0001-68	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS	Mogi-Guaçu/SP	23000.003612/2016-25	646/2017

PORTARIA Nº 1.060, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.612.128/0001-65	INSTITUTO DE ARTES E OFICIOS DIVINA PROVIDENCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.011021/2012-06	1446/2017
2	60.617.677/0001-03	CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA	São Paulo/SP	23000.005588/2017-40	1543/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.061, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	08.808.275/0001-68	FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCAÇÂO - FACE	Apucarana/PR	23000.014886/2012-16	1436/2017
2	64.477.268/0001-00	NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃO JOSÉ	Formiga/MG	71000.042869/2012-11	1442/2017
3	25.460.486/0001-71	CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO	Belo Horizonte/MG	23000.013841/2014-96	1443/2017
4	59.904.540/0001-42	ASSOCIAÇÃO RIOPARDENSE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR	São José do Rio Pardo/SP	71000.020705/2012-33	1444/2017
5	12.515.185/0001-56	ASSOC BENEFICENTE DAS DONAS DE CASA DA V. CONCEICAO	São Luís/MA	71000.119393/2013-03	1459/2017
6	05.234.052/0001-46	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	São Paulo/SP	23000.040302/2016-91	1475/2017
7	00.818.542/0001-76	CASA DO CAMINHO	Anápolis/GO	71000.098620/2013-41	1485/2017
8	48.384.796/0001-50	CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI	Angatuba/SP	71010.001251/2012-82	1493/2017
9	05.162.309/0001-00	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ESCOLA SATHYA SAI DE MINAS GERAIS	Brumadinho/MG	23000.006598/2017-01	703/2017/
10	11.404.598/0001-09	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ ACF	Guaratuba/PR	71000.126351/2012-30	1376/2017
11	07.469.653/0001-63	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO VICENTINA SANTA LUISA DE MARILLAC - AEVSLM	Fortaleza/CE	23000.011334/2012-56	1378/2017
12	07.248.172/0001-28	ASSOCIACAO DE SAO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA	Fortaleza/CE	71000.068457/2012-10	1391/2017/
13	13.575.360/0001-63	CASA DE ORAÇÃO BEZERRA DE MENEZES	Salvador/BA	71000.091455/2014-88	1382/2017
14	21.949.573/0001-36	CRECHE SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	Belo Horizonte/MG	23000.013838/2014-72	1327/2017
15	05.576.948/0001-03	ASSOCIAÇÃO SOCIAL DAS DONAS DE CASA OLIMPICA E ESCOLA CRECHE COMUNITARIA LUIS INACIO LULA DA SILVA	São Luís /MA	71000.107401/2013-61	1297/2017
16	02.369.515/0001-99	ASSOCIACAO BENEFICIENTE PRO-FAMILIA	Ribeirão Preto/SP	23000.051245/2016-76	1349/2017
17	28.732.246/0001-77	CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU	Nova Iguaçu/RJ	71000.078338/2014-29	717/2017
18	31.721.293/0001-20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA	Castelo/ES	23000.003042/2017-54	778/2017
19	59.641.134/0001-34	CENTRO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	Mogi das Cruzes/SP	23000.048393/2016-11	1497/2017
20	20.235.008/0001-44	FUNDAMAR - FUNDAÇÃO 18 DE MARÇO	Belo Horizonte/MG	71000.139219/2014-50	1551/2017
21	85.604.098/0001-49	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO COLÉGIO SÃO JOSÉ	Porto União/SC	23000.006251/2012-45	1299/2017
22	06.214.381/0001-98	PATRONATO SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ	São Bento/MA	23000.014063/2012-91	1466/2017

PORTARIA Nº 1.062, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201508396	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200	INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (cód. 21446)	CONVENÇÃO NACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO MADUREIRA	Quadra SEPS 710/910, lote 33/34 Bloco B - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70390-100
2	201508397	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200	INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (cód. 21446)	CONVENÇÃO NACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO MADUREIRA	Quadra SEPS 710/910, lote 33/34 Bloco B - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70390-100
3	201508398	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200	INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (cód. 21446)	CONVENÇÃO NACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO MADUREIRA	Quadra SEPS 710/910, lote 33/34 Bloco B - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70390-100
4	201508399	TEOLOGIA (Bacharelado)	200	INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (cód. 21446)	CONVENÇÃO NACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO MADUREIRA	Quadra SEPS 710/910, lote 33/34 Bloco B - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70390-100
5	201507153	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240	FACULDADE ALPHA (cód. 20570)	ALPHA SISTEMAS EDUCACIONAIS E TREINAMENTOS - EIRELI	Rua Gervásio Pires, nº 826 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50050-415
6	201507154	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240	FACULDADE ALPHA (cód. 20570)	ALPHA SISTEMAS EDUCACIONAIS E TREINAMENTOS - EIRELI	Rua Gervásio Pires, nº 826 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50050-415
7	201507155	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240	FACULDADE ALPHA (cód. 20570)	ALPHA SISTEMAS EDUCACIONAIS E TREINAMENTOS - EIRELI	Rua Gervásio Pires, nº 826 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50050-415
8	201507157	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240	FACULDADE ALPHA (cód. 20570)	ALPHA SISTEMAS EDUCACIONAIS E TREINAMENTOS - EIRELI	Rua Gervásio Pires, nº 826 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50050-415
9	201502636	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (cód. 20606)	ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA	Rua Canadá, nº 309 - Santa Maria Gorete - Juazeiro/BA - CEP 48904-460
10	201502637	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	50	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (cód. 20606)	ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA	Rua Canadá, nº 309 - Santa Maria Gorete - Juazeiro/BA - CEP 48904-460
11	201502638	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (cód. 20606)	ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA	Rua Canadá, nº 309 - Santa Maria Gorete - Juazeiro/BA - CEP 48904-460
12	201502639	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (cód. 20606)	ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA	Rua Canadá, nº 309 - Santa Maria Gorete - Juazeiro/BA - CEP 48904-460
13	201502640	FARMÁCIA (Bacharelado)	50	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (cód. 20606)	ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA	Rua Canadá, nº 309 - Santa Maria Gorete - Juazeiro/BA - CEP 48904-460

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14	201416058	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80	FACULDADE REDENTOR METROPOLITANA (cód. 20090)	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	Rua Arariba nº 19 Rua Professor Sampaio (antiga Araribá) - Vila Tarumã - Queimados/RJ - CEP 26320-160
15	201416067	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100	FACULDADE REDENTOR METROPOLITANA (cód. 20090)	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	Rua Arariba nº 19 Rua Professor Sampaio (antiga Araribá) - Vila Tarumã - Queimados/RJ - CEP 26320-160
16	201416068	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100	FACULDADE REDENTOR METROPOLITANA (cód. 20090)	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	Rua Arariba nº 19 Rua Professor Sampaio (antiga Araribá) - Vila Tarumã - Queimados/RJ - CEP 26320-160
17	201416179	PEDAGOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE REDENTOR METROPOLITANA (cód. 20090)	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	Rua Arariba nº 19 Rua Professor Sampaio (antiga Araribá) - Vila Tarumã - Queimados/RJ - CEP 26320-160
18	201416180	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100	FACULDADE REDENTOR METROPOLITANA (cód. 20090)	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	Rua Arariba nº 19 Rua Professor Sampaio (antiga Araribá) - Vila Tarumã - Queimados/RJ - CEP 26320-160

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 15.906 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ORYX INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.675.481, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.907 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MDM CAPITAL CONSULTORIA, ASSESSORIA, INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 21.054.110, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.908 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS ROBERTO VAN DEN BERG, CPF nº 029.434.699-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.909 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ FERNANDO PEREIRA ALVES JUNIOR, CPF n° 053.060.227-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.910 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a JOSE ERNANI DE ARAGAO BRANDAO, CPF nº 169.283.503-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.911 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA CAROLINA PAPA PAGANO, CPF nº 293.184.698-88, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DECLARATÓRIO Nº 15.912, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15° e 16° da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED, por meio da página https://libertex.org na rede mundial de computadores, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no mercado de valores mobiliários, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15° da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento em valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "https://libertex.org" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11° da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

12 DE SETEMBRO DE 2017 A 14 DE SETEMBRO DE 2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Leonardo de Andrade Couto (suplente convocado), Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rego (Presidente em exercício), Demetrius Nichele Macei (suplente convocado em substituição aos impedimentos de conselheiros) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 19515.003102/2005-28 - BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9101-003.055

Processo: 16539.720014/2014-19 - IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA - Acórdão: 9101-003.062

Processo: 16682.720169/2015-82 - IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA - Acórdão: 9101-003.063

Processo: 10768.018466/2002-13 - FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA - Acórdão: 9101-003.083

Processo: 16327.000025/2007-45 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Acórdão: 9101-003.056

Processo: 16327.000863/2009-81 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Acórdão: 9101-003.068

Processo: 16327.001437/2006-11 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Acórdão: 9101-003.069

Processo: 12448.720485/2010-61 - OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TIT E VALOR MOBILIAR LTDA - Acórdão: 9101-003.082

Processo: 15374.000836/00-15 - RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Acórdão: 9101-003.057

Processo: 10380.009645/2005-57 - PROSENG PROJETOS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - Acórdão: 9101-003.101

Processo: 10410.002889/2006-95 - ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA - Acórdão: 9101-003.102

Processo: 10425.001137/2003-03 - A CANDIDO CIA LTDA - Acórdão: 9101-003.103

Processo: 10480.019854/2001-57 - MEGAO MINERADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - Acórdão: 9101-003.104

Processo: 10480.020057/2001-12 - EXATA ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.000917/2003-35 - TEGAL TERMINAL DE GASES LTDA - Acórdão: 9101-003.058

Processo: 10820.002414/2003-24 - AKRAN OSMAN BARAKAT - Acórdão: 9101-003.105

Processo: 10950.000451/2007-46 - CORREA DE FREITAS & LUZ LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11060.002065/2001-91 - VEISA VEICULOS LTDA - Acórdão: 9101-003.071

Processo: 10783.900027/2008-53 - VIACAO AGUIA BRANCA S A - Acórdão: 9101-003.072

Processo: 13819.001595/2004-80 - NHA BENTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9101-003.073

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Leonardo de Andrade Couto (suplente convocado), Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rego (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 16682.720614/2012-61 - BANCO BTG PACTUAL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720140/2012-24 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Acórdão: 9101-003.059

Processo: 10980.725496/2011-56 - CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.722071/2012-76 - ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A - Acórdão: 9101-003.060

Processo: 16643.720008/2013-93 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. - Acórdão: 9101-003.074

Processo: 13830.720239/2014-82 - RAIZEN TARUMA LTDA. - Acórdão: 9101-003.075

Processo: 10920.721776/2012-81 - TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA - Acórdão: 9101-003.076

Processo: 16643.000392/2010-61 - EMS S/A - Acórdão: 9101-003.077

Processo: 14367.720009/2014-08 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. - Acórdão: 9101-003.078

Processo: 11831.003567/2003-22 - ALPARGATAS S.A. - Acórdão: 9101-003.079

Processo: 11831.004259/2003-14 - ALPARGATAS S.A. - Acórdão: 9101-003.080

Processo: 11610.022331/2002-17 - CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11610.016645/2002-72 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Retirado de pauta.

Processo: 13706.003723/2003-16 - RICSHOPPING EMPREENDIMENTOS - Retirado de pauta.

Processo: 13804.008565/2002-00 - PEDREIRAS SAO MATHEUS LAGEADO SA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.007086/2008-95 - DISTRIPLASTICOS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 11040.500194/2004-21 - COMERCIAL DE LAS VOVO LTDA - EPP - Acórdão: 9101-003.081

Processo: 19515.003903/2003-21 - ULTRADATA S/C LTDA - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Leonardo de Andrade Couto (suplente convocado), Luís

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rego (Presidente em exercício), Demetrius Nichele Macei (suplente convocado em substituição aos impedimentos de conselheiros) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10880.725757/2011-66 - ESTRELA DO SUL PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.721065/2012-91 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Acórdão: 9101-003.061

Processo: 10680.002856/2005-84 - LUMARGE PARTICIPACOES S/A - Acórdão: 9101-003.070

Processo: 16327.721126/2011-30 - ING CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 19647.015287/2007-80 - NORDESCLOR S/A - Acórdão: 9101-003.064

Processo: 10935.724787/2013-34 - IRMAOS MUFFATO CIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.724352/2014-31 - LOJAS RENNER S.A. - Acórdão: 9101-003.066

Processo: 16327.002051/2007-16 - BANCO PINE S/A - Acórdão: 9101-003.065

Processo: 16327.720944/2014-68 - SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - Acórdão: 9101-003.067

Processo: 16327.000014/2005-01 - ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU - Retirado de pauta.

Processo: 16327.003658/2003-81 - BANCO FINASA S/A. - Pedido de vista.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Leonardo de Andrade Couto (suplente convocado), Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rego (Presidente em exercício), Demetrius Nichele Macei (suplente convocado em substituição aos impedimentos de conselheiros) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 13502.000772/2009-89 - PRISMAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.084

Processo: 16682.720819/2011-66 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 9101-003.085

Processo: 10183.006557/2008-72 - FIAGRIL LTDA - Acórdão: 9101-003.086

Processo: 16327.000823/2004-24 - PROMON TELECOM LTDA. - Acórdão: 9101-003.087

Processo: 13502.001153/2007-40 - PROQUIGEL QUIMICA S/A - Pedido de vista.

Processo: 10380.720566/2013-19 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13116.721294/2011-12 - GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10600.720032/2013-42 - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Acórdão: 9101-003.088

Processo: 10680.005065/2005-14 - TEJOVA EMPREENDIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721091/2011-90 - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720127/2013-56 - MARSELHA HOLDINGS LTDA. - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luís Flávio Neto, Flavio Franco Correa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rego (Presidente em exercício), Demetrius Nichele Macei (suplente convocado em substituição aos impedimentos de conselheiros) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10983.721668/2012-73 - TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Acórdão: 9101-003.096

Processo: 10970.000426/2008-13 - COLEGIO EDUCACIONAL ABC DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME - Acórdão: 9101-003.089

Processo: 10983.721216/2010-20 - ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A - Acórdão: 9101-003.090

Processo: 11080.727364/2012-56 - DLEGEND LOCACOES LTDA - EPP - Acórdão: 9101-003.091

Processo: 10882.002868/2004-51 - LOGISTICA OPERACOES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 13896.002623/2008-97 - LOGISTICA OPERACOES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10976.000690/2008-99 - ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9101-003.092

Processo: 10880.004637/99-29 - DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A. - Acórdão: 9101-003.097

Processo: 13808.000259/00-62 - EXPRESSO DE PRATA LTDA - Acórdão: 9101-003.093

Processo: 13401.000075/00-01 - CONTRATE CONSTRUCOES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10283.720272/2008-10 - SANYO DA AMAZONIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LIMITADA - Acórdão: 9101-003.094

Processo: 10283.720273/2008-64 - SANYO DA AMAZONIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LIMITADA - Acórdão: 9101-003.095

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Rafael Vidal de Araújo, Luís Flávio Neto, Flavio Franco Correa, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Adriana Gomes Rego (Presidente em exercício), Demetrius Nichele Macei (suplente convocado em substituição aos impedimentos de conselheiros) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10830.725974/2012-22 - CWM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 9101-003.098

Processo: 13855.003821/2008-54 - USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL - Retirado de pauta.

Processo: 13805.000676/93-34 - ESPERIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13854.000336/99-69 - COINBRA-FRUTESP S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10871.720011/2016-80 - ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES - Acórdão: 9101-003.106

Processo: 16327.721661/2011-91 - NEON HOLDINGS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 10920.004434/2010-31 - URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 9101-003.099

Processo: 10680.004022/2005-11 - TIM NORDESTE S/A - Acórdão: 9101-003.107

Processo: 19515.000039/2005-78 - MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.100

Processo: 10650.720873/2012-83 - SWR INFORMATICA LTDA - Resolução: 9101-000.031

Processo: 10920.002664/2007-60 - CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A - Acórdão: 9101-003.108

Processo: 10920.003730/2009-81 - CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A - Acórdão: 9101-003.109

Processo: 13896.720186/2016-05 - BRUNO SEBASTIAO GREGORIO - Retirado de pauta.

Processo: 18471.001934/2008-43 - ICATU HOLDING S/A - Acórdão: 9101-003.110

Processo: 19515.001969/2010-14 - GBL PARTICIPACOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 9101-003.111

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

29 DE AGOSTO DE 2017 A 31 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 13888.003803/2010-18 - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 13888.003804/2010-54 - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 13888.003802/2010-65 - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 13888.003829/2010-58 - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 35366.001447/2005-54 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - Acórdão: 9202-005.715

Processo: 10680.721276/2010-57 - COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG - Acórdão: 9202-005.716

Processo: 10680.721278/2010-46 - COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG - Acórdão: 9202-005.717

Processo: 10680.721282/2010-12 - COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG - Acórdão: 9202-005.718

Processo: 13603.722445/2011-68 - INDUSTRIA MECANICA IRMAOS CORGOZINHO LTDA - Acórdão: 9202-005.719

Processo: 16327.721263/2013-36 - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Acórdão: 9202-005.704

Processo: 15504.725354/2011-28 - CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA - Acórdão: 9202-005.705

Processo: 35464.002327/2004-85 - COGNIS BRASIL LTDA. - Acórdão: 9202-005.707

Processo: 15504.000193/2008-61 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. - Acórdão: 9202-005.706

Processo: 10805.723653/2012-09 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10805.723248/2013-63 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.

Processo: 17883.000054/2010-60 - VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA - Acórdão: 9202-005.731

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 35464.004947/2006-11 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Resolução: 9202-000.128

Processo: 10167.001649/2007-83 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Resolução: 9202-000.125

Processo: 12448.736682/2011-83 - BRKB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Acórdão: 9202-005.708

Processo: 10510.720436/2016-98 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Pedido de vista.

Processo: 10510.003836/2009-14 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Resolução: 9202-000.126

Processo: 35554.005635/2006-15 - BANCO ITAUCARD S.A. - Acórdão: 9202-005.709

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 16327.721628/2011-61 - BANCO VOTORANTIM S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 36202.002474/2007-41 - BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA - Acórdão: 9202-005.720
Processo: 14120.000165/2009-76 - BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - Acórdão: 9202-005.721
Processo: 10980.008541/2007-28 - C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 9202-005.722
Processo: 10380.016140/2007-19 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - Acórdão: 9202-005.723
Processo: 10640.003658/2010-71 - COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - Acórdão: 9202-005.724
Processo: 10865.003670/2009-16 - COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIAO DE MOGI MIRIM - Acórdão: 9202-005.725
Processo: 15375.005027/2009-54 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - Acórdão: 9202-005.726
Processo: 11030.001769/2009-51 - COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA - Acórdão: 9202-005.727
Processo: 11030.001770/2009-85 - COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA - Acórdão: 9202-005.728
Processo: 10830.003858/2007-91 - CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA - Acórdão: 9202-005.729
Processo: 10166.721431/2009-11 - BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A - Acórdão: 9202-005.710
Processo: 10166.721430/2009-76 - BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A - Acórdão: 9202-005.711
Processo: 17883.000192/2010-49 - FUNDACAO MIGUEL PEREIRA - Acórdão: 9202-005.735
Processo: 19740.000641/2008-94 - ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A - Acórdão: 9202-005.736
Processo: 19740.000633/2008-48 - ICATU CAPITALIZACAO S/A - Pedido de vista.
Processo: 10580.723523/2009-44 - CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A - Pedido de vista.
Processo: 10580.723517/2009-97 - CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A - Acórdão: 9202-005.737
Processo: 10580.723521/2009-55 - CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A - Pedido de vista.
Processo: 13502.000925/2009-98 - MCE ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 9202-005.738
Processo: 13502.000926/2009-32 - MCE ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 9202-005.739
Processo: 13502.000927/2009-87 - MCE ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 9202-005.740
Processo: 13502.000928/2009-21 - MCE ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 9202-005.741
Processo: 10580.008365/2007-37 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - Resolução: 9202-000.129
Processo: 35954.002153/2006-09 - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA - Resolução: 9202-000.127
Processo: 35564.003354/2006-17 - ISAAC SALOMAO SAYEG CIA LTDA - Acórdão: 9202-005.742
Processo: 11516.006368/2008-53 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA - Pedido de vista.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto. Processo: 10530.002135/2008-31 - ADEMAR ANTONIO MARCAL - Acórdão: 9202-005.743
Processo: 13227.720038/2008-55 - JOSE FRANCISCO ALFERES SIQUEIRA - Acórdão: 9202-005.744
Processo: 13227.720069/2008-14 - JOSE FRANCISCO ALFERES SIQUEIRA - Acórdão: 9202-005.745
Processo: 19515.004322/2003-15 - JOSE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS - Acórdão: 9202-005.713
Processo: 10952.720348/2011-82 - JOSE DOMINGOS ROZA - Acórdão: 9202-005.746
Processo: 10120.015392/2008-64 - JOSE SUHAIL DE REZENDE - Pedido de vista.
Processo: 13971.002844/2003-19 - WILSON GOMES SANTIAGO - Resolução: 9202-000.130
Processo: 10166.720006/2009-12 - ADELINA FRANCA PEREIRA NARDELL - Pedido de vista.
Processo: 10580.728063/2009-41 - DERALDO RIOS PINHEIRO - Acórdão: 9202-005.747
Processo: 15987.000109/2011-29 - MIGUEL BARANAUSKAS CLEMENTE - Acórdão: 9202-005.712
Processo: 10680.726772/2011-88 - NEWTON CARDOSO - Acórdão: 9202-005.714
Processo: 16004.001053/2009-94 - ALFEU CROZATO MOZAQUATRO - Acórdão: 9202-005.748
Processo: 10410.722499/2014-45 - BERENICE ARAUJO DA SILVA - Acórdão: 9202-005.749
Processo: 10675.002514/2007-03 - CELIO ELIAS AMARAL - Acórdão: 9202-005.750
Processo: 10630.720347/2007-94 - IVANOR JOSE DE TASSIS - Acórdão: 9202-005.751
Processo: 10325.000191/2007-85 - PAULO GEAN DE ABREU - Acórdão: 9202-005.752
Processo: 10830.720626/2013-40 - GENESIO FERRARESSO BRUNHARA - Pedido de vista.
Processo: 16682.720343/2013-25 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.
Processo: 10183.002860/2008-04 - IVANOR PEREIRA RODRIGUES - Pedido de vista.
Processo: 13603.000942/2009-97 - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. - Acórdão: 9202-005.733
Processo: 13603.000943/2009-31 - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. - Acórdão: 9202-005.734
Processo: 10920.007512/2007-53 - RF REFLORESTADORA S/A - Acórdão: 9202-005.730
Processo: 14485.002471/2007-46 - MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Resolução: 9202-000.131
Processo: 18329.000220/2007-81 - CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA - Acórdão: 9202-005.754
Processo: 19740.000113/2008-35 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES - Acórdão: 9202-005.755
Processo: 13971.000771/2008-27 - KARSTEN S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 35564.006094/2006-23 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 36624.002453/2007-65 - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO - Acórdão: 9202-005.732
Processo: 15504.012974/2008-06 - MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP - Resolução: 9202-000.132
Processo: 35366.002163/2006-66 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - Acórdão: 9202-005.756
Processo: 19515.002037/2010-81 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE - Acórdão: 9202-005.757
Processo: 16682.720808/2011-86 - SOLUTO II PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA EM LIQUIDACAO - Pedido de vista.
Processo: 19740.000668/2008-87 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Acórdão: 9202-005.758
Processo: 15983.000416/2010-69 - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A - Acórdão: 9202-005.759

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.
Processo: 10120.008101/2006-10 - JOSE SUHAIL DE REZENDE - Acórdão: 9202-005.760
Processo: 13161.000003/2008-16 - MARCELO WESTIN LEMOS - Acórdão: 9202-005.761
Processo: 13161.720102/2008-18 - MARCELO WESTIN LEMOS - Acórdão: 9202-005.762
Processo: 13161.720116/2008-23 - MARCELO WESTIN LEMOS - Acórdão: 9202-005.763
Processo: 10215.000630/2006-16 - AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA - Acórdão: 9202-005.764
Processo: 13888.720671/2008-60 - ANTONIA GENI RIBEIRO FERNANDES DOMARCO - Acórdão: 9202-005.765
Processo: 13888.720672/2008-12 - ANTONIA GENI RIBEIRO FERNANDES DOMARCO - Acórdão: 9202-005.766
Processo: 16045.000225/2005-01 - ANTONIETTA SAVIO VIEIRA - Acórdão: 9202-005.767
Processo: 17883.000170/2006-01 - ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES - Acórdão: 9202-005.753
Processo: 10675.003098/2006-71 - EURICO FERREIRA DA CUNHA - Acórdão: 9202-005.768
Processo: 13984.000099/2006-69 - INDUSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA - Acórdão: 9202-005.770
Processo: 15563.000280/2006-51 - INDUSTRIAL AGRICOLA FAZENDAS BARRA GRANDE S/A - Acórdão: 9202-005.771
Processo: 10183.006014/2005-11 - JOSE DE BARROS LIMA - Acórdão: 9202-005.772
Processo: 13161.720109/2008-21 - L.M. AGROPECUARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.773
Processo: 11075.720018/2007-59 - MARINA FERREIRA VIGNA - Acórdão: 9202-005.774
Processo: 11075.720033/2008-88 - MARINA FERREIRA VIGNA - Acórdão: 9202-005.775
Processo: 11075.720034/2008-22 - MARINA FERREIRA VIGNA - Acórdão: 9202-005.776
Processo: 15586.000231/2006-51 - MUCURI AGROFLORESTAL LTDA - Acórdão: 9202-005.777
Processo: 11080.720218/2007-32 - SERGIO SANTOS DE PAULA COUTO - Acórdão: 9202-005.778

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento , a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.Processo: 10620.000687/2008-03 - ALV-PARTICIPACOES LTDA - ME - Resolução: 9202-000.134
Processo: 10980.016398/2007-48 - PORCELANA SCHMIDT S A - Acórdão: 9202-005.769
Processo: 10675.002808/2006-46 - JOSE MENDONCA DE MORAIS - Resolução: 9202-000.135
Processo: 10680.720564/2007-99 - MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - Resolução: 9202-000.133
Processo: 10675.004771/2004-29 - WLADEMIR NICOLAU - Acórdão: 9202-005.779
Processo: 10768.720142/2006-72 - JOSE DE BARROS LIMA - Acórdão: 9202-005.780
Processo: 10183.003496/2005-49 - MADEIREIRA E AGROPECUARIA SOPAU S/A - Acórdão: 9202-005.781

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26 DE SETEMBRO DE 2017 A 28 DE SETEMBRO DE 2017

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Júnior, Ana Cecília Lustosa da Cruz (suplente convocada), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.Processo: 15979.000274/2007-01 - APM DA EMEF UNIAO CIVICA FEMININA - Acórdão: 9202-005.782

Processo: 10166.728270/2011-19 - MDF MOVEIS LTDA - Acórdão: 9202-005.783

Processo: 10283.721087/2017-33 - PLANAVE NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 9202-005.784

Processo: 10315.000784/2010-66 - MUNICIPIO DE MAURITI - PREFEITURA MUNICIPAL - Acórdão: 9202-005.785

Processo: 10320.002480/2009-21 - OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE VITORIA DO MEARIM - Acórdão: 9202-005.786

Processo: 10380.016009/2007-43 - COLONIAL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - Acórdão: 9202-005.787

Processo: 10480.720564/2010-41 - BABILONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Acórdão: 9202-005.788

Processo: 10552.000153/2007-49 - NOVATRACAO SUL PNEUS S A - Acórdão: 9202-005.789

Processo: 10552.000396/2007-87 - NOVATRACAO SUL PNEUS S A - Acórdão: 9202-005.790

Processo: 10552.000458/2007-51 - CENTROCOPIAS DUPLICACOES MICROFILME LTDA - Acórdão: 9202-005.791

Processo: 10552.000479/2007-76 - DIMACON DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.792

Processo: 10552.000609/2007-71 - COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA - Acórdão: 9202-005.793

Processo: 10580.000273/2008-90 - CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO - Acórdão: 9202-005.794

Processo: 10580.727269/2009-53 - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA V CRUZ - Acórdão: 9202-005.795

Processo: 10620.000808/2007-28 - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - Acórdão: 9202-005.796

Processo: 10670.001043/2008-39 - FABRICA MINEIRA DE ELETRODOS E SOLDAS DENVER SA - Acórdão: 9202-005.797

Processo: 10670.001649/2010-99 - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE BRASILIA DE MINAS - Acórdão: 9202-005.798

Processo: 10670.003371/2008-70 - FREITAS SOUZA & SOUZA LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.799

Processo: 10675.001325/2008-96 - SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A - Acórdão: 9202-005.800

Processo: 10675.001926/2007-18 - AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI - ME - Acórdão: 9202-005.801

Processo: 10680.008536/2007-08 - CENTRO OFTALMOLOGICO DE MINAS GERAIS S/A - Acórdão: 9202-005.802

Processo: 10680.009795/2007-48 - TRIAMA TRAT IMP AGRIC MAQUINAS LTDA - Acórdão: 9202-005.803

Processo: 10680.011263/2007-71 - ATLAS SERVICOS GERAIS LTDA - Acórdão: 9202-005.804

Processo: 10680.011519/2007-40 - PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A - Acórdão: 9202-005.805

Processo: 10680.720788/2010-04 - CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA - Acórdão: 9202-005.806

Processo: 10680.720790/2010-75 - CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA - Acórdão: 9202-005.807

Processo: 10680.721464/2010-85 - SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG - Acórdão: 9202-005.808

Processo: 10680.721752/2010-30 - COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES - Acórdão: 9202-005.809

Processo: 10680.722995/2010-95 - MANUFATURA ALEFRA ARTEFATOS E CALCADOS LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.810

Processo: 10803.000161/2008-77 - MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9202-005.811

Processo: 10803.000162/2008-11 - MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9202-005.812

Processo: 10830.000201/2010-78 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA - Acórdão: 9202-005.813

Processo: 10830.000237/2008-37 - PHILTRAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS EIRELI - Acórdão: 9202-005.814

Processo: 10830.003386/2007-77 - PARTNER COMERCIAL E PARCERIA OPERACIONAL LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.815

Processo: 10830.008653/2008-83 - IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESARIO, ENSINO SUPERIOR LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.816

Processo: 10830.009123/2008-52 - TELCION TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.817

Processo: 10860.722008/2011-15 - RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA - Acórdão: 9202-005.818

Processo: 10860.722009/2011-60 - RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA - Acórdão: 9202-005.819

Processo: 10865.001599/2008-48 - TRANSPORTADORA RIO PARDENSE LTDA - Acórdão: 9202-005.820

Processo: 10865.001669/2007-87 - B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - Acórdão: 9202-005.821

Processo: 10865.001692/2007-71 - B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - Acórdão: 9202-005.822

Processo: 10865.001695/2007-13 - B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - Acórdão: 9202-005.823

Processo: 10865.001696/2007-50 - B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - Acórdão: 9202-005.824

Processo: 10865.003085/2010-41 - COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP - Acórdão: 9202-005.825

Processo: 10865.003086/2010-96 - COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP - Acórdão: 9202-005.826

Processo: 10865.003111/2008-17 - AGRIPINO CESAR CALICCHIO & CIA LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.827

Processo: 10865.003509/2007-72 - SUPERMERCADO ARAUNA LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.828

Processo: 10865.003510/2007-05 - SUPERMERCADO ARAUNA LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.829

Processo: 10865.003562/2007-73 - IMPERIAL COMERCIO DE CERAMICA LTDA. - ME - Acórdão: 9202-005.830

Processo: 10865.720398/2012-20 - MECMONT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9202-005.831

Processo: 10920.001137/2010-33 - ELG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9202-005.832

Processo: 10920.002410/2007-41 - DELMONEGO E CIA LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.833

Processo: 10920.002506/2007-18 - DELMONEGO E CIA LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.834

Processo: 10920.004486/2008-92 - KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9202-005.835

Processo: 10932.000488/2007-92 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9202-005.836

Processo: 10932.000595/2007-11 - DU-O-LAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.837

Processo: 10932.000794/2007-29 - PRODUSA INDUSTRIAL LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.838

Processo: 10935.005757/2009-49 - MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI - Acórdão: 9202-005.839

Processo: 10970.000774/2010-05 - EXPRESSO CIDADE DE ARAGUARI LTDA - Acórdão: 9202-005.840

Processo: 10980.009313/2007-75 - INSTITUTO DE DESENV EDUCACIONAL DO PR - Acórdão: 9202-005.841

Processo: 11065.002315/2008-19 - ROJANA CALCADOS LTDA - Acórdão: 9202-005.842

Processo: 11070.001676/2008-79 - COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA - Acórdão: 9202-005.843

Processo: 11080.007381/2007-14 - IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - Acórdão: 9202-005.844

Processo: 11330.000031/2007-20 - RIOTUR EMP DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO SA - Acórdão: 9202-005.845

Processo: 11330.000648/2007-45 - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU - Acórdão: 9202-005.846

Processo: 11330.000740/2007-13 - PAPELARIA ITATIAIA LTDA - Acórdão: 9202-005.847

Processo: 11557.001340/2008-43 - RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA - Acórdão: 9202-005.848

Processo: 11634.720456/2011-11 - H F INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.849

Processo: 11831.001669/2007-37 - DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA - Acórdão: 9202-005.850

Processo: 12259.000456/2008-92 - TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA - Acórdão: 9202-005.851

Processo: 12267.000185/2007-95 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Acórdão: 9202-005.852

Processo: 12269.004175/2009-71 - TURBO CENTER PORTO ALEGRE - COMERCIO E MANUTENCAO DE TURBOS EIRELI - EPP - Acórdão: 9202-005.853

Processo: 12897.000151/2009-46 - TRANS-EXPERT VIGIILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A - Acórdão: 9202-005.854

Processo: 12897.000181/2010-96 - NATAN JOIAS LTDA - Acórdão: 9202-005.855

Processo: 13002.000837/2007-65 - SPRINGER CARRIER LTDA - Acórdão: 9202-005.856

Processo: 13602.001776/2008-75 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETROLISE LTDA - Acórdão: 9202-005.857

Processo: 13603.722816/2011-10 - EXPRESSO LAMOUNIER LTDA - Acórdão: 9202-005.858

Processo: 13603.723649/2011-16 - MUNICIPIO DE IGARAPE - Acórdão: 9202-005.859

Processo: 13607.000861/2009-57 - PROMAFER - PROJETOS E MANUTENCAO FERROVIARIA LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.860

Processo: 13629.000906/2010-79 - COEIT MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 9202-005.861

Processo: 13629.000914/2010-15 - COEIT MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 9202-005.862

Processo: 13770.001059/2007-21 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S/A - Acórdão: 9202-005.863

Processo: 13826.000613/2007-60 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARAGUACU PAULISTA - Acórdão: 9202-005.864

Processo: 13837.000350/2007-60 - STA TEREZINHA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.865

Processo: 13858.000137/2010-13 - BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Acórdão: 9202-005.866

Processo: 13896.002052/2007-18 - WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOM LTDA - Acórdão: 9202-005.867

Processo: 13963.000747/2010-10 - INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES HELOMA LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.868

Processo: 13963.002363/2008-17 - COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA - Acórdão: 9202-005.869

Processo: 13971.002599/2007-65 - CONSTRUTORA E COMERCIO CONFI LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.870

Processo: 13971.003937/2008-67 - TAYKA CONFECCOES DE JEANS LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.871

Processo: 14041.000500/2008-35 - PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Acórdão: 9202-005.872

Processo: 14041.001079/2008-80 - CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA LTDA - Acórdão: 9202-005.873

Processo: 14041.001505/2007-02 - INFORMACAO COMUNC. EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 9202-005.874

Processo: 14098.000111/2007-73 - ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA - Acórdão: 9202-005.875

Processo: 14120.000045/2010-11 - BOI VERDE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9202-005.876

Processo: 14120.000046/2010-57 - BOI VERDE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9202-005.877

Processo: 14120.000064/2009-03 - FRIGORIFICO PERI LTDA - Acórdão: 9202-005.878

Processo: 14120.000065/2009-40 - FRIGORIFICO PERI LTDA - Acórdão: 9202-005.879

Processo: 14120.000071/2010-31 - FRIGORIFICO PERI LTDA - Acórdão: 9202-005.880

Processo: 14120.000072/2010-85 - FRIGORIFICO PERI LTDA - Acórdão: 9202-005.881

Processo: 14333.000261/2007-57 - ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A - Acórdão: 9202-005.882

Processo: 14367.000283/2008-19 - INCAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 9202-005.883

Processo: 14367.000421/2009-32 - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA - Acórdão: 9202-005.884

Processo: 14474.000294/2007-92 - G.M. INDUSTRIAL LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.885

Processo: 14479.000027/2007-75 - ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9202-005.886

Processo: 14479.000277/2007-13 - SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LT - Acórdão: 9202-005.887

Processo: 14479.000399/2007-00 - ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - Acórdão: 9202-005.888

Processo: 14485.000372/2007-20 - ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - Acórdão: 9202-005.889

Processo: 14485.003378/2007-59 - BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Acórdão: 9202-005.890

Processo: 14489.000219/2008-43 - CIBRASA INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS SA - Acórdão: 9202-005.891

Processo: 14751.000014/2008-19 - CENTRO DE TRATAMENTO DA VISAO LTDA - Acórdão: 9202-005.892

Processo: 14751.000189/2008-18 - ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA - Acórdão: 9202-005.893

Processo: 14751.001629/2009-35 - ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVICO LTDA - Acórdão: 9202-005.894

Processo: 15215.720058/2011-96 - MUNICIPIO DE AGUAS VERMELHAS - Acórdão: 9202-005.895

Processo: 15504.000081/2007-29 - COPIADORA EXATA LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.896

Processo: 15504.004232/2009-80 - ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS - Acórdão: 9202-005.897

Processo: 15504.010209/2008-43 - UNICEL BELO HORIZONTE LTDA - Acórdão: 9202-005.898

Processo: 15504.011888/2009-59 - INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA - Acórdão: 9202-005.899

Processo: 15504.011890/2009-28 - INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA - Acórdão: 9202-005.900

Processo: 15504.013090/2009-41 - JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Acórdão: 9202-005.901

Processo: 15504.014602/2009-97 - CONSTRUTORA CASTRO REZENDE LTDA - Acórdão: 9202-005.902

Processo: 15504.014604/2009-86 - CONSTRUTORA CASTRO REZENDE LTDA - Acórdão: 9202-005.903

Processo: 15504.015261/2009-77 - MINASFER S/A - Acórdão: 9202-005.904

Processo: 15504.015264/2009-19 - MINASFER S/A - Acórdão: 9202-005.905

Processo: 15504.015266/2009-08 - MINASFER S/A - Acórdão: 9202-005.906

Processo: 15504.015546/2008-27 - TRANSPORTADORA ITACOLOMY LIMITADA - Acórdão: 9202-005.907

Processo: 15504.016946/2008-50 - TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9202-005.908

Processo: 15504.018409/2008-44 - MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.909

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15504.018410/2008-79 - MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.910
Processo: 15504.018413/2008-11 - MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.911
Processo: 15504.730657/2012-43 - VOX MERCADO PESQUISAS E PROJETOS LTDA - Acórdão: 9202-005.912
Processo: 15521.000142/2010-45 - ASSOCIACAO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL - Acórdão: 9202-005.913
Processo: 15563.000130/2009-91 - FUNDACAO FAZENDO O FUTURO - Acórdão: 9202-005.914
Processo: 15563.000317/2010-28 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - Acórdão: 9202-005.915
Processo: 15586.001140/2008-02 - EUCABRAZ - PRODUTOS DE EUCALIPTO LTDA - Acórdão: 9202-005.916
Processo: 15586.001420/2008-11 - INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO - Acórdão: 9202-005.917
Processo: 15586.001436/2008-15 - GRAFER EDITORA LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.918
Processo: 15889.000060/2008-17 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. - Acórdão: 9202-005.919
Processo: 15889.000302/2010-97 - REFORBUS BOTUCATU REFORMA DE ONIBUS LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.920
Processo: 15956.000366/2009-11 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Acórdão: 9202-005.921
Processo: 15956.720082/2013-13 - CORDOBA INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 9202-005.922
Processo: 15983.000368/2007-11 - SER-MED SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.923
Processo: 15983.000738/2010-16 - TRANSPORTES SANCAP S A - Acórdão: 9202-005.924
Processo: 15983.000739/2010-52 - TRANSPORTES SANCAP S A - Acórdão: 9202-005.925
Processo: 15983.000744/2010-65 - TRANSPORTES SANCAP S A - Acórdão: 9202-005.926
Processo: 15983.001306/2010-14 - ALKANS PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.927
Processo: 15983.001316/2010-50 - JOSE CARLOS BLANCO POUSADA - Acórdão: 9202-005.928
Processo: 15983.001318/2010-49 - JOSE CARLOS BLANCO POUSADA - Acórdão: 9202-005.929
Processo: 16020.000084/2007-68 - SERGIO PELLICER LOPES - EPP - Acórdão: 9202-005.930
Processo: 16045.000355/2007-05 - HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA - Acórdão: 9202-005.931
Processo: 16095.000204/2010-59 - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO - Acórdão: 9202-005.932
Processo: 16095.000454/2007-93 - ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO - Acórdão: 9202-005.933
Processo: 16095.000460/2007-41 - ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO - Acórdão: 9202-005.934
Processo: 16095.000495/2007-80 - BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS - Acórdão: 9202-005.935
Processo: 16095.000501/2007-07 - BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS - Acórdão: 9202-005.936
Processo: 16095.000504/2007-32 - BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS - Acórdão: 9202-005.937
Processo: 16641.000012/2010-17 - ARTICO S/A - Acórdão: 9202-005.938
Processo: 16641.000179/2010-70 - FRIGORIFICO DO SALSO LTDA - Acórdão: 9202-005.939
Processo: 16707.003395/2007-60 - AGENDI - AGENCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - Acórdão: 9202-005.940
Processo: 17460.000216/2007-35 - BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 9202-005.941
Processo: 17460.000442/2007-16 - CASA OMNIGRAFICA DE MAQUINAS LTDA - Acórdão: 9202-005.942
Processo: 17460.000670/2007-96 - WF COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - Acórdão: 9202-005.943
Processo: 17546.000542/2007-01 - LUCTAL COMPONENTES LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.944
Processo: 18050.003968/2008-23 - POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA. - Acórdão: 9202-005.945
Processo: 18050.007953/2008-34 - WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 9202-005.946
Processo: 18088.720248/2011-02 - MARQUES & MARQUES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.947
Processo: 18108.002418/2007-01 - L ATELIER MOVEIS LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.948
Processo: 18186.002243/2008-82 - INDUSTRIA DE CABOS ELETRICOS PAULISTA LTDA - Acórdão: 9202-005.949
Processo: 18471.003277/2008-79 - OTIMIZA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.950
Processo: 19515.000609/2011-78 - SCRIPT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - EPP - Acórdão: 9202-005.951
Processo: 19515.004002/2010-86 - SWAP CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.952
Processo: 19515.004005/2010-10 - SWAP CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.953
Processo: 19515.005196/2009-01 - RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Acórdão: 9202-005.954
Processo: 35011.000651/2007-30 - PARENTE ANDRADE LTDA - Acórdão: 9202-005.955
Processo: 35067.004772/2006-24 - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DE - Acórdão: 9202-005.956
Processo: 35569.000326/2007-71 - ASSOCIACAO FILANTROPICA CATOLICA ORTODOXA - Acórdão: 9202-005.957
Processo: 35569.003584/2006-28 - ITAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.958
Processo: 35572.001651/2006-11 - BOI VERDE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9202-005.959
Processo: 35884.006054/2006-69 - RUFOLO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 9202-005.960
Processo: 36200.001793/2005-98 - ELCOM - ELETRO COMERCIO E MONTAGENS LTDA. -EPP - Acórdão: 9202-005.961
Processo: 36392.002016/2007-12 - FARMACIA IMPERATRIZ LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.962
Processo: 36624.011848/2006-78 - AMERICAN DISPLAYS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9202-005.963
Processo: 37018.005688/2006-39 - RODRIGO WILSON MORAES DO NASCIMENTO - Acórdão: 9202-005.964
Processo: 37322.000934/2007-01 - MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. - Acórdão: 9202-005.965
Processo: 44021.000243/2007-50 - BIMETAL IND E COM DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - EPP - Acórdão: 9202-005.966
Processo: 44021.000265/2007-10 - POLICOLOR - PINTURA EM EDIFICACOES LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.967
Processo: 16327.721356/2012-80 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Acórdão: 9202-005.968
Processo: 16327.721796/2011-56 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Pedido de vista.
Processo: 14337.000120/2010-08 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9202-005.970
Processo: 14337.000121/2010-44 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9202-005.971
Processo: 14337.000122/2010-99 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9202-005.972
Processo: 14337.000123/2010-33 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9202-005.973
Processo: 16682.720808/2011-86 - SOLUTO II PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA EM LIQUIDACAO - Acórdão: 9202-005.969
Processo: 13888.003829/2010-58 - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 9202-005.974
Processo: 13888.003802/2010-65 - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 9202-005.975
Processo: 13888.003803/2010-18 - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 9202-005.976
Processo: 13888.003804/2010-54 - AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 9202-005.977
Processo: 10805.723653/2012-09 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9202-005.978
Processo: 10805.723248/2013-63 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9202-005.979

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Júnior, Ana Cecília Lustosa da Cruz (suplente convocada), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 16327.721628/2011-61 - BANCO VOTORANTIM S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10660.723738/2010-17 - POCO FUNDO PREFEITURA - Acórdão: 9202-005.982
Processo: 10660.723772/2010-83 - POCO FUNDO PREFEITURA - Acórdão: 9202-005.983
Processo: 11474.000083/2007-61 - PITTOL CALCADOS CONCORDIA LTDA - Acórdão: 9202-005.984
Processo: 11080.725884/2010-62 - PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - Acórdão: 9202-005.985
Processo: 11080.725888/2010-41 - PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - Acórdão: 9202-005.986
Processo: 11080.725891/2010-64 - PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - Acórdão: 9202-005.987
Processo: 10580.004314/2007-36 - PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A - Acórdão: 9202-005.980
Processo: 10680.721674/2010-73 - R.D.B. ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9202-005.988
Processo: 10680.722757/2010-80 - ANDRADE PIRES REFRIGERACAO LTDA - Acórdão: 9202-005.989
Processo: 15504.018469/2009-48 - ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. - Resolução: 9202-000.136
Processo: 13982.001210/2007-35 - ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL - Acórdão: 9202-005.990
Processo: 10865.001987/2010-43 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA - Acórdão: 9202-005.981
Processo: 15983.000983/2010-15 - ASSOCIACAO DOS FUNC PUBL DA SAUDE DO VALE DO RIBEIRA - Acórdão: 9202-005.991
Processo: 15586.000096/2008-13 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO E.E.S. - Resolução: 9202-000.137
Processo: 10925.001664/2009-64 - COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE - Retirado de pauta.
Processo: 10925.001665/2009-17 - COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE - Retirado de pauta.
Processo: 10925.001666/2009-53 - COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE - Retirado de pauta.
Processo: 10925.001667/2009-06 - COTRAMOL COOPER TRANSP CARGA M O CATAR - Retirado de pauta.
Processo: 16641.000175/2008-77 - ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA - Acórdão: 9202-005.992
Processo: 15889.000296/2007-72 - AUTO POSTO AVAREZINHO LTDA - Acórdão: 9202-005.993
Processo: 14041.000412/2008-33 - CITY SERVICE SEGURANCA LTDA - Acórdão: 9202-005.994
Processo: 14041.000413/2008-88 - CITY SERVICE SEGURANCA LTDA - Acórdão: 9202-005.995
Processo: 14041.000414/2008-22 - CITY SERVICE SEGURANCA LTDA - Acórdão: 9202-005.996
Processo: 10580.004628/2007-39 - CM MACHADO ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 9202-005.997
Processo: 35301.003907/2007-03 - COLEGIOS ASSOCIADOS CPS LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10865.004655/2008-04 - BAUMER S A - Pedido de vista.
Processo: 10580.723523/2009-44 - CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A - Acórdão: 9202-005.999
Processo: 10580.723521/2009-55 - CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A - Acórdão: 9202-005.998
Processo: 19515.005979/2009-87 - LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS - Pedido de vista.
Processo: 10240.001754/2009-54 - EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - Resolução: 9202-000.139
Processo: 19740.000633/2008-48 - ICATU CAPITALIZACAO S/A - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Júnior, Ana Cecília Lustosa da Cruz (suplente convocada), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10183.002860/2008-04 - IVANOR PEREIRA RODRIGUES - Acórdão: 9202-006.005
Processo: 11483.000097/2008-57 - MARIA LUCIA MAGALDI ROCHA - Acórdão: 9202-006.006
Processo: 10940.003325/2003-39 - ILIDIO PEREIRA DE JESUS - Retirado de pauta.
Processo: 10120.015392/2008-64 - JOSE SUHAIL DE REZENDE - Acórdão: 9202-006.007
Processo: 10768.007270/2005-46 - ANTONIO CARLOS CHEBABE - Acórdão: 9202-006.008
Processo: 10865.003726/2009-24 - JOSE GAINO - Acórdão: 9202-006.009
Processo: 10972.000159/2008-56 - WILSON MOREIRA SOBRINHO - Acórdão: 9202-006.010
Processo: 13896.721452/2012-85 - THEREZA COELHO PEREIRA - Pedido de vista.
Processo: 13707.000044/2007-17 - MARCELLO SOTO RIVERA DE LIMA - Acórdão: 9202-006.011
Processo: 10805.001947/2006-20 - WALLY TAVARES DA SILVA - Acórdão: 9202-006.012
Processo: 10166.720006/2009-12 - ADELINA FRANCA PEREIRA NARDELL - Acórdão: 9202-006.001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10580.720567/2009-12 - JAQUELINE DUARTE - Acórdão: 9202-006.032

Processo: 10907.000104/2004-04 - RUI CESAR HENNING - Acórdão: 9202-006.013

Processo: 18471.002009/2004-14 - SERGIO ROBERTO PINTO DA SILVA - Acórdão: 9202-006.014

Processo: 16707.005391/2004-73 - ROBERTO ALADIM DE ARAUJO - Pedido de vista.

Processo: 12898.001619/2009-18 - ELIANE HADDAD - Acórdão: 9202-006.015

Processo: 10830.720626/2013-40 - GENESIO FERRARESSO BRUNHARA - Acórdão: 9202-006.000

Processo: 11516.006368/2008-53 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA - Acórdão: 9202-006.002

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Júnior, Ana Cecília Lustosa da Cruz (suplente convocada), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 19515.002412/2005-25 - MARIA RITA ESPER CURIATI - Acórdão: 9202-006.016

Processo: 14041.000374/2006-57 - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA - Resolução: 9202-000.140

Processo: 16004.000904/2009-81 - SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO - Acórdão: 9202-006.017

Processo: 10932.000068/2005-44 - WILSON ROBERTO FERRARETO - Acórdão: 9202-006.018

Processo: 10280.722136/2009-75 - ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO - Acórdão: 9202-006.019

Processo: 13888.723334/2012-19 - APARECIDA HELENA RIBEIRO VOLPATO - Acórdão: 9202-006.020

Processo: 10880.721648/2011-70 - BRUNO OLAVO VIECK COMEGNIO - Pedido de vista.

Processo: 10120.726965/2012-65 - FRANCISCO JOB DO NASCIMENTO DEL FIACO - Acórdão: 9202-006.021

Processo: 10980.723817/2009-63 - IZABEL CHRISTINA GHERMACOVSKI - Acórdão: 9202-006.022

Processo: 13888.720724/2011-48 - ROGERIO SANTANA MARTINS - Acórdão: 9202-006.023

Processo: 13855.003009/2006-67 - OTTO CESAR BARBOSA - Acórdão: 9202-006.003

Processo: 10882.003543/2007-39 - RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA. - Resolução: 9202-000.138

Processo: 15504.005718/2010-79 - GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA - Pedido de vista.

Processo: 11309.000971/2008-77 - PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A - Acórdão: 9202-006.004

Processo: 15504.012252/2008-43 - PROLOGI CONSULTORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 9202-006.034

Processo: 15504.012253/2008-98 - PROLOGI CONSULTORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 9202-006.035

Processo: 15504.012255/2008-87 - PROLOGI CONSULTORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 9202-006.036

Processo: 15504.012260/2008-90 - PROLOGI CONSULTORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 9202-006.037

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Júnior, Ana Cecília Lustosa da Cruz (suplente convocada), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

rocesso: 15504.015680/2009-17 - RADAR SOLUCOES EM LOGISTICA E DISTRIBUICAO LIMITADA - ME - Acórdão: 9202-006.024

Processo: 10935.004185/2007-19 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CVEL - Acórdão: 9202-006.025

Processo: 10935.005014/2007-15 - C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Resolução: 9202-000.141

Processo: 16095.000286/2008-17 - MAXMOL METALURGICA LTDA - Acórdão: 9202-006.026

Processo: 17460.000597/2007-52 - MEDINA CIA LTDA - Resolução: 9202-000.142

Processo: 16327.001748/2008-42 - PH EMPREEDIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - EPP - Acórdão: 9202-006.027

Processo: 10865.003296/2007-89 - MARCELLO CARNEIRO - Acórdão: 9202-006.028

Processo: 18186.000144/2007-85 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA - Resolução: 9202-000.143

Processo: 18050.003521/2008-54 - CLEANLINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - Acórdão: 9202-006.029

Processo: 10510.720436/2016-98 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Acórdão: 9202-006.033

Processo: 13116.000250/2005-15 - ANTONIO ALVES DE CARVALHO - Pedido de vista.

Processo: 11030.720185/2008-05 - EURIDES BERTHIER SPERRY - Acórdão: 9202-006.030

Processo: 11030.720199/2008-11 - EURIDES BERTHIER SPERRY - Acórdão: 9202-006.031

Processo: 13609.720046/2007-26 - JOSE DE CAMPOS VALADARES - Resolução: 9202-000.144

Processo: 13609.720059/2007-03 - JOSE DE CAMPOS VALADARES - Resolução: 9202-000.145

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Júnior, Ana Cecília Lustosa da Cruz (suplente convocada), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.Processo: 10183.722020/2010-78 - ANTONIO CARLOS PELEGRINA - Acórdão: 9202-006.038

Processo: 10183.722023/2010-10 - ANTONIO CARLOS PELEGRINA - Acórdão: 9202-006.039

Processo: 10730.720093/2007-86 - JOAO LUIZ ALVES - Acórdão: 9202-006.040

Processo: 10930.720020/2006-57 - MILTON DE CASTRO - Acórdão: 9202-006.041

Processo: 10183.005941/2008-58 - O.S. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA - Acórdão: 9202-006.042

Processo: 13971.002236/2006-49 - PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS - Acórdão: 9202-006.043

Processo: 11020.720014/2008-97 - WALTHER BROMBERG - Acórdão: 9202-006.044

Processo: 11020.720652/2007-27 - WALTHER BROMBERG - Acórdão: 9202-006.045

Processo: 10240.000511/2004-94 - ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA - Acórdão: 9202-006.046

Processo: 10240.000520/2004-85 - ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA - Acórdão: 9202-006.047

Processo: 13688.000159/2004-26 - JOSE GUSTAVO ROSA - Acórdão: 9202-006.048

Processo: 11070.720051/2008-18 - ANTONIO AILTON TORRES DE PAULA - Acórdão: 9202-006.049

Processo: 13603.720143/2007-79 - JOSE FERNANDES NEVES - Acórdão: 9202-006.050

Processo: 13603.001116/2005-31 - SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA - Acórdão: 9202-006.051

Processo: 11075.720011/2007-37 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO MARCOS LTDA. - Pedido de vista.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

3ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

19 DE SETEMBRO DE 2017 A 21 DE SETEMBRO DE 2017

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Valcir Gassen (suplente convocado em substituição à conselheira Érika Costa Camargos Autran), Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Érika Costa Camargos Autran.

Processo: 11065.003652/2005-81 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.601

Processo: 11065.100044/2006-02 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.602

Processo: 11065.100266/2007-06 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.603

Processo: 11065.100482/2006-62 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.604

Processo: 11065.100483/2006-15 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.605

Processo: 11065.100631/2006-93 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.606

Processo: 11065.100632/2006-38 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.607

Processo: 11065.100781/2009-40 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.608

Processo: 11065.100782/2009-94 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.609

Processo: 11065.100783/2009-39 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.610

Processo: 11065.100784/2009-83 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.611

Processo: 11065.101167/2006-52 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.612

Processo: 11065.100043/2006-50 - H. KUNTZLER & CIA. LTDA. - Acórdão: 9303-005.613

Processo: 13204.000035/2004-36 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.614

Processo: 13204.000011/2004-87 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.615

Processo: 13204.000038/2005-51 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.616

Processo: 13204.000053/2005-07 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.617

Processo: 13204.000057/2004-04 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.618

Processo: 13204.000062/2005-90 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.619

Processo: 13204.000109/2005-15 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.620

Processo: 13204.000115/2004-91 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.621

Processo: 13204.000129/2004-13 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.622

Processo: 13204.000130/2004-30 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.623

Processo: 13204.000037/2004-25 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.624

Processo: 13204.000048/2005-96 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.625

Processo: 13204.000052/2005-54 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.626

Processo: 13204.000059/2004-95 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.627

Processo: 13204.000071/2004-08 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.628

Processo: 13204.000114/2004-47 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.629

Processo: 13204.000063/2005-34 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - Acórdão: 9303-005.630

Processo: 10840.000403/2005-33 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.631

Processo: 10840.000405/2005-22 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.632

Processo: 10840.001475/2005-06 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.633

Processo: 10840.001613/2005-49 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.634

Processo: 10840.001614/2005-93 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.635

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10840.001617/2005-27 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.636
Processo: 10840.002233/2005-21 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.637
Processo: 10840.002531/2005-11 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.638
Processo: 10840.002532/2005-66 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.639
Processo: 10840.003064/2005-47 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.640
Processo: 16366.000239/2008-36 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.641
Processo: 16366.000240/2008-61 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.642
Processo: 16366.000245/2008-93 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.643
Processo: 16366.000246/2008-38 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.644
Processo: 16366.000251/2008-41 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.645
Processo: 16366.000252/2008-95 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.646
Processo: 16366.000253/2008-30 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.647
Processo: 16366.000254/2008-84 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.648
Processo: 16366.000263/2008-75 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.649
Processo: 16366.000264/2008-10 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.650
Processo: 16366.000265/2008-64 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.651
Processo: 16366.000266/2008-17 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.652
Processo: 16366.000268/2008-06 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.653
Processo: 16366.000269/2008-42 - CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.654
Processo: 10945.001887/2008-11 - FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.655
Processo: 10945.001924/2008-82 - FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.656
Processo: 10945.000300/2009-29 - FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.657
Processo: 10945.000301/2009-73 - FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - Acórdão: 9303-005.658
Processo: 13981.000082/2005-51 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.659
Processo: 13981.000096/2005-74 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.660
Processo: 13981.000084/2005-40 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.661
Processo: 13981.000085/2005-94 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.662
Processo: 13981.000086/2005-39 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.663
Processo: 13981.000090/2005-05 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.664
Processo: 13981.000095/2005-20 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.665
Processo: 13981.000097/2005-19 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.666
Processo: 13981.000098/2005-63 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.667
Processo: 13981.000005/2006-81 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.668
Processo: 13056.001017/2008-46 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 9303-005.669
Processo: 13981.000030/2007-46 - MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Acórdão: 9303-005.670
Processo: 10925.000913/2010-38 - MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Acórdão: 9303-005.671
Processo: 10925.000914/2010-82 - MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Acórdão: 9303-005.672
Processo: 10925.000916/2010-71 - MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Acórdão: 9303-005.673
Processo: 16707.002131/2005-27 - POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA - Acórdão: 9303-005.674
Processo: 16707.002132/2005-71 - POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA - Acórdão: 9303-005.675
Processo: 16707.002133/2005-16 - POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA - Acórdão: 9303-005.676
Processo: 16707.002134/2005-61 - POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA - Acórdão: 9303-005.677
Processo: 13827.000772/2005-92 - SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA - Acórdão: 9303-005.681
Processo: 13827.000773/2005-37 - SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA - Acórdão: 9303-005.682
Processo: 13827.000801/2005-16 - SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA - Acórdão: 9303-005.683
Processo: 10935.004859/2010-81 - PLUMA AGRO AVICOLA LTDA - Acórdão: 9303-005.678
Processo: 10935.004861/2010-50 - PLUMA AGRO AVICOLA LTDA - Acórdão: 9303-005.679

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Valcir Gassen (suplente convocado em substituição à conselheira Érika Costa Camargos Autran), Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Érika Costa Camargos Autran.Processo: 10480.906054/2010-69 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.684
Processo: 10480.900087/2011-86 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.685
Processo: 10480.900138/2011-70 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.686
Processo: 10480.905170/2010-61 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.687
Processo: 10480.905171/2010-13 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.688
Processo: 10480.905172/2010-50 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.689
Processo: 10480.905173/2010-02 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.690
Processo: 10480.905174/2010-49 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.691
Processo: 10480.905175/2010-93 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.692
Processo: 10480.905176/2010-38 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.693
Processo: 10480.905177/2010-82 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.694
Processo: 10480.905178/2010-27 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.695
Processo: 10480.905179/2010-71 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.696
Processo: 10480.905180/2010-04 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.697
Processo: 10480.905181/2010-41 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.698
Processo: 10480.905182/2010-95 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.699
Processo: 10480.905183/2010-30 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.700
Processo: 10480.905184/2010-84 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.701
Processo: 10480.905480/2011-66 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.702
Processo: 10480.906051/2010-25 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.703
Processo: 10480.906052/2010-70 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.704
Processo: 10480.906053/2010-14 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.705
Processo: 10480.906197/2010-71 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.706
Processo: 10480.906198/2010-15 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.707
Processo: 10880.910755/2008-75 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.708
Processo: 10880.910753/2008-86 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.709
Processo: 10880.910754/2008-21 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.710
Processo: 10880.910756/2008-10 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.711
Processo: 10880.910757/2008-64 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.712
Processo: 10880.910758/2008-17 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.713
Processo: 10880.910759/2008-53 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.714
Processo: 10880.910760/2008-88 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.715
Processo: 10880.910761/2008-22 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.716
Processo: 10880.910762/2008-77 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.717
Processo: 10880.910763/2008-11 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.718
Processo: 10880.910764/2008-66 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.719
Processo: 10880.910765/2008-19 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.720
Processo: 10880.910766/2008-55 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.721
Processo: 10880.910767/2008-08 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.722
Processo: 10880.910768/2008-44 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.723
Processo: 10880.910769/2008-99 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.724
Processo: 10880.910770/2008-13 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.725
Processo: 10880.910771/2008-68 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.726
Processo: 10880.910772/2008-11 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.727
Processo: 10880.910773/2008-57 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.728
Processo: 10880.910775/2008-46 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.729
Processo: 10880.910776/2008-91 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.730
Processo: 10880.910777/2008-35 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.731
Processo: 10880.910778/2008-80 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.732
Processo: 10880.910779/2008-24 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.733
Processo: 10880.910780/2008-59 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.734
Processo: 10880.910781/2008-01 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.735
Processo: 10880.910783/2008-92 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.736
Processo: 10880.910784/2008-37 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.737
Processo: 10880.910785/2008-81 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.738
Processo: 10880.910786/2008-26 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.739
Processo: 10880.910788/2008-15 - FLEURY S.A. - Acórdão: 9303-005.740
Processo: 10909.902621/2009-04 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.741
Processo: 10909.902622/2009-41 - DICAVE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA - Acórdão: 9303-005.742
Processo: 10909.902623/2009-95 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.743
Processo: 10909.902624/2009-30 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.744
Processo: 10909.902625/2009-84 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.745
Processo: 10909.902626/2009-29 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.746
Processo: 10909.902627/2009-73 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.747
Processo: 10909.902628/2009-18 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.748
Processo: 10909.902629/2009-62 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.749
Processo: 10909.902630/2009-97 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.750
Processo: 10909.902631/2009-31 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.751
Processo: 10909.902632/2009-86 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.752
Processo: 10909.902735/2009-46 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.753
Processo: 10909.902736/2009-91 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.754
Processo: 10909.902737/2009-35 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.755
Processo: 10909.902738/2009-80 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.756
Processo: 10909.902739/2009-24 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA - Acórdão: 9303-005.757
Processo: 19679.017835/2003-13 - R R INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - Acórdão: 9303-005.758
Processo: 15374.002235/2008-21 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 13891.000050/97-66 - IMPORPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA - Acórdão: 9303-005.759
Processo: 10909.000832/2002-26 - GDC ALIMENTOS S.A - Acórdão: 9303-005.760

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10909.002888/2002-15 - GDC ALIMENTOS S.A - Acórdão: 9303-005.761

Processo: 10073.901515/2008-94 - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10950.001882/2007-20 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001883/2007-74 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001884/2007-19 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001885/2007-63 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001886/2007-16 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001887/2007-52 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001888/2007-05 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001889/2007-41 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001890/2007-76 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001891/2007-11 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001892/2007-65 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001893/2007-18 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001895/2007-07 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001896/2007-43 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001897/2007-98 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001898/2007-32 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001899/2007-87 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001900/2007-73 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001901/2007-18 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001902/2007-62 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001903/2007-15 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001904/2007-51 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001905/2007-04 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10950.001906/2007-41 - FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 10814.004821/2002-74 - TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A - Acórdão: 9303-005.762

Processo: 11080.006020/2003-19 - PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA - Acórdão: 9303-005.763

Processo: 10880.020350/94-50 - NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10865.003390/2008-19 - NESTLE BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.764

Processo: 11128.000903/2002-41 - GKN SINTER METALS LTDA. - Acórdão: 9303-005.680

Processo: 10320.001950/2002-62 - SOUTH32 MINERALS SA - Pedido de vista.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Valcir Gassen (suplente convocado em substituição à conselheira Érika Costa Camargos Autran), Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Érika Costa Camargos Autran.

Processo: 10855.004717/2002-01 - SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 9303-005.765

Processo: 11128.003268/2004-15 - OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA - Acórdão: 9303-005.766

Processo: 11128.003543/2008-24 - MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.767

Processo: 10880.728069/2011-58 - VINTAGE DENIM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10831.013196/2004-13 - DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19814.000310/2006-81 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10314.720075/2011-91 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11128.002137/2003-30 - D-LOG BRASIL OPERADOR LOGISTICO MULTIMODAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13855.003838/2008-10 - EMBRAT EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS E TRANSPORTES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10283.001259/2003-53 - IGB ELETRONICA S.A - Pedido de vista.

Processo: 13829.000144/2005-97 - TINTO HOLDING LTDA - Pedido de vista.

Processo: 13839.000542/00-17 - CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LIMITADA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002354/2003-78 - CARGILL AGRICOLA S A - Acórdão: 9303-005.768

Processo: 10380.007885/2003-55 - SAGANOR NORDESTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.770

Processo: 10803.720021/2012-03 - ELECTRO PLASTIC S A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.002934/2003-94 - ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Acórdão: 9303-005.769

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Valcir Gassen (suplente convocado em substituição à conselheira Érika Costa Camargos Autran), Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Érika Costa Camargos Autran.Processo: 10380.010196/2006-71 - FUNDACAO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA - Acórdão: 9303-005.771

Processo: 10680.001371/2006-54 - FUNDACAO FELICE ROSSO - Acórdão: 9303-005.772

Processo: 10680.004894/2005-71 - COLEGIO SAO MIGUEL ARCANJO - Acórdão: 9303-005.773

Processo: 10680.010048/2005-91 - FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA - Acórdão: 9303-005.774

Processo: 10680.013526/2005-14 - SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - Acórdão: 9303-005.775

Processo: 10680.017760/2005-11 - CONGREGACAO DE SAO JOAO BATISTA - Acórdão: 9303-005.776

Processo: 13116.001192/2004-58 - CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO - Acórdão: 9303-005.777

Processo: 19515.000037/2002-36 - INSTITUTO DAS IRMAS DE SANTA MARCELINA - Acórdão: 9303-005.778

Processo: 19814.000316/2006-59 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. - Acórdão: 9303-005.784

Processo: 15504.012246/2010-19 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Acórdão: 9303-005.779

Processo: 10680.722916/2010-46 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - Acórdão: 9303-005.780

Processo: 10680.721641/2010-23 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS - Acórdão: 9303-005.781

Processo: 10680.006347/2008-73 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - Acórdão: 9303-005.782

Processo: 13974.000146/2001-89 - INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A - Pedido de vista.

Processo: 13401.000483/2006-75 - TERPHANE LTDA - Acórdão: 9303-005.783

Processo: 10907.001985/2009-87 - COOPERATIVA AGRICOLA CENTRO-OESTE - Acórdão: 9303-005.785

Processo: 11060.002303/2006-72 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO CAMAQUA - SICREDI VALE DO CAMAQUA - Acórdão: 9303-005.786

Processo: 19515.003138/2006-92 - ALPARGATAS S.A. - Acórdão: 9303-005.787

Processo: 16327.720664/2013-79 - CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMODITIE - Pedido de vista.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aosvinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Valcir Gassen (suplente convocado em substituição à conselheira Érika Costa Camargos Autran), Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Érika Costa Camargos Autran.

Processo: 13056.000173/2009-71 - CALCADOS STATUS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.002766/2002-11 - TECNOFORMAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Acórdão: 9303-005.788

Processo: 11080.013193/2007-17 - ARACRUZ CELULOSE SA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.903228/2008-76 - BANCO CITIBANK S A - Acórdão: 9303-005.790

Processo: 16327.904322/2008-42 - BANCO CITIBANK S A - Acórdão: 9303-005.791

Processo: 16327.904333/2008-22 - BANCO CITIBANK S A - Acórdão: 9303-005.792

Processo: 13804.000690/2002-63 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.001234/2007-65 - METALURGICA CACUPE - EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 10715.006157/2009-92 - AMERICAN AIRLINES INC - Retirado de pauta.

Processo: 13405.000027/2003-42 - MUSASHI DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19814.000404/2006-51 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10120.008214/2002-91 - NET GOIANIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720417/2012-91 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10831.007440/2001-58 - CPM BRAXIS S.A. - Pedido de vista.

Processo: 19647.005867/2003-35 - COMPANHIA USINA BULHOES - Retirado de pauta.

Processo: 10521.720480/2011-64 - INNOVA S/A - Acórdão: 9303-005.789

Processo: 13839.005663/2007-94 - ROCA BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.793

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Valcir Gassen (suplente convocado em substituição à conselheira Érika Costa Camargos Autran), Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Érika Costa Camargos Autran.Processo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10494.000440/2009-52 - TOMKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9303-005.794

Processo: 19515.001651/2006-49 - AVON COSMETICOS LTDA. - Acórdão: 9303-005.795

Processo: 10831.006356/2006-21 - RCM - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11128.005667/97-85 - NOVARTIS BIOCIENCIAS SA - Retirado de pauta.

Processo: 13816.000023/2002-41 - INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10875.000073/00-21 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA - Acórdão: 9303-005.796

Processo: 16004.000961/2006-18 - PAMIRO AGRO INDUSTRIA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13974.000053/2003-16 - INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A - Pedido de vista.

Processo: 10920.003796/2003-85 - INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A - Pedido de vista.

Processo: 10283.005280/2007-51 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10283.005274/2007-02 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11050.000043/99-66 - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA - Acórdão: 9303-005.799

Processo: 10930.002227/00-16 - COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL - Acórdão: 9303-005.800

Processo: 19740.000456/2006-38 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. - Acórdão: 9303-005.798

Processo: 10494.000656/2006-75 - FUNDACAO SAINT PASTOUS - Retirado de pauta.

Processo: 13982.001088/2010-01 - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000025/2003-92 - SOCIEDADE CEMITERIO ISRAELITA DE SAO PAU - Retirado de pauta.

Processo: 12452.000310/2010-75 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10865.002913/2008-18 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 13819.001939/2003-70 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Acórdão: 9303-005.797

Processo: 16151.000513/2007-10 - ASSOCIACAO CEMITERIO ISRAELITA DE SP - Retirado de pauta.

Processo: 11065.100357/2007-33 - HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Acórdão: 9303-005.801

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.087ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Às dezesseis horas e trinta e quatro minutos do dia três de fevereiro de dois mil e dezessete, por teleconferência usando recursos da internet, teve início a milésima octogésima sétima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a participação dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

Voto 7/2017-CMN - Altera a Resolução nº 4.532, de 24 de novembro de 2016, para autorizar a renegociação de operações de crédito rural destinadas à cultura do milho, contratadas em 2016, com vencimento em 2017. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.088ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Às nove horas e um minuto do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete, teve início a milésima octogésima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a participação dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

Voto 8/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando o Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, que consolida as normas sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.089ª SESSÃO REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Às quinze horas do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezessete, por teleconferência usando recursos da internet, teve início a milésima octogésima nona sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a participação dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 9/2017-CMN - Altera os arts. 9º-N, 9º-S e 9º-Z da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a finalidade de manter as autorizações de descontingenciamento de crédito às renegociações de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Decisão: aprovado.

Voto 10/2017-CMN - Assuntos do Presidente e assuntos de Administração - Altera o Regimento Interno do Banco Central do Brasil, criando a Assessoria Econômica ao Presidente (Assec). Decisão: aprovado.

Voto 11/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução do Conselho Monetário Nacional com vistas a consolidar e aprimorar as regras para o gerenciamento integrado de riscos e o gerenciamento de capital (GIR) por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 12/2017-CMN - Assuntos de Administração e assuntos de Relacionamento Institucional e Cidadania - Apresenta as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2016, acompanhadas do Relatório da Administração 2016. Decisão: aprovado.

Voto 13/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo disciplinando a cobrança de encargos por parte das instituições financeiras e das sociedades de arrendamento mercantil nas situações de atraso de pagamentos de obrigações por clientes. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.090ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2017

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia trinta de março de dois mil e dezessete, por teleconferência usando recurso da internet, teve início a milésima nonagésima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a participação dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

Voto 14/2017-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2017. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de outubro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
AC	4,5150	4,5150	3,9607	3,8850	5,2504	5,2504	-	3,6400	-	-	-	-
*AL	4,1340	4,1340	3,2670	3,2450	-	4,6000	2,3200	3,2890	2,7900	-	-	-
*AM	4,2422	4,2422	3,3780	3,2685	-	4,8752	-	3,4117	-	-	-	-
AP	3,7000	3,7000	4,0060	3,4710	4,6323	4,6323	-	3,8700	-	-	-	-
BA	3,9900	4,2000	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	4,0961	4,0961	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,9500	5,5060	3,6720	3,5370	4,9516	4,9516	-	3,1630	3,2990	-	-	-
ES	3,8445	4,9080	3,3657	3,1552	4,5321	4,5321	2,5835	3,2645	2,3946	-	-	-
*GO	3,9036	5,7871	3,3578	3,2492	4,7193	4,7193	-	2,5308	-	-	-	-
*MA	3,6630	4,5610	3,2010	3,1240	-	4,4620	-	3,2280	-	-	-	-
MG	4,2222	5,4259	3,4855	3,3757	4,7620	4,7620	4,1900	2,9482	-	-	-	-
MS	3,9077	5,3692	3,6944	3,5716	5,2169	5,2169	2,2547	2,9980	2,3639	-	-	-
MT	3,9618	5,3195	3,5880	3,4858	6,6368	6,6368	3,0313	2,4730	2,6641	2,2000	-	-
PA	3,9710	3,9710	3,3360	3,2390	3,8915	3,8915	-	3,4420	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	2,3246	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	4,1090	4,1090	3,0790	3,0140	4,1746	4,1746	-	3,0490	-	-	-	-
*PI	3,8734	3,8734	3,3180	3,2058	4,7395	4,7395	2,2772	3,1863	-	-	-	-
*PR	3,8400	4,9800	3,0400	2,9500	4,5000	4,5000	-	2,7300	-	-	-	-
*RJ	4,1930	4,7109	3,4900	3,2710	-	4,9736	2,4456	3,2040	2,2220	-	-	-
*RN	3,9420	6,8900	3,3770	3,2300	4,7253	4,7253	-	3,3020	2,7970	-	1,6900	1,6900
*RO	3,9500	3,9500	3,4800	3,3700	-	5,2600	-	3,4100	-	-	2,9656	-
RR	3,8600	3,9000	3,3200	3,2800	5,2900	6,2800	4,6000	3,7200	-	-	-	-
RS	4,1416	5,5199	3,2581	3,1438	4,5072	5,8576	-	3,6184	2,6977	-	-	-
SC	3,7100	4,7700	3,0800	2,9500	4,4200	4,4200	-	3,1400	1,9500	-	-	-
SE	3,9028	3,9900	3,3447	3,2504	4,8197	4,8197	2,0530	3,2451	2,6845	-	-	-
*SP	3,6680	3,6680	3,2820	3,1430	4,7600	4,6531	-	2,4750	-	-	-	-
TO	3,9800	6,4000	3,1000	3,0200	5,8800	5,8800	3,7300	3,2900	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO COTEPE/MVA Nº 19, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de outubro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	100,49%	166,43%	100,49%	166,43%	18,62%	27,55%	34,80%	23,57%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	100,49%	166,43%	100,49%	166,43%	57,58%	78,64%	58,51%	79,69%	203,45%	244,83%	90,49%	116,32%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	100,49%	166,43%	100,49%	166,43%	57,58%	78,64%	58,51%	79,69%	203,45%	244,83%	90,49%	116,32%	40,76%	87,69%	18,62%	23,57%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	111,71%	181,35%	111,71%	181,35%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	111,71%	181,35%	111,71%	181,35%	61,81%	83,44%	62,60%	84,33%	203,45%	244,83%	90,49%	116,32%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	245,80%	359,54%	245,80%	359,54%	19,11%	45,25%

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	245,80%	359,54%	245,80%	359,54%	107,70%	135,46%	106,51%	134,11%	245,41%	244,83%	106,42%	134,43%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	280,61%	405,80%	280,61%	405,80%	24,26%	51,54%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	280,61%	405,80%	280,61%	405,80%	115,12%	143,86%	113,52%	142,05%	245,41%	244,83%	106,42%	134,43%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	111,71%	181,35%	111,71%	181,35%	61,81%	83,44%	62,60%	84,33%	203,45%	244,83%	90,49%	116,32%	47,69%	96,92%	18,62%	23,57%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	245,80%	359,54%	245,80%	359,54%	107,70%	135,46%	106,51%	134,11%	245,41%	244,83%	106,42%	134,43%	47,97%	97,29%	18,62%	23,57%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	280,61%	405,80%	280,61%	405,80%	115,12%	143,86%	113,52%	142,05%	245,41%	244,83%	106,42%	134,43%	55,25%	107,00%	18,62%	23,57%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	18,62%	-	34,80%	-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de outubro de 2017

Nº 142 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 166ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 29 de setembro de 2017, foi celebrado o seguinte convênio:

CONVÊNIO ICMS 149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O item 8.0 do Anexo VII do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes

".

Cláusula segunda O item 8.1 fica acrescido ao Anexo VII do Convênio ICMS 92/15, com a seguinte redação:

"

8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante

".

Cláusula terceira O item 8.0 do Anexo VII do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes

".

Cláusula quarta O item 8.1 fica acrescido ao Anexo VII do Convênio ICMS 52/17, com a seguinte redação:

"

8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante

".

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do primeiro do mês subsequente ao da publicação, quanto às cláusulas primeira e segunda;

II - de 1º de janeiro de 2018, quanto às cláusulas terceira e quarta.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/ICMS 35/17, de 5 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2017, seção 1, página 36:
onde se lê:
"...PERNAMBUCO...

AEROMECÂNICA LTDA ...
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR ...

...".
leia-se:
"...PERNAMBUCO...

AEROMECÂNICA LTDA ...
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0009-05 I.E: 030501067 RUA MÁRIO DA COSTA MONTEIRO, 17 - 2º ANDAR - SALA 204 - CENTRO CEP: 55590-000 Ipojuca (PE)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR ...

...".

No § 4º da cláusula segunda do Convênio ICMS 139/17, de 29 de setembro de 2017, publicado no DOU, de 5 de outubro de 2017, Seção 1, página 45, onde se lê: "..., que não poderá exceder a 27 de outubro de 2017."; leia-se: "..., que não poderá exceder a 27 de dezembro de 2017".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.005899/1116-29, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-PLENO, como EXPORTADOR e IMPORTADOR, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.008459/1116-61, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-PLENO, como EXPORTADOR e IMPORTADOR, a empresa PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.121, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. INCIDÊNCIA.

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio-administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliada no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não deverão sofrer retenção de imposto de renda na fonte (IRRF), até o limite do valor percebido no exterior pelo sócio-administrador ou pelo profissional expatriado da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, por não se caracterizarem como rendimentos da empresa domiciliada no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, alínea "a" do art. 685;

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. INCIDÊNCIA.

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio-administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliado no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não sofrem incidência do PIS-Importação, por não se caracterizarem contraprestação por serviços prestados pela empresa domiciliada no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, inciso II do art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS A MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. INCIDÊNCIA.

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio-administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliado no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não sofrem incidência da COFINS-Importação, por não se caracterizarem contraprestação por serviços prestados pela empresa domiciliada no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, inciso II do art. 3º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. DA SILVA
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O AUDITOR FISCAL, INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 2.186, de 6 de junho de 2017, publicada no DOU - Seção 2, Nº 108, de 7 de junho de 2017, combinado com o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95 de 17 de maio de 2012, e CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar o nível de decisões, agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos na jurisdição da IRF/COR, resolve:

Art. 1º Delegar ao Auditores Fiscais lotados na SAANA/EAD02 a execução de atividades especificadas na PORTARIA IRF/COR Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2015, tais como:

I - Solicitar autorização ao Chefe da SAANA/IRF/COR ou ao Inspetor-Chefe e comunicar o fato à Permissionária, em caso de necessidade de desembaraço de mercadorias fora do horário estabelecido, conforme artigo 8º;

II - Autorizar pessoas a adentrarem no Porto Seco/COR, consoante artigo 16, §§1º e 2º;

III - Autorizar, em casos excepcionais, a dispensa da obrigatoriedade de que trata o artigo 20;

IV - Recepcionar o documento de que trata o parágrafo único do artigo 22 e caput do artigo 24;

V - Autorizar transbordo após desembaraço, nos termos do §3º do artigo 33;

VI - Recepcionar os documentos de que trata o artigo 97 e adotar as providências determinadas pelo artigo 32 da IN RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011;

VII - adotar as providências necessárias quando do conhecimento da informação de que trata o §3º do artigo 191;e

VIII - examinar documentos e adotar as providências necessárias quando das situações elencadas no artigo 228 e seu parágrafo único.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da delegação supramencionada serão mencionados, após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010. Declara:

Art. 1º- Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica ETERNITI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA, CNPJ nº 18.163.929/0001-05, Processo nº 12266.721227/2017-15, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010. Declara:

Art. 1º- Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPITICOS LTDA, CNPJ nº 05.507.113/0002-82, Processo nº 12266.720516/2017-99, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02/10/1992 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 2012 , DECLARA:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº Registro	Nome	CPF	Processo Nº
4.A.0677	CLEÔNIDES RODRIGUES GUIMARÃES	086.908.914-55	10469.724082/2017-94

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727976/2017-86, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, tendo por objeto o fornecimento de todos os materiais e a execução de todos os trabalhos necessários à completa implantação, testes e comissionamento, entrada em operação e perfeito funcionamento do empreendimento, na modalidade Empreitada Integral por Preço Fixo Global, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observado os termos do Contrato firmado entre as partes e da Engenharia Básica aprovada pela ANEEL. Projeto localizado no Estado do Minas Gerais, de titularidade da Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.845.173/0001-02, matrícula CEI nº 70.014.20244/73, com previsão de conclusão em setembro/2020, aprovado pela Portaria nº 211 de 12 de julho de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção 1, página 58.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Linhão MG-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.537.364/0001-24.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Cancelamento dos Registros Especiais dos contribuintes que menciona, para atividade comercial envolvendo Bebidas Alcoólicas

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, alterada pela IN RFB nº 1518, de 27 de novembro de 2014, e pela IN RFB nº 1583, de 31 de agosto de 2015, e pela IN RFB 1673, de 23 de novembro de 2016, e, considerando o que consta nos processos administrativos relacionados no anexo único, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DOS REGISTROS ESPECIAIS para atividade de produtor/engarrafador e comercialização de Aguardente de Cana ou Cachaça, própria ou de terceiros, cujos números especificados, denominação das pessoas jurídicas e seus respectivos números no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, acrescendo que os mesmos já se encontram na situação cadastral "cancelado", constam no anexo único;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM AMORIM CORREA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	DENOMINAÇÃO	REG.ESPEC.	PROCESSO MF
02.858.288/0001-65	ENGARRAFADORA NORTE DE MINAS LTDA	06110/0021	13603.001.013/00-87
02.878.184/0001-12	CASAGRANDE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	06110/0015	13601.000.185/99-75
41.846.460/0001-12	TRADIÇÃO ASSESSORIA LTDA - ME	06110/0003	13601.000.069/93-89
64.313.638/0001-65	AGRO-INDÚSTRIA ANDRADE LTDA - ME	06110/0007	13603.000.153/94-91

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida por meio do artigo 3º, inciso XIII, da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no par´grafo 1º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 10640.722592/2017-99, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por multiplicidade:

Nome Empresarial: RIO PRETO CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 20.434.098/0001-00.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.001282/2010-61, declara:

Art.1º.- Cancelado, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade Gráfica, sob o nº GP-06104/065 da empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 21.186.804/0001-05, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, São João Rei/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 53, de 13 de Maio de 2010.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 53, publicado no DOU de 14/05/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.001282/2010-61, declara:

Art.1º.- Cancelado, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade de Usuário, sob o nº UP-06104/066 da empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 21.186.804/0001-05, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, São João Del Rei/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 54, de 13 de maio de 2010.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 54, publicado no DOU de 14/05/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13768.720133/2017-22, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 25.255.992/0001-29, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada MARINETE MAQUIORI , por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, §§ 1º e 2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Concede o Registro Especial a engarrafador,de bebidas alcoólicas nos termos da In nºRFB 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil , aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art.1º Concedido Regime Especial,na atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432 /2013, sob o nº 07201/0485, ao estabelecimento da empresa G CESCON CACHAÇA JAGUARÉ- ME, CNPJ Nº 23.075.060/0001-79, estabelecida na Rod. Dom, José Dalvat, s/n, Zona Rural, Jaguaré/ES, CEP.29.950-000, de acordo com os autos do processo de nº 15586.720209/2017-83.

Art.2º O Registro Especial poderá sr cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8 da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua comcessão.

Art 3º Este presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Renova a Habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expresssa da Empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10692.720136/2014-56, declara:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação da empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION (FEDEX), localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.486/0005-06, para operar, nesse Aeroporto, o Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa assim habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares e/ou normas supervenientes expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. Ao recinto em questão, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 55, 22 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 27 de dezembro de 2016, permanece atribuído o código 8.92.21.03-6.

Art. 4º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/VCP na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 5º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto na legislação de regência.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2017.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece, a Título Precário, a Situação de Fiscalização em Caráter Permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.721189/2017-12, declara:

Art. 1º. Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 264 - bairro Zona Industrial - Cubatão/SP, com área total de 10.962,48 m², administrado por ÍSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.755.311/0002-90.

Art. 2º. O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 28, de 10 de agosto de 2017, sem perda de suas forças normativas.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Renova a Habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas da Empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.720817/2014-82, declara:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação da empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.890.252/0028-33, para operar, nesse Aeroporto, o Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa assim habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares e/ou normas supervenientes expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. Ao recinto em questão, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 31 de outubro de 2014, permanece atribuído o código 8.92.21.01-0.

Art. 4º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/VCP na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 5º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto na legislação de regência.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 08 de novembro de 2017.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço $<www.receita.fazenda.gov.br$>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri, na Avenida Tucunaré, nº 292, Tamboré, Barueri-SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARET FERRAGONI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o registro especial obrigatório de estabelecimento produtor, engarrafador, atacadista ou importador de bebidas alcoólicas, de que trata a IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO-SP, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, artigo 1º, inciso V, e artigo 13, incisos I e II, tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

CANCELADO o registro especial nº 08113/0018, do contribuinte KNOSSOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 08.416.318/0001-60, localizado na Av. dos Autonomistas, 896, sala 01-A - Vila Yara - Osasco/SP, tendo em vista a extinção da empresa.

VITOR BRANDT CALÇAVARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela certidões de regularidade fiscal

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O cancelamento das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas em favor do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, CNPJ 07.813.739/0001-61, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.001012/1017-99, sob os seguintes Códigos de Controle: 4EA2.8E14.7643.7F56, emitida às 15:49:32 do dia 27/09/2017; 04C0.DC60.01EA.F58B, emitida às 09:49:09 do dia 28/09/2017; 459E.EB6C.BAAA.8702, emitida às 09:26:54 do dia 29/09/2017; 8F55.634C.5716.9D6A, emitida às 16:23:22 do dia 29/09/2017; 58E8.9069.031F.4BB5, emitida às 13:07:19 do dia 02/10/2017; BC39.1187.8C1A.EC4F, emitida às 14:18:22 do dia 04/10/2017 e E8C4.3E6F.9C95.1DD3, emitida às 10:40:44 do dia 05/10/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Anular alteração cadastral de sócio(s) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a alteração cadastral de admissão de sócio(s) no quadro societário do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da alteração cadastral é motivada pelo vício no ato cadastral, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO/DOSSIÊ: 10010.027416/0917-23
CONTRIBUINTE: KHALIMA PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 06.347.399/0001-68
Data de cancelamento do ato cadastral: Efeitos a partir de 03/01/2005
PROCESSO/DOSSIÊ: 10010.026664/0917-57
CONTRIBUINTE: PEACE STAR COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -ME
CNPJ: 01.808.174/0001-48
Data de cancelamento do ato cadastral: Efeitos a partir de 06/09/2005
PROCESSO/DOSSIÊ: 10010.030617/0917-16
CONTRIBUINTE: COSTA & SILVA SISTEMA DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 12.149.499/0001-82
Data de cancelamento do ato cadastral: Efeitos a partir de 12/09/2012
PROCESSO/DOSSIÊ: 10010.032328/0917-43
CONTRIBUINTE: PUBLIMAS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
CNPJ: 02.698.734/0001-11
Data de cancelamento do ato cadastral: Efeitos a partir de 06/10/2015

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, tendo em vista do disposto no artigo 303 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir de 01/01/2009, a inscrição nº 00.777.369/0001-05, da empresa MELLO E SOUZA & GUEDES PINTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS , considerando o teor do processo nº 11516.723847/2017-29, em que foi constatada a paralisação de suas atividades.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 32.256 (trinta e dois mil, duzentos e cinqüenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
32.256	1.344	Jack Daniel´s Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.444 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
4.704	98	Jack Daniel´s Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200 ml, 40% GL idade até 8 anos.
540	90	Jack Daniel´s Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.
660	110	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43,20% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.572 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
13.200	1.100	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.352	49	Jack Daniel´s Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.020	170	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Cancelamento de Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas modalidades de "USUÁRIO (UP)" e "GRÁFICA (GP)".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 302, e seu inciso II e VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no artigo 7º, incisos I, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, e tendo em vista os demais dispositivos da referida instrução normativa, com alterações posteriores, e considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, com alterações posteriores, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 10925.000053/2007-37, declara:

Art. 1º - O cancelamento dos registros especiais GP-09203/0045 e UP-09203/0046, que autorizavam o estabelecimento abaixo citado a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas modalidades, respectivamente, de Gráfica e de Usuário (art. 1º, § 1º, inciso I e V, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009), tendo em vista ter ocorrido baixa do estabelecimento:

GRAFICA EDITORA E JORNAL O FATO LTDA - ME

CNPJ: 11.865.130/0001-50

ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, 215, Sala, Bairro Regina, Catanduvas (SC).

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando sem efeito os Atos Declaratórios Executivos DRF/JOA nº 002, de 06/02/2007, e nº 036, de 19/03/2010.

OTTO MARESCH

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Inclusão de inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes pessoas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ALINE CRISTINA FERREIRA	092.756.079-82	10920.723420/2017-96
MONIQUE DA SILVA	083.231.779-96	10920.723421/2017-31
GEAN KAROL ANDREOLLI	034.074.654-83	10920.723422/2017-85
LUCIANA LIBERATO HELFENBERGER	007.515.599-03	10920.723423/2017-20
DANIELE KUNTZ VEIGA	111.782.149-82	10920.723424/2017-74
JOSE HENRIQUE ALVES PIOVESAN	094.356.459-09	10920.723425/2017-19

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Declara baixa de ofício da inscrição que menciona no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 29, inciso II, alínea "e" e 31 da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 e, ainda, a representação formalizada no processo administrativo nº 11634.720151/2017-02, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício por INEXISTENTE DE FATO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, desde o dia 15/02/2012, a inscrição nº 17.487.587/0001-08, da empresa TATIANE COMERCIAL DE METAIS E ALUMÍNIO EIRELI, em virtude de falta de atendimento à intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1634/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, bem como os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.920 (hum mil e novecentos e vinte) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÖET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd., localizado em MacDonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque puro malte The Original Malt Scotch Whisky	Glenmorangie	750 ml	43º	660
Glenmorangie uísque puro malte Néctar D"Or Malt Scotch Whisky	Glenmorangie	750 ml	46º	660
Glenmorangie uísque puro malte Ardbeg	Glenmorangie	750 ml	46º	600

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune nas atividades de Importador e Distribuidor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.727.983/2017-55, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte PASSALACQUA & CIA LTDA, CNPJ nº 55.973.366/0020-00, situado na Rua Papa João XXIII nº 989, em Cachoeirinha, para realizar operações com papel imune, nas atividades de Importador (IP) e Distribuidor (DP), sob número IP-10101/524 e DP-10101/525, respectivamente.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento dos registros, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e observadas as disposições da Constituição da República, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos demais diplomas legais que regem as transferências voluntárias, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, de caráter facultativo, que deverá espelhar informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, ora discriminadas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - "concedente": órgão ou entidade da Administração Pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência voluntária de recursos federais, na forma do art. 25, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - "convenente": órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsável pelo recebimento de recursos federais por transferência voluntária, na forma do art. 25, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

III - "organização da sociedade civil" (OSC): entidade regida pelo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A apresentação de certidões e documentos comprobatórios de regularidade fiscal pelo convenente ou OSC, exigíveis com base nas normas mencionadas no preâmbulo desta Instrução Normativa, para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos federais, ou de celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, poderá ser substituída, no que couber, por extrato de informações fiscais a ser obtido por meio do Serviço Auxiliar de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, eventual informação não disponibilizada no Serviço Auxiliar, e que seja exigível pelas normas aplicáveis, deverá ser fornecida diretamente ao concedente, pelo próprio convenente ou OSC, mediante apresentação de certidão ou documento válido que demonstre, de forma inequívoca, a pertinente regularidade fiscal.

Art. 3º As informações compreendidas no Serviço Auxiliar serão apresentadas com as respectivas indicações das normas constitucionais, legais e regulamentares que versam sobre comprovação de requisitos fiscais para transferências voluntárias federais, e observarão as condições estipuladas no art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 4º O Serviço Auxiliar tem como objetivos:

I - possibilitar aos convenentes e OSCs agilidade e eficiência na comprovação de requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias de recursos federais ou celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, exigíveis em razão de normas constitucionais e legais;

II - permitir o gerenciamento por parte dos convenentes e OSCs, por meio de informações de acesso público, de sua situação quanto às condições para o oportuno recebimento de transferências voluntárias federais ou celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

III - prover os concedentes e OSCs de alternativa para simplificar a verificação de cumprimento dos requisitos fiscais previstos no ordenamento jurídico, sem necessidade de apresentação de documentos, em processos que visem à celebração de instrumentos para transferências voluntárias de recursos federais, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Art. 5º O Serviço Auxiliar também poderá ser utilizado, no que couber, para a verificação de requisitos fiscais exigidos para a análise de:

I - operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas Administrações indiretas, nos termos do art. 32, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e das Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal; e

II - concessões de garantia da União em operações de crédito, com base no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.

Art. 6º O Serviço Auxiliar será disponibilizado em sítio eletrônico mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), na rede mundial de computadores (Internet).

§ 1º As informações disponibilizadas serão obtidas:

I - de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei; e

II - de sistemas subsidiários de informações de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais.

§ 2º O resultado da consulta será apto para gerar extrato a ser impresso e utilizado em instrução processual que vise à comprovação de regularidade fiscal, mediante assinatura do servidor federal responsável pela respectiva extração.

§ 3º Para atender ao objetivo listado no inciso II do art. 4º, o Serviço Auxiliar disponibilizará relatórios, em que serão apresentadas informações em maior volume ou de caráter gerencial;

§ 4º Tendo em vista que o Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa é meramente informativo e apenas espelha as informações contidas em cadastros e sistemas específicos geridos pelo Governo Federal, eventuais solicitações de esclarecimento ou contestações a respeito de qualquer registro de informação, constante do Serviço Auxiliar, deverão ser apresentadas perante os órgãos ou entidades federais responsáveis pela atualização do pertinente registro do convenente ou da OSC.

Art. 7º A atualização do Serviço Auxiliar observará a modalidade automática, que é caracterizada pela captação diária de informações fiscais, de acesso público, emitidas por órgãos ou entidades federais, em função de cadastros ou sistemas por esses geridos e atualizados.

§ 1º A disponibilização dos dados atualizados no Serviço Auxiliar, na forma deste artigo, ocorrerá um dia útil após a captação diária de registros fornecidos pelos cadastros e sistemas de que trata o caput.

§ 2º Todas as informações fiscais a serem disponibilizadas no Serviço Auxiliar deverão espelhar prazos de validade que sejam compatíveis com a natureza do requisito fiscal, a frequência e o método de sua atualização por parte dos cadastros e sistemas responsáveis pela informação, bem como o critério de pesquisa utilizado.

Art. 8º Para os efeitos de atualização do Serviço Auxiliar:

§ 1º Serão considerados os seguintes cadastros e sistemas federais de registro de adimplência:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - os sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) responsáveis pela emissão da "Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União" de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II - o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de verificação da existência de débitos para com os órgãos e entidades do Poder Público federal;

III - o Sistema da Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) sobre "Regularidade em Relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos Concedidos pela União";

IV - o Subsistema TRANSFERÊNCIAS, do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que permite a cada concedente controlar e registrar a prestação de contas de convênios com recursos federais firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, para verificação de "Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais";

V - o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), gerido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MDPG), que permite a cada concedente controlar e registrar a prestação de contas de convênios firmados sob a égide das Portarias Interministeriais MP/MF/CGU nº 127, de 2008, nº 507, de 2011, e nº 424, de 2016, para verificação de "Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais", em relação às transferências registradas nesse Sistema;

VI - o Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), responsável pela emissão do "Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)"; e

VII - o Sistema de Controle da Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, responsável pela emissão do "Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)".

§ 2º Serão considerados os seguintes sistemas subsidiários federais de registro de informações de natureza contábil, financeira ou fiscal:

I - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), para recebimento de informações contábeis e fiscais, para verificação do "Encaminhamento das contas anuais para consolidação nacional e por esfera de governo", da "Publicação de Relatório de Gestão Fiscal", da "Publicação de Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e para a "Comprovação do exercício da plena competência tributária";

II - o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (ME), para verificação de "Aplicação Mínima de Recursos na Área de Educação" e da "Publicação de Relatório Resumido da Execução Orçamentária" (anexo do gasto em educação); e

III - o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), mantido pelo Ministério da Saúde (MS), para verificação de "Aplicação Mínima de recursos na Área da Saúde" e da "Publicação de Relatório Resumido da Execução Orçamentária" (anexo do gasto em saúde).

Art. 9º O Serviço Auxiliar resumirá as seguintes informações fiscais, organizadas em grupos e itens de informação:

I - "Obrigações de Pagamento" (itens "1.1", "1.3", "1.4" e "1.5");

II - "Prestação de Contas de Recursos Federais" (item "2.1", subitens "2.1a" e "2.1b");

III - "Obrigações de Transparência" (itens "3.1" ao "3.3"); e

IV - "Outras obrigações Constitucionais e Legais" (itens "4.1" ao "4.4").

Art. 10. As informações a serem disponibilizadas pelo Serviço Auxiliar terão escopo, origem, validade e modo de atualização, conforme discriminado a seguir:

I - item "1.1": "Regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União", conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com fundamento na alínea "a" do inciso IV do § 1° do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso IV do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 3° do art. 195 da Constituição Federal, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão;

II - item "1.3": "Regularidade Quanto a Contribuições para o FGTS", conforme dados do "Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)", fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cuja comprovação de regularidade é relativa ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, com fundamento nos arts. 29, inciso IV, e 116, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo válida a informação no prazo e condições do respectivo certificado;

III - item "1.4": "Regularidade em Relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), com fundamento no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Sistema gerido por aquela Secretaria, sendo a informação com validade diária;

IV - item "1.5": "Regularidade Perante o Poder Público Federal", conforme consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação representa a existência ou não de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público federal, com fundamento no art. 6º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do referido cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), do Banco Central do Brasil (BACEN), sendo a informação com validade diária;

V - item "2.1": "Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente", com fundamento no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, que constitui consulta:

a) subitem "2.1a": ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS, do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), para as transferências voluntárias firmadas sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, até o dia 29 de maio de 2008, sendo a informação com validade diária; e

b) subitem "2.1b": ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), para as transferências voluntárias firmadas a partir de 30 de maio de 2008, sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2012, sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011, e a partir de 1º de janeiro de 2017, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 sendo a informação com validade diária;

VI - item "3.1": "Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF", do exercício em curso e anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, com dados recebidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi);

VII - item "3.2": "Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO", do exercício em curso e anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, com dados recebidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde do Ministério da Saúde (SIOPS);

VIII - item "3.3": "Encaminhamento das Contas Anuais para Consolidação Nacional e por Esfera de Governo", relativas aos cinco últimos exercícios, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela Secretaria do Tesouro Nacional com base nas Declarações de Contas Anuais (DCA) enviadas por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), com validade até as datas de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio, para Estados ou Distrito Federal;

IX - item "4.1": "Exercício da Plena Competência Tributária", que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente, com fundamento no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, com dados recebidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi);

X - item "4.2": "Aplicação Mínima de Recursos na Área da Educação", que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências federais, com fundamento no art. 212, da Constituição, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo convenente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (ME), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), sendo a informação com validade até 30 de janeiro do exercício subsequente;

XI - item "4.3": "Aplicação Mínima de Recursos na Área da Saúde", que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências federais, com fundamento no art. 198, § 2o, da Constituição Federal, art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 25, § 1o, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar no 101, de 2000, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo convenente ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde do Ministério da Saúde (SIOPS), sendo a informação com validade diária, consoante informações recebidas do SIOPS; e

XII - item "4.4": "Regularidade Previdenciária", constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e as disposições do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, cujo "Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)" é emitido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão.

§ 1º Relativamente aos requisitos previstos nos incisos VIII a XI deste artigo, o Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa será atualizado tão logo haja o processamento das informações referentes ao novo exercício encerrado.

§ 2º As exigências de que tratam os incisos VI e VII referem-se somente à publicação dos relatórios e não se confundem com a análise de seu conteúdo.

§ 3º Quanto à forma, os relatórios referidos nos incisos VI e VII deste artigo deverão seguir as orientações decorrentes de portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

§ 4º As consultas relativas aos incisos II e XII deste artigo, formuladas com base no critério de pesquisa previsto no art. 11, § 1º, incisos II, IV e V, apresentarão prazo de validade da próxima certidão a vencer.

§ 5º Eventual cancelamento de certidão ou alteração de informação espelhados no Serviço Auxiliar por força de decisão administrativa ou judicial será de responsabilidade do próprio órgão ou entidade federal responsável pela atualização do cadastro ou sistema do respectivo registro, caso em que caberá ao convenente ou OSC adotar providências diretamente perante o órgão ou entidade referidos.

§ 6º As atribuições de registros fiscais, contábeis e financeiros a CNPJs, espelhados pelo Serviço Auxiliar, competem aos órgãos e entidades federais responsáveis pela inserção de informações nos respectivos cadastros e sistemas de registro referidos nesta Instrução Normativa, de acordo com as normas de regência, sendo que eventuais solicitações de esclarecimento e contestações deverão ser feitas na forma do art. 6º, § 3º, desta Instrução Normativa.

Art. 11. A abrangência da consulta dar-se-á nos termos das normas específicas de realização de transferência voluntária, operação de crédito ou concessão de garantia pela União, e utilizará numeração de inscrição existente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pelo Ministério da Fazenda (MF), segundo listagem mantida de acordo com os arts. 13, 14 e 15 desta Instrução Normativa.

§ 1º O Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa disponibilizará os seguintes critérios de pesquisa:

I - consulta de adimplência do CNPJ principal do ente da Federação;

II - consulta de adimplência do conjunto de CNPJs dos órgãos da Administração direta;

III - consulta de adimplência de determinado órgão da Administração direta ou de entidade da Administração indireta;

IV - consulta de adimplência do CNPJ principal de ente federado e de órgão proponente (gestor);

V - consulta de adimplência do conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta; e

VI - consulta de adimplência de organização da sociedade civil (OSC).

§ 2º Deve ser considerado "CNPJ principal", para os fins desta Instrução Normativa, aquele que representa a personalidade jurídica do ente da Federação, inscrito no CNPJ com as naturezas jurídicas "123-6 - Estado ou Distrito Federal" e "124-4 - Município".

Art. 12. O Serviço Auxiliar prestará informações quanto ao cumprimento das exigências fiscais do convenente ou OSC mediante indicação do termo "comprovado" relacionado com o pertinente item de verificação.

§ 1º O Serviço Auxiliar não disponibilizará a situação relativa a determinado requisito fiscal quando não estiverem disponíveis as respectivas informações, caso em que o mesmo item de verificação exibirá a informação "A comprovar", e a comprovação do requisito fiscal deverá ser feita pelo convenente sob a forma documental, diretamente perante o concedente, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

§ 2º A impossibilidade de verificação do cumprimento de determinado requisito fiscal por meio do Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa não significa o descumprimento de obrigação fiscal do convenente, caso em que a comprovação deverá ser feita na forma do art. 2º, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

§ 3º O Serviço Auxiliar poderá informar dados complementares, provenientes de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais ou de sistemas subsidiários de informações do Governo Federal, com o propósito de auxiliar os entes da Federação no levantamento de sua situação em cada um dos cadastros ou sistemas.

§ 4º O Serviço Auxiliar disponibilizará informações relativas a eventuais notificações emitidas pelos órgãos e entidades federais responsáveis pela gestão dos cadastros e sistemas de que trata esta Instrução Normativa, de acordo com o procedimento administrativo aplicável a cada espécie de controle, desde que tenham sido disponibilizados oportunamente em meio eletrônico.

Art. 13. A relação de números de inscrição no CNPJ dos órgãos da Administração direta vinculados aos entes da Federação será atualizada automaticamente com base nos dados recebidos diariamente, por meio eletrônico, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Todas as inclusões, exclusões e alterações dos órgãos a que se refere o caput se darão por meio da atualização cadastral na base de dados do CNPJ, a ser solicitada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 2º O Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa dará acesso público à lista de CNPJs vigente com base neste artigo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 14. É responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manter atualizadas as respectivas listas de CNPJs que contenham as denominações completas e os números de inscrição de cada entidade da Administração Indireta, para viabilizar os critérios de pesquisa do Serviço Auxiliar.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão apresentadas à Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), mediante ofício do Chefe do Poder Executivo do ente da Federação, da autoridade máxima da entidade ou de autoridade por estes delegada.

§ 2º As modificações de qualquer natureza relativas a inscrições no CNPJ de entidades da administração indireta perante o Serviço Auxiliar deverão ser devidamente evidenciadas e seguidas de solicitação de atualização, perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), mediante ofício mencionado no § 1º, casos em que deverá informar a norma relativa à criação ou extinção da entidade, ou os fundamentos que embasarem a solicitação de retificação.

§ 3º Qualquer solicitação de alteração de que trata este artigo dependerá de prévia comprovação de que a pretendida alteração já foi implementada no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB-MF).

§ 4º As atualizações cabíveis na lista constante do Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa serão efetivadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) no prazo de cinco dias úteis após a apresentação de ofício de que trata o § 1º e uma vez preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares.

§ 5º O Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa dará acesso público à lista de CNPJs vigente com base neste artigo.

Art. 15. A relação de números de inscrição no CNPJ das organizações da sociedade civil averiguados pelo Serviço Auxiliar será atualizada automaticamente com base nos dados recebidos diariamente, por meio eletrônico, do SICONV.

Parágrafo único. O Serviço Auxiliar manterá em sua base de dados e emitirá o extrato mencionado no inciso VI do art. 11 apenas em relação a OSCs que tenham cadastro ativo no SICONV.

Art. 16. Constituem informações fiscais que não se encontram disponíveis no Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa:

I - observância dos limites de despesa total com pessoal, dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e do limite de inscrição em Restos a Pagar (aplicável para o último ano do mandato), em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e art. 22, inciso XI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

II - observância dos limites de despesas comprometidas com as parcerias público-privadas, em atendimento ao art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e ao art. 22, inciso XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

III - regularidade quanto ao pagamento de precatórios, em atendimento ao art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 22, inciso XV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

IV - observância de exigência de transparência na gestão fiscal, em cumprimento ao art. 73-C, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e art. 22, inciso XVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

V - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º, do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e art. 22, inciso XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

VI - disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em atendimento ao constante no § 2° do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e art. 22, inciso XIX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, conforme normativo específico do Órgão Central de Contabilidade da União, com dados recebidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi); e

VII - encaminhamento de informações para o registro centralizado das dívidas públicas interna e externa, em atendimento ao constante no § 3° do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e art. 22, inciso XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, conforme instrução específica do Ministério da Fazenda, com dados recebidos do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM);

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012.

Art. 18. Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 820, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Regulamento do Programa Tesouro Direto.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria M.F. nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O Regulamento da oferta pública de títulos a pessoas físicas pela Internet, publicado pela Portaria nº 124, de 6 de março de 2015, passa a vigorar com a redação em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

ANEXO

Regulamento do Tesouro Direto
GLOSSÁRIO

Para os efeitos deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições, em sua forma singular ou plural:

Agente de Custódia - instituição responsável, perante os Investidores e perante a B3, pela administração de Contas de Custódia dos referidos Investidores junto à B3.

Bloqueio de Títulos em Garantia - processo em que os Títulos disponíveis do Investidor no Tesouro Direto são bloqueados uma vez entregues em garantia para assegurar operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3, com o adequado registro do bloqueio na Conta de Custódia do Investidor, mantendo-se a titularidade original do Investidor, sendo realizada a respectiva movimentação dos Títulos da Conta da B3 no SELIC para a Conta de Garantias da B3 no SELIC.

B3 - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários que, entre outras funções, é responsável pela operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto.

Câmaras da B3 - a B3 na prestação, em caráter principal, dos serviços relacionados à aceitação, compensação, liquidação e administração de risco de operações, bem como outras atividades relacionadas.

Conta da B3 no SELIC - conta onde se encontram custodiados, de forma escritural, os Títulos mantidos pelos Investidores no ambiente Tesouro Direto.

Conta de Garantia da B3 no SELIC - contas destinadas para a custódia de Títulos mantidos pelos Investidores no ambiente Tesouro Direto utilizados para garantir operações dos próprios Investidores realizadas nas Câmaras da B3.

Conta de Custódia - conta individualizada em nome do Investidor na B3, sob responsabilidade de um Agente de Custódia, onde se encontram registrados, de forma escritural, os Títulos custodiados na Conta da B3 no SELIC.

Depósito - entrada de Títulos no ambiente Tesouro Direto, mediante crédito destes Títulos na Conta da B3 no SELIC e consequente registro em Conta de Custódia.

Desbloqueio de Títulos em Garantia - processo em que os Títulos do Investidor utilizados em garantias de operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3 são disponibilizados na Conta de Custódia do Investidor, mantendo-se a titularidade original do Investidor, sendo realizada a respectiva movimentação dos Títulos da Conta de Garantias da B3 no SELIC para a Conta da B3 no SELIC. Evento de Custódia - atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortizações dos Títulos por ela emitidos.

Fator de Divisibilidade - menor fração do Título admitida para compra ou venda no Tesouro Direto.

Investidor - pessoa física, cliente de um Agente de Custódia, habilitada a acessar a área exclusiva do Tesouro Direto para realizar compras, vendas ou consultas de Títulos.

Limites - limites máximo e mínimo, expressos em Reais (R$) ou na unidade monetária em vigor, de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto estabelecidos pela STN para os Investidores e controlados por CPF.

Movimentação de Títulos - Depósito, Bloqueio de Títulos em Garantia e Desbloqueio de Títulos em Garantia, e Transferência de Títulos no Tesouro Direto.

Retirada - saída de títulos do ambiente Tesouro Direto, mediante débito destes Títulos na Conta da B3 no SELIC e baixa do registro em Conta de Custódia.

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.

Senha Master - senha do Agente de Custódia que permite a realização de compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto em nome dos Investidores, seus clientes.

STN - Secretaria do Tesouro Nacional, representante da União e responsável pela emissão dos Títulos por ela ofertados no Tesouro Direto.

Tesouro Direto - ambiente integrado de compra, venda, liquidação e custódia de Títulos, acessível somente através da Internet, desenvolvido em parceria pela STN e B3.

Títulos - títulos representativos da dívida pública federal emitidos pela STN e por ela ofertados aos Investidores por meio do Tesouro Direto.

Transferência - movimentação de Títulos entre Contas de Custódia de mesma titularidade na B3.

Web Services - meio de a comunicação e troca de dados entre os sistemas do Tesouro Direto e do Agente de Custódia.

1. CAPÍTULO I - REGRAS GERAIS

1. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as atividades da B3, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos Agentes de Custódia e dos Investidores relacionadas à compra, venda, liquidação e custódia de títulos públicos federais no Tesouro Direto.

2. Este Regulamento poderá ser alterado por uma decisão conjunta da STN e B3. Qualquer alteração será comunicada aos Agentes de Custódia e disponibilizada no site do Tesouro Direto aos Investidores. Os Agentes de Custódia e os Investidores estarão sujeitos às novas regras.

3.Os Agentes de Custódia da B3 habilitados no Tesouro Direto deverão cumprir as normas e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, e em quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto.

2. CAPÍTULO II-PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1. CADASTRO

2.1.1. Aspectos gerais

4. As instituições financeiras interessadas em oferecer os produtos do Tesouro Direto aos Investidores, seus clientes, devem se cadastrar como Agentes de Custódia na B3 e a ela solicitar sua habilitação para participar do Tesouro Direto.

5. O cadastro dos Investidores e sua habilitação no Tesouro Direto são realizados pelos Agentes de Custódia no sistema de cadastro de Investidor disponibilizado pela B3.

2.1.2. Cadastro de Agentes de Custódia

6. O cadastro dos Agentes de Custódia é realizado pela B3, mediante apresentação de documentação específica, assinatura de Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos e adesão aos Regulamentos editados pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto. A relação dos documentos exigidos é fornecida pela B3 no ato da solicitação de cadastro do Agente de Custódia interessado.

7. Podem habilitar-se como Agentes de Custódia as seguintes instituições: sociedades corretoras, distribuidoras e bancos comerciais, múltiplos ou de investimento.

8. O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a B3 pela autenticidade da documentação exigida, devendo mantê-la sempre atualizada. As informações cadastrais dos Agentes de Custódia apenas podem ser alteradas pela própria B3, mediante apresentação de documentação específica relativa à alteração em questão.

9. A solicitação do Agente de Custódia para participação no Tesouro Direto deve ser formalizada à B3, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Tesouro Direto (Anexo 1), fornecimento do endereço eletrônico do funcionário do Agente de Custódia responsável pelas atividades relacionadas ao Tesouro Direto e indicação do banco, agência e conta corrente em que receberá os recursos financeiros referentes às suas atividades no Tesouro Direto.

2.1.3. Cadastro de Investidores

10. O cadastro do Investidor é feito pelo Agente de Custódia no sistema de cadastro de Investidor disponibilizado pela B3, mediante o registro de todas as informações necessárias à identificação do Investidor. O cadastro deve ser feito com base em ficha cadastral mantida pelo Agente de Custódia e documentação de acordo com as disposições legais vigentes.

11. O Agente de Custódia poderá vincular somente uma conta de custódia ao CPF do Investidor. Após o cadastramento e vinculação, o Agente de Custódia deve habilitar o Investidor no Tesouro Direto, indicando o endereço eletrônico do Investidor, caso este ainda não possua endereço eletrônico cadastrado na B3. O Agente de Custódia também deve informar no Tesouro Direto a taxa a ser cobrada e se o Investidor o autorizou a realizar compras e vendas de Títulos em seu nome por meio de Senha Master.

12. O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a B3 pela autenticidade das informações cadastrais do Investidor, devendo manter em seus arquivos documentação e ficha cadastral sempre atualizadas, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nas demais normas da B3. As informações cadastrais dos Investidores podem ser alteradas pelos Agentes de Custódia responsáveis, mediante apresentação, pelo Investidor, de documentação específica relativa à alteração em questão. Os dados relativos à identificação do Investidor só podem ser alterados pela B3, mediante apresentação, pelo Agente de Custódia, de documentação específica relativa à alteração em questão.

13. Os Agentes de Custódia devem fornecer à B3, sempre que solicitada, documentação comprobatória das informações cadastrais dos Investidores.

2.2. ACESSO

2.2.1. Acesso do Investidor

14. O acesso do Investidor à área exclusiva do Tesouro Direto será realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, mediante preenchimento de seu CPF e senha ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3.

15. O Investidor, ao ser habilitado pela primeira vez por um Agente de Custódia a acessar o Tesouro Direto, receberá da B3, em seu endereço eletrônico, uma senha provisória para acesso ao Tesouro Direto. Esta senha possui um prazo de validade predefinido e deverá ser alterada, pelo Investidor, em seu primeiro acesso ao Tesouro Direto.

16. A senha será única por Investidor, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. O Investidor utilizará uma única senha para acessar o Tesouro Direto, independentemente do número de Agentes de Custódia que o habilitaram.

17. A B3 bloqueará o acesso do Investidor à área exclusiva do Tesouro Direto após a quinta tentativa de utilização de uma senha incorreta. O Investidor que tiver seu acesso bloqueado ou esquecer sua senha deverá solicitar a qualquer um de seus Agentes de Custódia o envio de nova senha provisória pela B3, ou realizar a solicitação diretamente na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto.

18. O Investidor que desejar alterar sua senha ou seu endereço eletrônico poderá fazê-lo diretamente na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto.

2.2.2. Acesso do Agente de Custódia

19. O acesso do Agente de Custódia à área exclusiva do Tesouro Direto poderá ser realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, ou por meio de Web Services.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20. Para acesso à área exclusiva do Tesouro Direto via Internet, o Agente de Custódia habilitado receberá uma senha de acesso no endereço eletrônico do funcionário privilegiado responsável pelas atividades relacionadas ao Tesouro Direto. Essa senha possibilitará ao Agente de Custódia executar as atividades inerentes à prestação de seus serviços de custódia e efetuar, mediante prévia autorização dos Investidores, compras e vendas de Títulos em nome destes no Tesouro Direto.

21. A senha de acesso à área exclusiva do Tesouro Direto será única por funcionário privilegiado do Agente de Custódia, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. O funcionário privilegiado poderá habilitar outros funcionários para acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, que também serão responsáveis pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo.

22. Para acesso por meio de Web Services, o Agente de Custódia deverá formalizar à B3 sua integração ao site do Tesouro Direto, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 2).

23. Para acesso à área exclusiva do Tesouro Direto por meio de Web Services, o funcionário privilegiado do Agente de Custódia deverá retirar, na sede da B3, conforme instruções desta, a chave de criptografia e a senha da chave de criptografia.

24. Adicionalmente, o funcionário privilegiado deverá criar, no sistema Tesouro Direto, um usuário Web Services, atribuindo-lhe uma senha Web Services.

25. A chave de criptografia, a senha da chave de criptografia e a senha Web Services serão únicas por Agente de Custódia, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo.

2.3. COMPRA E VENDA DE TÍTULOS

2.3.1. Compra de Títulos

26. As solicitações de compra de Títulos feitas no Tesouro Direto são aceitas, desde que respeitados os seguintes critérios e requisitos:

o Título tenha sido previamente disponibilizado para compra pela STN no Tesouro Direto;

a quantidade de Títulos disponíveis para compra no Tesouro Direto seja maior ou igual à quantidade que o Investidor pretende adquirir;

o valor da compra somado ao valor das outras compras realizadas no mês não supere o Limite máximo mensal de compra para o Investidor, conforme estabelecido e divulgado pela STN no site do Tesouro Direto;

a compra não seja inferior ao Limite mínimo de compra conforme estabelecido e divulgado pela STN no site do Tesouro Direto;

a quantidade adquirida seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título, a ser previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto;

o Investidor satisfaça todas as condições de habilitação perante o Agente de Custódia, estabelecidas neste Regulamento;

o Investidor não possua débitos perante a B3;

o Investidor não possua registros impeditivos decorrentes da ausência de recursos suficientes para a compra junto ao Agente de Custódia. Os referidos registros impeditivos serão caracterizados da seguinte forma:

no caso de uma ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá uma advertência por meio de e-mail alertando-o quanto às penalidades previstas em caso de reincidência;

na hipótese de uma segunda ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 15 (quinze) dias a partir da data do segundo não pagamento;

na hipótese de uma terceira ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 30 (trinta) dias a partir da data do terceiro não pagamento;

havendo quatro ou mais ocorrências de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 60 (sessenta) dias a partir do último não pagamento;

caso o Investidor, após a advertência ou o término da suspensão, permaneça 60 (sessenta) dias sem ocorrência de não pagamento, passa a ser considerado como se não houvesse quaisquer ocorrências de não pagamento;

o não recebimento do e-mail de alerta em virtude de eventos alheios à B3 e à STN não isenta o investidor das penalidades aqui previstas, haja vista ser responsabilidade do investidor verificar a efetivação da compra.

27. O Investidor que estiver impedido de realizar novas compras no Tesouro Direto poderá apenas efetuar consultas e solicitar, a seu Agente de Custódia, Movimentações de seus Títulos em custódia.

28. O Limite máximo mensal de compra do Investidor corresponde ao limite máximo de compra por CPF estabelecido pela STN somado, na data de sua ocorrência, aos resgates, juros e amortizações de Títulos do Investidor no Tesouro Direto. O Limite máximo mensal de compra do Investidor é válido do primeiro ao último dia do mês.

29. Caso um dos critérios ou requisitos estabelecidos no parágrafo 26 não seja atendido, o Investidor ou o Agente de Custódia, quando for o caso, receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da solicitação de compra.

30. Os preços e as quantidades de Títulos disponíveis para compra no Tesouro Direto são atualizados diariamente pela STN, segundo critérios por ela definidos e divulgados no site do Tesouro Direto. A STN, a qualquer momento e a seu critério, poderá alterar os preços e as quantidades dos Títulos disponíveis para compra, os Limites de compra e o Fator de Divisibilidade dos Títulos.

31. As operações de compra são efetuadas somente na área exclusiva do Tesouro Direto ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3. As compras podem ser realizadas de duas maneiras distintas:

diretamente pelo Investidor no Tesouro Direto; ou

através de um Agente de Custódia, mediante autorização formal do Investidor.

2.3.2. Compra direta de Títulos pelo Investidor

32.O Investidor, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, deve escolher, entre os Agentes de Custódia por ele contratados, aquele que será responsável pela custódia dos Títulos que serão adquiridos em sua compra.

33. O Investidor deve preencher, na tela de compra, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende adquirir, dentre os Títulos disponíveis para compra. No caso do Investidor informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere os parâmetros de limite mensal de compra por CPF, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades disponíveis dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da compra ao Investidor.

34. O protocolo com o número da compra solicitada é disponibilizado ao Investidor para visualização e impressão, por meio da Internet. O valor total da operação inclui as taxas previstas neste Regulamento e disponibilizadas para consulta no Tesouro Direto.

35. O pagamento das compras será efetuado pelo Agente de Custódia e para isso, o Investidor deverá possuir recursos suficientes, no valor total da operação, junto ao Agente de Custódia, de acordo com os prazos e regras definidos por estes últimos e comunicados previamente ao Investidor.

36. Caso as condições previstas no parágrafo anterior não sejam respeitadas, a compra de títulos não será liquidada e o Investidor se tornará inadimplente perante o Tesouro Direto, estando sujeito às regras de suspensão previstas neste Regulamento.

37. Os Títulos estarão disponíveis na Conta de Custódia do Investidor na B3 após confirmados:

o crédito dos Títulos na Conta de Custódia da B3 no SELIC, instruído pela STN; e

o recebimento dos recursos financeiros, disponíveis para saque, referentes ao pagamento efetuado pelo Investidor.

2.3.3. Compra de Títulos através de um Agente de Custódia

38. O Investidor que desejar realizar compras de Títulos por meio de seu Agente de Custódia deverá autorizá-lo formalmente. Esta autorização é válida tanto para compras como para vendas de Títulos. O Investidor que optar por esta modalidade de compra poderá acessar diretamente a área de acesso exclusivo do Tesouro Direto somente para efetuar consultas.

39. O Agente de Custódia, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto com a Senha Master, deve indicar em nome de qual Investidor irá realizar a compra.

40. O Agente de Custódia deve preencher, na tela de compra, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende adquirir para seu cliente, dentre os Títulos disponíveis para compra. No caso do Agente de Custódia informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere os parâmetros de Limite mensal de compra por CPF, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades disponíveis dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da compra ao Agente de Custódia.

41. O protocolo com o número da compra é disponibilizado ao Agente de Custódia para visualização e impressão, por meio da Internet. O valor total da operação inclui as taxas previstas neste Regulamento e disponibilizadas para consulta no Tesouro Direto.

42. O pagamento das compras será efetuado pelo Agente de Custódia e para isso, o Investidor deverá possuir recursos suficientes, no valor total da operação, junto ao Agente de Custódia de acordo com os prazos e regras definidos por estes últimos e comunicados previamente ao Investidor.

43. Caso as condições previstas no parágrafo anterior não sejam respeitadas, a compra de títulos não será liquidada e o Investidor se tornará inadimplente perante o Tesouro Direto, estando sujeito às regras de suspensão prevista neste Regulamento.

44. Os Títulos estarão disponíveis na Conta de Custódia do Investidor na B3 após confirmados:

crédito dos Títulos na Conta de Custódia da B3 no SELIC, instruído pela STN; e

o recebimento dos recursos financeiros, disponíveis para saque, referentes ao pagamento efetuado pelo Agente de Custódia em nome do Investidor.

2.3.4. Venda de Títulos à STN

45. As solicitações de venda à STN feitas no Tesouro Direto são aceitas, desde que respeitados os seguintes critérios:

o Título esteja na lista de Títulos aceitos para venda à STN no Tesouro Direto;

a quantidade de Títulos que o Investidor pretende vender seja menor ou igual à quantidade remanescente que a STN está disposta a adquirir;

o Investidor possua no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende vender à STN;

o Investidor tenha adquirido no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende vender; e

a quantidade a ser vendida seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título. O referido Fator de Divisibilidade será previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto.

46. Caso um dos critérios não seja atendido, o Investidor ou o Agente de Custódia, quando for o caso, receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da solicitação de venda. Informações sobre os critérios de aceitação de vendas estarão disponíveis para consulta no Tesouro Direto.

47. Os preços e as quantidades de Títulos disponíveis para venda no Tesouro Direto são atualizados diariamente pela STN, segundo critérios por ela definidos e divulgados no site do Tesouro Direto. A STN, a qualquer momento e a seu critério, poderá alterar os preços e as quantidades dos Títulos disponíveis para venda e o Fator de Divisibilidade dos Títulos.

48. As vendas de Títulos são efetuadas somente na área exclusiva do Tesouro Direto ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3. As vendas podem ser realizadas de duas maneiras distintas:

diretamente pelo Investidor no Tesouro Direto; ou

através de um Agente de Custódia, mediante autorização formal do Investidor.

2.3.5. Venda direta de Títulos pelo Investidor

49. O Investidor, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, deve escolher, entre os Agentes de Custódia em que está habilitado, aquele que é responsável pela custódia dos Títulos que pretende vender.

50. O Investidor deve preencher, na tela de venda, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende vender, dentre os Títulos constantes na lista de Títulos aceitos para venda. No caso do Investidor informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere se o Investidor possui a quantidade de Títulos que pretende vender, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades aceitas para venda dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da venda ao Investidor.

51. O protocolo com o número da venda solicitada é disponibilizado ao Investidor para visualização e impressão e os Títulos confirmados para venda à STN são bloqueados no ato da confirmação da solicitação da venda. Os Títulos são debitados da Conta de Custódia do Investidor vendedor quando do repasse, aos Agentes de Custódia, dos recursos financeiros referentes às vendas solicitadas.

52. Os Agentes de Custódia são responsáveis pelo recolhimento de impostos e pelo repasse, em tempo hábil, dos recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos.

2.3.6. Venda de Títulos através de um Agente de Custódia

53. O Investidor que desejar realizar vendas de Títulos por meio de seu Agente de Custódia deverá autorizá-lo formalmente. Esta autorização é válida tanto para vendas como para compras de Títulos. O Investidor que optar por esta modalidade de venda poderá acessar diretamente a área de acesso exclusivo do Tesouro Direto somente para efetuar consultas.

54. O Agente de Custódia, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto com a Senha Master, deve indicar em nome de qual Investidor irá realizar a venda.

55. O Agente de Custódia deve preencher, na tela de venda, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende vender, dentre os Títulos constantes na lista de Títulos aceitos para venda. No caso do Agente de Custódia informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere se o Investidor possui a quantidade de Títulos que pretende vender, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades aceitas para venda dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da venda ao Agente de Custódia.

56. O protocolo com o número da venda solicitada é disponibilizado ao Agente de Custódia para visualização e impressão e os Títulos confirmados para venda à STN são bloqueados no ato da confirmação da solicitação da venda. Os Títulos são debitados da Conta de Custódia do Investidor vendedor quando do repasse, aos Agentes de Custódia, dos recursos financeiros referentes às vendas solicitadas.

57. Os Agentes de Custódia são responsáveis pelo recolhimento de impostos e pelo repasse, em tempo hábil, dos recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos.

2.4. CUSTÓDIA DE TÍTULOS

58. A B3 possui contas específicas no SELIC, onde encontram-se custodiados, de forma escritural, os Títulos registrados no Tesouro Direto.

59. A B3 mantém, no Tesouro Direto, estrutura de Contas de Custódia individualizadas, sob responsabilidade dos Agentes de Custódia, observando regras operacionais que permitam, entre outros procedimentos:

o controle da titularidade dos Títulos registrados no Tesouro Direto;

a conciliação das posições mantidas nas Contas de Custódia com a posição dos Títulos custodiados na Conta da B3 no SELIC e nas Contas de Garantias da B3 no SELIC;

o repasse do pagamento de juros, resgates e amortizações dos Títulos;

a realização de Depósitos, Bloqueio de Títulos em Garantia, Desbloqueio de Títulos em Garantia e Transferências de Títulos em conformidade com as instruções de Movimentação de Títulos efetuadas pelos Agentes de Custódia; e

a conservação do sigilo a respeito das características e quantidades dos Títulos mantidos em Contas de Custódia.

2.5. MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS

60. As Movimentações de Títulos no Tesouro Direto devem ser realizadas pelos Agentes de Custódia mediante solicitação dos Investidores titulares dos Títulos. A B3 mantém histórico de todas as Movimentações de Títulos realizadas nas Contas de Custódia dos Investidores.

61. A B3 pode, mediante determinação do Poder Judiciário, da STN ou dos órgãos reguladores do mercado, ou ainda por solicitação justificada do Agente de Custódia, tornar os Títulos indisponíveis para qualquer tipo de movimentação, bem como impedir a entrada de novos Títulos na respectiva Conta de Custódia.

2.5.1. Depósito de Títulos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

62. A solicitação de Depósito de Títulos no Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelos Agentes de Custódia, mediante instrução dos Investidores, seus clientes. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Depósito junto à B3.

63. Os Títulos objeto de Depósito tornam-se disponíveis para movimentação na Conta de Custódia do Investidor após o crédito dos respectivos Títulos na Conta da B3 no SELIC.

2.5.2. Transferência de Títulos

64. A solicitação de Transferência de Títulos entre Contas de Custódia de mesma titularidade no Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelo Agente de Custódia cedente, mediante instrução do Investidor, e confirmada pelo Agente de Custódia cessionário. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida nos escritórios da B3.

65. Após a solicitação, os Títulos objeto de Transferência permanecerão bloqueados na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cedente até a confirmação do Agente de Custódia cessionário. Após a confirmação da Transferência, os Títulos tornam-se disponíveis na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cessionário.

66. A B3 rejeita a efetivação da Transferência de Títulos nas seguintes situações:

na ausência da confirmação ou na rejeição da Transferência pelo Agente de Custódia cessionário dentro dos prazos estabelecidos pela B3 no site Tesouro Direto;

quando os Títulos a serem transferidos estiverem indisponíveis para Transferência;

em outras situações específicas a critério da B3.

67. A ausência de confirmação ou a rejeição da Transferência implicam o desbloqueio automático dos Títulos na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cedente.

2.5.3. Bloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3

68. A solicitação de Bloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3 é realizada pelo Agente de Custódia mediante instrução do Investidor, seu cliente, por meio do ambiente do Tesouro Direto. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Bloqueio de Títulos em Garantia.

69. O Investidor por meio de seu Agente de Custódia deverá, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outros normativos editados pela B3, adotar procedimentos específicos para requisitar o depósito ou bloqueio dos Títulos em garantia diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3.

70. O Bloqueio de Títulos em Garantia resulta em uma transferência de Títulos da conta da B3 no SELIC para a Conta de Garantias da B3 no SELIC, onde o Título permanece sob responsabilidade da B3. O Agente de Custódia que solicitou o bloqueio é o único responsável:

pela manutenção de documentação que comprove a solicitação do Investidor para o Bloqueio dos Títulos em Garantia; e

por instruir, diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, realizar o depósito ou bloqueio dos Títulos em Garantia.

71. A B3 é a responsável:

por realizar o crédito dos Títulos na Conta de Garantias da B3 no SELIC; e

por bloquear os Títulos entregues em garantia no Tesouro Direto e os manter sob a titularidade do Investidor que solicitou o bloqueio.

72. Os Títulos objeto de bloqueio em garantias, após a solicitação do Agente de Custódia por meio de instrução do Investidor, permanecerão registrados na conta do Investidor, sendo bloqueados para negociação e movimentação.

73. A B3 rejeita a efetivação do Bloqueio de Títulos em Garantia nas seguintes situações:

na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia ao SELIC e à B3;

na ausência de confirmação do depósito ou bloqueio dos Títulos em Garantia pelo Agente de Custódia nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, dentro dos prazos determinados;

na indisponibilidade dos Títulos a serem bloqueados; ou

em outras situações específicas a critério da B3.

74. A rejeição da solicitação de Bloqueio de Títulos em Garantia implica na manutenção da disponibilidade dos Títulos.

2.5.4. Desbloqueio de Títulos em Garantia

75. A solicitação de Desbloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3 é realizada pelo Agente de Custódia mediante instrução do Investidor, seu cliente, por meio do ambiente do Tesouro Direto. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Desbloqueio de Títulos em Garantia.

76. O Investidor por meio de seu Agente de Custódia deverá, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outros normativos editados pela B3, adotar procedimentos específicos para requisitar a retirada ou desbloqueio dos Títulos em garantia diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3.

77. O Desbloqueio de Títulos em Garantia resulta em uma transferência de Títulos da Conta de Garantias da B3 no SELIC para a Conta da B3 no SELIC, onde o Título, caso não haja nenhuma outra restrição, permanece disponível na Conta de Custódia do Investidor no ambiente do Tesouro Direto. O Agente de Custódia que solicitou o desbloqueio é o único responsável:

pela manutenção de documentação que comprove a solicitação do Investidor para o Desbloqueio dos Títulos em Garantia; e

por instruir, diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, a retirada ou desbloqueio dos Títulos em Garantia.

78. A B3 é a responsável:

por realizar o crédito dos Títulos na Conta da B3 no SELIC; e

por desbloquear os Títulos no Tesouro Direto e os manter sob a titularidade do Investidor que solicitou o desbloqueio.

79. Os Títulos objeto de desbloqueio em garantias, após a solicitação do Agente de Custódia por meio de instrução do Investidor, permanecerão registrados na conta do Investidor, sendo disponíveis para negociação e movimentação.

80. A B3 rejeita a efetivação do Desbloqueio de Títulos em Garantia nas seguintes situações:

na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia ao SELIC e à B3;

na ausência de instrução de retirada ou desbloqueio dos Títulos em Garantia pelo Agente de Custódia nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, dentro dos prazos determinados;

na ausência de autorização das Câmaras da B3;

quando os Títulos a serem desbloqueados estiverem apropriados em garantias de operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3; ou

em outras situações específicas a critério da B3.

81. A rejeição da solicitação de Desbloqueio de Títulos em Garantia implica na manutenção do Bloqueio de Títulos em Garantia.

2.5.5. Bloqueio de movimentação de títulos

82. A B3 pode, mediante determinação do Poder Judiciário, da STN, dos Agentes de Custódia, dos demais órgãos reguladores e supervisores ou da própria B3, bloquear a Movimentação de títulos no Tesouro Direto, bem como a compra e venda, desde que o bloqueio seja devidamente circunstanciado e justificado.

83. O bloqueio poderá ser efetuado para as seguintes transações:

Compra / Venda;

Depósito;

Transferência a crédito e/ou a débito;

Bloqueio de Títulos em Garantia / Desbloqueio de Títulos em Garantia.

2.6. TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA

84. O tratamento de Eventos de Custódia consiste no cálculo e repasse dos recursos financeiros relativos aos juros, resgates e amortizações dos Títulos mantidos no Tesouro Direto.

85. A B3 considera que terão direito ao recebimento dos recursos financeiros correspondentes aos Eventos de Custódia os Investidores que possuírem o Título disponível em sua Conta de Custódia na manhã do dia do pagamento dos Eventos de Custódia e antes da realização de qualquer Depósito ou Transferência de Títulos no Tesouro Direto.

86. A STN deve informar à B3, no dia do pagamento do evento e nos prazos estabelecidos pela B3 e STN, o valor do evento do Título.

87. Os Agentes de Custódia receberão, em tempo hábil, os recursos financeiros referentes ao pagamento de resgates, juros e amortizações de Títulos. Os Agentes de Custódia são responsáveis por repassar estes recursos, em tempo hábil, aos Investidores detentores dos Títulos. O recolhimento dos impostos referentes ao pagamento de eventos é de responsabilidade exclusiva do Agente de Custódia.

88. A B3 não responde pelo cumprimento das obrigações originárias da STN de pagamento de resgates, juros e amortizações dos Títulos registrados no Tesouro Direto. A B3 e a STN não se responsabilizam pelo repasse dos recursos financeiros pelos Agentes de Custódia aos Investidores.

2.7. INFORMAÇÕES

89. A B3 fornece informações sobre as posições de Títulos, Movimentações de Títulos e Eventos de Custódia para a STN, os Agentes de Custódia ou os Investidores, de acordo com as respectivas atividades.

2.7.1. Informações aos Agentes de Custódia

90. A B3 disponibiliza ao Agente de Custódia informações relativas aos saldos em custódia, a todas as Movimentações de Títulos e aos Eventos de Custódia ocorridos nas contas de Investidores sob sua responsabilidade, por meio de consultas via Internet.

91. Os Agentes de Custódia poderão consultar as informações relativas aos preços de compra e venda de Títulos dos Investidores, seus clientes, no Tesouro Direto, para fins de recolhimento de impostos. O critério adotado pela B3 para informar o preço de compra do Título vendido seguirá a ordem cronológica de aquisição, pelo Investidor, no Tesouro Direto, de títulos de mesmas características e código de identificação. Dessa forma, o preço de compra informado é o referente ao Título que há mais tempo encontra-se em poder do Investidor.

92. A B3 não se responsabiliza pela utilização, por parte do Agente de Custódia, do critério indicado no parágrafo 91 ou de outro critério para o cálculo dos impostos devidos pelo Investidor.

2.7.2. Informações aos Investidores

93. A B3 disponibilizará via Internet, informações relativas aos saldos, Movimentações de Títulos e Eventos de Custódia ocorridos na Conta de Custódia do Investidor.

94. A B3 enviará ao Investidor, para o endereço eletrônico cadastrado, link para o Extrato Mensal contendo os saldos, Movimentações de Títulos e os Eventos de Custódia.

95. A B3 enviará para o correio eletrônico do Investidor confirmações de Liquidação de compras e vendas e de Movimentações de Títulos.

2.8. TAXAS

96. Sobre as operações realizadas por meio do Tesouro Direto incidem taxas de negociação e de custódia da B3, e taxa do Agente de Custódia.

97. A taxa de negociação incide sobre o valor da compra dos Títulos e a taxa de custódia é proporcional ao período que o Investidor mantiver os Títulos custodiados na B3.

98. A taxa de negociação é cobrada no ato da compra do Título.

99. A taxa de custódia é cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro. O valor base para cálculo da taxa de custódia e da taxa de negociação será divulgado no site Tesouro Direto.

100. No caso em que, no semestre, a soma do valor da taxa de custódia da B3 e da taxa do Agente de Custódia for inferior a R$10,00, o valor das taxas será acumulado para a cobrança no semestre seguinte, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro.

101. No ato da compra, será cobrada a taxa do Agente de Custódia referente a um ano. Na hipótese do Título adquirido ter prazo de vencimento inferior a um ano, a taxa do Agente de Custódia será proporcional ao prazo de vencimento do Título.

102. Caso o Investidor venda o Título antes de completar um ano de sua aquisição, ou antes do vencimento do Título no caso de aquisição do Título ter prazo de vencimento inferior a um ano, a taxa do Agente de Custódia, cobrada no ato da compra, não será devolvida.

103. A taxa do Agente de Custódia relativa aos demais anos será proporcional ao período que o Investidor mantiver os Títulos custodiados na B3, e será cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro, em conjunto com a taxa de custódia da B3.

104. A taxa do Agente de Custódia é livremente pactuada com os Investidores e a B3 somente operacionaliza seu recolhimento e repasse.

3. CAPÍTULO III-DIREITOS E DEVERES DA STN

3.1. DIREITOS DA STN

105. Configuram direitos da STN:

definir os preços, os prazos de vencimento, as quantidades e as demais características dos Títulos a serem comprados e vendidos no Tesouro Direto;

determinar, em conjunto com a B3, os meios de pagamentos aceitos nas compras dos Títulos pelos Investidores;

estabelecer Limites máximo e mínimo de compra e venda de Títulos por CPF;

receber da B3, em tempo hábil, os recursos financeiros provenientes dos pagamentos efetuados pelos Investidores;

receber da B3, em tempo hábil, os Títulos vendidos pelos Investidores à STN no Tesouro Direto;

efetuar consultas e obter informações relevantes para suas atividades, tais como compras e vendas realizadas no Tesouro Direto, Movimentações de Custódia, saldo médio das Contas de Custódia, número de Investidores e valores financeiros a repassar e a receber da B3; e

suspender a qualquer momento e a seu critério as compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto.

3.2. DEVERES DA STN

106. Configuram deveres da STN:

disponibilizar à B3, em tempo hábil, os Títulos por ela ofertados via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos aos Investidores;

repassar à B3, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia dos Títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Tesouro Direto;

repassar à B3, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos vendidos pelos Investidores à STN;

deliberar sobre o conteúdo das informações a serem disponibilizadas na área de livre acesso do Tesouro Direto;

manter a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento da área de livre acesso do Tesouro Direto, bem como manter atualizadas as informações disponibilizadas nessa área;

atualizar na área de livre acesso do Tesouro Direto, em tempo hábil, a lista de Agentes de Custódia habilitados no Tesouro Direto, conforme informações fornecidas pela B3;

fornecer à B3, para atualização da área de acesso exclusivo, os preços, os prazos de vencimento, as quantidades e as demais características dos Títulos a serem oferecidos para a compra e venda no Tesouro Direto; e

definir, em conjunto com a B3, o valor, a forma e prazo do pagamento das taxas relativas às atividades desempenhadas pela B3 no âmbito do Tesouro Direto.

4. CAPÍTULO IV-DIREITOS E DEVERES DA B3

4.1. DIREITOS DA B3

107. Configuram direitos da B3, quanto à autorregulação de suas atividades:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

admitir Agentes de Custódia, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto, e demais normas aplicáveis;

descredenciar os Agentes de Custódia nas hipóteses estabelecidas no seu Regulamento ou quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto, e demais normas aplicáveis, e, ainda, nas situações em que tal providência seja necessária para preservar o normal funcionamento das suas atividades;

exigir o cumprimento de padrões adequados de idoneidade e de ética profissional, bem como julgar e punir seu desrespeito por parte de Agentes de Custódia e de seus administradores e prepostos;

exigir, nos prazos que fixar, a prestação de informações e esclarecimentos por parte do Agente de Custódia, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, de seus funcionários, empregados, prepostos credenciados e dos Investidores, seus clientes;

fiscalizar as atividades dos Agentes de Custódia e de seus administradores e prepostos, bem como auditar, sempre que necessário, os sistemas e procedimentos dos Agentes de Custódia relacionados às atividades vinculadas ao Tesouro Direto;

ser comunicada, imediatamente, na pessoa de seus Diretores, pelos Agentes de Custódia, sobre indícios de irregularidades ou sobre a ocorrência de fatos que possam afetar ou tenham afetado suas atividades relacionadas ao Tesouro Direto;

suspender as atividades do Agente de Custódia no âmbito de sua atuação no Tesouro Direto, quando a segurança das atividades da B3 assim o exigir, comunicando o fato à Secretaria do Tesouro Nacional e aos órgãos reguladores do mercado, quando for o caso; e

reverter a suspensão do Agente de Custódia punido quando ocorrer a extinção do fato gerador, acrescendo-se ao valor por ele devido, se for o caso, os juros praticados no mercado, as multas cabíveis e as demais cominações legais ou contratuais incidentes.

108. Configuram direitos da B3, quanto às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto:

receber da STN, em tempo hábil, os Títulos vendidos pela STN via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos aos Investidores nos prazos pré-definidos;

receber da STN, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia dos Títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Tesouro Direto;

receber da STN, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos vendidos pelos Investidores à STN;

receber dos Investidores, nos prazos definidos, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos comprados no Tesouro Direto;

receber dos Agentes de Custódia que efetuaram compras em nome dos Investidores, nos prazos definidos, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos comprados no Tesouro Direto;

aceitar, em casos especiais, a Retirada de Títulos das Contas de Custódia dos Investidores no Tesouro Direto, mediante análise e autorização prévia da B3. Para tanto, a solicitação deverá ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Retirada junto à B3.

recusar qualquer compra ou venda de Títulos que eventualmente possa se enquadrar nos ilícitos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes e à STN;

suspender ou rejeitar a liquidação de compras e vendas de Títulos quando existirem indícios que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares da B3 ou da STN ou consubstanciar práticas não equitativas ou modalidades de fraude, podendo exigir dos Agentes de Custódia, neste caso, documentos comprobatórios da outorga de poderes para que estes atuem por conta e ordem de seus clientes perante a B3;

ter assegurada, pelo Agente de Custódia, a autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir as Movimentações de Títulos dos Investidores, seus clientes;

estabelecer o valor, a forma e prazo do pagamento das taxas relativas às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto; e

exigir o pagamento das taxas relativas às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto.

4.2. DEVERES DA B3

109. Configuram deveres da B3, quanto às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto:

responsabilizar-se por monitorar permanentemente a utilização dos Limites por CPF;

oferecer condições para a realização de custódia e controle individualizados por CPF;

atender às consultas realizadas pela STN na elucidação de questões relativas à sistemática e ao funcionamento operacional dos sistemas, no tocante à criação e/ou ao registro de novos Títulos, assim como sobre quaisquer dúvidas inerentes aos sistemas;

efetuar a conciliação dos pagamentos realizados pelos Investidores e das operações validadas para Liquidação;

comunicar à STN casos de Inadimplência e adotar os procedimentos estabelecidos em conjunto com a STN;

fazer o repasse dos recursos financeiros à STN e a respectiva distribuição dos Títulos nas Contas de Custódia dos Investidores, nos casos de compras efetuadas pelos Investidores no Tesouro Direto;

fazer o repasse dos Títulos comprados pela STN para a sua conta no ambiente SELIC, nos casos de vendas efetuadas pelos Investidores no Tesouro Direto;

suspender imediatamente as compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto, quando determinado pela STN;

zelar e responsabilizar-se pela segurança e bom funcionamento dos sistemas envolvidos na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto;

manter a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento da área de acesso exclusivo do Tesouro Direto, bem como manter atualizadas as informações disponibilizadas nessa área; e

fornecer à STN lista atualizada dos Agentes de Custódia habilitados no Tesouro Direto para atualização dessas informações na área de livre acesso.

110. Configuram deveres da B3, perante o Agente de Custódia:

assegurar a integridade dos Títulos custodiados e conservar sigilo a respeito de suas características e quantidades, exceto nos casos de fornecimento de informações para órgãos reguladores do mercado, STN e outras instituições autorizadas por lei;

assegurar que os Depósitos, os Bloqueios de Títulos em Garantia, os Desbloqueios de Títulos em Garantia e as Transferências entre Contas de Custódia somente serão efetuados mediante comando ou solicitação do Agente de Custódia;

efetuar o repasse, ao Agente de Custódia, de recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia dos Títulos disponíveis registrados no Tesouro Direto e às vendas de Títulos realizadas à STN pelo Investidor; e

disponibilizar consulta de saldos e Movimentações de Títulos dos Investidores, clientes do Agente de Custódia, no Tesouro Direto.

111. Configuram deveres da B3, perante o Investidor:

manter sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso, somente revelando-as nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores do mercado;

disponibilizar, via Internet, os saldos e movimentações de Títulos; e

disponibilizar, via Internet, os Limites e suas eventuais alterações.

5. CAPÍTULO V-DIREITOS E DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA

5.1. DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA

112. Configuram direitos do Agente de Custódia, perante a B3:

Depositar Títulos, solicitar o Bloqueio de Títulos em Garantia e o Desbloqueio de Títulos em Garantia, bem como transferir os Títulos custodiados em Contas de Custódia sob sua responsabilidade, desde que mantida a mesma titularidade;

efetuar consultas e obter informações sobre saldos das Contas de Custódia de seus clientes; e

receber informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento.

113. Configuram direitos do Agente de Custódia, perante os Investidores, seus clientes:

receber as informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento;

receber, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos às compras de Títulos efetuadas em nome dos Investidores, seus clientes, por meio da Senha Master;

receber, em tempo hábil, os recursos financeiros suficientes para a liquidação das compras de Títulos efetuadas pelos Investidores; e

receber o valor financeiro referente às taxas cobradas pela prestação dos seus serviços.

5.2 DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA

114. Configuram deveres do Agente de Custódia perante a B3:

celebrar Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos e assinar Termo de Adesão ao Regulamento do Tesouro Direto (Anexo 1);

cadastrar os Investidores, seus clientes, conforme as exigências da legislação em vigor e do Banco Central do Brasil;

habilitar os Investidores, seus clientes, no Tesouro Direto;

manter o controle dos Títulos depositados sob sua responsabilidade, bem como o registro de autorizações ou solicitações que motivem a movimentação dos mesmos, de acordo com as exigências regulamentares e legais;

responsabilizar-se pela origem, legitimidade e veracidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados e informações prestadas para instruir suas ações com relação aos Títulos dos Investidores;

manter permanentemente atualizados, em seus sistemas e nos da B3, os seus dados cadastrais e os dados cadastrais dos Investidores, seus clientes;

fornecer à B3 documentos que comprovem a autenticidade e a veracidade de suas informações cadastrais e, quando solicitado, das informações cadastrais dos Investidores, seus clientes;

comunicar à B3 a ocorrência de fatos irregulares que possam afetar ou tenham afetado suas atividades;

firmar instrumento próprio de prestação de serviços com os Investidores, seus clientes, inserindo neste documento as cláusulas mínimas estabelecidas pela B3;

obter autorização formal do Investidor, seus clientes, para Movimentação de Títulos e execução de compras e vendas no Tesouro Direto;

repassar para a B3 os recursos financeiros referentes às compras por ele efetuadas em nome de Investidores, seus clientes, por meio da Senha Master;

repassar para a B3 os recursos financeiros recebidos dos Investidores, seus clientes, referentes ao pagamento das compras efetuadas pelos Investidores; e

obter autorização formal da B3 e da STN para menção ou referência ao Tesouro Direto, bem como utilização e divulgação da marca e da expressão do Tesouro Direto e do seu logotipo em sites de Internet, material publicitário, domínios de Internet, endereços de correio eletrônico e qualquer outra forma de divulgação.

informar à B3 e à STN o prazo de repasse dos recursos líquidos aos Investidores relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia.

informar à B3 e à STN as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.

115. Configuram deveres do Agente de Custódia, perante os Investidores, seus clientes:

assegurar a integridade dos Títulos custodiados e manter sigilo acerca de suas características e quantidades;

manter os Títulos pertencentes aos Investidores, seus clientes, depositados em Contas de Custódia individualizadas, sempre em nome do Investidor, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Contas de Custódia;

efetuar Depósito, Bloqueio de Títulos em Garantia e Desbloqueio de Títulos em Garantia, bem como a Transferência de Títulos exclusivamente com base em instrução do Investidor, seu cliente;

realizar a liquidação das compras realizadas pelo Investidor, utilizando os recursos financeiros transferidos pelo mesmo para o Agente de Custódia.

repassar ao Investidor os recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia tratados pela B3, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;

repassar ao Investidor os recursos financeiros referentes às vendas de Títulos realizadas pelos seus clientes à STN, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;

informar aos Investidores o prazo de repasse dos recursos líquidos relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia.

fornecer aos Investidores informe de rendimentos, conforme disposto na legislação vigente;

informar aos Investidores as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.

informar aos Investidores a metodologia de cobrança da taxa de negociação, da taxa de custódia e da taxa do Agente de Custódia;

formalizar instrumento próprio de prestação de serviços com os Investidores, seus clientes, no qual constarão, no mínimo, as seguintes disposições:

cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Custódia;

cláusula exonerando a B3 de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as obrigações contraídas com o cliente, não importando as razões do descumprimento;

cláusula em que o cliente declara conhecer e concordar com o inteiro teor do presente Regulamento, aderindo integralmente a todas as disposições do mesmo;

cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor do contrato firmado entre a B3 e os Agentes de Custódia.

cláusula em que o cliente declara o conhecimento de todas as atribuições de seu Agente de Custódia, especialmente com relação aos Depósitos, Bloqueios de Títulos em Garantia e Desbloqueios de Títulos em Garantia, bem como as Transferências de Títulos em sua Conta de Custódia no Tesouro Direto;

cláusula em que o Agente de Custódia se obriga a notificar o cliente de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;

cláusula prevendo a possibilidade de extensão, ao cliente, das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela B3 em decorrência dos atos praticados pelo Investidor, seu cliente;

cláusula em que o Agente de Custódia e o Investidor declaram que têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet serão plenamente válidas.

cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.

cláusula declarando que o Regulamento do Tesouro Direto é parte integrante do contrato ou do instrumento jurídico formalizado entre o Agente de Custódia e o Investidor.

6. CAPÍTULO VI-DIREITOS E DEVERES DO INVESTIDOR

6.1. DIREITOS DO INVESTIDOR

116. Configuram direitos do Investidor, perante a B3:

consultar informações atualizadas sobre seus Títulos e Limites no Tesouro Direto; e

ter mantido o sigilo sobre as informações referentes aos seus Títulos custodiados, exceto nas hipóteses e condições previstas neste Regulamento, na legislação em vigor ou quando solicitadas pela STN ou órgãos reguladores do mercado.

117. Configuram direitos do Investidor, perante o Agente de Custódia:

ter os seus Títulos depositados em Contas de Custódia individualizadas sempre em seu nome, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Conta de Custódia;

ter efetuados, pelo Agente de Custódia, os Depósitos, Bloqueios de Títulos em Garantia e Desbloqueios de Títulos em Garantia, bem como as Transferências de Títulos que solicitar;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ter realizado, pelo Agente de Custódia, o pagamento das compras realizadas pelo Investidor, utilizando os recursos transferidos pelo mesmo para o Agente de Custódia dentro das regras e prazos previamente estabelecidos.

receber os recursos financeiros resultantes dos Eventos de Custódia e das vendas de Títulos realizadas em seu nome dentro dos prazos previamente acordados entre o Investidor e o Agente de Custódia;

receber informações atualizadas sobre seus Títulos custodiados junto ao Tesouro Direto;

ter o sigilo mantido sobre os seus dados cadastrais e Títulos custodiados;

receber informações sobre o imposto de renda retido em função dos rendimentos auferidos nas vendas dos Títulos e no pagamento dos Eventos de Custódia; e

receber informações sobre as compras e vendas realizadas em seu nome por meio da Senha Master.

6.2. DEVERES DO INVESTIDOR

118. Configuram deveres do Investidor, perante a B3:

manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas relativas às atividades da B3 no Tesouro Direto, por ela previamente divulgadas, conforme parágrafo 99 e seguintes deste Regulamento.

119. Configuram deveres do Investidor, perante o Agente de Custódia:

manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como fornecer os documentos que comprovem a autenticidade das suas informações cadastrais;

possuir recursos suficientes junto ao Agente de Custódia para o pagamento relativo às compras dos Títulos por ele realizadas diretamente no Tesouro Direto; e

manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas cobradas.

7. CAPÍTULO VII-LIMITES DAS RESPONSABILIDADES DA STN E DA B3

120. A B3 e a STN estão isentas de responsabilidade nas situações em que:

o Investidor não cumpra suas obrigações perante o Agente de Custódia, não importando as razões do descumprimento;

o Agente de Custódia não cumpra suas obrigações perante os Investidores, seus clientes, não importando as razões do descumprimento;

ocorra indevida Movimentação de Títulos custodiados em nome do Investidor realizada pelo seu Agente de Custódia; e

ocorra uso indevido da senha por parte do Investidor, do Agente de Custódia ou de terceiros.

121. A B3 e a STN não se responsabilizam:

por atos de terceiros externos ao âmbito das atividades da B3 e da STN previstas neste Regulamento;

pelo descumprimento dos deveres, não importando as razões do descumprimento, ou pela infração às disposições constantes deste Regulamento, ou de quaisquer outras normas legais, por parte dos Agentes de Custódia ou Investidores;

por indenizar os Investidores ou os Agentes de Custódia por prejuízos decorrentes de utilização ou movimentação indevida de Títulos efetuadas por Agentes de Custódia; e

por indenizar os Investidores ou os Agentes de Custódia por prejuízos decorrentes de infração às normas legais e deste Regulamento, uns para com os outros, e na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução das atividades por ela assumidas nos termos deste Regulamento.

122. A B3 não se responsabiliza:

por garantir que, em casos especiais, a titularidade dos Títulos retirados do Tesouro Direto seja mantida no momento da transferência dos Títulos para a conta de clientes do Agente de Custódia no SELIC;

pelas informações prestadas pela STN; e

pelo descumprimento das obrigações originárias da STN de resgatar o principal, juros e amortizações dos Títulos de sua emissão.

123. A STN não se responsabiliza:

pelo descumprimento dos deveres da B3 descritos neste Regulamento;

pelo sigilo das informações que não estejam em sua posse e movimentações que não sejam sua obrigação;

pelo correto funcionamento dos sistemas do Tesouro Direto operacionalizados pela B3.

8. CAPÍTULO VIII-PENALIDADES

124. Sem prejuízo das disposições contidas em Regulamento editado pela B3, as infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras normas aprovadas pela B3 e pela STN relativas ao Tesouro Direto, bem como a reincidência de infrações, sujeitam os Agentes de Custódia às seguintes penalidades:

advertência;

multa;

encerramento compulsório de Conta de Custódia;

suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento e imediata comunicação do fato à STN e aos órgãos reguladores do mercado, de acordo com as respectivas competências; e

suspensão, impedimento ou rejeição da liquidação de operações, nos casos onde haja indícios de fraude.

125.A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria da B3, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.

126. Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da B3, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

9. CAPÍTULO IX-MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

127. A B3 e a STN, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades poderão, quando necessário, adotar medidas de emergência.

128. As medidas de emergência poderão ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;

guerra, comoção interna ou greve;

acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o seu funcionamento regular podendo acarretar prejuízo ou descontinuidade das suas atividades; e

interrupção da comunicação com os sistemas do Banco Central e do SELIC por falha operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de informações e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da B3.

129. São as seguintes as medidas de emergência que poderão ser aplicadas:

alteração temporária das normas e procedimentos referentes às suas atividades, inclusive prazos e horários;

suspensão das atividades dos Agentes de Custódia e do funcionamento de qualquer serviço do Tesouro Direto;

suspensão da Liquidação de compras e vendas realizadas no Tesouro Direto; e

decretação de recesso da B3.

130. A aplicação de qualquer medida de emergência não dispensa ou exonera os Agentes de Custódia e Investidores do cumprimento de qualquer obrigação contraída no âmbito do Tesouro Direto.

10. CAPÍTULO X-DISPOSIÇÕES GERAIS

131. As atividades da B3 ficam sujeitas à cobrança de taxas, a serem por ela fixadas, aprovadas pela STN e disponibilizadas aos Investidores e Agentes de Custódia no site do Tesouro Direto. O Investidor que possuir registro impeditivo decorrente do não pagamento das taxas devidas à B3 nos termos do presente Regulamento não poderá efetuar Movimentação de Títulos até a regularização de suas obrigações. A referida indisponibilidade recairá tão somente sobre a quantidade de Títulos, cujo valor total seja correspondente ao total das taxas devidas à B3.

132. O Agente de Custódia e o Investidor têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que todas as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet serão plenamente válidas.

133. O Agente de Custódia que rescindir contrato com a B3 deve notificar formalmente o fato aos seus clientes, por meio de documento escrito, em prazo hábil para que os Investidores possam contratar os serviços de outro Agente de Custódia.

134. Se o Agente de Custódia interromper suas atividades, a B3 fica autorizada a manter a custódia em nome de outro Agente de Custódia designado pelo Investidor ou, a pedido deste, a proceder à Retirada dos Títulos depositados no Tesouro Direto, observadas as formalidades legais cabíveis.

135. O Agente de Custódia deve obter de seus Investidores mandatos específicos em favor da B3, a fim de possibilitar a prestação de serviços no âmbito do Tesouro Direto.

136. Quaisquer solicitações formais da B3 relativas ao descumprimento do disposto neste Regulamento são feitas por meio de memorandos de exigências ou outros comunicados, estabelecendo prazos, condições para seu atendimento e penalidades cabíveis.

137. Quaisquer reclamações formais dos Agentes de Custódia relativas a erros ou imperfeições constatados devem ser feitas à B3, nos prazos previstos em Regulamentos editados pela B3.

138. Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, as instituições e Investidores nele mencionados.

139. Este Regulamento deverá ser parte integrante dos contratos ou instrumentos jurídicos formalizados entre os Agentes de Custódia e os Investidores.

140. Observadas as disposições contidas em Regulamento editados pela B3, e neste Regulamento, a B3 poderá suspender ou cancelar uma operação de compra ou venda de Títulos no Tesouro Direto, considerando suas atividades de supervisão, quando determinada pela STN, pelos órgãos reguladores do mercado ou pela própria B3, no exercício de suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação.

141. Integram o presente Regulamento as normas complementares que forem estabelecidas pela B3 em conjunto com a STN para a compra e venda de Títulos no Tesouro Direto. Havendo conflito entre as disposições contidas nas regras e procedimentos emanados da B3 e da STN e nas regras estabelecidas neste Regulamento, este deverá prevalecer.

142. Os casos omissos serão resolvidos pela B3 ou pelo Secretário do Tesouro Nacional, observadas as respectivas competências.

PORTARIA N° 827, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 120.767.643 (cento e vinte milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 425.508.003,40 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e oito mil, três reais e quarenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
HCFTEE0146	BANCO DO BRASIL	01/01/2016	01/01/2046	120.767.643	425.508.003,40
TOTAL				120.767.643	425.508.003,40

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de outubro de 2017: R$ 3,523361;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 600, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611541/2017-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AXA SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 601, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612845/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ n. 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de maio de 2017:

I - Alteração da denominação para EULER HERMES SEGUROS S.A.; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 602, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.609577/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A, CNPJ n. 74.267.170/0001-73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 2017:

I - Eleição de administradores;

II - Aumento do capital social no montante de R$ 20.333.030,73, elevando-o para R$ 86.483.782,08, dividido em 417.994.227 ações sem valor nominal, sendo 376.127.276 ordinárias e 41.866.951 preferenciais; e

III - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 603, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609449/2017-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 2017:

I - Eleição de administradores;

II - Aumento do capital social no montante de R$ 75.000.000,00, elevando-o para R$ 500.000.000,00, dividido em 640.969 ações sem valor nominal, sendo 555.644 ordinárias e 85.325 preferenciais; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 604, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611269/2017-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de março de 2017 e 21 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 19.000.000,00, elevando-o para R$ 169.945.910,98, dividido em 2.910.182 ações, sendo 1.455.091 ordinárias e 1.455.091 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 605, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.609540/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 15.517.074/001-77, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de junho de 2017 e 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 606, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623960/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 66, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000392/2014-12, de 28 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o Processo Produtivo Básico para os produtos EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, produzidos na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 540, de 18 de dezembro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes plásticas estruturais do gabinete, quando aplicável;

II - corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes estruturais do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação dos circuitos impressos, conforme Processo Produtivo Básico, para as placas multicamadas, ou a partir do tratamento superficial dos painéis, impressão do circuito por filme seco, corrosão ou metalização aditiva, quando se tratar de circuitos impressos de face simples e de dupla face;

IV - fabricação dos cabos de força a partir da trefilação;

V - fabricação dos transformadores elétricos de tensão, quando aplicável;

VI - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas; e

VIII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas deste PPB poderão ser terceirizadas, exceto as etapas VII e VIII deste artigo.

§ 2º Para fins de atendimento à etapa descrita no inciso V, será considerada a fabricação do transformador elétrico de tensão quando este for produzido conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas na legislação atual, quando produzidos em outras regiões do País.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas III, IV e V, até o limite de 10%, em quantidade, relativamente à produção anual no ano calendário de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

§ 1º Para fazer jus ao percentual mencionado no caput deste artigo, os fabricantes deverão realizar projetos adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no valor de 1% (um por cento) do faturamento resultante da produção de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO que utilizarem os insumos dispensados, admitida a proporcionalidade.

§ 2º O faturamento a que se refere o §1º corresponde ao faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 3º Os fabricantes poderão optar por cumprir a condição descrita no §1º ou fabricarem, de acordo com o PPB vigente, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade utilizada de capacitores eletrolíticos e diodos retificadores, permitida a terceirização, admitida a proporcionalidade.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018, fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 540, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializados no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000392/2014-12, de 28 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o Processo Produtivo Básico para os produtos EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializados no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 541, de 18 de dezembro de 2013, passará a ser o seguinte:

I - injeção das partes plásticas estruturais do gabinete, quando aplicável;

II - corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes estruturais do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação dos circuitos impressos, conforme Processo Produtivo Básico, para as placas multicamadas, ou a partir do tratamento superficial dos painéis, impressão do circuito por filme seco, corrosão ou metalização aditiva, quando se tratar de circuitos impressos de face simples e de dupla face;

IV - fabricação dos cabos de força a partir da trefilação;

V - fabricação dos transformadores elétricos de tensão, quando aplicável;

VI - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas; e

VIII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas deste PPB poderão ser terceirizadas, exceto as etapas VII e VIII deste artigo.

§ 2º Para fins de atendimento à etapa descrita no inciso V, será considerada a fabricação do transformador elétrico de tensão quando este for produzido conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas na legislação atual, quando produzidos em outras regiões do País.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas III, IV e V, até o limite de 10%, em quantidade, relativamente à produção anual no ano calendário de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

§ 1º Para fazer jus ao percentual mencionado no caput deste artigo, os fabricantes deverão realizar projetos adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no valor de 1% (um por cento) do faturamento resultante da produção de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO que utilizarem os insumos dispensados, admitida a proporcionalidade.

§ 2º O faturamento a que se refere o §1º corresponde ao faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 3º Os fabricantes poderão optar por cumprir a condição descrita no §1º ou fabricarem, de acordo com o PPB vigente, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade utilizada de capacitores eletrolíticos e diodos retificadores, permitida a terceirização, admitida a proporcionalidade.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018, fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 541, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DESPACHOS DOS MINISTROS

PROCESSO nº 52001.000223/2012-11 INTERESSADO: ECIL INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.: DECISÃO: Damos provimento, nos termos do §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, ao recurso administrativo interposto contra a decisão do Relatório Final de Fiscalização Conjunto SDCI/MDIC e SEPIN/MCTI de Processo Produtivo Básico nº 11/2016, com fundamento no Parecer Técnico Conjunto SDCI/MDIC e SEPIN/MCTIC nº 1356/2017, que adotamos. Dê-se ciência à empresa interessada.

PROCESSO nº 52001.000389/2013-18 INTERESSADO: QBEX COMPUTADORES LTDA. DECISÃO: Indeferirmos, nos termos do §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, o recurso administrativo interposto contra a decisão do Relatório Final de Fiscalização Conjunto SDCI/MDIC e SEPIN/MCTI de Processo Produtivo Básico nº 47/2013, com fundamento no Parecer Técnico Conjunto SDCI/MDIC e SEPIN/MCTI nº 70/2017, que adotamos. Dê-se ciência à empresa interessada.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para PRODUTOS PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA REGIÃO AMAZÔNICA DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 058/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) REFERENTE A MATÉRIAS-PRIMAS DA REGIÃO AMAZÔNICA DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL ATUALMENTE ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 177, DE 03.07.2014.

1) INCLUIR NO ANEXO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 177, DE 03/07/2014, OS SEGUINTES PRODUTOS:

N.C.M	PRODUTOS
2104.10.11	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. - Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg.
2104.10.19	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas. - Outras em embalagens acima de 1 kg.

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.057630/2017-23, e no processo MDIC nº 52001.101037/2017-02, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPffff01001a390000ffff01001a390000J sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
ACIONADOR DE DISPOSITIVO POR RADIOTELECOMANDO	TRANSMISSOR UNIVERSAL TX 4020 SMART

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.057630/2017-23, e no processo MDIC nº 52001.101037/2017-02, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPffff0100c1400000ffff0100c1400000J sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
ACIONADOR DE DISPOSITIVO POR RADIOTELECOMANDO	TRANSMISSOR UNIVERSAL TX 4020 SMART

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 866, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.057631/2017-78, e no processo MDIC nº 52001.101042/2017-15, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA. , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95 , à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Sensor de detecção de movimento, sem fio, por acelerômetro, baseado em técnica digital.	A40R

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 332, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.057636/2017-09, e no processo MDIC nº 52001.101040/2017-18, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Giga Industria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.178.370/0001-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antena Log Periódica	UHF/HDTV GHDP-38EL; UHF/HDTV GHDP-28EL; UHF/VHF/FM/HDTV GHDP-10EL; UHF/HDTV GHDP-16EL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, ffff0100d03e0000ffff0100d03e0000de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

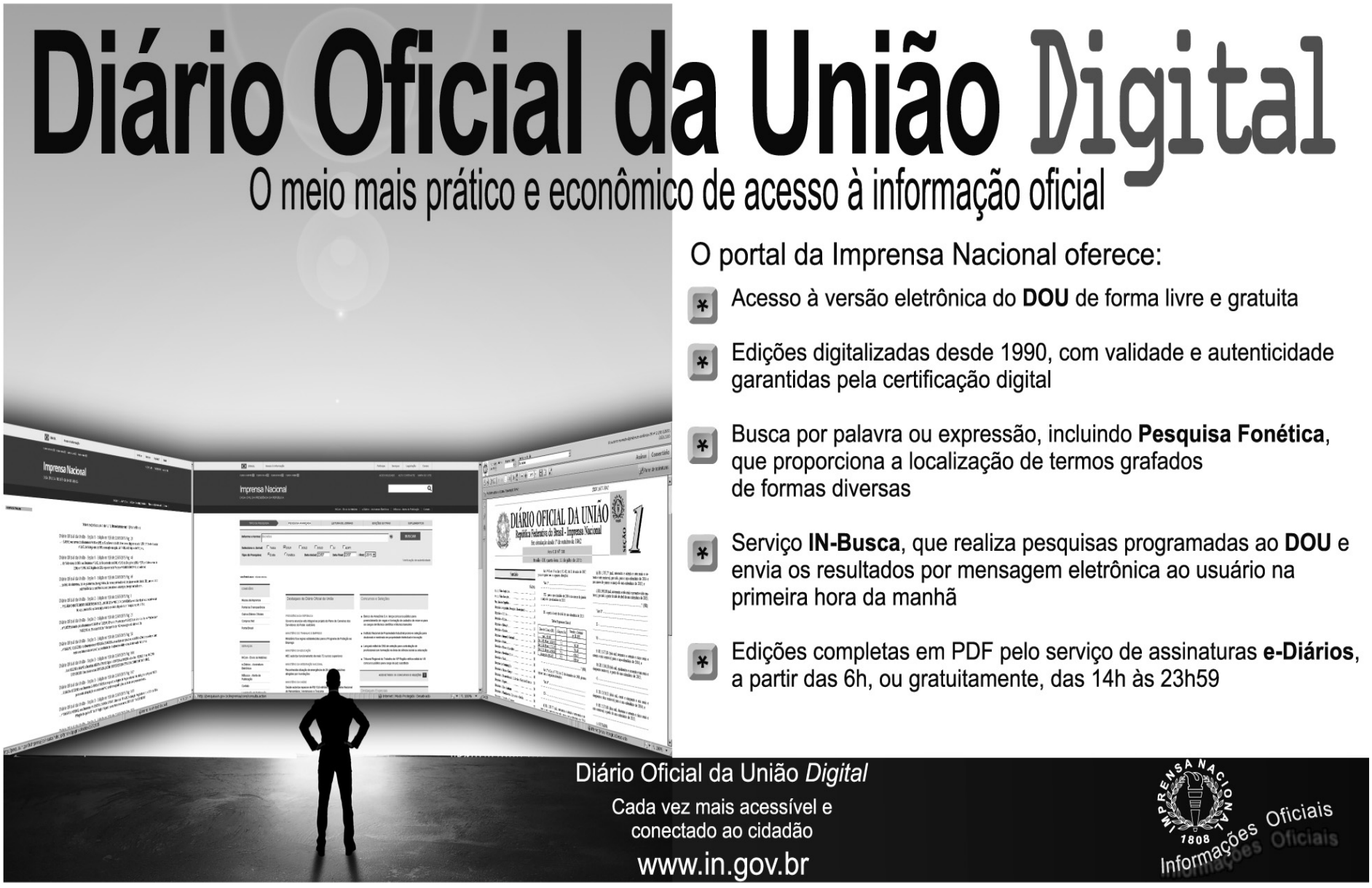

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, § 2º e § 3º, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, combinado com o art. 4º, incisos IV e V e parágrafo único do Decreto nº 8.980 de 2017, assim como o art. 1º, V, e parágrafo único, do Anexo II, da Portaria MI nº 280, de 6 de junho de 2017, resolve:

Considerando que o S2ID é um sistema destinado a informatizar o processo de transferência de recursos federais para Estados e Municípios afetados por desastres, conforme estabelecido na Portaria MI nº 526, de 6 de setembro de 2012;

Considerando que desde o dia 1º de fevereiro de 2013 o requerimento federal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública é feito obrigatoriamente por meio do S2ID, conforme disposto na Portaria MI nº25, de 24 de janeiro de 2013;

Considerando que as transferências de recursos federais (compreendendo a solicitação, execução e prestação de contas) para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres são obrigatoriamente realizadas por meio do S2ID desde o dia 04 de abril de 2017, nos termos da Portaria MI nº 215, de 04 de abril de 2017;

Considerando o impacto da melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho da Administração Pública;

Considerando que os processos administrativos devem adotar formas simples e que as relações que envolvem a Administração Pública devem eliminar as formalidades e as exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

Considerando a necessidade de criar melhores condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações;

Considerando a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação;

Considerando a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações;

Considerando a diretriz de ampliar a transparência nos processos de trabalho, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal; e

Considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, expresso no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec.

Art. 2º São objetivos do S2ID:

I - definir procedimentos para solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública pelos Estados e Municípios;

II - definir procedimentos de transferências de recursos federais para ações de defesa civil para Estados e Municípios;

III - definir procedimentos para apresentação e análise da Prestação de Contas Técnica e Financeira;

IV - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos;

V - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

VI - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

VII - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;

VIII - reduzir o uso de papel e os custos operacionais e de armazenamento da documentação; e

IX - reduzir o tempo entre o pedido do ente solicitante e o parecer final da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu formato, suporte ou natureza;

II - documento eletrônico ou digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; e

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III - processo administrativo eletrônico ou digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados por meio eletrônico; e

IV - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os documentos produzidos no âmbito do S2ID terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

a) identificação de usuário e senha; ou

b) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a assinatura mediante identificação de usuário e senha, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 3º A senha de acesso ao S2ID e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 5º O S2ID proverá mecanismo para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais.

Art. 6º Os documentos natos digitais e os assinados eletronicamente conforme o artigo 4º são originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no S2ID, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações do Sistema.

§ 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia, na hora oficial de Brasília.

§ 2º No caso do § 1º, se o S2ID estiver indisponível, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O S2ID disponibilizará acesso à integra do processo administrativo eletrônico ou digital para vista do interessado por meio da autorização de acesso externo ou pelo envio de cópia(s) do(s) documento(s) por meio eletrônico.

Art. 9º O ente poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para a juntada aos autos anexando documentos no S2ID.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do ente, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo ente terão valor de cópia simples.

Art. 10 A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

Art. 11 Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, com a devida observância ao disposto no art. 27 e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Art. 12 A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar o disposto nos arts. 27 a 30 da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os sistemas de informação relativos a processos administrativos eletrônicos ou digitais que já estão em funcionamento no âmbito do Ministério da Integração Nacional coexistirão com o S2ID, inclusive a integração entre o S2ID e o Sistema Eletrônico de Informações-SEI/MI.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RAMOS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 126, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, em atenção ao que dispõe o art. 6º, XI, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, do art. 19, todos do anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014; observando as previsões da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o quanto disposto no art. 17, II, "a"; considerando as prescrições do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; e tendo em vista a Portaria Sudene nº 136-A, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e prioridades para cessão e doação de parte do acervo da Biblioteca Celso Furtado, assim como dos bens móveis ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, de propriedade da Sudene e que eram utilizados em sua antiga Sede, no Engenho do Meio.

Art. 2º A cessão ou doação dos bens móveis classificados como livros observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - Universidades Públicas localizadas na área de atuação da Sudene;

II - Instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, especialmente aquelas com atuação nas áreas de cultura e pesquisa científica, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Em qualquer caso, deverão ser respeitados os critérios dispostos no Decreto 99.658/1990.

Art. 3º A cessão ou doação dos bens móveis não classificados como livros observará a seguinte ordem:

I - ocioso, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;

II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Em qualquer caso, deverão ser respeitados os critérios dispostos no Decreto 99.658/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 845, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, c/c Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.033610/2017-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDACIÓN CENTRO DE ESTUDIOS URBANOS SOCIALES - FCEUS, Organização Estrangeira com sede na cidade de Lima, Peru, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 468, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, resolve:

Art.1º - Delegar ao Coordenador-Geral de Administração do Arquivo Nacional e seu Substituto eventual, formalmente designado, as seguintes competências:

I - atuar como ordenador de despesas;

II - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar a realização de licitações para compra de material e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

III - adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios e aplicar penalidades;

IV - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

V - autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais;

VI - conceder suprimento de fundos, controlar sua aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes;

VII - autorizar viagens a serviço, bem como participação de servidor em conferências, congressos e outros eventos similares no País, podendo conceder-lhes diárias e bilhetes de passagens;

VIII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões realizadas no País, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional; IX - baixar atos pertinentes à interrupção de férias de servidor;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 6 de outubro de 2017

Nº 1.473 - Ato de Concentração nº 08700.006073/2017-86. Requerentes: Iron Mountain do Brasil Ltda. e Transeich Armazéns Gerais S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Marcela Medeiros de Carvalho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 45 da Coordenadora-Geral - Em 5 de outubro de 2017, publicado no DOU de 6-10-2017, Seção 1, página 77, inclua-se, por ter sido omitido, a assinatura: Fernanda Garcia Machado

No Despacho nº 1.467 do Coordenador-Geral - Em 5 de outubro de 2017, publicado no DOU de 6-10-2017, Seção 1, página 77, inclua-se, por ter sido omitido, o título: Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.878, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54348 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0005-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1777/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.087, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72708 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38
77 (setenta e sete) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55571 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINKERTON"S SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 18.581.289/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2104/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.117, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58718 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2105/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.153, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66260 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTY FIVE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.672.799/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2047/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.158, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/70992 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ nº 00.361.325/0001-08 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.163, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/75242 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.176, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48726 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JPGOBBI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.311.050/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2113/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.185, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63528 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 72.619.976/0001-58, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
30 (trinta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.203, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74078 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GAMA SHOPPING, CNPJ nº 02.002.477/0001-31 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.236, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63002 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.002.680/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2139/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.222, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76768 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
18326 (dezoito mil e trezentas e vinte e seis) Espoletas calibre 38
4759 (quatro mil e setecentos e cinquenta e nove) Gramas de pólvora
18238 (dezoito mil e duzentos e trinta e oito) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
84 (oitenta e quatro) Buchas calibre 12
5 (cinco) Quilos de chumbo calibre 12
250 (duzentos e cinquenta) Estojos espoletados calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.227, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/75770 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19144 (dezenove mil e cento e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38
9000 (nove mil) Gramas de pólvora
29144 (vinte e nove mil e cento e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
1544 (um mil e quinhentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre .380
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
3252 (três mil e duzentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DA CHEFE

Nº 20/2017/DPM_Alteracao_de_Assent/DPM/DEMIG/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado (a): AHMAD ALI HAJ SAID

Cuida-se de pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor de AHMAD ALI HAJ SAID, por meio da qual pretende sejam retificados o seu nome e o nome de sua genitora constantes no seu registro.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, estando a retificação pretendida fundamentada no artigo 43 da Lei 6.815/80, por que submeto-os à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo, salvo melhor juízo, o deferimento do pleito, a fim de que sejam alterados o seu nome e o nome de sua genitora constantes do seu registro, passando de AHMAD ALI HAJ SAID para AHMAD HAJ SAID e de RAHIMA ABDOULLAH para RAHIMA MAHMOUD.

Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, bem assim restar comprovada a necessidade da pretendida retificação, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, defiro o presente pedido, a fim de que sejam alterados o nome do interessado e de sua genitora constantes do respectivo Registro, na forma requerida.

Processo nº 08508000846201535

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando a informação de que o requerente estava separado de fato da cônjuge brasileira no momento do pedido de reconsideração, determino o ARQUIVAMENTO do processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2012, Seção 1, página 71. Processo nº 08102.000596/2011-72 - VITOR MANUEL DA SILVA MORAIS

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/1999, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 18/05/2017, Seção 1, página 70. Processo nº 08280.304667/2016-67 - SCOTT ALLEN COLES

Não conheço do recurso, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a inobservância do prazo previsto no art. 1º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, bem como a ausência do pagamento da competente taxa para a análise do pedido recursal, e mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2016, Seção 1, pag. 90. Processo nº 08505.075852/2016-57 - ROBERT MURRAY MARVIN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/06/2017, Seção 1, página 86. Processo nº 08501.000434/2017-27 - MARIANNEKE ROMERO VAN DER LINDEN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2017, Seção 1, pág. 40. Processo nº 08505.044413/2016-01 - LIN LI

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2016, Seção 1, página 18. Processo nº 08505.034931/2016-16 - SHENLIANG YE

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.042503/2017-30 - BURHAN ABOU FAKHER

Processo nº 08240.003049/2016-79 - ANGELICA MARIA BOSSA LOZANO, MARIA ALEJANDRA LICONA BOSSA, JAIME ALEJANDRO CORTES BOSSA.

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos do Art. 1º,alínea "a", da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08353.002110/2017-74 - SOHNA CAMARA SAMBA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo nº 08000.037765/2017-63 - MYRIAM CLAIRE MARIE RENARD

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08354.000218/2017-12 - HABSA NAKORA

Considerando as informações prestadas pela Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual. Processo nº 08505.054653/2017-96 - HUSSAIN ALHUSSAIN

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que a documentação apresentada não preenche os requisitos previstos na Portaria MJ Nº 4 DE 07/01/2015. Processo nº 08460.030609/2010-88 - RENATE SEIFERT

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que os requerentes não preenchem os requisitos previstos no art. 2°, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.021752/2017-91 - ROGHIYE HOSSEINI

Processo nº 08705.001020/2017-29 - ISSAM AYAD

INDEFIRO o presente pedido, considerando a vedação disposta no art. 38, da Lei nº 6.815/80, sem prejuízo do que venha a ser decidido nos autos do Processo nº 08505.027304/2017-00, tendo em vista que a regularidade da estada do(a) requerente no país com base no protocolo de pedido de refúgio é válida somente quanto ao respectivo pedido, para fins de garantia do exercício dos direitos civis, não sendo suficiente para autorizar a concessão de permanência definitiva a título de reunião familiar, com base na Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração, uma vez que o(a) requerente já se encontrava em situação irregular no País antes da solicitação do refúgio.

Processo nº 08505.033745/2017-32 - HONGFEN YE

INDEFIRO o presente pedido, considerando a vedação disposta no art. 38, da Lei nº 6.815/80, sem prejuízo do que venha a ser decidido nos autos do Processo nº 08389.015249/2014-28, tendo em vista que a regularidade da estada do(a) requerente no país com base no protocolo de pedido de refúgio é válida somente quanto ao respectivo pedido, para fins de garantia do exercício dos direitos civis, não sendo suficiente para autorizar a concessão de permanência definitiva a título de reunião familiar, com base na Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração, uma vez que o(a) requerente já se encontrava em situação irregular no País antes da solicitação do refúgio.

Processo nº 08389.006723/2017-73 - HUSSEIN IBRAHIM MELHEM

INDEFIRO o presente pedido considerando a vedação disposta no art. 38, da Lei nº 6.815/80, sem prejuízo do que venha a ser decidido nos autos do Processo nº 08505040069201672, tendo em vista que a regularidade da estada do(a) requerente no país com base no protocolo de pedido de refúgio é válida somente quanto ao respectivo pedido, para fins de garantia do exercício dos direitos civis, não sendo suficiente para autorizar a concessão de permanência definitiva a título de reunião familiar, com base na Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração, uma vez que o(a) requerente já se encontrava em situação irregular no País antes da solicitação do refúgio.

Processo nº 08505.091257/2016-69 - XIAOJIE WANG

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do(a) interessado(a) quando da autuação do pedido.

Processo nº 08505.023949/2017-65 - ADAL MOHMOUD

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:

Processo nº 08506.009346/2017-41 - FRANK GUNTER DIETER EBEL

Processo nº 08460.007841/2017-99 - NICCOLO BORZACCHI

Determino o arquivamento dos pedidos de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerentes proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08420.017611/2011-19 - JOHN MICHAEL BURNETT BROAD

Processo nº 08389.039992/2011-21 - MEIZHEN YU

Processo nº 08495.002389/2011-86 - HELDER PATRICIO ANTUNES RAMOS

Processo nº 08460.015483/2011-01 - CHRISTINE DANIEL-LE BERGER

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.010514/2017-14 - MARIO BURICCHI

Processo nº 08240.007285/2017-45 - ALBERTO ZABALA BLANCO

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 168, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: SONIC FORCES (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001225/2017-62
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: BEAST QUEST (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): MAXIMUM GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001230/2017-75
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: UFC 3 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Simulação/Esporte
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001250/2017-46
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: LOST SPHEAR (Japão - 2017)
Produtor(es): SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001251/2017-91
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

JORGE DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO

Processo nº 08020.002530/2016-31.
Interessada: CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96.
Assunto: Decisão acerca de Pedido de Reconsideração. Decisão: INDEFERIR o Pedido de Reconsideração, mantendo a deliberação contida na Decisão nº 1/2016/DEAPSEG/SENASP pelas próprias razões de fato e de direito, que resultou na aplicação das sanções administrativas de Recolhimento da Multa apurada no âmbito do Processo Administrativo nº 08020.002530/2016-31, em desfavor da empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001--96, cujo montante perfaz R$ 262.541,11 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e onze centavos), através da execução da Garantia Contratual no valor de R$ 173.535,77 (cento e setenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) conforme cláusula 9.10 do Contrato nº 9/2015-COGEST/CGATEC/DEAPSEG/SENASP e, suplementarmente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de R$ 89.005,34 (oitenta e nove mil cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser quitada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta decisão, sob pena de cobrança judicial do crédito. RESTITUIR os autos à CGLOG/SENASP, para conhecimento e providências.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Secretário

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.017887/2016-71, interposto pela Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 81.609.091/0001-69, contra decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, c/c o inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 2014, c/c inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 2016; não cumpriu com o inciso II do art.4º da Lei nº 12.101, de 2009 c/c o inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 2014, c/c o inciso X do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 2016; bem como não cumpriu com o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 8.242, de 2014, c/c o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 2016; e, ainda não cumpriu o inciso III do art. 4º c/c o inciso I do art. 5º, ambos da Lei nº 12.101, de 2009, eis que não cumpriu o percentual mínimo da prestação de serviços ao SUS.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4°, do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria n° 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR n° 25000.204507/2013-94, interposto pela IMAD - Instituto Municipal Anti-Drogas - Uberaba/MG, CNPJ n° 08.382.949/0001-05, contra decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes nas alíneas "a" e "b", do inciso V, Art. 30, da Portaria n° 834/GM/MS /2016; alíneas "b" e "d", do inciso VIII, art. 30, da Portaria n° 834/GM/MS de 2016; inciso VI e parágrafo 7, ambos do art. 30, da Portaria n° 834/GM/MS de 2016; inciso IX e parágrafo 7°, ambos do art. 30, da Portaria n° 834/GM/MS de 2016 e o "caput", do art. 76, da Portaria n° 834/GM/MS de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.062245/2016-27, interposto pela Fundação de Saúde São João do Paraíso (MG) - CNPJ nº 18.636.209/0001-01, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso III, artigo 4º, e inciso I, artigo 5º, ambos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 90, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.013813/2014-02, interposto pelo Centro de Recuperação Resgatando Vidas/MG, CNPJ nº 03.551.218/0001-22, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes dos incisos VI, VIII, "d", e IX, art. 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; artigo 10 c/c artigo 76, ambos da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 92, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4o, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.236674/2013-02, interposto pela Associação Wilson de Souza Lopes, CNPJ nº 73.869.877/0001-97, contra decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do Parágrafo 4º do art. 39 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, por não ter atendido à diligência proposta, indispensável para a conclusão da análise processual.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.194, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Centro de Atenção Psicossocial e estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Paraíba e Município de Prata.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 366/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e IV do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão
PB	Prata	251220	CAPS I	7707932	RSM/RSME	11.356.674/0001 -40	Municipal

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Município de Prata.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Prata (PB), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único - os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.431, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado e Municípios a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134/ GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	PROGRAMA	COMPONENTE	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	11241.006000/1170-16	10302201585350001	0004	1.000.000,00
PA	BELÉM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	83369.835000/1170-16	10302201585350001	0004	1.000.000,00
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURICURI	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	11434.981000/1170-04	10302201585350001	0004	1.499.977,00
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	07851.282000/1170-03	10302201585350001	0004	1.500.000,00
SE	PROPRIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	11478.938000/1170-01	10302201585350001	0004	1.500.000,00
	TOTAL	05						6.499.977,00

PORTARIA Nº 2.472, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o anexo da Portaria nº 2.261/GM/MS, de 15 de outubro de 2014, que habilita os Municípios e Estado a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira (MT), previsto no anexo da Portaria nº 2.261/GM/MS, de 15 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 16 de outubro de 2014, Seção 1 página 20, passam a vigorar na forma:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA	11404.669000/1140-03	25470003	245.180,00	10.302.2015.8535.0051

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.493, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no município de Rio dos Bois, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal, do Município de Rio dos Bois (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte do profissional cirurgião dentista, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.495, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP) e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 57, de 19 de novembro de 2013, que homologa, entre outros itens, a aprovação do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 12 - São José do Rio Preto, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 12 - São José do Rio Preto.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de São Paulo, no montante anual de R$ 1.353.345,54 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2° destinam-se ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, CNES 2077396, localizado no Município de São José do Rio Preto (SP), IBGE 3549805.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital de Base de São José do Rio Preto - FUNFARME como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo II e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP nº 57, de 19 de novembro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Hospital de Base de São José do Rio Preto - FUNFARME, CNES 2077396, localizado no Município de São José do Rio Preto (SP), como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco, Tipo II, Código da habilitação: 14.14.

Parágrafo único. O estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 682.550,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porto Real (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que suspende e remaneja recursos do limite financeiro anual do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Hospitalar das Etapas II e III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, e aloca recursos financeiros para suas implantações; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porto Real (RJ), no montante anual de R$ 744.600,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º Os recursos estabelecidos no art. 1° referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital Municipal São Francisco de Assis, CNES 5307864, localizado no Município de Porto Real (RJ), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Real (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.498, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Crato (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.242/SAS/MS, 19 de junho de 2017, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN), no Hospital e Maternidade São Francisco de Assis - Sociedade Beneficente São Camilo, no Município de Crato (CE), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Crato (CE), no montante anual de R$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Crato (CE), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.502, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Centro Médico e Diagnóstico Norte do Paraná - Clínica do Rim de Rolândia, como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica - DRC e estabelece recurso financeiro anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação nº 008/CIB/PR, de 16 de janeiro de 2017; e

Considerando a avaliação da Secretaria Estadual de Atenção à Saúde, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Médico e Diagnóstico Norte do Paraná/Clínica do Rim de Rolândia LTDA, CNES 7672136, CNPJ 17.933.575/0001-60, como Unidade Especializada em DRC/Diálise tipo IV com hemodiálise e Unidade Especializada em DRC/Diálise tipo IV com diálise peritoneal, códigos 15.13 e 15.14, no Município de Rolândia/PR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido recurso anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, no montante de R$ 389.600,29 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos reais e vinte e nove centavos), ao Estado do Paraná, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná (IBGE 410000), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro mensal estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.504, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita e Define os recursos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir relacionado, a receber o custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Art. 2° Fica definido na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
SP	354340	Ribeirão Preto	2025701	Municipal	I	R$ 8.250,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0000).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.505, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:

Art.1º Fica definido na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 283/2005, nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
SP	354340	Ribeirão Preto	2025701	Municipal	I	R$ 60.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada- PO 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.509, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Município de Franco da Rocha (SP) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinado à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado Município de Franco da Rocha (SP), conforme o anexo a esta Portaria, a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no §1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R$)		
				Investimento	Custeio	Total
SP	3516408	SMS	FRANCO DA ROCHA	288.843,77	206.215,80	495.059,57
Total Geral				288.843,77	206.215,80	495.059,57

PORTARIA Nº 2.513, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Credencia Município a receber incentivo financeiro referente às equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 3.012/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que redefine a composição das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família constante na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria, a receber o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no seguinte plano orçamentário PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (equipe de Saúde Bucal).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

UF	IBGE	Município	ESB 1		ESB 2	
			Novo Credenciamento	TOTAL	Novo Credenciamento	TOTAL
TO	172100	PALMAS	8	71	0	1
TO Total		1	8	71	0	1
Total Geral		1	8	71	0	1

Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 2.515, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui a proposta do anexo da Portaria nº 510/GM/MS, de 28 de março de 2016, que habilita o Município de Primavera do Leste (MT) a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria que habilita Municípios a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluída, da Portaria nº 510/GM/MS, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2016, Seção 1, página 53, conforme anexo, a proposta que habilita o Município de Primavera do Leste a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140.751000/1150-04	600.000,00	10.302.2015.8933.0001	0004

PORTARIA Nº 2.516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita e define o recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1° Fica habilitado Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.
Art. 2º Fica definido, na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	2638738	Municipal	II	11.000,00

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.523, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Município de Tambaú (SP) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinado à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Tambaú (SP) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, 28 de novembro de 2013.
Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R$)		
				Investimento	Custeio	Total
SP	3553302	SMS	TAMBAÚ	29.480,00	15.000,00	44.480,00
Total Geral				29.480,00	15.000,00	44.480,00

PORTARIA Nº 2.524, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e do Município de Luís Correia (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 1.493/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e
Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e do Município de Luís Correia (PI), no montante anual de R$ 1.489.200,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos reais).
Parágrafo único. Os recursos estabelecidos no art. 1° referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, CNES 2364972, localizado no Município de Luís Correia (PI), IBGE 2205706, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, conforme Portaria nº 1.493/GM/MS, de 18 de setembro de 2015.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Luís Correia (PI).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.528, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme as regras instituídas pela Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;
Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014, que redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;
Considerando a Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);
Considerando a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e
Considerando a aprovação de mudança de tipo de ESF para ESFR pela Comissão Intergestora Bipartite dos Estados, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:
Art. 1º Fica alterado o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme às regras instituídas pela Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014, que redefine o arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.
Art. 2º As equipes descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a mudança de tipo para ESFR e a redefinição do arranjo organizacional:
I - As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria;
II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria; e
III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.
Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.
Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

Municípios com mudança de tipo de ESF para ESFR de acordo a Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014 para recebimento de incentivo financeiro mensal.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESFR
PA	1501303	Barcarena	2
Total UF		1	2
AM	1301407	Eirunepé	1
AM	1304203	Tefé	1
AM	1303957	São Sebastião de Uatumã	1
Total UF		3	3
Total Geral		4	5

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Unidade de Apoio	Número de Embarcações	Identificação da Embarcação
PA	1501303	Barcarena	2	0000019283	1	2	Nº 02
PA	1501303	Barcarena		0000019380	1	2	Nº 02
AM	1301407	Eirunepé	1	0000008664	2	4	Nº 01;02;03;04
AM	1304203	Tefé	1	0001582178	2	2	Nº 01;02
AM	1303957	São Sebastião de Uatumã	1	0000014435	3	3	Nº 01;02;03

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde*	Microscopista*	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
PA	1501303	Barcarena	2	0000019283	-	-	-	-	-
PA	1501303	Barcarena		0000019380	-	-	-	-	-
AM	1301407	Eirunepé	1	0000008664	-	-	2	-	2
AM	1304203	Tefé	1	0001582178	10*	-	8	1	2
AM	1303957	São Sebastião de Uatumã	1	0000014435	6*	-	6	-	2

*Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo Município.

PORTARIA Nº 2.530, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a NEFRO PG como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica e estabelece recurso financeiro anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação do Estado de São Paulo e Município de Praia Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB nº 63, de 7 de novembro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a NEFRO PG, CNES 7919697, CNPJ 46177531/0001-55, como Unidade Especializada em DRC/Diálise tipo IV com hemodiálise e Unidade Especializada em DRC/Diálise tipo IV com diálise peritoneal, códigos 15.13 e 15.14, no Município de Praia Grande/SP.

Art. 2º Fica estabelecido recurso anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, no montante de R$ 6.114.400,68 (seis milhões, cento e quatorze mil quatrocentos reais e sessenta e oito centavos), ao Estado de São Paulo e Município de Praia Grande/SP, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, para o Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande (IBGE 354100), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro mensal estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.531, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapiranga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.252/SAS/MS de 21 de julho de 2017, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) Tipo II, do Hospital Sapiranga, no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapiranga, no montante anual de R$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único Os recursos de que trata o art. 1º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.532, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Itaperuçu (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro/2017, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF do Município de Itaperuçu (PR), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desatualizado, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família, 3 (três) Equipes de Saúde Bucal e 1 (uma) Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.539, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Caxias do Sul (RS) a receber recursos destinados ao custeio da Central de Regulação Hospitalar organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município de Caxias do Sul (RS), conforme anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao custeio da Central de Regulação Hospitalar organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Caxias do Sul (RS) no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Custeio de Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

UF	ENTIDADE	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO	PORTE	VALOR ANUAL
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	HOSPITALAR	III	799.200,00
				TOTAL:	799.200,00

PORTARIA Nº 2.540, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Itapira (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle,

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residencias Terapêuticos descritos a seguir, para realizar os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/GM/MS, de 22 de agosto de 2012:

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES	Valor Mensal	Valor Anual
SP	Itapira	RSM-RSME	352260	7982852	16.992.407/0001-82	Municipal	SRT II	82.27	10	R$ 20.000,00	240.000,00
SP	Itapira	RSM-RSME	353070	7982852	16.992.407/0001-82	Municipal	SRT II	82.27	10	R$ 20.000,00	240.000,00
SP	Itapira	RSM-RSME	353070	7982852	16.992.407/0001-82	Municipal	SRT II	82.27	10	R$ 20.000,00	240.000,00
TOTAL										R$ 80.000,00	R$ 720.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Itapira (SP).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.548, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui o Município de Ninheira (MG) do anexo da Portaria nº 1.650/GM/MS, de 4 de julho de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.650/GM/MS, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 127, de 5 de julho de 2017, Seção 1, páginas 27 a 34, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Ninheira (MG) do anexo da Portaria nº 1.650/GM/MS, de 4 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	15080364000117007	22150009	30.000,00	30.000,00	10301201585810031
		TOTAL	01 PROPOSTA				

PORTARIA Nº 2.549, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui o Município de Ninheira (MG) do Anexo da Portaria n° 1.731/GM/MS, de 11 de julho de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria n° 1.731/GM/MS, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 132, de 12 de julho de 2017, Seção 1, páginas 52 a 63, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Ninheira (MG) do anexo da Portaria n° 1.731/GM/MS, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	N° DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	15080364000117008	22150009	45.000,00	45.000,00	10301201585810031
		TOTAL	01 PROPOSTA				

PORTARIA Nº 2.553, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Fernandópolis (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n° 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 592/SAS/MS, de 20 de maio de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II da Santa Casa de Fernandópolis - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - Fernandópolis/SP; e

Considerando a Portaria n° 3.218/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de São Paulo e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Fernandópolis (SP), no montante anual de R$ 633.242,88 (seiscentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

§ 1º A suspensão estabelecida refere-se à qualificação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II da Santa Casa de Fernandópolis, CNES 2093324, gestão estadual, localizado no Município de Fernandópolis (SP), custeados por meio da Portaria n° 3.218/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, e é decorrente de monitoramento do cumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

§ 2º Cabe à Área Técnica responsável pela Política a adoção das providências necessárias para eventuais restituições de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.576, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROGRAMA ESTRATÉGICO	COMPONENTE	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAVELAS	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	11480871000117005	10.302.2015.8535.0001	0000	300.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	09687509000117007	10.302.2015.8535.0001	0000	350.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	04394880000117706	10.302.2015.8535.0001	0000	200.000,00
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA SANTA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	11870266000117006	10.302.2015.8535.0001	0000	299.980,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	02015756000117703	10.302.2015.8535.0001	0000	249.500,00
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	08201607000117003	10.302.2015.8535.0001	0000	795.290,00
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	09349934000117002	10.302.2015.8535.0001	0000	250.000,00
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	08730909000117007	10.302.2015.8535.0001	0000	29.960,00
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTENDA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	08892018000117001	10.302.2015.8535.0001	0000	149.970,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	09165798000117011	10.302.2015.8933.0001	0004	600.000,00
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	09407873000117001	10.302.2015.8933.0001	0004	600.000,00
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	09205479000117004	10.302.2015.8535.0001	0000	120.000,00
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	09220022000117007	10.302.2015.8535.0001	0000	120.000,00
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	09412450000117002	10.302.2015.8535.0001	0000	119.950,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	10409046000117003	10.302.2015.8535.0001	0000	199.970,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	09237668000117002	10.302.2015.8535.0001	0000	250.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	11384874000117715	10.302.2015.8535.0001	0000	500.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	11384874000117716	10.302.2015.8535.0001	0000	399.930,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	11800731000117712	10.302.2015.8535.0001	0000	499.940,00
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	11770688000117002	10.302.2015.8535.0001	0000	100.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARAQUARA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	13776613000117706	10.302.2015.8535.0001	0000	3.999.916,00
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIÓPOLIS	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	11187109000117002	10.302.2015.8535.0001	0000	350.000,00
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	12444716000117709	10.302.2015.8535.0001	0000	100.000,00
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	17262670000117016	10.302.2015.8535.0001	0000	100.000,00
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	12195695000117010	10.302.2015.8535.0001	0000	100.000,00
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	12159550000117003	10.302.2015.8535.0001	0000	99.940,00
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	12159550000117004	10.302.2015.8535.0001	0000	99.950,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMEIRA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	11396895000117708	10.302.2015.8535.0001	0000	349.842,00
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRINQUE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	11472723000117008	10.302.2015.8535.0001	0000	43.000,00
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRINQUE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	11472723000117013	10.302.2015.8535.0001	0000	54.110,00
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAUÁ	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	13848859000117704	10.302.2015.8535.0001	0000	100.000,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	08691564000117023	10.302.2015.8535.0001	0000	129.970,00
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	12508116000117006	10.302.2015.8535.0001	0000	99.980,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO CAETANO DO SUL	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	10434282000117002	10.302.2015.8535.0001	0000	499.936,00
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CLÍNICA / CENTRO DE ESPECIALIDADES, POLICLÍNICA E UNIDADE MISTA	13427080000117003	10.302.2015.8535.0001	0000	149.960,00
SP	TAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIUVA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	12017964000117003	10.302.2015.8535.0001	0000	100.000,00
TOTAL		36						12.511.094,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.578, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Araguaçú (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro/2017, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, do Município de Araguaçú - TO, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desatualizado, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.580, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Torna sem efeito a Portaria nº 106/GM/MS, de 13 de janeiro de 2017, que habilita e estabelece recursos de incentivo para custeio de Unidade de Suporte Básico de Vida (USB), localizada no Município de Barretos (SP), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências do Município de Barretos (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.355/GM/MS, de 5 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) do Município de Barretos (SP); e

Considerando a Nota Técnica nº 8-SEI de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109311/2012-14, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 106/GM/MS, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 19, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barretos (SP), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2017 (até o cancelamento do envio do recurso).

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.581, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Lajeado (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 050/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Lajeado (RS), mantendo o valor anual de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação de qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 3º Esta Portaria tem efeito de renovação da qualificação a partir da competência dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
RS	Lajeado	431140	7445032	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.181868/2014-36	Municipal	15992

PORTARIA Nº 2.588, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Nazaré, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro/2017, a transferência do incentivo financeiro referente as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, do Município de Nazaré (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem a Equipe da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.625, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
DERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	11457093000117007	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000117715	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	12035183000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000117713	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000117006	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	SAO JOAO D"ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04244525000117006	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	19420183000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10521537000117003	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	19081365000117006	170.000,00	0000	10302201585350001
MS	JUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10566814000117006	80.000,00	0000	10302201585350001
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	09290533000117003	80.000,00	0000	10302201585350001
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13707794000117019	170.000,00	0000	10302201585350001
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718379000117004	160.000,00	0000	10302201585350001
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	11790338000117715	170.000,00	0000	10302201585350001
PA	SANTA BARBARA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO PARA - FMSSBP	17860920000117008	170.000,00	0000	10302201585350001
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	12848758000117005	170.000,00	0000	10302201585350001
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	13697277000117003	170.000,00	0000	10302201585350001
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	11370420000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01941360000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10817032000117003	170.000,00	0000	10302201585350001
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	11485410000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000117704	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000117008	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000117006	340.000,00	0000	10302201585350001
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000117003	340.000,00	0000	10302201585350001
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11472723000117014	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	NOVA INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA	12329714000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718886000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000117003	170.000,00	0000	10302201585350001
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11147134000117005	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			30 PROPOSTAS	5.250.000,00		

PORTARIA Nº 2.626, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	09430164000117002	32200005	1.200.000,00	1.200.000,00	10302201585350041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09267430000117002	22810005	499.930,00	499.930,00	10302201585350041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	09333796000117003	28740012	99.980,00	99.980,00	10302201585350041
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000117002	28450002	3.819.235,00	3.819.235,00	10302201585350041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	08602448000117006	38090010	200.000,00	200.000,00	10302201585350041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	10952292000117008	28470010	170.000,00	170.000,00	10302201585350041
PR	PIRAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08957376000117003	30410008	399.890,00	399.890,00	10302201585350041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000117001	30410008	180.000,00	180.000,00	10302201585350041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000117011	30410008	45.000,00	45.000,00	10302201585350041
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	08931506000117006	36500005	649.980,00	649.980,00	10302201585350041
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000117022	21720005	196.940,00	196.940,00	10302201585350043
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	11707405000117006	28580011	150.000,00	150.000,00	10302201585350043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000117008	36850012	186.490,00	186.490,00	10302201585350043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000117703	36850012	13.460,00	13.460,00	10302201585350043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12071532000117018	21720005	99.970,00	99.970,00	10302201585350043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000117002	36850012	180.000,00	180.000,00	10302201585350043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000117003	36850012	59.600,00	59.600,00	10302201585350043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	12409054000117711	19860002	783.950,00	783.950,00	10302201585350043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000117008	19860002	34.500,00	34.500,00	10302201585350043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	12123475000117001	19860002	180.000,00	180.000,00	10302201585350043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	12123475000117002	19860002	19.800,00	19.800,00	10302201585350043
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	11151460000117003	29250002	200.000,00	200.000,00	10302201585350042
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459525000117001	29250002	199.960,00	199.960,00	10302201585350042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	07821223000117004	29250002	20.000,00	20.000,00	10302201585350042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	07821223000117006	29250002	80.000,00	80.000,00	10302201585350042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000117048	28560006	236.950,00	236.950,00	10302201585350042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	08595042000117001	29250002	100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	08435209000117010	28570008	410.000,00	410.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117003	28500004	432.750,00	432.750,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117004	28500004	221.000,00	221.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117005	28500004	350.000,00	350.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117006	28500004	250.000,00	250.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117007	28500004	245.000,00	245.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117008	28500004	350.000,00	350.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117010	28500004	332.000,00	332.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117011	28500004	276.750,00	276.750,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117012	28500004	269.000,00	269.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117015	28500004	14.500,00	14.500,00	10302201585350042
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293409000117005	23840007	250.000,00	250.000,00	10302201585350042
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ITAJAI	08259606000117007	29250002	200.000,00	200.000,00	10302201585350042
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ITAJAI	08259606000117017	28560006	299.990,00	299.990,00	10302201585350042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000117702	29250002	51.220,00	51.220,00	10302201585350042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000117032	29250002	100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	10721828000117002	29250002	99.850,00	99.850,00	10302201585350042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	10721828000117005	29250002	100.120,00	100.120,00	10302201585350042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000117009	19730009	707.899,00	707.899,00	10302201585354685
TOTAL			46 PROPOSTAS			14.965.714,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.627, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000117025	32640010	63.000,00	63.000,00	10302201585350032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000117005	30930002	69.200,00	69.200,00	10302201585350032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	14733777000117006	30930002	200.000,00	200.000,00	10302201585350032
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	14726175000117002	14130004	300.000,00	300.000,00	10302201585350032
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	11429173000117010	33120015	170.000,00	170.000,00	10302201585350032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	11400251000117003	32640009	170.000,00	170.000,00	10302201585350032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	11400251000117007	32640009	170.000,00	170.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000117019	30930002	169.500,00	169.500,00	10302201585350032
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00161822000117001	24820005	400.000,00	400.000,00	10302201585350031
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	11409354000117004	20180007	150.000,00	150.000,00	10302201585350031
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00390877000117003	29380006	199.950,00	199.950,00	10302201585350031
MG	CAMPO DO MEIO	FUNDO MJNICIPAL DE SAUDE	11192210000117010	23680002	29.970,00	29.970,00	10302201585350031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14716711000117013	29940012	150.000,00	150.000,00	10302201585350031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000117007	20180007	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	11826574000117007	29380006	199.970,00	199.970,00	10302201585350031
MG	COLUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	21401430000117003	32970005	430.000,00	430.000,00	10302201585350031
MG	COLUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	21401430000117006	32970005	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000117035	32300009	150.000,00	150.000,00	10302201585350031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268861000117006	37430004	150.000,00	150.000,00	10302201585350031
MG	ESTRELA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19162154000117001	32300009	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000117001	30330004	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000117005	30560005	479.207,00	479.207,00	10302201585350031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000117016	30560005	369.400,00	369.400,00	10302201585350031
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18652424000117006	27550009	140.000,00	140.000,00	10302201585350031
MG	ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	13892440000117008	29940012	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000117702	27600008	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	11290560000117004	30630006	594.980,00	594.980,00	10302201585350031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	11290560000117005	20180007	199.980,00	199.980,00	10302201585350031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000117702	37430004	249.970,00	249.970,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000117023	37430004	84.500,00	84.500,00	10302201585350031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97535949000117001	29380006	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97535949000117003	29380006	29.940,00	29.940,00	10302201585350031
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11875540000117006	36820011	500.000,00	500.000,00	10302201585350031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	14033330000117001	32300009	599.104,00	599.104,00	10302201585350031
MG	PERDIGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12287933000117010	29380006	29.950,00	29.950,00	10302201585350031
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	11342716000117006	29750008	52.340,00	52.340,00	10302201585350031

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	11342716000117015	29750008	7.400,00	7.400,00	10302201585350031
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	01122139000117006	37430004	199.980,00	199.980,00	10302201585350031
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	16938580000117002	37340007	312.980,00	312.980,00	10302201585350031
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13702294000117013	38100007	408.250,00	408.250,00	10302201585350031
MG	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14166883000117003	20180007	299.940,00	299.940,00	10302201585350031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482116000117002	38100007	160.000,00	160.000,00	10302201585350031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482116000117003	38100007	140.000,00	140.000,00	10302201585350031
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	13512168000117005	37130003	149.970,00	149.970,00	10302201585350031
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367641000117005	20180007	249.956,00	249.956,00	10302201585350031
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00634997000117022	37430004	99.950,00	99.950,00	10302201585350031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000117003	14080006	239.970,00	239.970,00	10302201585350031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000117004	27650008	99.970,00	99.970,00	10302201585350031
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15582382000117009	24770005	43.000,00	43.000,00	10302201585350031
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15582382000117018	24770005	43.000,00	43.000,00	10302201585350031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000117001	30330004	199.970,00	199.970,00	10302201585350031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000117002	30330004	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117704	27680010	938.000,00	938.000,00	10302201585350031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117710	17450001	6.649.794,00	6.649.794,00	10302201585353166
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117714	17450001	1.195.170,00	1.195.170,00	10302201585353166
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117727	17450001	160.000,00	160.000,00	10302201585353166
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117730	17450001	570.000,00	570.000,00	10302201585353166
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117731	17450001	22.090,00	22.090,00	10302201585353166
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000117009	32680006	149.700,00	149.700,00	10302201585350033
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	02934539000117002	26160001	499.370,00	499.370,00	10302201585353275
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000117005	23970007	199.970,00	199.970,00	10302201585350033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000117008	37240004	699.200,00	699.200,00	10302201585350033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000117711	30780008	457.250,00	457.250,00	10302201585350033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000117704	17750008	180.000,00	180.000,00	10302201585353314
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000117705	17750008	198.400,00	198.400,00	10302201585353314
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000117012	23970007	30.000,00	30.000,00	10302201585350033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000117019	23970007	30.000,00	30.000,00	10302201585350033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000117002	35780010	999.999,00	999.999,00	10302201585358852
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000117712	37560011	1.529.840,00	1.529.840,00	10302201585350033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000117714	27760019	106.260,00	106.260,00	10302201585350033
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	01648573000117010	14730010	187.809,00	187.809,00	10302201585353329
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000117009	30390011	61.920,00	61.920,00	10302201585350033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000117015	30390011	25.000,00	25.000,00	10302201585350033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000117016	30390011	18.620,00	18.620,00	10302201585350033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000117017	30390011	6.240,00	6.240,00	10302201585350033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117002	14730013	99.950,00	99.950,00	10302201585353338
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117015	30780008	260.000,00	260.000,00	10302201585350033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117016	30780008	105.440,00	105.440,00	10302201585350033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117018	30390001	94.590,00	94.590,00	10302201585353341
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000117702	37650005	589.870,00	589.870,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000117004	25100002	200.000,00	200.000,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000117712	25100002	310.910,00	310.910,00	10302201585350033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000117003	32680005	869.610,00	869.610,00	10302201585350033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000117702	30750001	1.990.810,00	1.990.810,00	10302201585350033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000117726	30850003	71.960,00	71.960,00	10302201585353348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000117732	30850003	1.584.550,00	1.584.550,00	10302201585353348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000117738	30390001	340.000,00	340.000,00	10302201585353341
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	12440744000117001	30780008	219.050,00	219.050,00	10302201585350033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000117709	32680005	268.170,00	268.170,00	10302201585350033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000117002	37070021	999.846,00	999.846,00	10302201585353354
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000117005	30750001	799.980,00	799.980,00	10302201585350033
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	11834275000117023	28870001	180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000117017	37120009	99.860,00	99.860,00	10302201585350035
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	12012065000117002	37090001	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000117002	25200002	249.964,00	249.964,00	10302201585350035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000117011	25200002	129.960,00	129.960,00	10302201585350035
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000117005	27970012	2.999.776,00	2.999.776,00	10302201585353430

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000117002	28070014	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	11508022000117008	30520004	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000117712	37730003	249.999,00	249.999,00	10302201585350035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000117007	25200002	200.100,00	200.100,00	10302201585350035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000117005	31600005	105.020,00	105.020,00	10302201585350035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000117003	28150001	18.000,00	18.000,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000117719	15680010	160.000,00	160.000,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000117721	37120009	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000117031	37770008	150.000,00	150.000,00	10302201585353497
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	97536445000117027	37730003	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000117707	15680010	12.400,00	12.400,00	10302201585350035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000117011	31350009	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12446783000117001	37090001	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07542743000117017	14100002	5.400,00	5.400,00	10302201585350035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000117710	31350009	180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000117715	37120009	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	11322572000117009	15270010	129.582,00	129.582,00	10302201585353582
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	11322572000117010	28130010	127.500,00	127.500,00	10302201585350035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000117001	23660014	250.000,00	250.000,00	10302201585350035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000117020	30520004	22.000,00	22.000,00	10302201585350035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000117025	30520004	33.930,00	33.930,00	10302201585350035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	13844159000117007	31600005	79.990,00	79.990,00	10302201585350035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000117005	28090011	199.687,00	199.687,00	10302201585350035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11192194000117005	28090011	199.995,00	199.995,00	10302201585350035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11192194000117009	28160009	129.960,00	129.960,00	10302201585350035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11449169000117002	30890011	599.241,00	599.241,00	10302201585350035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	11399249000117006	27970016	500.000,00	500.000,00	10302201585353649
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	11399249000117007	27970016	100.000,00	100.000,00	10302201585353649
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	13774126000117009	37090001	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000117009	30890011	149.900,00	149.900,00	10302201585350035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11169453000117001	30470009	952.000,00	952.000,00	10302201585350035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11169453000117005	30470009	47.930,00	47.930,00	10302201585350035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000117006	28870001	22.360,00	22.360,00	10302201585350035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000117003	28150001	10.000,00	10.000,00	10302201585350035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000117006	28150001	5.000,00	5.000,00	10302201585350035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000117009	28150001	54.972,00	54.972,00	10302201585350035
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14026083000117703	23660014	349.960,00	349.960,00	10302201585350035
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	11105607000117015	37120009	99.870,00	99.870,00	10302201585350035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000117012	33460003	249.940,00	249.940,00	10302201585350035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000117734	28090011	24.800,00	24.800,00	10302201585350035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000117703	25340018	120.100,00	120.100,00	10302201585350035
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	11955619000117007	28070014	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000117001	28870001	180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000117002	32830009	180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000117013	32830009	599.950,00	599.950,00	10302201585350035
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000117005	28870001	249.960,00	249.960,00	10302201585350035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000117002	30890011	231.620,00	231.620,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000117003	28860009	350.000,00	350.000,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000117004	25310008	1.199.972,00	1.199.972,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000117005	18080011	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585358758
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000117011	37120009	497.850,00	497.850,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117005	25340018	499.934,00	499.934,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117040	25380002	2.218.500,00	2.218.500,00	10302201585353928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117050	25340018	249.766,00	249.766,00	10302201585350035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000117007	28090011	699.997,00	699.997,00	10302201585350035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000117008	28150001	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000117012	33460003	33.860,00	33.860,00	10302201585350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000117009	37160006	286.990,00	286.990,00	10302201585350035

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	07584185000117016	30520004	30.000,00	30.000,00	10302201585350035
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	11975485000117012	30520004	360.000,00	360.000,00	10302201585350035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000117010	28090011	180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000117014	28090011	120.000,00	120.000,00	10302201585350035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000117002	30470009	722.400,00	722.400,00	10302201585350035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000117005	30470009	27.550,00	27.550,00	10302201585350035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000117006	10480004	54.500,00	54.500,00	10302201585350035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000117016	10480004	5.500,00	5.500,00	10302201585350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000117009	30890011	30.000,00	30.000,00	10302201585350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000117010	30890011	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193969000117704	37170007	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000117002	28070014	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
TOTAL			167 PROPOSTAS			55.442.210,00	

PORTARIA Nº 2.628, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117027	29130003	299.990,00	299.990,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117028	29130003	299.990,00	299.990,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117029	29130003	199.960,00	199.960,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117030	37800005	999.975,00	999.975,00	10302201585358874
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117031	38480010	300.000,00	300.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117033	30360004	349.980,00	349.980,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117034	29130003	359.850,00	359.850,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117035	37030002	329.850,00	329.850,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117036	38480010	231.300,00	231.300,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117041	38480010	400.000,00	400.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117044	30480011	249.950,00	249.950,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117045	38480010	127.320,00	127.320,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117049	30480011	99.990,00	99.990,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117054	37030002	95.340,00	95.340,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117058	38480010	200.000,00	200.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117059	38480010	100.000,00	100.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117062	37800005	159.720,00	159.720,00	10302201585358874
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117066	30360004	100.000,00	100.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117067	30360004	299.970,00	299.970,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117068	38480010	249.150,00	249.150,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117069	30360004	300.000,00	300.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117070	37030002	276.740,00	276.740,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117071	38480010	164.570,00	164.570,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117072	37030002	213.480,00	213.480,00	10302201585350012
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000117005	29100010	183.350,00	183.350,00	10302201585350013
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000117004	20470007	499.950,00	499.950,00	10302201585350016
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372925000117002	37960004	192.730,00	192.730,00	10302201585350015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000117010	11410001	180.000,00	180.000,00	10302201585350015
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	17545698000117004	34920005	300.000,00	300.000,00	10302201585350015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000117011	36920010	1.399.968,00	1.399.968,00	10302201585350015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000117703	34910002	400.000,00	400.000,00	10302201585350015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000117705	36970004	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	11657711000117003	37960004	84.500,00	84.500,00	10302201585350015
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	11441240000117001	32600004	490.000,00	490.000,00	10302201585350015
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	11674805000117006	36970004	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12455597000117008	36970004	199.850,00	199.850,00	10302201585350015
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12455597000117010	32600004	399.980,00	399.980,00	10302201585350015
PA	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARO	12403819000117002	34920005	149.990,00	149.990,00	10302201585350015
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291166000117007	36970004	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	11624213000117704	11410001	300.000,00	300.000,00	10302201585350015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000117008	34910002	100.000,00	100.000,00	10302201585350015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000117702	34910002	131.150,00	131.150,00	10302201585350015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000117707	36970004	350.000,00	350.000,00	10302201585350015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000117711	34910002	94.080,00	94.080,00	10302201585350015
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	11419894000117015	11410001	300.000,00	300.000,00	10302201585350015
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000117006	26780014	140.520,00	140.520,00	10302201585350015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287726000117706	11410001	130.000,00	130.000,00	10302201585350015
PA	OEIRAS DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS DO PARA	12527516000117009	32600004	321.700,00	321.700,00	10302201585350015
PA	OEIRAS DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS DO PARA	12527516000117013	32600004	158.250,00	158.250,00	10302201585350015
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	14153138000117003	11410001	300.000,00	300.000,00	10302201585350015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000117003	36970004	99.970,00	99.970,00	10302201585350015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000117004	36970004	100.000,00	100.000,00	10302201585350015
PA	PAU D"ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09647690000117007	11410001	300.000,00	300.000,00	10302201585350015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000117007	32600004	149.850,00	149.850,00	10302201585350015
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	12352501000117005	11410001	300.000,00	300.000,00	10302201585350015
PA	SALVATERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10880820000117003	36970004	30.000,00	30.000,00	10302201585350015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	11745308000117055	26780014	99.980,00	99.980,00	10302201585350015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	11745308000117058	36970004	149.880,00	149.880,00	10302201585350015
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	11481192000117001	33390008	180.000,00	180.000,00	10302201585350015
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	21986531000117009	34920005	120.000,00	120.000,00	10302201585350015
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	09635649000117002	37960004	199.900,00	199.900,00	10302201585350015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000117713	30820016	170.000,00	170.000,00	10302201585350375
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000117717	30820016	47.200,00	47.200,00	10302201585350375
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194088000117023	37960004	99.960,00	99.960,00	10302201585350015
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000117004	30960004	180.000,00	180.000,00	10302201585350011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000117709	20480010	775.000,00	775.000,00	10302201585350011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000117002	29470005	27.300,00	27.300,00	10302201585350011
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	11876352000117008	29470005	198.188,00	198.188,00	10302201585350011
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000117006	29170002	199.840,00	199.840,00	10302201585350011
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000117007	29470005	30.000,00	30.000,00	10302201585350011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000117003	24200007	29.960,00	29.960,00	10302201585350011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	19181382000117003	37250003	41.460,00	41.460,00	10302201585358856
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19275776000117011	24200007	170.000,00	170.000,00	10302201585350011
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19275776000117012	24200007	30.000,00	30.000,00	10302201585350011
RO	ESPIGAO D"OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	23109604000117009	24200007	399.840,00	399.840,00	10302201585350011
RO	ESPIGAO D"OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	23109604000117012	20480012	299.990,00	299.990,00	10302201585350108
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000117004	37250010	800.000,00	800.000,00	10302201585350011
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	19361548000117001	38510007	249.970,00	249.970,00	10302201585350011
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	06016618000117004	29470005	190.000,00	190.000,00	10302201585350011
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	08987945000117007	37060007	105.490,00	105.490,00	10302201585350011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000117008	37060007	699.990,00	699.990,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000117017	34300011	1.150.147,00	1.150.147,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000117004	30960004	217.900,00	217.900,00	10302201585350011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	11779393000117002	24200007	159.768,00	159.768,00	10302201585350011
RO	SANTA LUZIA D"OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11811613000117007	37080010	150.000,00	150.000,00	10302201585350011
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000117005	29200003	1.059.860,00	1.059.860,00	10302201585350014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000117001	22820004	800.000,00	800.000,00	10302201585350238
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000117009	24290004	80.000,00	80.000,00	10302201585350017
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	11425245000117003	26910004	89.900,00	89.900,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TO-CANTINS	13849028000117006	30860007	86.850,00	86.850,00	10302201585350017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000117009	26910004	109.990,00	109.990,00	10302201585350017
TOTAL			91 PROPOSTAS			24.191.326,00	

PORTARIA Nº 2.629, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000117013	27430003	249.920,00	249.920,00	10302201585350029
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000117019	26010012	60.070,00	60.070,00	10302201585352195
BA	AMERICA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813887000117012	31660008	50.060,00	50.060,00	10302201585350029
BA	BARROCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13859767000117014	37380005	130.000,00	130.000,00	10302201585350029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419963000117010	24710007	50.000,00	50.000,00	10302201585350029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419963000117011	24710007	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000117006	27410009	121.140,00	121.140,00	10302201585350029
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	11920484000117002	13550002	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	CANUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	12033998000117001	27450004	249.940,00	249.940,00	10302201585350029
BA	CARAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10410738000117001	32620007	199.970,00	199.970,00	10302201585350029
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000117003	27460002	230.000,00	230.000,00	10302201585350029
BA	CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17332026000117005	30620008	299.970,00	299.970,00	10302201585350029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000117010	27420005	490.000,00	490.000,00	10302201585350029
BA	FEIRA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11373944000117005	27390006	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	FEIRA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11373944000117006	27390006	234.950,00	234.950,00	10302201585350029
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	11500259000117006	27420005	350.000,00	350.000,00	10302201585350029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000117013	34770004	200.020,00	200.020,00	10302201585352111
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000117003	34870010	136.950,00	136.950,00	10302201585350029
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	12377521000117009	13390002	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	JACARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACARACI	11901856000117006	13550002	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000117010	30910006	254.892,00	254.892,00	10302201585350029
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862485000117002	27370011	249.940,00	249.940,00	10302201585350029
BA	MALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10561674000117001	34770006	399.750,00	399.750,00	10302201585350029
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	10831179000117007	27390006	123.441,00	123.441,00	10302201585350029
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORTUGABA	10535009000117003	34770002	230.000,00	230.000,00	10302201585352188
BA	MULUNGU DO MORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	12465010000117003	13550002	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	MUTUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802538000117002	27460002	350.000,00	350.000,00	10302201585350029
BA	NOVA IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398875000117005	31660008	219.960,00	219.960,00	10302201585350029
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	13901361000117043	30620008	199.790,00	199.790,00	10302201585350029

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	13901361000117053	27450004	99.830,00	99.830,00	10302201585350029
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	11756421000117009	34770005	100.000,00	100.000,00	10302201585352206
BA	PINDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384729000117002	31660008	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	10695688000117018	30910006	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	PLANALTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO	11394887000117008	30620008	220.000,00	220.000,00	10302201585350029
BA	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA - FMS	13885912000117002	13390003	400.000,00	400.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000117706	38450010	651.709,00	651.709,00	10302201585350029
BA	SANTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANOPOLIS	13613883000117002	24700007	199.980,00	199.980,00	10302201585350029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795661000117003	27390006	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	11996804000117009	30620008	79.960,00	79.960,00	10302201585350029
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000117019	30610008	440.094,00	440.094,00	10302201585350029
BA	SAUBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388786000117004	31660008	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	SAUBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388786000117009	31660008	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000117003	24700007	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	SERRA DO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231067000117006	24710007	999.910,00	999.910,00	10302201585350029
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000117004	37380005	360.000,00	360.000,00	10302201585350029
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000117006	37380005	39.700,00	39.700,00	10302201585350029
BA	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11449996000117704	30620008	219.990,00	219.990,00	10302201585350029
BA	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11159883000117008	37700005	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	11872404000117001	37360006	150.000,00	150.000,00	10302201585350023
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	13832199000117003	37330004	329.960,00	329.960,00	10302201585350023
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000117001	16640009	1.440.000,00	1.440.000,00	10302201585351048
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	11172188000117003	32700001	299.950,00	299.950,00	10302201585350023
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	11901900000117001	30310005	299.900,00	299.900,00	10302201585350023
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	11421453000117010	30310013	170.000,00	170.000,00	10302201585350023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	10343117000117001	20830002	150.000,00	150.000,00	10302201585350023
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	11867762000117006	24420009	379.890,00	379.890,00	10302201585350023
CE	PALMACIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMACIA	10671239000117003	37360006	199.940,00	199.940,00	10302201585350023
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	13848618000117006	37360006	149.950,00	149.950,00	10302201585350023
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	11431917000117002	24370004	350.000,00	350.000,00	10302201585350023
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11696573000117001	24420009	200.000,00	200.000,00	10302201585350023
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10509059000117004	38530002	200.000,00	200.000,00	10302201585350021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000117004	37810008	150.000,00	150.000,00	10302201585350021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000117007	37810008	176.500,00	176.500,00	10302201585350021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000117010	37810008	54.820,00	54.820,00	10302201585350021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000117006	38530002	570,00	570,00	10302201585350021
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00939023000117002	31740022	1.810.000,00	1.810.000,00	10302201585350638
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	10432389000117015	37810008	14.920,00	14.920,00	10302201585350021
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	10432389000117021	37810008	100.000,00	100.000,00	10302201585350021
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14079278000117002	38530002	184.700,00	184.700,00	10302201585350021
MA	VIANA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	12913408000117014	16460001	29.970,00	29.970,00	10302201585350021
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	97535309000117002	36990019	800.000,00	800.000,00	10302201585350764
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11902878000117008	12770005	120.000,00	120.000,00	10302201585350025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404674000117006	12710006	830.000,00	830.000,00	10302201585350025
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	10486210000117002	21270003	250.000,00	250.000,00	10302201585350025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000117002	12710006	1.199.990,00	1.199.990,00	10302201585350025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000117008	23670022	81.780,00	81.780,00	10302201585351436
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	17975221000117007	38470007	30.480,00	30.480,00	10302201585350025
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04827493000117002	37390008	719.786,00	719.786,00	10302201585350025
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08619650000117003	12710006	116.630,00	116.630,00	10302201585350025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	11171199000117003	27160002	136.420,00	136.420,00	10302201585350025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	11171199000117004	27160002	63.580,00	63.580,00	10302201585350025
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11162629000117001	27160002	175.800,00	175.800,00	10302201585350025
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000117011	27190008	106.340,00	106.340,00	10302201585350026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000117714	23550008	300.000,00	300.000,00	10302201585350026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000117718	23550008	100.000,00	100.000,00	10302201585350026
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08851627000117004	10710013	293.960,00	293.960,00	10302201585350026

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216167000117002	37890007	499.920,00	499.920,00	10302201585350026
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11502090000117004	37000007	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000117005	27240006	500.000,00	500.000,00	10302201585350026
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	11869543000117001	37000007	199.990,00	199.990,00	10302201585350026
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11207731000117006	37890007	160.000,00	160.000,00	10302201585350026
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11873674000117001	37000007	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	11826158000117016	28840011	98.480,00	98.480,00	10302201585350026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000117710	27170006	360.000,00	360.000,00	10302201585350026
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	08680752000117005	27180007	400.000,00	400.000,00	10302201585350026
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	08680752000117006	28840011	180.000,00	180.000,00	10302201585350026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000117004	23920004	249.950,00	249.950,00	10302201585350026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000117005	23920004	29.970,00	29.970,00	10302201585350026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000117001	24560015	300.000,00	300.000,00	10302201585351683
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000117702	27240006	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000117706	37890007	54.000,00	54.000,00	10302201585350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000117719	23920004	700.000,00	700.000,00	10302201585350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000117725	37890007	168.940,00	168.940,00	10302201585350026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	10395676000117008	27240006	70.000,00	70.000,00	10302201585350026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	10395676000117010	27240006	180.000,00	180.000,00	10302201585350026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10233967000117005	28840011	514.850,00	514.850,00	10302201585350026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000117005	24560017	800.000,00	800.000,00	10302201585351706
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238483000117035	30800006	5.650,00	5.650,00	10302201585350026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000117003	37000007	499.930,00	499.930,00	10302201585350026
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10342688000117002	24560009	399.890,00	399.890,00	10302201585351740
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000117702	37470002	29.940,00	29.940,00	10302201585350026
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	17928645000117009	37840001	29.990,00	29.990,00	10302201585350024
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000117003	24480014	250.000,00	250.000,00	10302201585350024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000117003	37420005	180.000,00	180.000,00	10302201585350024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000117040	37420005	40.000,00	40.000,00	10302201585350024
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11313547000117002	20330009	300.000,00	300.000,00	10302201585350024
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000117002	24480014	320.000,00	320.000,00	10302201585350024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	11994380000117003	37840001	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	11994380000117009	37840001	30.000,00	30.000,00	10302201585350024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000117003	21230017	151.920,00	151.920,00	10302201585350024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000117004	21230017	48.080,00	48.080,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000117003	37840001	399.800,00	399.800,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000117007	24090012	2.000.000,00	2.000.000,00	10302201585358798
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000117009	37840003	398.500,00	398.500,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000117010	24090012	999.900,00	999.900,00	10302201585358798
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000117702	21230017	300.000,00	300.000,00	10302201585350024
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	12233027000117003	38060010	70.000,00	70.000,00	10302201585350024
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000117001	38060010	150.000,00	150.000,00	10302201585350024
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	11913437000117004	37790002	299.980,00	299.980,00	10302201585350024
RN	RAFAEL FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFALE FERNANDES	11814540000117002	37790002	100.000,00	100.000,00	10302201585350024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	11419125000117001	38060010	149.940,00	149.940,00	10302201585350024
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418483000117007	20330009	100.000,00	95.200,00	10302201585350024
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	12035174000117001	37840003	100.000,00	100.000,00	10302201585350024
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	13750841000117005	37790002	299.980,00	299.980,00	10302201585350024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	13876864000117003	37840001	99.900,00	99.900,00	10302201585350024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	11851501000117002	37420005	100.000,00	100.000,00	10302201585350024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	11851501000117003	37420005	39.910,00	39.910,00	10302201585350024
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295071000117002	37840001	100.000,00	100.000,00	10302201585350024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	11863962000117002	38060010	149.990,00	149.990,00	10302201585350024
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18325678000117004	21230017	199.950,00	199.950,00	10302201585350024
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000117009	26000005	220.020,00	220.020,00	10302201585350028
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000117001	26000005	368.910,00	368.910,00	10302201585350028
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000117011	26000005	170.080,00	170.080,00	10302201585350028
TOTAL			143 PROPOSTAS			38.811.332,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.630, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117703	37980002	900.000,00	900.000,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117706	37550004	540.000,00	540.000,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117710	14790005	1.960.000,00	1.960.000,00	10302201585355664
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117714	23630013	1.093.960,00	1.093.960,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117715	37550001	1.773.256,00	1.773.256,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117716	14790005	699.700,00	699.700,00	10302201585355664
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117740	37550001	399.450,00	399.450,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117741	37550001	348.502,00	348.502,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117742	37550001	167.381,00	167.381,00	10302201585350053
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05509720000117006	36720010	80.000,00	80.000,00	10302201585350052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000117011	20210006	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000117012	30380006	160.000,00	160.000,00	10302201585350052
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	08624711000117005	38000006	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06169881000117001	31030004	360.000,00	360.000,00	10302201585350052
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06169881000117015	32650002	438.070,00	438.070,00	10302201585350052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000117009	31030004	125.000,00	125.000,00	10302201585350052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000117038	30810005	198.800,00	198.800,00	10302201585350052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	11238287000117005	37210003	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS	11664440000117001	29690009	99.950,00	99.950,00	10302201585350052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11213822000117010	37210003	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276589000117001	30380006	386.310,00	386.310,00	10302201585350052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000117022	19600010	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	11271704000117002	29350001	140.000,00	140.000,00	10302201585350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000117006	29690009	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000117708	37040003	199.935,00	199.935,00	10302201585350052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000117006	29350001	10.000,00	10.000,00	10302201585350052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000117009	20210006	97.040,00	97.040,00	10302201585350052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08325807000117013	30810005	86.300,00	86.300,00	10302201585350052
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	10523857000117003	30380002	99.970,00	99.970,00	10302201585350052
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	08033825000117002	30810005	499.900,00	499.900,00	10302201585350052
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479852000117004	36720010	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000117708	20210006	497.600,00	497.600,00	10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000117713	37210003	155.000,00	155.000,00	10302201585350052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000117012	36720010	40.000,00	40.000,00	10302201585350052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000117013	36720010	375.500,00	375.500,00	10302201585350052
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01814099000117002	31030004	180.000,00	180.000,00	10302201585350052

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000117006	37210003	120.000,00	120.000,00	10302201585350052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000117011	30810005	80.000,00	80.000,00	10302201585350052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000117013	31030004	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000117002	19600010	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000117001	30810005	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585350052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	11905198000117004	38000006	299.850,00	299.850,00	10302201585350052
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07816633000117008	30380008	10.000,00	10.000,00	10302201585350052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000117015	37040003	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000117001	28330005	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000117005	19600010	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000117019	30700005	194.950,00	194.950,00	10302201585350052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	11168270000117012	29270008	230.000,00	230.000,00	10302201585350052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000117028	31030004	80.000,00	80.000,00	10302201585350052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000117011	29350001	10.000,00	10.000,00	10302201585350052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000117005	29350001	224.930,00	224.930,00	10302201585350052
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS - FMS	06070954000117005	29270008	25.780,00	25.780,00	10302201585350052
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS - FMS	06070954000117009	29270008	154.220,00	154.220,00	10302201585350052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000117005	36720010	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000117010	32570008	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	SAO JOAO D"ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04244525000117005	29350001	139.500,00	139.500,00	10302201585350052
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211433000117003	29350001	40.000,00	40.000,00	10302201585350052
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	04589955000117012	14450007	499.964,00	499.964,00	10302201585350054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000117001	28380012	360.000,00	360.000,00	10302201585350054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000117002	28380012	156.000,00	156.000,00	10302201585350054
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	13996218000117008	14450007	249.970,00	249.970,00	10302201585350054
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000117007	14450007	350.000,00	350.000,00	10302201585350054
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL	10474017000117002	14450007	250.000,00	250.000,00	10302201585350054
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	10711980000117002	30690002	80.800,00	80.800,00	10302201585350054
MS	SETE QUEDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404044000117001	14450007	499.910,00	499.910,00	10302201585350054
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	13034603000117013	38030004	59.240,00	59.240,00	10302201585350054
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11241006000117008	29680002	99.910,00	99.910,00	10302201585350051
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	15196951000117001	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344687000117002	29680002	130.000,00	130.000,00	10302201585350051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000117007	37920001	220.000,00	220.000,00	10302201585350051
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	14492863000117006	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	CAMPOS DE JULIO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DE JULIO	11381070000117001	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	11730899000117705	30350007	499.480,00	499.480,00	10302201585355305
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	13925505000117005	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	12063872000117012	29680002	1.100.000,00	1.100.000,00	10302201585350051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000117002	37920001	131.370,00	131.370,00	10302201585350051
MT	JANGADA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGADA	14323714000117001	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000117001	28250008	199.910,00	199.910,00	10302201585350051
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	11106800000117001	25470002	500.000,00	500.000,00	10302201585350051
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	11404669000117002	38050002	350.000,00	350.000,00	10302201585350051
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000117007	25470002	499.977,00	499.977,00	10302201585350051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412592000117011	29680002	129.870,00	129.870,00	10302201585350051
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	97530840000117008	29680002	300.000,00	300.000,00	10302201585350051
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	13539745000117002	29680002	95.100,00	95.100,00	10302201585350051
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	13539745000117005	29680002	72.700,00	72.700,00	10302201585350051
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	13817957000117010	38050002	278.030,00	278.030,00	10302201585350051
TOTAL			86 PROPOSTAS			25.393.085,00	

PORTARIA Nº 2.631, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000117008	25790006	190.000,00	190.000,00	10301201585810027
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000117024			190.000,00	10301201585810027
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	11581218000117718			190.000,00	10301201585810027
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000117017			190.000,00	10301201585810027
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000117704			242.000,00	10301201585810027
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	08624711000117012			190.000,00	10301201585810027
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.192.000,00	

PORTARIA Nº 2.632, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	12092015000117003	233.416,00	0003	10301201585770001
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11610289000117013	249.634,00	0003	10301201585770001
MG	SAO JOAO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330738000117004	224.994,00	0003	10301201585770001
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09569362000117001	299.993,00	0003	10301201585770001
		TOTAL	4 PROPOSTA(S)	1.008.037,00		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.634, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000117702	27240006	66.740,00	66.740,00	10302201585350026
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000117005	23970007	809.200,00	809.200,00	10302201585350033
TOTAL			2 PROPOSTAS			875.940,00	

PORTARIA Nº 2.635, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000117003	30760022	810.000,00	810.000,00	10302201585350013
TOTAL			1 PROPOSTAS			810.000,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.636, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000117005	37120009	19.940,00	19.940,00	10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			19.940,00	

PORTARIA Nº 2.637, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15595397000117002	31550013	359.720,00	359.720,00	10302201589330031
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000117001	36930004	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201589330028
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000117001	28200002	500.000,00	500.000,00	10302201589333402
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000117021	30580016	300.000,00	300.000,00	10302201589333710
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117045	15930005	100.000,00	100.000,00	10302201589330035
TOTAL			5 PROPOSTAS			2.259.720,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.638, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117052	38480010 37030002 30480011	84.290,00 223.270,00 500.000,00	807.560,00	10302201585350012 10302201585350012 10302201585350012
AL	CORURIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIPE	11970318000117006	25790002	128.220,00	128.220,00	10302201585350027
AL	CORURIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIPE	11970318000117009	25790002	337.930,00	337.930,00	10302201585350027
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000117006	35420003	777.750,00	777.750,00	10302201585350027
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22148724000117002	30740011	499.970,00	499.970,00	10302201585350027
BA	MACARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400472000117001	27460002 32620007	400.000,00 1.000.000,00	1.400.000,00	10302201585350029 10302201585350029
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000117002	30610008 38450016	500.000,00 750.000,00	1.250.000,00	10302201585350029 10302201585352269
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000117018	30610008 36940007	59.860,00 199.600,00	259.460,00	10302201585350029 10302201585350029
BA	SAPEACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU	11368512000117010	24710007 37700005	66.400,00 100.000,00	166.400,00	10302201585350029 10302201585350029
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000117005	16640009 20830002	312.384,00 758.816,00	1.071.200,00	10302201585351048 10302201585350023
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000117710	29690009 37210003 28350008	250.000,00 300.000,00 499.900,00	1.049.900,00	10302201585350052 10302201585350052 10302201585350052
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06169881000117006	32650002 19600010	550.000,00 569.990,00	1.119.990,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	11520287000117006	37210003 20210006	329.770,00 350.000,00	679.770,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000117707	38000006 36720010	290.000,00 500.000,00	790.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000117710	29350001 37210003	105.000,00 145.000,00	250.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000117006	19600010 32570008	30.000,00 100.000,00	130.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10839115000117014	30380008 30380006	10.000,00 170.000,00	180.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	SAO JOAO D"ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04244525000117007	29350001 29270008	5.500,00 120.000,00	125.500,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000117008	29270008 37040003	40.000,00 300.000,00	340.000,00	10302201585350052 10302201585350052
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000117702	27590007 29380006	200.000,00 500.000,00	700.000,00	10302201585350031 10302201585350031
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672050000117002	29380006 35950007	200.000,00 349.943,00	549.943,00	10302201585350031 10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000117082	37430004 29380006	20,00 45.010,00	45.030,00	10302201585350031 10302201585350031
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000117009	37920001 29680002	170.000,00 170.000,00	340.000,00	10302201585350051 10302201585350051
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRITUIA	12202342000117007	33390008 37960004	179.991,00 259.769,00	439.760,00	10302201585350015 10302201585350015
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000117009	23670022 23670023	169.700,00 200.000,00	369.700,00	10302201585351436 10302201585351436
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000117003	10710013 27170006	1.000.000,00 1.610.230,00	2.610.230,00	10302201585350026 10302201585350026
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09008389000117001	28490004 32200005	100.000,00 400.000,00	500.000,00	10302201585350041 10302201585350041

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000117003	23970007 32680005	99.994,00 210.000,00	309.994,00	10302201585350033 10302201585350033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000117004	23970007 30390001	199.944,00 1.000.000,00	1.199.944,00	10302201585350033 10302201585353341
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000117039	37420005 37840001	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10302201585350024 10302201585350024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12268029000117003	20330009 38060010	130.000,00 250.000,00	380.000,00	10302201585350024 10302201585350024
RO	ALVORADA D"OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000117014	37250010 37080010 34300011	100.000,00 114.530,00 250.000,00	464.530,00	10302201585350011 10302201585350011 10302201585350011
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19275776000117005	29470005 37060007	300.000,00 700.000,00	1.000.000,00	10302201585350011 10302201585350011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000117002	37060007 29170002 29470005	243.500,00 300.000,00 500.000,00	1.043.500,00	10302201585350011 10302201585350011 10302201585350011
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000117710	31600005 32280003 25190006	250.000,00 500.000,00 1.600.000,00	2.350.000,00	10302201585350035 10302201585353533 10302201585350035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000117706	31350009 37160006	18.490,00 296.910,00	315.400,00	10302201585350035 10302201585350035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000117003	28870001 15270015	40.000,00 300.000,00	340.000,00	10302201585350035 10302201585353721
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000117005	30890011 25340018	27.400,00 29.900,00	57.300,00	10302201585350035 10302201585350035
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	13973552000117002	36950007 26910004	200.000,00 229.910,00	429.910,00	10302201585350017 10302201585350017
TOTAL			39 PROPOSTAS			25.158.891,00	

PORTARIA Nº 2.639, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO PARA	12062549000117006	170.000,00	0000	10302201585350001
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09477318000117703	149.930,00	0000	10302201585350001
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08858200000117001	220.000,00	0000	10302201585350001
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			4 PROPOSTAS	709.930,00		

PORTARIA Nº 2.640, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	11359214000117008	2.200.000,00	0000	10302201585350001
		TOTAL	1 PROPOSTA(S)	2.200.000,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.066, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia

CNPJ: 65.149.734/0001-82

Nome do Projeto: Arte Terapia - O desenvolver da expressão em pessoas com deficiência intelectual e transtorno mental associado.

SIPAR: 25000.073977/2015-61.

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R$ 1.510.331,51 (um milhão, quinhentos e dez mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Resumo do projeto: Realização de oficinas terapêuticas realizadas em grupo, tendo como eixo a música e percussão, artes cênicas e trabalhos manuais, objetivando um espaço de vivência coletiva, socialização e realização de atividades que proporcionem maior autonomia e independência para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno mental associado, residente no município de Santa Luzia.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso XIII do art. 2º, da Portaria SE/MS nº 1.075, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.657, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.658, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.660, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.661, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de outubro de 2017

Nº 84 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente n° 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante tanto do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO/MARCA/INSUMO/ASSUNTO
NUMERO DE PROCESSO
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO
PRAZO MÁXIMO PARA DECISÃO

DANISCO BRASIL LTDA. 46.278.016/0001-61
BIFIDOBACTERIUM LACTIS E LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS COM FIBRA EM SACHÊS
25351.723286/2013-85
1490343/17-1 17/07/2017
13/01/2018
NESTLE BRASIL LTDA. 60.409.075/0001-52
LACTOBACILLUS PARACASEI NCC 2461
25351.50.7278/2015-08
1683307/17-4 10/08/2017
06/02/2018
DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 66.877.184/0001-80
KIT INSTRUMENTAL PARA QUADRIL
25351.349293/2017-25
1576549/17-1 27/07/2017
23/10/2017
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS ADÉLIA MENDONÇA LTDA 04.932.465/0001-31
VELVET MOUSSE MATTE PERFECTION COVER FPS 30 IVORY ADÉLIA MENDONÇA
25351.115108/2017-07
331467/17-7 29/06/2017
26/12/2017
LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S/A. - 04.748.181/0009-47
ALTERAÇÃO DE AE
25351230385201571
1566387/17-6 26/07/2017
24/10/2017
FARMÁCIA DO POVO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME 27.058.753/0001-04
Concessão/Alteração de AFE/AE
25351183565201711
0867491/17-4 11/05/2017
09/08/2017
NUTRIR COM DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME - 23.025.775/0001-17
Concessão de AFE
25351227931201761
0999174/17-3 25/05/2017
23/08/2017
AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01.858.973/0001-29
Fluxoliv (aesculus hippocastanum L.)
25351.025796/2003-13
1495854/17-6 18/7/2017
14/1/2018
AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01.858.973/0001-29
Fluxoliv (aesculus hippocastanum L.)
25351.025796/2003-13
1495825/17-2 18/7/2017
14/1/2018
AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01.858.973/0001-29
Fluxoliv (aesculus hippocastanum L.)
25351.025796/2003-13
1495823/17-6 18/7/2017
14/1/2018
AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01.858.973/0001-29
Fluxoliv (aesculus hippocastanum L.)
25351.025796/2003-13
1495850/17-3 18/7/2017
14/1/2018
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA - 64.088.172/0001-41
cloridrato de ondansetrona
25351.443360/2015-38
1706304/17-3 14/8/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10/2/2018
AVERT LABORATÓRIOS LTDA - 44.211.936/0001-37
cloridrato de ondansetrona
25351.068310/2016-48
1709820/17-3 14/8/2017
10/2/2018
AVERT LABORATÓRIOS LTDA - 44.211.936/0001-37
cloridrato de ondansetrona
25351.331794/2014-13
1709578/17-6 14/8/2017
10/2/2018
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
Mesigyna (enantato de noretisterona + valerato de estradiol)
25351.091837/2008-66
1787029/17-1 22/8/2017
18/2/2018
BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS LTDA - 07.521.890/0002-07
EQFAR 056
25351.492073/2016-46
1669560/17-7 8/8/2017
4/2/2018
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06
Vonau (cloridrato de ondansetrona)
25351.088885/2005-24
1705494/17-0 11/8/2017
7/2/2018
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06
cloridrato de ondansetrona
25351.321257/2015-38
1709116/17-1 14/8/2017
10/2/2018
BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58.430.828/0001-60
Enoxalow (enoxaparina sódica)
25351.367708/2005-10
1538485/17-3 21/7/2017
17/1/2018
BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 46.179.008/0001-68
Memobiloba (ginkgo biloba L)
25351.873987/2016-00
1657147/17-9 4/8/2017
31/1/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0001-51
Estudo Relieve - CRT079 (cloridrato de dextrocetamina + cloridrato de clonidina)
25351.154419/2016-24
1689131/17-7 11/8/2017
7/2/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.304561/2006-20
1629288/17-0 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.304561/2006-20
1629282/17-1 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.304561/2006-20
1628905/17-6 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.304561/2006-20
1628871/17-8 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.304561/2006-20
1629293/17-6 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521139/2015-28
1619671/17-6 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521139/2015-28
1619583/17-3 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521139/2015-28
1619468/17-3 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521139/2015-28
1619420/17-9 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Policlavumoxil BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521139/2015-28
1619810/17-7 3/8/2017
30/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
amoxicilina
25351.013737/00-15
1649312/17-5 4/8/2017
31/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Amox-EMS (amoxicilina)
25351.120923/2017-84
1627334/17-6 4/8/2017
31/1/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
glimepirida + cloridrato de metformina
25351.593479/2016-04
1734219/17-8 15/8/2017
11/2/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Lactipan (saccharomyces boulardii)
25351.020870/01-28
1566451/17-1 26/7/2017
22/1/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521187/2015-16
1619199/17-4 3/8/2017
30/1/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521187/2015-16
1619143/17-9 3/8/2017
30/1/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521187/2015-16
1619086/17-6 3/8/2017
30/1/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521187/2015-16
1619040/17-8 3/8/2017
30/1/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Sigma-Clav BD (amoxicilina + clavulanato de potássio)
25351.521187/2015-16
1619281/17-8 3/8/2017
30/1/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Velamox (amoxicilina)
25351.150964/2017-03
1627424/17-5 4/8/2017
31/1/2018
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
amoxicilina
25351.077319/2017-21
1627093/17-2 4/8/2017
31/1/2018
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.521784/2015-41
1626690/17-1 4/8/2017
31/1/2018
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.521784/2015-41
1626611/17-1 4/8/2017
31/1/2018
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.521784/2015-41
1626551/17-3 4/8/2017
31/1/2018
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.521784/2015-41
1626490/17-8 4/8/2017
31/1/2018
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.521784/2015-41
1626762/17-1 4/8/2017
31/1/2018
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Epivir (lamivudina)
25351.011766/2005-83
1717337/17-0 14/8/2017
10/2/2018
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Epivir (lamivudina)
25351.011766/2005-83
1717347/17-7 14/8/2017
10/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
fosfato de clindamicina
25351.010098/2003-13
1778655/17-0 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
maleato de dexclorfeniramina
25351.052983/2003-61
1778706/17-8 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica
25351.053562/2005-10
1778617/17-7 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
cloridrato de metoclopramida
25351.079620/2005-35
1778702/17-5 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
fosfato dissódico de dexametasona
25351.191630/2004-67
1778500/17-6 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
hemitartarato de norepinefrina
25351.250077/2005-92
1778727/17-1 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
espironolactona
25351.285917/2007-08
1779109/17-0 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
simeticona
25351.405984/2005-85
1778668/17-1 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
dipirona sodica + butilbrometo de escopolamina
25351.412775/2007-50
1778841/17-2 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
sulfato de amicacina
25351.482726/2005-12
1778950/17-8 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
fumarato de cetotifeno
25351.519622/2006-51
1779079/17-4 21/8/2017
17/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
ácido tranexâmico
25351.718604/2009-55
1778493/17-0 21/8/2017
17/2/2018
LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA - 94.869.054/0001-31
Lifos (ifosfamida)
25351.018844/01-85
1490362/17-8 17/7/2017
13/1/2018
LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA - 94.869.054/0001-31
Clarilib (claritromicina)
25351.020574/01-45
1591953/17-6 28/7/2017
24/1/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.522940/2015-91
1620395/17-0 3/8/2017
30/1/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.522940/2015-91
1620210/17-4 3/8/2017
30/1/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.522940/2015-91
1620275/17-9 3/8/2017
30/1/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.522940/2015-91
1620324/17-1 3/8/2017
30/1/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
amoxicilina + clavulanato de potássio
25351.522940/2015-91
1626345/17-6 4/8/2017
31/1/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
Polimoxil (amoxicilina)
25351.576383/2015-28
1626946/17-2 4/8/2017

31/1/2018
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
Kolantyl (hidroxido de alumínio + hidroxido de magnésio)
25351.700305/2014-09
1603503/17-8 31/7/2017
27/1/2018
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
drospirenona + etinilestradiol
25351.660941/2014-88
1674936/17-7 9/8/2017
5/2/2018
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
valerato de betametasona
25351.677558/2014-46
1675046/17-2 9/8/2017
5/2/2018
MIDFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 13.863.381/0001-84
Propotil (propofol)
25351.129795/2017-81
1619829/17-8 2/8/2017
29/1/2018
MYLAN LABORATORIOS LTDA
Celltriaxon (ceftriaxona dissódica)
25351.329946/2011-16
1786961/17-7 22/8/2017
18/2/2018
NATULAB LABORATÓRIO S.A - 02.456.955/0001-83
Tylemax (paracetamol)
25351.023604/01-11
1618599/17-4 2/8/2017
29/1/2018
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11
amoxicilina
25351.176277/2017-18
1627248/17-0 4/8/2017
31/1/2018
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57
Dorflex (citrato de orfenadrina + dipirona monoidratada + cafeína)
25992.017500/69
1734070/17-5 15/8/2017
11/2/2018
VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA - 14.665.928/0001-08
acetato de terlipressina
25351.113012/2017-07
1734371/17-2 16/8/2017
12/2/2018

Em 6 de outubro de 2017

Nº 85 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente n° 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante tanto do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até 60 dias do prazo original, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO
FARMOQUÍMICA S/A 33.349.473/0001-58
0875963174 08/05/2017
FARMOQUÍMICA S/A 33.349.473/0001-58
0851478170 08/05/2017
FARMOQUÍMICA S/A 33.349.473/0001-58
0875973171 08/05/2017
TORRENT DO BRASIL LTDA - 33.078.528/0001-32
0963118/17-6 22/05/2017
TORRENT DO BRASIL LTDA - 33.078.528/0001-32
0863412/17-2 11/05/2017
EMS S/A 57.507.378/0003-65
0766736171 02/05/2017
EMS S/A 57.507.378/0003-65
0766756176 02/05/2017
EMS S/A 57.507.378/0003-65
0766756176 02/05/2017
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17.562.075/0001-69
0585519175 10/04/2017
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA 94.022.654/0001-60
0585554173 10/04/2017
0798186174 03/05/2017
0915393174 15/05/2017
SALBEGO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA 92.832.195/0001-54
0667490179 19/04/2017
0667543173 19/04/2017
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 17.174.657/0001-78
0695543176 20/04/2017
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60.726.692/0001-81
1247947171 20/04/2017
0696366178 20/04/2017
0696386172 20/04/2017
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61.230.314/0001-75
0727728178 26/04/2017
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A 78.950.011/0001-20
0787189179 03/05/2017
0895396171 12/05/2017
0895368176 12/05/2017
ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA 73.657.876/0001-89
0796387174 04/05/2017
INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 08.939.548/0001-03
0796536172 04/05/2017
0796582176 04/05/2017
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA 29.346.301/0001-53
0824189179 05/05/2017
0824199176 05/05/2017
1023703178 26/05/2017
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10.588.595/0007-97
0824225179 05/05/2017
CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA ME 05.155.425/0001-93
0851146172 09/05/2017
1000414179 25/05/2017
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A 60.659.463/0029-92
0913416176 15/05/2017
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49.475.833/0001-06
0959929171 19/05/2017
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 64.088.172/0001-41
0971805172 22/05/2017
0979613174 23/05/2017
EMS S/A 57.507.378/0003-65
0779471171 27/04/2017
1062422178 30/05/2017
1062456172 30/05/2017
1062444179 30/05/2017
1071676179 31/05/2017
1071685178 31/05/2017
1071666171 31/05/2017
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
1076107171 31/05/2017
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150
1024231177 26/05/2017
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
1003770175 27/04/2017
1003823170 27/04/2017
1003838178 27/04/2017
1003846179 27/04/2017
1003869178 26/05/2017
BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 07986222000174
0863720172 10/05/2017
0863586172 10/05/2017
0863589177 10/05/2017
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
0897339173 12/05/2017
0897307175 12/05/2017
0874634176 11/05/2017
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
1075983172 31/05/2017
OCTAPHARMA BRASIL LTDA 02552927000160
0874526179 11/05/2017
0874524172 11/05/2017
0874620176 11/05/2017
0875298172 11/05/2017
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02685377000157
0850995176 09/05/2017
0851002174 09/05/2017
0850983172 09/05/2017
0851007175 09/05/2017

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.640, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.641, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.642, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relacionada à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.662, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, com fundamento nos arts. 52 e 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência aos pedidos de patente listados abaixo, a fim de tornar insubsistente as Resoluções-RE a seguir relacionadas, no tocante aos pedidos de invenção especificados, e conceder prévia anuência aos mesmos, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.663, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, com fundamento nos arts. 52 e 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência aos pedidos de patente listados abaixo, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência ao mesmo, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.664, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.665, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa, por estarem em desacordo com a legislação vigente;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.691, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.692, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.693, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.694, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 2.289, de 25 de agosto de 2017, única e exclusivamente quanto ao Registro de Produto - CLONE para o medicamento PRIMADEX (cloridrato de dexmedetomidina), processo 25351.475993/2013-98, referente à empresa HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 165, de 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 45 e Suplemento página 22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.695, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.696, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e no parágrafo único do art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 151, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil no ano de 2018 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2018 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1) pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/INFIMH-16-0019/2016 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008, adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.333, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União n°. 96, de 22 de maio de 2017, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351.587940/2016-17,

Onde se lê:

NEOLON D 25351.587940/2016-17 05/2022

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2639436/16-7

(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 751736/11-0 - 25351.535823/2011-47)

1.5584.0544.001-3 36 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT BG AL X 10 G

1.5584.0544.002-1 36 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT 50 BG AL X 10 G

1.5584.0544.003-1 36 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT BG AL X 15 G

1.5584.0544.004-8 36 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT 50 BG AL X 15 G

1.5584.0544.005-6 36 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT BG AL X 30 G

1.5584.0544.006-4 36 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT 50 BG AL X 30 G

Leia-se:

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2639436/16-7

(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 751736/11-0 - 25351.535823/2011-47)

1.5584.0544.001-3 24 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT BG AL X 10 G

1.5584.0544.002-1 24 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CX 50 BG AL X 10 G

1.5584.0544.003-1 24 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT BG AL X 15 G

1.5584.0544.004-8 24 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CX 50 BG AL X 15 G

1.5584.0544.005-6 24 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CT BG AL X 30 G

1.5584.0544.006-4 24 Meses

1 MG/ G + 2,5 MG/ G + 0,25 MG/ G + 100.000 UI/ G POM DERM

CX 50 BG AL X 30 G

Na Resolução - RE nº 1.579, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União n°. 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 55, referente ao processo 25001.005695/88,

Onde se lê:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151

CITRATO DE FENTANILA

FENTANEST 25001.005695/88 10/2018

10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

1.0298.0081.014-0 36 Meses

0,05 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 5 FA VD AMB X 10 ML

1.0298.0081.015-9 36 Meses

0,05 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 25 FA VD AMB X 10 ML

10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0844824/15-8

1.0298.0081.018-3 24 Meses

0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 10 ML

10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6

10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6

10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0844824/15-8

10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2158854/16-6

1.0298.0081.016-7 24 Meses

0,05 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML

1.0298.0081.017-5 24 Meses

0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 5 ML

1.0298.0081.019-1 24 Meses

0,05 MG/ML SOL INJ CX 50 EST X AMP VD AMB X 2 ML

1.0298.0081.020-5 24 Meses

0,05 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 2 ML

1.0298.0081.021-3 24 Meses

0,05 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 5 ML

Leia-se:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151

CITRATO DE FENTANILA

FENTANEST 25001.005695/88 10/2018

10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6
1.0298.0081.014-0 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 5 FA VD AMB X 10 ML
1.0298.0081.015-9 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 25 FA VD AMB X 10 ML
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6
10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0844824/15-8
1.0298.0081.018-3 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 10 ML
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0781915/15-3
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0781886/15-6
10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0844777/15-2
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0302295/13-1
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0844808/15-6
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0844824/15-8
10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2158854/16-6
1.0298.0081.016-7 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.0298.0081.017-5 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 5 ML
1.0298.0081.019-1 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 50 EST X AMP VD AMB X 2 ML
1.0298.0081.020-5 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 2 ML
1.0298.0081.021-3 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 5 ML
X.XXXX.XXXX.XXX-X 24 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 2 ML

Na Resolução - RE nº 1.864, de 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 135, de 17 de julho de 2017, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 18, referente ao processo 25351.312111/2017-63,
Onde se lê:
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.312111/2017-63
07/2022
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
111 5 7 6 8 / 1 7 - 2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
1.0370.0705.001-6 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML
+ SER DOS
1.0370.0705.002-4 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100
ML + SER DOS
1.0370.0705.003-2 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 140
ML + SER DOS
Leia-se:
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.312111/2017-63
07/2022
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
111 5 7 6 8 / 1 7 - 2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
1.0370.0705.001-6 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML
+ SER DOS
1.0370.0705.002-4 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100
ML + SER DOS
1.0370.0705.004-0 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT 2 FR VD AMB X 70
ML + 2 SER DOS

Na Resolução - RE nº 4.938, de 24 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 24 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25351.336905/2006-60,
Onde se lê:
dextrotartarato de brimonidina
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - Alphargan 25351.336905/2006-60 11/2017
COMERCIAL 1.0497.1350.001-6 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1350.002-4 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1350.003-2 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1350.004-0 24 Meses
1MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5ML
MD
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ
REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1350.005-9 24 Meses
1MG/ML SOL OFT CT 25 FR GOT PLAS OPC X 5ML
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ
REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1350.006-7 24 Meses
1MG/ML SOL OFT CT 50 FR GOT PLAS OPC X 5ML
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ
REGISTRADA NO PAÍS.
Leia-se:
dextrotartarato de brimonidina
ANTIGLAUCOMATOSOS
GLAUB 25351.336905/2006-60 11/2017
COMERCIAL 1.0497.1350.001-6 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
Não informado
SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1350.002-4 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1350.003-2 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1350.004-0 24 Meses
1MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5ML
GLAUB MD
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ
REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1350.005-9 24 Meses
1MG/ML SOL OFT CT 25 FR GOT PLAS OPC X 5ML
GLAUB MD
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ
REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1350.006-7 24 Meses
1MG/ML SOL OFT CT 50 FR GOT PLAS OPC X 5ML
GLAUB MD
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ
REGISTRADA NO PAÍS.

Na Resolução - RE nº 942, de 18 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº. 74, de 19 de abril de 2005, Seção 1 Pág. 54, referente ao processo 25351.001427/00-12.
Onde se lê:
143 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉ-
RICO
COMERCIAL 1.0043.0706.004-5 24 Meses
1 G PO P/ SOL INJ IV CT 50 FA VD INC + 50 DIL AMP PLAS
INC X 10 ML (EMB HOSP)
Leia-se:
143 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉ-
RICO
COMERCIAL 1.0043.0706.006-1 24 Meses
1 G PO P/ SOL INJ IV CT 50 FA VD INC + 50 DIL AMP PLAS
INC X 10 ML (EMB HOSP)

Na resolução - RE nº 2.154, de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 155, de 14 de agosto de 2017, Seção 1 Pág. 105 e Suplemento Pág. 40, referente ao processo 25351.248567/2017-62.
Onde se lê:
BIOTIFENO 25351.248567/2017-62 08/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0822873/17-6
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
999232/52-7 - 25000.003066/85)
1.5589.0017.001-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
DICLOFENACO SÓDICO
(...)
1.5589.0017.003-3 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
DICLOFENACO SÓDICO
BIOFENAC CLR
1.5589.0017.004-1 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
DICLOFENACO SÓDICO
BIOFENAC CLR
1.5589.0017.005-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
DICLOFENACO SÓDICO
1.5589.0017.006-8 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
DICLOFENACO SÓDICO
BIOFENAC CLR
1.5589.0017.007-6 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
DICLOFENACO SÓDICO
BIOFENAC SR
1.5589.0017.008-4 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
DICLOFENACO SÓDICO
BIOFENAC SR
1.5589.0017.009-2 24 Meses
44,3 MG COM DISP CT BL AL AL X 10
DICLOFENACO ÁCIDO
BIOFENAC DI
1.5589.0017.010-6 24 Meses
44,3 MG COM DISP CT BL AL AL X 20
DICLOFENACO ÁCIDO
BIOFENAC DI
(...)
Leia-se:
BIOTIFENO 25351.248567/2017-62 08/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0822873/17-6
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -
999232/52-7 - 25000.003066/85)
1.5589.0017.001-7 24 Meses
50 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 20
DICLOFENACO SÓDICO
(...)
1.5589.0017.003-3 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
DICLOFENACO SÓDICO
BIOTIFENO LP
1.5589.0017.004-1 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
DICLOFENACO SÓDICO
BIOTIFENO LP
1.5589.0017.005-1 24 Meses
50 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 10
DICLOFENACO SÓDICO
1.5589.0017.006-8 24 Meses
75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
DICLOFENACO SÓDICO
BIOTIFENO LP
1.5589.0017.007-6 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
DICLOFENACO SÓDICO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BIOTIFENO LP
1.5589.0017.008-4 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
DICLOFENACO SÓDICO
BIOTIFENO LP
1.5589.0017.009-2 24 Meses
44,3 MG COM DISP CT BL AL AL X 10
DICLOFENACO ÁCIDO
BIOTIFENO CD
1.5589.0017.010-6 24 Meses
44,3 MG COM DISP CT BL AL AL X 20
DICLOFENACO ÁCIDO
BIOTIFENO CD
(...)

Na resolução - RE nº 2.359, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 170, de 04 de setembro de 2017, Seção 01 pág. 44 e Suplemento pág. 05, referente ao processo nº 25351.341468/2010-89.

Onde se lê:
GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-HEPATITE B
NIULIVA 25351.341468/2010-89 09/2022
10370 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO PE-
LA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 444302/10-1
1.3641.0010.001-6 3 ANOS
600 UI SOL INJ CX SER VD INC X 2,4 ML
1.3641.0010.002-4 3 ANOS
1000 UI SOL INJ CX SER VD INC X 4 ML
1.3641.0010.003-2 3 ANOS
5000 UI SOL INJ CX SER VD INC X 20 ML
1.3641.0010.004-0 3 ANOS
10000 UI SOL INJ CX SER VD INC X 40 ML
Leia se:
GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-HEPATITE B
NIULIVA 25351.341468/2010-89 09/2022
10370 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO PE-
LA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 444302/10-1
1.3641.0010.001-6 3 ANOS
600 UI SOL INJ CX SER PREENC VD INC X 2,4 ML
1.3641.0010.002-4 3 ANOS
1000 UI SOL INJ CX SER PREENC VD INC X 4 ML
1.3641.0010.003-2 3 ANOS
5000 UI SOL INJ CX FAVD INC X 20 ML
1.3641.0010.004-0 3 ANOS
10000 UI SOL INJ CX FA VD INC X 40 ML

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.652, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.653, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.654, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.655, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.656, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299 de 25 de agosto de 2017, única e exclusivamente quanto ao registro 80117580064, referente à empresa EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, PROCESSO 25351577887200836, publicada no Diário Oficial da União nº. 165 de 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 47 e em suplemento, página 189.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.666, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do café e da melancia, com LMR e IS não determinados, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M47 - MELALEUCA ALTERNIFOLIA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.667, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de soja, com LMR e IS "Sem restrições", modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo O02 - ÓLEO MINERAL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.668, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de cevada e girassol, modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMRs de 0,3 e 2 mg/kg, respectivamente; e intervalos de segurança de 30 dias para ambas; alteração dos LMRs das culturas de soja e trigo, de 0,05 e 0,01 mg/kg, respectivamente, para 0,2 e 0,03 mg/kg, respectivamente; alterar o intervalo de segurança da cultura de trigo de 20 dias para 30 dias, permanecendo o mesmo o intervalo de segurança da cultura de soja, na monografia do ingrediente ativo P53 - PROTIOCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.669, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Altera os intervalos de segurança (IS) das culturas de aveia, centeio, cevada, trigo e triticale de 90 dias, para 70 dias, respectivamente, para o ingrediente ativo P54 -PROEXADIONA CÁLCICA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.670, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Altera o LMR da cultura de feijão de 2,0 mg/kg para 0,5 mg/kg; alteração do intervalo de segurança da cultura de melância de 13 dias para 7 dias, para o ingrediente ativo T14 - TIOFANATO-METÍLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.671, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) Foliar na cultura do pêssego, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias e alterar o LMR de 0,02 para 0,03 mg/kg na cultura do pêssego, modalidade de emprego (aplicação) Solo, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.672, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os LMRs das culturas de girassol e de soja, de 0,07 e 0,02 mg/kg, respectivamente, para 3 e 0,03 mg/kg, respectivamente; alterar o intervalo de segurança da cultura de girassol, de 20 dias para 30 dias, do ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.673, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 00424.032411/2016-59 da 14ª Vara Federal/DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CERCONIL.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.674, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 73658-18.2016.4.01.3400 da 20ª Vara Federal que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto VIVIFUL SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.675, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0020904-65.2017.4.01.3400 da 3ª Vara Federal que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto KROST 806 SL.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.678, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.679, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do arroz, com LMR de 0,05 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) Pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.680, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de algodão, com LMR de 0,04 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", incluir a cultura do algodão geneticamente modificado, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 113 dias e incluir a cultura da soja geneticamente modificada, com LMR de 4,0 mg/kg e IS de 70 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.681, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o IS de 10 para 07 dias nas culturas da cevada e trigo, ambas na modalidade de emprego (aplicação) Dessecante, na monografia do ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.682, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da Pastagem, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) Pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo I12 - IMAZAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.683, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da Pastagem, com LMR de 0,1 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) Pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo I20 - IMAZAPIQUE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.686, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.687, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.688, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da de eucalipto, sem intervalo de segurança definido, devido ao fato de ser uma cultura de uso não alimentar (UNA), na monografia do ingrediente ativo A53 - AMINOPIRALIDE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.689, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir cultura da uva, sem LMR e intervalo de segurança, em função da presença natural nas plantas, na monografia do ingrediente ativo A26 - ÁCIDO ABSCÍSICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.690, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo B54 - BIXAFEM na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAUJO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.621, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.622, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.623, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.624, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.625, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.626, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.627, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.628, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, X, da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 12, da Resolução - RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999;

considerando o relatório de inspeção sanitária realizada no período de 24 a 27 de julho de 2017;

considerando o parecer técnico de cumprimento de exigências pós-inspeção internacional emitido pela Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos para a petição de Certificação da empresa solicitante;

considerando que a empresa cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação para Indústrias de Palmito em Conserva, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa descrita no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.629, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.630, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.631, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa GlaxoSmithKline Manufacturing S.p.A., publicada pela Resolução RE nº 3.421, de 11 de dezembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 72, e em suplemento da Seção 1, págs. 131 e 132, DE AstraZeneca do Brasil Ltda., CNPJ: 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento: 1.01.618-1; PARA Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ: 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento: 1.00.105-2; conforme expedientes nº 0648047/15-1 e 1736776/17-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.632, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.633, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.634, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.635, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.636, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.637, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.638, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.639, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.643, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.644, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.645, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa LG Life Sciences, Ltd. para LG Chem, Ltd., na certificação solicitada pela empresa Instituto Butantan, CNPJ n.º 61.821.344/0001-56, publicada pela Resolução RE nº 2.542, de 16 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº. 180, de 19 de setembro de 2016, Seção I, pág. 35 e suplemento da Seção I, pág. 44, conforme expedientes nº 1748075/16-2, 1748987/16-3 e 1128246/17-1, 1128241/17-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.646, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo nivolumabe na certificação da empresa Bristol-Myers Squibb Company, solicitada pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07, publicada pela Resolução RE nº 803, de 31 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº. 63, de 04 de abril de 2016, Seção I, páginas 102 e 103 e suplemento da Seção I, pág. 52, conforme expedientes nº 0872949/15-2 e 1269078/17-3.

Art. 2º Incluir o insumo semaglutida na certificação da empresa Novo Nordisk A/S, solicitada pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55, publicada pela Resolução RE nº 2.183, de 11 de agosto de 2016, no Diário Oficial da União nº. 156, de 15 de agosto de 2016, Seção I, página 34 e suplemento da Seção I, pág. 54, conforme expedientes nº 1572909/16-5 e 1443648/17-5.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.647, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Plastimed do Brasil Ltda - ME, CNPJ nº 19.438.386/0001-46, publicada pela Resolução RE nº 1.370, de 25 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, Seção I, pág. 71, e em Suplemento da Seção I, págs. 61 e 62, conforme expedientes nº 0532838/15-1 e 1622173/17-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.648, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.649, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.650, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.651, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Spineway S.A. na certificação solicitada pela empresa Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 09.117.476/0001-81, publicada pela Resolução RE nº 2.897, de 27 de outubro de 2016, no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2016, Seção I, pág. 31, e em Suplemento da Seção I, págs. 33 e 34, conforme expedientes nº 2278756/16-9 e nº 1353124/17-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.684, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.694, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 120, de 26 de junho de 2017, Seção I, pág. 39 e em suplemento da Seção I, pág. 43 e 44, referente a certificação da empresa Pharmpur Gmbh, solicitada pela empresa Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda -ME, CNPJ nº. 04.967.408/0001-98, conforme expedientes nº 2467543/16-1 e 1477805/17-0.

Onde se lê: Materiais de uso médico das classes III e IV

Leia-se: Materiais de uso médico das classes III

Na Resolução RE nº 2.206, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2017, Seção 1, página 33, e em Suplemento, pág. 30, referente à certificação da empresa Rottendorf Pharma GmbH, solicitada pela empresa Bionorica do Brasil Distribuição e Importação Ltda, CNPJ nº 49.351.786/0001-80, conforme expedientes nº 0052845/17-5 e 1917289/17-3.

Onde se lê: ENDEREÇO: AM FLEIGENDAHL 3, 59320 ENNIGERLOH PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0534

Leia-se: ENDEREÇO: OSTENFELDER STRASSE 51-61, 59320 - ENNIGERLOH PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0535

Na Resolução nº 2.206, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2017, Seção 1, página 33, e em Suplemento, pág. 30, referente à certificação da empresa Aurobindo Pharma Limited - UNIDADE VI, solicitada pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada, CNPJ nº 04.301.884/0001-75, conforme expedientes n° 2565796/16-8 e 1994973/17-1.

Onde se lê: Andhra Pradesh

Leia-se: Telangana

Na Resolução - RE n° 2.741, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 pág. 57 Suplemento págs. 98 e 105.

Onde se lê:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ENDEREÇO: AV TOCANTINS, 01 - QUADRA: 19

BAIRRO: SETOR SANTA FE (TAQUARALTO) CEP: 77064002 - PALMAS/ TO

CNPJ: 06.626.253/0607-23

PROCESSO: 25351.147204/2013-87 AUTORIZ/MS: 0.90982.9

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ENDEREÇO: AV TOCANTINS, 01 - QUADRA: 19

BAIRRO: SETOR SANTA FE (TAQUARALTO) CEP: 77064002 - PALMAS/ TO

CNPJ: 06.626.253/0607-23

PROCESSO: 25351.147204/2013-87 AUTORIZ/MS: 0.90982.9

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/ CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n° 103, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1 pág. 42 Suplemento págs. 54 e 67.

Onde se lê:

EMPRESA: NOVA DROGARIA ATALAIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSUÉ MARTINS DE SOUZA N°600 LOJA C

BAIRRO: LAGOA CEP: 33900070 - RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

CNPJ: 38.694.030/0001-18

PROCESSO: 25351.211281/2002-45 AUTORIZ/MS: 0.11569.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: NOVA DROGARIA ATALAIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSUÉ MARTINS DE SOUZA N°580 LOJA C

BAIRRO: LAGOA CEP: 33900070 - RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

CNPJ: 38.694.030/0001-18

PROCESSO: 25351.211281/2002-45 AUTORIZ/MS: 0.11569.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N. º 2.220, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 160, de 21 de agosto de 2017, Seção 1 Pag. 33 e Suplemento Págs. 37 e 42.

Onde se lê:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A

ENDEREÇO: R JOSEFA TAVEIRA, 220

BAIRRO: MANGABEIRA CEP: 58055000 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 04.899.316/0370-38

PROCESSO: 25351.400815/2017-92

AUTORIZ/MS: 7.53252-4

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A

ENDEREÇO: R JOSEFA TAVEIRA, 220

BAIRRO: MANGABEIRA CEP: 58055000 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 04.899.316/0370-38

PROCESSO: 25351.400815/2017-92

AUTORIZ/MS: 7.53252-4

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A

ENDEREÇO: R JOSEFA TAVEIRA, 220

BAIRRO: MANGABEIRA CEP: 58055000 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 04.899.316/0370-38

PROCESSO: 25351.400815/2017-92

AUTORIZ/MS: 7.53252-4

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE nº 1.034, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 56, de 24 de março de 2014, Seção 01 Pag. 56 e Suplemento Pags. 39 e 45.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SANTANA DO SAPUCAI LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOSE JOAQUIM GOUVEIA Nº 35

BAIRRO: CENTRO CEP: 37556000 - CAREAÇU/MG

CNPJ: 64.386.816/0001-88

PROCESSO: 25351.730550/2013-21 AUTORIZ/MS: 7.06603.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SANTANA DO SAPUCAI LTDA ME

ENDEREÇO: avenida saturnino de faria, 659

BAIRRO: CENTRO CEP: 37582000 - CAREAÇU/MG

CNPJ: 64.386.816/0001-88

PROCESSO: 25351.730550/2013-21 AUTORIZ/MS: 7.06603-0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE nº 1.745, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 125, de 3 de julho de 2017, Seção 01 Pag. 26 e Suplemento Pags. 42 e 44.

Onde se lê:

EMPRESA: F. C. DE ALENCAR GOMES - ME

ENDEREÇO: RUA CORONEL MEIRELES, 225, LOJAS 24,26,28

BAIRRO: CENTRO CEP: 62685000 - PARAIPABA/CE

CNPJ: 08.394.146/0001-70

PROCESSO: 25351.352110/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.21851-9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: F. C. DE ALENCAR GOMES - ME

ENDEREÇO: RUA CORONEL MEIRELES, 225, LOJAS 24,26,28

BAIRRO: CENTRO CEP: 62680000 - PARACURU/CE

CNPJ: 08.394.146/0001-70

PROCESSO: 25351.352110/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.21851-9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE nº 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 71, de 14 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Pags. 73 e 88.

Onde se lê:
EMPRESA: CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.
ENDEREÇO: AV BARAO DE ITAPURA 1316
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 13020432 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 11.371.888/0001-95
PROCESSO: 25351.042330/2014-27 AUTORIZ/MS: 7.09685.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.
ENDEREÇO: AV BARAO DE ITAPURA 1316
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 13020432 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 11.371.888/0001-95
PROCESSO: 25351.042330/2014-27 AUTORIZ/MS: 7.09685-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.226, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 67 e 83.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA DISK FARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV VEREADOR DARIO MARSIGLIA, N° 6
BAIRRO: TABULEIRO DOS MARTINS CEP: 57081015 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 02.657.504/0001-04
PROCESSO: 25351.015119/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.08206.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DISK FARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV VEREADOR DARIO MARSIGLIA, N° 6
BAIRRO: TABULEIRO DOS MARTINS CEP: 57081015 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 02.657.504/0001-04
PROCESSO: 25351.015119/2014-31
AUTORIZ/MS: 7.08206-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE nº 2.330, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 170, de 4 de setembro de 2017, Seção 01 Pag. 48 e Suplemento Pags. 13 e 15.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIAS FARMAPAULO LTDA.
ENDEREÇO: PRAÇA FARROUPILHA, 30
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 87033050 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 00.477.061/0009-00
PROCESSO: 25351.422795/2017-19
AUTORIZ/MS: 7.53447-9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIAS FARMAPAULO LTDA.
ENDEREÇO: PRAÇA FARROUPILHA, 16
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 87033050 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 00.477.061/0009-00
PROCESSO: 25351.422795/2017-19
AUTORIZ/MS: 7.53447-9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE nº 913, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 51, de 17 de março de 2014, Seção 01 Pag. 67 e 68 e Suplemento Pags. 58 e 69.
Onde se lê:
EMPRESA: vieira Sales farmacia de manipulaçao
ENDEREÇO: Av Antonio Carlos Magalhaes 3244
BAIRRO: pituba CEP: 41800700 - SALVADOR/BA
CNPJ: 12.088.799/0001-07
PROCESSO: 25351.728457/2013-56 AUTORIZ/MS: 7.06567.6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO COSMÉTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
Leia-se:
EMPRESA: VIEIRA SALES FARMACIA DE MANIPULAÇAO
ENDEREÇO: AV. LIMA E SILVA, 252 TERREO
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 10375016 - SALVADOR/BA
CNPJ: 12.088.799/0001-07
PROCESSO: 25351.728457/2013-56 AUTORIZ/MS: 7.06567.6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO COSMÉTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

Na resolução - RE Nº 592, de 8 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, de 13 de março de 2017, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 44 e 45.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MICHELI LTDA
ENDEREÇO: AV JOAO MENDES 104
BAIRRO: SANTA MONICA CEP: 29105200 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 27.350.008/0001-34
PROCESSO: 25351.228560/2013-09
AUTORIZ/MS: 0.96257-3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS
A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA PRECO BAIXO DE SANTA MONICA LTDA-ME - ME
ENDEREÇO: AV JOAO MENDES 104
BAIRRO: SANTA MONICA CEP: 29105200 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 27.350.008/0001-34
PROCESSO: 25351.228560/2013-09
AUTORIZ/MS: 0.96257-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução RE nº 576, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 44, de 07 de março de 2016, Seção I, pág. 110 e em suplemento da Seção I, pág. 40, retificar a pedido, a certificação da empresa Lonza AG., solicitada pela Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, conforme expedientes nº 1203260/16-3 e 0706139/17-1.
Onde se lê: Empresa solicitante: Baxter Hospitalar Ltda.
CNPJ n°: 49.351.786/0001-80
Leia-se: Empresa solicitante: Baxalta Brasil Biociência Ltda.
CNPJ n°: 22.558.594/0001-93

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.659, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.676, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, e pelo art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.685, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.535, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 706/GM/MS, de 20 de julho de 2012, que altera a Tabela de Tipo de Estabelecimentos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.108/GM/MS, de 05 de junho de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA) Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera o art. 2º da Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, e o art. 7º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos dos incentivos relacionados às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) na Tabela de Incentivos do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), estabelecidos no art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, conforme anexo a esta Portaria.

§1º Os códigos de incentivos 82.01, 82.02, 82.03, 82.04, 82.05, 82.06, 82.41, 82.42 e 82.43 passam a vigorar com os conceitos e descrições conforme o anexo a esta Portaria.

§2º Os estabelecimentos de saúde que receberem indicação dos incentivos 82.56 - UPA 24h Nova - Qualificada Opção I, 82.57 - UPA 24h Nova - Qualificada Opção II, 82.01 - UPA 24h Nova - Qualificada Opção III, 82.58 - UPA 24h Nova - Qualificada Opção IV, 82.02 - UPA 24h Nova - Qualificada Opção V, 82.59 - UPA 24h Nova - Qualificada Opção VI, 82.60 - UPA 24h Nova - Qualificada Opção VII, 82.03 - UPA 24h Nova - Qualificada Opção VIII, 82.66 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção I, 82.67 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção II, 82.41 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção III, 82.68 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção IV, 82.42 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção V, 82.69 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção VI, 82.70 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção VII e 82.43 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção VIII receberão, em seu cadastro no SCNES, a marcação automática da regra contratual 71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no CNES a serem informados através do sítio do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Art. 3º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2014, seção1, páginas 46 a 48.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO
INCENTIVOS RELACIONADOS A UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	CONCEITO	RESPONSABILIDADE	REGRA CONTRATUAL
82.56	UPA 24h Qualificada	UPA 24h Nova - Qualificada Opção I	Incentivo financeiro de custeio para manutenção da UPA 24h Nova, já habilitada com o custeio mensal de Incentivo 82.66 UPA 24h Nova - Habilitada Opção I, e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.57	UPA 24h Qualificada	UPA 24h Nova - Qualificada Opção II	Incentivo financeiro de custeio para manutenção da UPA 24h Nova, já habilitada com o custeio mensal de Incentivo 82.67 UPA 24h Nova - Habilitada Opção II, e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.01	UPA 24h Qualificada	UPA 24h Nova - Qualificada Opção III	Incentivo financeiro de custeio para manutenção da UPA 24h Nova, já habilitada com o custeio mensal de Incentivo 82.41 UPA 24h Nova - Habilitada Opção III, e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.58	UPA 24h Qualificada	UPA 24h Nova - Qualificada Opção IV	Incentivo financeiro de custeio para manutenção da UPA 24h Nova, já habilitada com o custeio mensal de Incentivo 82.68 UPA 24h Nova - Habilitada Opção IV, e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.02	UPA 24h Qualificada	UPA 24h Nova - Qualificada Opção V	Incentivo financeiro de custeio para manutenção da UPA 24h Nova, já habilitada com o custeio mensal de Incentivo 82.42 UPA 24h Nova - Habilitada Opção V, e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017..	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.59	UPA 24h Qualificada	UPA 24h Nova - Qualificada Opção VI	Incentivo financeiro de custeio para manutenção da UPA 24h Nova, já habilitada com o custeio mensal de Incentivo 82.69 UPA 24h Nova - Habilitada Opção VI, e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.60	UPA 24h Qualificada	UPA 24h Nova - Qualificada Opção VII	Incentivo financeiro de custeio para manutenção da UPA 24h Nova, já habilitada com o custeio mensal de Incentivo 82.70 UPA 24h Nova - Habilitada Opção VII, e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.03	UPA 24h Qualificada	UPA 24h Nova - Qualificada Opção VIII	Incentivo financeiro de custeio para manutenção da UPA 24h Nova, já habilitada com o custeio mensal de Incentivo 82.43 UPA 24h Nova - Habilitada Opção VIII, e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.61	UPA 24h Ampliada	UPA 24h Ampliada - Habilitada/Qualificada Opção I	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA 24h Ampliada, construída a partir do acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral e Unidades Mistas, já existentes e cadastrados no CNES e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	NÃO SE APLICA
82.62	UPA 24h Ampliada	UPA 24h Ampliada - Habilitada/Qualificada Opção II	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA 24h Ampliada, construída a partir do acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral e Unidades Mistas, já existentes e cadastrados no CNES e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	NÃO SE APLICA
82.04	UPA 24h Ampliada	UPA 24h Ampliada - Habilitada/Qualificada Opção III	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA 24h construída a partir do acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral e Unidades Mistas, já existentes e cadastrados no CNES e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	NÃO SE APLICA
82.63	UPA 24h Ampliada	UPA 24h Ampliada - Habilitada/Qualificada Opção IV	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA 24h Ampliada, construída a partir do acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral e Unidades Mistas, já existentes e cadastrados no CNES e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	NÃO SE APLICA
82.05	UPA 24h Ampliada	UPA 24h Ampliada - Habilitada/Qualificada Opção V	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA 24h construída a partir do acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral e Unidades Mistas, já existentes e cadastrados no CNES e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	NÃO SE APLICA
82.64	UPA 24h Ampliada	UPA 24h Ampliada - Habilitada/Qualificada Opção VI	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA 24h Ampliada, construída a partir do acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral e Unidades Mistas, já existentes e cadastrados no CNES e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	NÃO SE APLICA
82.65	UPA 24h Ampliada	UPA 24h Ampliada - Habilitada/Qualificada Opção VII	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA 24h Ampliada, construída a partir do acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral e Unidades Mistas, já existentes e cadastrados no CNES e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	NÃO SE APLICA
82.06	UPA 24h Ampliada	UPA 24h Ampliada - Habilitada/Qualificada Opção VIII	Incentivo financeiro de custeio para manutenção de UPA 24h construídas a partir do acréscimo de área a estabelecimentos de saúde dos tipos Policlínica, Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral e Unidades Mistas, já existentes e cadastrados no CNES e que atendam as regras e diretrizes de que trata a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	NÃO SE APLICA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

82.66	UPA 24h Nova	UPA 24h Nova - Habilitada Opção I	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.67	UPA 24h Nova	UPA 24h Nova - Habilitada Opção II	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.41	UPA 24h Nova	UPA 24h Nova - Habilitada Opção III	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.68	UPA 24h Nova	UPA 24h Nova - Habilitada Opção IV	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.42	UPA 24h Nova	UPA 24h Nova - Habilitada Opção V	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.69	UPA 24h Nova	UPA 24h Nova - Habilitada Opção VI	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.70	UPA 24h Nova	UPA 24h Nova - Habilitada Opção VII	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento
82.43	UPA 24h Nova	UPA 24h Nova - Habilitada Opção VIII	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC - Pronto Atendimento

PORTARIA Nº 1.575, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Evangélico da Bahia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 151/2017-SEI-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121786/2014-32/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Evangélico da Bahia, CNPJ nº 15.171.093/0001-94, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.869/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 1, página 71.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.579, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Pastoral da Criança, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 174-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.173704/2016-05, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8º-A da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, da Pastoral da Criança, CNPJ nº 00.975.471/0001-15, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de maio de 2016 à 2 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 966/SAS/MS, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2017, seção 1, página 78.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.004484/2017-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de geração excepcional da Usina Termoelétrica denominada UTE Mauá 3, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., no montante de até 583 MW, durante o período de setembro de 2017 a dezembro de 2018, para garantir a confiabilidade e a segurança do suprimento de energia ao Sistema Manaus.

Art. 2º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. será a responsável pelas obrigações decorrentes da contabilização e liquidação da energia, reconhecida no art. 1º, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Os custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica prevista no art. 1º, deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º Os custos fixos e variáveis compreendem as despesas com operação e manutenção, conforme regulamentação da ANEEL, inclusive tributos e encargos incidentes, bem como os custos do insumo e da respectiva reserva de capacidade de transporte dutoviário.

§ 2º A cobertura dos custos dar-se-á no âmbito da contabilização da CCEE, observará os limites de eficiência e custo definidos pela ANEEL e será suportado por encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, a Usina Termoelétrica denominada UTE Mauá 3, durante o período de setembro de 2017 a dezembro de 2018, conforme definido no art. 1º, não estará sujeita ao Rateio de Inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.668, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001329/2016-59 e 48500.006572/2014-00. Interessada: Termelétrica Rio Grande S.A.. Objeto: Revogar a autorização para a Termelétrica Rio Grande S.A. estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica Rio Grande, no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para comercialização da energia elétrica produzida.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 784, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, para estabelecer valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o que consta do processo 48500.006210/2014-19, resolve:

Art. 1° Estabelecer, conforme o Anexo I, os valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2017, válidos para opções de repactuação feitas em 2017, com vigência a partir de 2018.

Parágrafo único. Esses valores substituem os prêmios unitários originalmente estabelecidos no Anexo I da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2° O Art. 12 da Resolução Normativa nº 684, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"Art. 12 .....

.....

§1º Excepcionalmente para os anos de 2015 e 2016, a data limite de que trata o caput será 15 de janeiro de 2016, e o agente gerador deverá assinar o termo de repactuação, com a devida desistência da ação judicial, até 25 de janeiro de 2016 ou em até cinco dias úteis após a anuência da ANEEL, no caso de o termo de repactuação ter sido anuído após 15 de janeiro de 2016.

§2º Excepcionalmente para o ano de 2017, a opção pela repactuação de risco hidrológico de que trata o caput poderá ser protocolada pelo agente gerador até 30 de outubro de 2017, com início de vigência a partir de 2018."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

Valores dos prêmios unitários do mecanismo do ACR para cada classe de produto e fator F, referenciados à data-base de janeiro de 2017, para os geradores que optarem pela repactuação em 2017

CLASSE DE PRODUTO	FATOR F	PRODUTO	Prêmio unitário R$/MWh
P	0	P100	16,98
P	1	P99	15,68
P	2	P98	14,42
P	3	P97	13,20
P	4	P96	12,08
P	5	P95	10,99
P	6	P94	9,94
P	7	P93	8,99
P	8	P92	8,10
P	9	P91	7,27
P	10	P90	6,47
P	11	P89	5,70
SP	0	SP100	13,18
SP	1	SP99	11,90
SP	2	SP98	10,69
SP	3	SP97	9,53
SP	4	SP96	8,44
SP	5	SP95	7,38
SP	6	SP94	6,37
SP	7	SP93	5,43
SP	8	SP92	4,54
SP	9	SP91	3,71
SP	10	SP90	2,91
SP	11	SP89	2,14
SPR	0	SPR100	10% do preço

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2017

Nº 3.393 - Processo nº 48500.000723/2015-99. Interessado: Laranjal Energia Ltda. e Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Fortaleza, CEG PCH.PH.SC.035466-0.01, localizada em trecho do rio das Antas, sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Iracema, no estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.059, de 20 de setembro de 2017, constante do Processo n° 48500.003447/2016-00, publicado no DOU de 22 de setembro de 2017, nº 183, Seção 1, pág. 82, v. 154, onde se lê: "...44.200 KW" leia-se: "...44.232 KW". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.139, de 25 de setembro de 2017, constante do Processo n° 48500.004461/2014-51, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, pág. 69, v. 154, onde se lê: "para 88°12"55,11" S e 42°32"5,66" O", leia-se: "para 8°12"51,79" S 42°32"04,99" O". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.277, de 27 de setembro de 2017, constante do Processo n° 48500.002229/2016-40, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 68, v. 154, onde se lê: "para 8°11"36,48"S e 42°31"54,55"O", leia-se: "para 8°12"04,51" S 42°31"48,04" O". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2017

Nº 3.401 - Processo nº 48500.000195/2017-30. Interessados: Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 7 de outubro de 2017. Usina: EOL Ventos de São Vicente 12. Unidade Geradora: UG13 e UG14, de 2.100 kW, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D"AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014 e na Resolução ANP nº 1/14 de 6 de janeiro de 2014 , concede o registro dos produtos abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1150	AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 08.991.124/0001-98					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002475/2017 - 54	NYCO GREASE GN 46	NLGI 2	. NATO G-366, MIL-G-25537 C AMDT 1, DEF STAN 91-51 ISS. 21, XG-284	GRAXA LUBRIFICANTE	5603
	48600.002474/2017 - 18	NYCO GREASE GN 148	NLGI 2	. NATO G-354, SAE AMS-3052, MILPRF-23827 C TYPE I	GRAXA LUBRIFICANTE	5604
	48600.002476/2017 - 07	NYCO GREASE GN HC	NLGI 2	. NATO G-363, SAE MS-G-6032 TYPE 1, DCSEA 363/B, DEF STAN 91-6 ISS. 4 / XG-235	GRAXA LUBRIFICANTE	5602

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 1151	BRANDY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 50.494.558/0001-49					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002251/2017 - 42	BRANDY MOTO 4T 20W50 SL	SAE 20W50	API SL/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18451
Nº 1152	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002625/2017 - 20	OPTIGEAR BM	SAE -	. ISO VG 680	ÓLEO LUBRIFICANTE	1108
	48600.002628/2017 - 63	OPTIGEAR BM	SAE -	. ISO VG 220	GRAXA LUBRIFICANTE	1108
	48600.002627/2017 - 19	OPTIGEAR BM	SAE -	. ISO VG 460	ÓLEO LUBRIFICANTE	1108
	48600.002626/2017 - 74	OPTIGEAR BM	SAE -	. ISO VG 320	ÓLEO LUBRIFICANTE	1108
Nº 1153	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002319/2017 - 93	MOBIL DELVAC MX LD	SAE 15W40	API CH-4/SL/CI-4, ACEA E7-12, JASO DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18004
	48600.002318/2017 - 49	MOBIL DELVAC MX	SAE 15W40	ACEA E7-12, JASO DH-1, API CH-4/SL/CI-4, CATERPILLAR ECF-2, CUMMINS CES 20076/20077/20078, MACK EO-M PLUS/EO-N, MAN M 3275-1, MB 228.3, RENAULT TRUCKS RLD-2, VOLVO VDS-3, MTU CATEGORY 2, RECOMENDADO VOLVO VDS-2, DETROIT 7SE 270 (4 STROKE CYCLE), CUMMINS CES 20071/20072, MACK EO-M, RENAULT TRUCKS RLD	ÓLEO LUBRIFICANTE	2477
Nº 1154	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 14.791.264/0001-15					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002105/2017 - 17	MULT LUB TOP CI-4	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17706
	48600.002102/2017 - 83	MULT LUB TRACTOR TDHF	SAE 10W-30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18456
	48600.002107/2017 - 14	MULT LUB TRACTOR	SAE 30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18458
	48600.002108/2017 - 51	MULT LUB TRACTOR TDHF	SAE 20W-30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18456
	48600.002104/2017 - 72	MULT LUB PRIME SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18247
	48600.002112/2017 - 19	MULT LUB GEAR OIL MP	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18457
	48600.002106/2017 - 61	MULTI LUB GEAR OIL MP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18457
	48600.002103/2017 - 28	MULT LUB GEAR OIL MP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18457
Nº 1155	EMAK DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 15.648.874/0001-27					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002472/2017 - 11	FULL-MAC	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18446
	48600.002471/2017 - 76	FULL-MAC	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18446
	48600.002470/2017 - 21	PREMIUM-MAC	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	18448
	48600.002473/2017 - 65	POWER-MAC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18449
Nº 1156	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002810/2017 - 14	RENOLIT CX-TP 1	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5610
Nº 1157	FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.ME - CNPJ nº 09.322.643/0001-26					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002645/2017 - 09	F-20W50 SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18459
Nº 1158	INNOVATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÉSTERES SINTÉTICOS LTDA. - CNPJ nº 06.096.144/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002352/2017 - 13	ALP 360-A	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18465
Nº 1159	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002644/2017 - 56	KLUBERBIO LG 39-700 N	NLGI 0	. BIODEGRADABILIDADE OECD 301 F	GRAXA LUBRIFICANTE	5616
	48600.002643/2017 - 10	KLUBERBIO LG 39-701 N	NLGI N/A	. BIODEGRADABILIDADE OECD 301 F	GRAXA LUBRIFICANTE	5615
Nº 1160	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002561/2017 - 67	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5609
	48600.002558/2017 - 43	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 00	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5605
	48600.002562/2017 - 10	NEUTRON VITE SINT 8000	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18452
	48600.002556/2017 - 54	NEUTRON SINT PREMIUM EP 2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5607
	48600.002557/2017 - 07	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 000	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5606
	48600.002560/2017 - 12	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5601
	48600.002560/2017 - 12	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5601
	48600.002560/2017 - 12	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5601
	48600.002555/2017 - 18	NEUTRON SINT PREMIUM EP 1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5608
Nº 1161	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002552/2017 - 76	NEUTRON SINT PREMIUM EP 000	NLGI 000		GRAXA LUBRIFICANTE	5612
	48600.002554/2017 - 65	NEUTRON SINT PREMIUM EP 0	NLGI 0		GRAXA LUBRIFICANTE	5614
	48600.002551/2017 - 21	NEUTRON BSK 000	NLGI 000		GRAXA LUBRIFICANTE	5611
	48600.002553/2017 - 11	NEUTRON SINT PREMIUM EP 00	NLGI 00		GRAXA LUBRIFICANTE	5613
Nº 1162	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002340/2017 - 99	MAXLUB MA-10T	ISO 32	. BOSCH REXROTH RDE 90235, PARKER(FORMERLY DENISON) HF-0, HF-1, HF-2 (HM, HV), EATON E-FDGN-TB002-E, FIVES P68, P69, P70 (HM, HV), DIN 51524-2 (HM), ISO 11158 (HM, HV), GB 11118.1-2011 (L-HL, L-HM, L-HV, L-HS), ASTM D6158 (HM, HV), SAE MS 1004 (HM, HV), JCMAS P041 HK HIDRAULIC SPECIFICATION, GM LS-2, AIST 126, 127, SEB 181222	ÓLEO LUBRIFICANTE	18455
Nº 1163	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002749/2017 - 13	QUAKERHYD 3068	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18462
	48600.002751/2017 - 84	QUAKERCHAIN EP 1 100	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18460
	48600.002750/2017 - 30	QUAKERCHAIN EP 1 150	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18461
	48600.002748/2017 - 61	QUAKERHYD 3020	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18463
Nº 1164	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002117/2017 - 41	SHELL SPIRAX S2 ATF D2		DEXRON IID, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18466
	48600.002117/2017 - 41	SHELL SPIRAX S2 ATF D2		DEXRON IID, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18466
Nº 1165	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002349/2017 - 08	RUBIA WORKS 1000	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7/E5-12, JASO DH-1, GLOBAL DHD1 MB APPROVAL 228.3, MAN 3275 DEUTZ DQCIII-10, VOLVO VDS-3, RENAULT RLD-2, CUM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18447
Nº 1166	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002101/2017 - 39	RAID OIL TREATMENT	SAE N/A	N/A	ADITIVO PARA ÓLEO LUBRIFICANTE	837

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO N° 656, DE 6 DE OUTUBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007762/2017-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR PIQUIRI DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.836.097/0001-00, situada na Av. Brasil, n.º 2784, Centro - Alto Piquiri/PR - Cep: 87580-000, autorizada a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 657, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007762/2017-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRR PIQUIRI DIESEL LTDA., CNPJ nº 22.836.097/0001-00, autorizada a operar a base de armazenamento de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR) localizada à Av. Brasil, 2784 - Centro - Alto Piquiri - PR - CEP: 87.580-000 (Lat/Lon 24°01"58.7"S 53°26"54.0"W (SIRGAS 2000)

O parque de tancagem de produto é constituído do seguinte tanque vertical subterrâneo listado a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 80 m³.

Tq	Ø (m)	Alt. (m)	Vol. (m³)	Produto	Classe	Tipo
01	2,55	12,00	61,22	Óleo Diesel	II	Horizontal Subterrâneo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa TRR PIQUIRI DIESEL LTDA., CNPJ nº 22.836.097/0001-00, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 658, DE 6 DE OUTUBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais a empresa IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.323.786/0001-02, situada na Rua Cincinato Braga, 340 - Conjunto 161 - Bela Vista - CEP 01333-010 - São Paulo - SP, conforme processo nº 48610.0101204/2014-10.

Art. 2º A produção de óleos lubrificantes automotivos e industriais será realizada nas instalações da LUBRASIL Lubrificantes Ltda., - CNPJ nº 49.396.591/0001-57, situada na Rua Olívia Gobbo Nardelli, 141 - Vale do Sol - CEP 13406-005 - Piracicaba - SP, autorizada a operar conforme autorização ANP nº 266, publicado no DOU em 31.05.2012.

Art. 3º Fica revogada autorização 126/2014 publicada no DOU em 27.03.2014.

Art. 4° Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 659, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004584/2017-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Hora Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 02.299.645/0001-00, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Ilha Verde, nº 100, Br-415, Centro Industrial Itabuna, Itabuna - BA - CEP: 45613-030. Coordenadas Geográficas Aproximadas: -14:49:33.80, -39:18:59.30 - SIRGAS 2000)

Integram a Base Compartilhada CONDOMÍNIO PH, as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.299.645/0001-00
PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.557.353/0001-50

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total da instalação será de 4953,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
1	9,55	12,60	902,00	I	A construir
2	9,55	12,60	902,00	II	
3	9,55	12,60	902,00	II	
4	6,69	12,60	443,00	III	
5	9,55	12,60	902,00	I	
6	9,55	12,60	902,00	I	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2017

Nº 1.167 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0019661	ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA	07.072.437/0001-80	LEOPOLDO DE BULHOES	GO	48610.001863/2008-16
GLP/SC0208946	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS SILVANETO LTDA ME.	10.817.687/0001-06	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.008616/2011-38
GLP/PA0205742	F DA SILVA LIMA	12.755.866/0001-91	SANTAREM	PA	48610.002498/2011-54
GLP/GO0176598	GERAL GÁS LTDA.	10.307.954/0001-03	SENADOR CANEDO	GO	48610.000732/2009-94
GLP/BA0182929	GILBERTO DA SILVA DE JUAZEIRO ME	10.589.189/0001-53	JUAZEIRO	BA	48610.000666/2010-96
GLP/RS0177911	MERCADO CZARNOBAY LTDA.	00.977.755/0001-40	CAXIAS DO SUL	RS	48610.005262/2009-55
GLP/PE0173788	SAULO NASCIMENTO DA SILVA GÁS ME	05.196.256/0001-30	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.006288/2006-78
GLP/MG0180203	TR. GÁS EIRELI	02.521.437/0001-04	CONTAGEM	MG	48610.011781/2009-52

Nº 1.168 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0222045	A VIEIRA DOS SANTOS	06.189.637/0001-54	BARCARENA	PA	48610.015250/2007-77
PR/AM0124262	ELDORADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.271.245/0001-28	MANAUS	AM	48610.012153/2012-90
PR/BA0063264	LOPES LEMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	00.231.792/0002-96	ITABUNA	BA	48610.014025/2008-02
RN0226010	MAX P .X MENDES - ME	09.096.136/0001-11	PARNAMIRIM	RN	48610.003431/2008-31
ES0015978	POSTO AMERICAN EXPRESS LTDA - ME	04.103.967/0001-50	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.013962/2001-66
MS0161129	STEFANELO E FILHOS LTDA	00.437.898/0001-60	SIDROLANDIA	MS	48610.005872/2003-63
MT0224888	TOMIKO NAKAMURA	00.788.240/0001-00	TANGARA DA SERRA	MT	48610.002689/2008-11
MT0012644	TOMIKO NAKAMURA	00.788.240/0003-64	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.014129/2001-32
MT0028495	TOMIKO NAKAMURA	00.788.240/0005-26	JANGADA	MT	48600.002730/2002-82

Nº 1.169 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base no Art. 7°, IV, e Art. 30, I da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0004107	AUTO POSTO AMAZONAS BLUMENAU LTDA	02.873.067/0001-66	BLUMENAU	SC	48610.006314/2000-72
PA0225557	AUTO POSTO FIGUEIRA LTDA.	09.230.214/0001-29	NOVO PROGRESSO	PA	48610.003126/2008-40
PR/PB0060799	BAÍA DA TRAIÇÃO COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA.	09.561.910/0001-18	BAIA DA TRAICAO	PB	48610.009203/2008-75
PR0024551	B.H.D. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.086.354/0001-51	MARINGA	PR	48610.015592/2001-18
PR/MG0092856	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JUKEAR LTDA. - ME	10.464.325/0002-60	MARIPA DE MINAS	MG	48610.002902/2011-90
PR/SC0076265	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RAID LTDA.	05.598.928/0002-14	LAGES	SC	48610.011725/2009-18
MT0192626	J. C. DA CRUZ & CIA. LTDA. ME.	04.276.602/0001-27	VARZEA GRANDE	MT	48610.000064/2006-52
PR/MG0103383	MG COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	14.338.068/0001-90	ARAXA	MG	48610.013540/2011-62
ES0163619	R.R. NERY ME	39.283.890/0001-21	JERONIMO MONTEIRO	ES	48610.008972/2003-41

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 1.170 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0072680	AUTO POSTO ITAQUERÃO LTDA.	10.481.591/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.005751/2009-15
SP0014393	POSTO DE SERVIÇOS ATUAL LTDA	02.911.225/0001-25	SAO PAULO	SP	48610.010843/2001-51

Nº 1.171 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0218594 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao JRM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.962.975/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008439/2015-13.

Nº 1.172 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PE0031827 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO KM 78 LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.563.464/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.004986/2016-19.

Nº 1.173 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0011502 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO PALMARES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 19.424.548/0001-97, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008707/2016-88.

Nº 1.174 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0007904 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO VIA AEROPORTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 82.371.550/0001-81, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002620/2014-35.

MARIA INES SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 631, publicada no D.O.U., em 22/09/2017, página 85:

Onde se lê:

(tanques 21, 22, 24 a 26) e

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe
24	28,36	14,73	9.311,00	II ou III
25	28,36	14,73	9.311,00	II ou III

Leia-se:

(tanques 21, 22, 24 a 27) e

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe
24	28,36	14,73	9.311,00	I, II ou III
25	28,36	14,73	9.311,00	I, II ou III

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 73/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

7363/2017-840.343/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-

7364/2017-840.355/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-

7365/2017-840.393/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7366/2017-840.213/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

7367/2017-840.214/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

7368/2017-840.246/2016-MARCELO SILVA DO BONFIM-

7369/2017-840.388/2016-NG HAIG WING-

7370/2017-840.083/2017-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7371/2017-840.081/2017-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO-

7372/2017-840.114/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7373/2017-840.115/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7374/2017-840.116/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7375/2017-840.117/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7376/2017-840.118/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7377/2017-840.119/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7378/2017-840.120/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7379/2017-840.121/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7380/2017-840.122/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7381/2017-840.123/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7382/2017-840.124/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7383/2017-840.125/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7384/2017-840.126/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

7385/2017-840.127/2017-MMG BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

RELAÇÃO Nº 259/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
866.881/2008-ELVIO LUIZ SCHELLE-ALVARÁ N° 12.990 Publicado DOU de 20/10/2010- Onde se lê:""... numa área de 3030, 81ha...", Leia-se:""... numa área de 2934,31 ha..."

886.590/2008-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-ALVARÁ N° 504 Publicado DOU de 13/10/2014- Onde se lê:""... numa área de 638,7ha...", Leia-se:""... numa área de 538,97 ha..."

872.827/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N° 15.684 Publicado DOU de 20/08/2014- Onde se lê:""... numa área de 951,8 ha...", Leia-se:""... numa área de 906,46 ha..."

861.050/2012-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-ALVARÁ N° 8540 Publicado DOU de 25/09/2014- Onde se lê:""... numa área de 838,72 ha...", Leia-se:""... numa área de 827,87 ha..."

864.337/2012-JOSE ROBERTO BARNABÉ-ALVARÁ N° 12.447 Publicado DOU de 16/10/2015- Onde se lê:""... numa área de 967,68 ha...", Leia-se:""... numa área de 106,62 ha..."

866.145/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ N° 4879 Publicado DOU de 02/09/2015- Onde se lê:""... numa área de 2090,27ha...", Leia-se:""... numa área de 1892,56 ha..."

866.624/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-ALVARÁ N° 16007 Publicado DOU de 11/12/2015- Onde se lê:""... numa área de 5622,63ha...", Leia-se:""... numa área de 5427,89 ha..."

871.581/2015-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-ALVARÁ N° 1376 Publicado DOU de 22/02/2016- Onde se lê:""... numa área de 1249,79 ha...", Leia-se:""... numa área de 1093,58 ha..."

860.033/2016-DAVID FERREIRA DOS SANTOS-ALVARÁ N° 1999 Publicado DOU de 02/03/2016- Onde se lê:""... numa área de 1933,12 ha...", Leia-se:""... numa área de 1339,15 ha..."

860.994/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-ALVARÁ N° 3433 Publicado DOU de 03/05/2017- Onde se lê:""... numa área de 117,3 ha...", Leia-se:""... numa área de 67,6 ha..."

861.249/2016-RICARDO MENDES RORIZ-ALVARÁ N° 3216 Publicado DOU de 20/04/2017- Onde se lê:""... numa área de 252,27 ha...", Leia-se:""... numa área de 154,95 ha..."

861.419/2016-EMIVALDO MIRANDA-ALVARÁ N° 2931 Publicado DOU de 06/04/2017- Onde se lê:""... numa área de 719,39 ha...", Leia-se:""... numa área de 603,22 ha..."

896.136/2016-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S A-ALVARÁ N° 10709 Publicado DOU de 28/09/2016- Onde se lê:""... numa área de 834,59 ha...", Leia-se:""... numa área de 492,63 ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.110/2016-ANJO GABRIEL FEITOSA DOS REIS
896.157/2016-CLÁUDIA LECCO BERTAZO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.427/2012-MARINO VIEIRA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Aceita defesa apresentada(241)
896.272/2014-SIDINEI RODRIGUES LIMA HERMON GRANITOS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.272/2014-SIDINEI RODRIGUES LIMA HERMON GRANITOS ME-OF. N°1.841/2017-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.775/2006-AREAL GARÇA LTDA ME-OF. N°1.862/2017-DNPM/ES
896.776/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°1.896/2017-DNPM/ES
896.778/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°1.897/2017-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.044/1996-MÁMORES E GRANITOS ABRIL LTDA-MIMOSO DO SUL/ES - Guia n° 0038/2017-16.000t/ano-GRANITO- Validade:26/09/2023
896.302/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-ECOPORANGA/ES - Guia n° 0037/2017-16.000t/ano-GRANULITO- Validade:26/09/2023
896.445/2000-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-RIO NOVO DO SUL/ES - Guia n° 0040/2017-6.950t/ano-GRANITO- Validade:26/09/2023
896.693/2006-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA ME-SANTA LEOPOLDINA/ES - Guia n° 0036/2017-16.000t/ano-GRANITO- Validade:26/09/2023
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.559/1988-CRISTAL NORTE MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
896.234/2002-MINERAÇAO MACHADO LTDA- AI N°239/2012
Aceita defesa apresentada(809)
896.234/2002-MINERAÇAO MACHADO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.234/2002-MINERAÇAO MACHADO LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
896.234/2002-MINERAÇAO MACHADO LTDA -AI N°238/2012-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
890.111/1990-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1.844/2017-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.062/1995-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°1.865/2017-DNPM/ES

896.421/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°1.876/2017-DNPM/ES
896.361/2004-ALAOR JOSÉ VENTURIM-OF. N°1.833/2017-DNPM/ES
896.615/2007-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF. N°1.843/2017-DNPM/ES
896.075/2014-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA-OF. N°1.881/2017-DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
896.242/2004-NG MINERACAO LTDA ME-OF. N°4442/2011
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
896.495/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-Alvará N°5906/2014
896.497/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-Alvará N°5907/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.062/1995-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- Área de 598,72 ha para 206,63 ha-GRANITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.039/2006-DELMAR TALHA BLOCOS LTDA EPP -Alvará N°3.802/2006
896.068/2006-DELMAR TALHA BLOCOS LTDA EPP -Alvará N°3.822/2006
896.498/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA -Alvará N°13.803/2016
896.560/2013-AREAL V. G. LTDA ME -Alvará N°3.298/2014
896.326/2014-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA. -Alvará N°7.777/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.421/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.424/2001-GERLIM LUIZ DEZAN
896.575/2001-FAUSTO AFONSO CREMASCO
896.662/2001-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES
896.242/2004-NG MINERACAO LTDA ME
896.608/2007-VILLA RICA MINERAÇÃO S A
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
003.342/1960-REMEN MINERACAO LTDA ME- AI Nº 168/2014 e 169/2014-DNPM/ES
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA- AI Nº 769/2013, 771/2013 E 775/2013-DNPM/ES
008.348/1966-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA- AI Nº 380/2015, 382/2015 e 383/2015-DNPM/ES
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 170/2016-DNPM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA- AI N° 768/2013, 770/2013, 772/2013, 773/2013 e 774/2013
008.348/1966-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA- AI N° 381/2015
890.341/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL LTDA- AI N° 461/2014
890.588/1988-Guidoni Ornamental Rocks Ltda.- AI N° 394/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.232/1980-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. N°1.878/2017-DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(475)
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA
008.348/1966-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA
890.341/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.
890.588/1988-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
003.342/1960-REMEN MINERACAO LTDA ME
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA
008.348/1966-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Licenciamento(704)
896.160/2013-ABDO SOARES AYUB- Licenciamento N°045/2013- Publicado no DOU de 19/08/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.633/2008-MARCOS MASSINI MATOS- Cessionário:LAÉRCIO CASINI- CNPJ 024.904.479-04- Licenciamento n°007/2009- Vencimento do Licenciamento: INDETERMINADO
Nega provimento ao recurso interposto(757)
896.160/2013-ABDO SOARES AYUB
Homologa renúncia do licenciamento(784)
896.689/2011-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
896.044/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.154/2017-ESTRELA D´ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.839/2017-DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 67/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
896.922/2007-CHRISTIANO HELAL DE PAULA- DOU de 04/09/2017
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
890.381/1992-EDWARD THOMAS MERLO E YVONETE SILVA MERLO- Publicado DOU de 03/11/2016
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
896.303/2000-EMIL- EMPRESA DE MINERAÇÃO MIMOSENSE LTDA- AI N°734/2014-DNPM/ES

RUBENS SIRTOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
806.393/2012-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:806.041/2015-D. A. da Silva & Cia Ltda
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
806.191/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-Alvará N°435/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.466/2011-MARCOS DA MOTTA MELLO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.081/2016-GILMAR MOREIRA DA SILVA JUNIOR-Cessionário:INTERLUDIUM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 27.777.105/0001-08- Alvará n°5.510/2017
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
806.030/2006-EDIVALDO MUNIZ CANEDO
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
806.191/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI N°304/2017
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
806.003/2006-ÁGUA MINERAL BOA VIAGEM LTDA.-AI Nº 214 e 215/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.005/1996-COCAIS MA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. N°1130 e 1131/2017
806.014/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°1.317 e 1.318/2017
806.003/2006-ÁGUA MINERAL BOA VIAGEM LTDA.-OF. N°1.315/2017
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Licenciamento(704)
806.316/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.- Licenciamento N°16- Publicado no DOU de 16/04/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA-OF. N°1329 a 1332/2017
806.317/2008-V. VERAS INDUSTRIA CERAMICA LTDA-OF. N°1311 a 1314/2017
806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS-OF. N°1.379/2017
Despacho publicado(756)
806.317/2008-V. VERAS INDUSTRIA CERAMICA LTDA-Torna sem efeitos o item 5 do ofício de exigência nº 976/2013 publicado em 30/07/2013, reiterado pelo ofício nº 963/2014, publicado em 16/09/2014.
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS-LATERITA-Licenciamento N°13, DOU de 29/07/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2121)
806.286/2012-EDECONSIL MINERADORA LTDA-OF. N°1382 prorroga o ofício nº 891/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
800.333/1986-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO -AI N°
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
801.196/1977-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1.440/2017
800.333/1986-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1.446/2017 que reitera o ofício nº 251/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.031/2016-CERÂMICA BAIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1.438/2017
806.089/2016-EXTRATIVA MINEIRA LTDA.-OF. N°1.439/2017
806.109/2016-ANTÔNIO CLAUDIONOR GOMES DE SOUSA-OF. N°1.437/2017
806.068/2017-MARTINS E ANDRADE LTDA-OF. N°1383/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.064/2017-CERITA CERAMICA ITA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
806.087/2016-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-OF. N°1381/2017 prorroga o ofício nº 798/2017

RELAÇÃO Nº 92/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
806.133/2016-CERÂMICA CARVALHO LTDA-OF. N°774/2017-DOU de 02/06/2017
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
806.245/2012-LUÍS CARLOS GARCÊS COSTA- DOU de 31/12/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a homologação da Renuncia do Alvara de pesquisa por vício de legalidade(2114)
806.191/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 94/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
806.082/2015-ALEXANDRE JORGE SANTANA COSTA-Licenciamento N°27/2017 - Prazo: 10 ano(s)
806.051/2016-CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS-Licenciamento N°26/2017 - Prazo: 10 ano(s)
806.062/2016-CERAMICA TURI CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGENS LTDA-Licenciamento N°24/2017 - Prazo: 10 ano(s)
806.068/2016-CERAMICA PISO E TELHA E TIJOLOS LTDA-Licenciamento N°28/2017 - Prazo: 10 ano(s)
806.013/2017-CERAMICA FORTES LTDA-Licenciamento N°29/2017 - Prazo: 10 ano(s)
806.047/2017-CARLOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA-Licenciamento N°25/2017 - Prazo: 10 ano(s)
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
806.089/2004-GRANORTE S A- Licenciamento N°:61/2004 - Prorrogado por 10 ano(s)
806.090/2004-GRANORTE S A- Licenciamento N°:62/2004 - Prorrogado por 10 ano(s)
806.091/2004-GRANORTE S A- Licenciamento N°:63/2004 - Prorrogado por 10 ano(s)
806.092/2004-GRANORTE S A- Licenciamento N°:64/2004 - Prorrogado por 10 ano(s)
806.093/2004-GRANORTE S A- Licenciamento N°:15/2004 - Prorrogado por 10 ano(s)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA- Licenciamento N°:20/2008 - Prorrogado por 20 ano(s)
806.007/2011-J. G. DE A. FERREIRA MINERADORA EIRELI- Licenciamento N°:20/2011 - Prorrogado por 10 ano(s)
806.333/2012-J. FERREIRA NETO- Licenciamento N°:19/2013 - Prorrogado por 10 ano(s)
806.180/2013-CERAMICA DANIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Licenciamento N°:27/2015 - Prorrogado por 10 ano(s)

RELAÇÃO Nº 95/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Caetano Martins Jorge Cpf/cnpj :529.183.003-49 - Processo minerário: 806265/07 - Processo de cobrança: 906372/17 Valor: R$.193.403,83

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.280/2015-CELSO EDILSON PRICINOTE-AI N°402/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.514/2014-JOSELIA VITAL DE SOUSA-AI N°359/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
866.025/2012-HELTON QUEIROZ - AI N°381/2017
866.040/2012-MIRELLY DE OLIVEIRA SOUZA - AI N°400/2017
866.513/2012-ELEMAR ELIO PERINAZZO - AI N°392/2017
866.552/2012-GENIVAL VALARINI - AI N°388/2017
866.676/2012-CARLOS PATRICIO DO CARMO - AI N°395/2017
866.895/2012-C E C GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - AI N°393/2017
866.106/2013-FLAVIO MARANGONI COSTA - AI N°458/2017
866.243/2013-ROSELI MARIANO DA SILVA - AI N°459/2017
866.653/2013-DAIANNY CASSIA DE CAMPOS FRANÇA LOPES CAVALCANTE - AI N°376/2017
867.198/2013-DELZUITA DE ABREU ME - AI N°442/2017
867.295/2013-ANTONIO DAVID PASSOS CORRÊA - AI N°446/2017
866.272/2014-MARCOS ALVES DE CAMPOS - AI N°444/2017
866.563/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT - AI N°404/2017
866.633/2014-ALOISIO RAFAEL FRANZ - AI N°403/2017
866.682/2014-JOSELIA VITAL DE SOUSA - AI N°360/2017
866.723/2014-MINERADORA VALE DO ARAGUAIA LTDA - AI N°378/2017
866.795/2014-SÉRGIO ALBINO VALIATI - AI N°399/2017
866.954/2014-MARCOS EUGENIO MARTINS ZENI - AI N°361/2017
866.969/2014-MARCOS EUGENIO MARTINS ZENI - AI N°362/2017
866.973/2014-MAX SALUSTIANO DE LIMA - AI N°385/2017
866.165/2015-DAIANNY CASSIA DE CAMPOS FRANÇA LOPES CAVALCANTE - AI N°377/2017
866.280/2015-CELSO EDILSON PRICINOTE - AI N°401/2017

RELAÇÃO Nº 158/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Celso Luis Kempf - 866040/16
Elionel Lemes de Moraes - 867225/14

RELAÇÃO Nº 160/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carita David Gomes - 866260/12 - A.I. 480/17
Cleber Wilson Savaris - 866114/15 - A.I. 471/17, 866113/15 - A.I. 472/17
Marcio Jose Dias Lopes - 867015/11 - A.I. 477/17, 867016/11 - A.I. 478/17, 867018/11 - A.I. 479/17
Marcos Vinicius Paes de Barros - 867209/13 - A.I. 476/17
Mineração Shalon Ltda - 867191/14 - A.I. 470/17
Soloenge Geologia de Engenharia e Meio Ambiente Ltda - 866585/14 - A.I. 473/17

RELAÇÃO Nº 161/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Dourado Comercio de Areia Ltda me - 866022/15
Elemar Elio Perinazzo - 866513/12
Empresa de Mineração Aricá Serrana Ltda - 866018/14
Erich Pellegrin - 866186/14
João Broggi Júnior - 866831/14
Joselia Vital de Sousa - 866514/14, 866682/14
Marcos Eugenio Martins Zeni - 866954/14, 866969/14
Max Salustiano de Lima - 866973/14
Mineracao Aguacu Ltda - 866264/14
Mineração Shalon Ltda - 866139/14, 867026/12, 867029/12
Osmar da Silva - 866673/14, 866674/14
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 867033/14
Roseli Mariano da Silva - 866243/13
Valmi Vital de Souza - 866681/14, 867287/13, 866663/14

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 147/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Berena Mineração Ltda me - 848120/16

RELAÇÃO Nº 148/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ceramica Santa Edwiges Ltda me - 848032/17

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio João Abdalla Filho - 884079/12 - Not.4/2017 - R$ 34.896,42, 884083/12 - Not.6/2017 - R$ 35.296,41
Maria de Lourdes Silva - 884074/12 - Not.1/2017 - R$ 8.056,09

RELAÇÃO Nº 25/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio João Abdalla Filho - 884086/11 - Not.3/2017 - R$ 6.433,50, 884079/12 - Not.5/2017 - R$ 3.216,75, 884083/12 - Not.7/2017 - R$ 3.288,31
Maria de Lourdes Silva - 884074/12 - Not.2/2017 - R$ 7.570,42
Valmir Pereira de Melo - 884014/13 - Not.8/2017 - R$ 3.879,29

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 260/2017

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
833.139/2013-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA. ME-""TORNO SEM EFEITO a publicação referente aos processos DNPM nºs 833.139/2013 e 832.579/2015 no Diário Oficial da União 03/10/2017, Seção I, Pág. 50, Relação nº 253/2017-SEDE, em virtude de terem sido relacionados indevidamente
832.579/2015-GILSON EUSTAQUIO RIBEIRO-""TORNO SEM EFEITO a publicação referente aos processos DNPM nºs 833.139/2013 e 832.579/2015 no Diário Oficial da União 03/10/2017, Seção I, Pág. 50, Relação nº 253/2017-SEDE, em virtude de terem sido relacionados indevidamente

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 5 de outubro de 2017.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: LAR DOS VELHOS DE AMPARO
CNPJ: 43.467.380/0001-81
Município: Amparo/SP
Processo nº: 71000.077158/2015-19

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.767, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Delegação de competência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017;
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e
Portaria MP nº 291, de 12 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando as disposições da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, bem como o disposto no art. 11; no § 2º do art. 17; e no § 2º do art. 26, todos da Portaria nº 291, de 12 de setembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor de Gestão de Pessoas a competência para decidir motivadamente sobre os pedidos de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional incentivada e licença incentivada sem remuneração.

Art. 2º O ato de exoneração por adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será expedido por esta Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração de vinculação de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a localização da Gerência-Executiva Maringá, bem como a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a vinculação da Agência da Previdência Social Mandaguari - APSMDG, tipo D, da Gerência-Executiva Londrina para a Gerência-Executiva Maringá, ambas no Estado do Paraná, modificando-se seu respectivo código de 14.022.15.0 para 14.023.15.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.115, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017, 16/08/2017, 05/09/2017 e 04/10/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017, 16/08/2017, 05/09/2017 e 04/10/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003808/2015-15
Proponente: Associação Conselho Britânico
Título: Try Rugby - SP
Registro: 02SP149452015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.783.812/0001-89
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 939.335,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15089-4
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003142/2015-04
Proponente: Associação Atos de Desenvolvimento Social
Título: Atos Futsal
Valor autorizado para captação: R$ 448.448,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44078-7
Período de Captação até: 30/04/2018
2 - Processo: 58701.005854/2015-50
Proponente: Confederação Brasileira de Moutain Bike
Título: Pedal Paratodos 2
Valor autorizado para captação: R$ 250.243,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8438-7
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.010404/2016-67
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe/SP
Título: Pro Tour 2017
Valor autorizado para captação: R$ 617.410,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48402-4
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.011464/2016-05
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe/SP
Título: Brasil Champions
Valor autorizado para captação: R$ 3.319.336,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48364-8
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58000.010568/2016-94
Proponente: Fundação Universitária de Desenvolvimento do Oeste
Título: Atletismo Transformando Vidas
Valor autorizado para captação: R$ 825.043,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4072 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 5388-0
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58000.009787/2016-21
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo VIII - Inclusão Pelo Esporte
Valor autorizado para captação: R$ 1.511.209,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7649-X
Período de Captação até: 31/12/2018
7 - Processo: 58000.009790/2016-44
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Karatê IX - Inclusão pelo Esporte
Valor autorizado para captação: R$ 1.498.717,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7648-1
Período de Captação até: 31/12/2018
8 - Processo: 58701.003042/2015-70
Proponente: Instituto Ética
Título: FUNVIC Cycling Team
Valor autorizado para captação: R$ 2.733.816,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 12103-7
Período de Captação até: 31/12/2018
9 - Processo: 58000.004697/2016-43
Proponente: Obra Social Glorieux
Título: Esporte: Formação Socioeducativa do Cidadão do Amanhã (Ano III)
Valor autorizado para captação: R$ 268.605,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 110093-9
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução Nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.787 - Tatiana da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.788 - José Américo Guedes Santos Júnior, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/Sergipe, aquicultura.

Nº 1.789 - Marmoreio Empreendimentos Serviços e Administração de Patrimônio Ltda, Barragem do Paranã (rio Paranã), Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 1.790 - Olímpio Rodrigues de Lima, rio do Peixe, Município de Socorro/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.791 - Pedro Augusto Pereira Casali, Lucas Ferreira de Queiroz Pereira, Diogo Pereira de Queiroz Casali e Hugo Ferreira de Queiroz Pereira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.792 - Gildenor Rodrigues de Moraes, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.793 - Tarcísio Gonçalves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.794 - Roberto Coelho de Jesus, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.795 - Cicera Maria Araújo Alves, reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxoto), Município de Glória /Bahia, irrigação.

Nº 1.796 - Orozimbo Peixoto Sol, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.797 - Gildésio Leite Nascimento, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 1.798 - Rogerio Gomes de Sa, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia /Pernambuco, irrigação e dessedentação (criação) animal.

Nº 1.799 - JD Agropecuária Ltda (Filial), rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, dessedentação animal.

Nº 1.800 - JD Agropecuária Ltda, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, dessedentação animal.

Nº 1.801 - José Eduardo da Mata, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 1.802 - Benedito Rodrigues de Araújo, reservatório UHE Jurumirim (Armando Avellanal Laydner), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 1.803 - Albertino de Castro Brito Santos, UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.804 - Glays Vânia Ribeiro Santos Castro, UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.805 - Gabriel Oliveira Braga, rio Alcobaça ou Itanhém Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 1.806 - Edemar Torres Cavalcante, UHE Sobradinho no Rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.807 - João Soares dos Santos Filho, UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova /Bahia, irrigação.

Nº 1.808 - William Pinheiro Lima, reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Nº 1.809 - Saint-Clair Carneiro Valadares de Almeida, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.810 - Adão Vieira dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.811 - José Geraldo Sales, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação e criação (dessedentação) animal.

Nº 1.812 - Elange Pires dos Santos Carraro e Jayme Mathias Netto, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.813 - Franklin Delano de Sá Santana, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.814 - Robinson Tomaz de Castro, reservatório UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (ex Peixoto), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.815 - Cícero de Oliveira, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.816 - Marcelo Vittorazzi, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.817 - Glacstone Caramori, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 1.818 - Maria Luzia de Carvalho Brito, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.819 - Leandro Arifa Mourão, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.820 - João de Carvalho, rio Araguaia, Município de Ananás/Tocantins, mineração.

Nº 1.821 - Jivanildo Santos Nascimento, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.822 - Fabio Bonifacio Gomes, Rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.823 - Jailson Adonias de Sá, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.824 - Luciano Vargas de Almeida, rio Itabapoana, Município de São José do Calçado/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.825 - Ivanildo Souza Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.826 - Danilo de Lellis Ribeiro, rio Araguaia, Município de Jussara/Goiás, irrigação.

Nº 1.827 - Genildo Leite de Melo, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.828 - Rogério Fernandes de Lima, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.829 - Cristal Empreendimentos e Participações Ltda., rio São Francisco, Município de Luz/Bahia, irrigação.

Nº 1.830 - Luiz Lopes Xavier e José Carlos Melo Coelho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.831 - Portominas Mineração Ltda., rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, mineração.

Nº 1.832 - Rodrigo Almeida Nery de Souza, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.833 - Valmir Pereira de Sá, reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.834 - Geraldo Majella da Silveira, reservatório da UHE Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.835 - Manoel Francisco de Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.836 - Patrícia Lane Valadares Martins, rio São Francisco, Município de Abaeté/Bahia, irrigação.

Nº 1.837 - Anita Neves de Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.838 - Francisco José Fernandes Neto - ME, rio Pardo, Município de Santa Rita de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.839 - Edvardes de Araújo Cardoso, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 1.840 - Mirai Agronegócios Ltda., Tony Yamada, Helton J. Yamada, Denis K. Yamada, Karin M. Yamada e William Yuiti Yamada, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/ex-Peixoto (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.841 - Mirai Agronegócios LTDA, Helton Jun Yamada, Denis Keidi Yamada, William Yuiti Yamada, Tony Yamada e Karin Mina Yamada, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.842 - Nisia Barbosa Brito, reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.844 - Lindembergy Ribeiro, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.845 - Antônio Carlos Teixeira, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.846 - Matheus Moreira Campos Junior, rio Jequitinhonha, Município de Bocaiúva/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.847 - Edvailton Pereira Costa, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.848 - Edileuza Freire de Carvalho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 1.849 - Iomar Tavares da Cunha, rio São Francisco, Município de Iguatama/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.850 - Palmerindo Fontes Filho, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/ex-Peixoto (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.851 - Raimundo Arcelino da Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.852 - Antonio Carlos Baldi, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 1.853 - Cerâmica Almeida Pires Ltda., rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Mantena/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.854 - Areal Garça Ltda. - ME, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.855 - Denilson Menezes de Araújo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.856 - Amarildo Alves dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.857 - Jinalva Marques da Silva Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.858 - David Feitosa da Silva, reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 1.859 - Jorge Luis Pereira Souza, Córrego Reserva, Município de Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.860 - Gilberto da Silva Teles, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.861 - Jorge Leandro Capitanio, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.862 - José Anailson Moro, rio Juruena, Município de Juara/Mato Grosso, irrigação.

Nº 1.863 - Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, rio Araguaia, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, abastecimento público.

Nº 1.864 - Irmãos Nardi Ltda, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Nº 1.865 - Selma Amélia de Sousa Oliveira - ME, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.866 - Erlande da Silva Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.867 - Rosa Maria Silva do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.868 - Paulo César Fonseca Lima, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.869 - Fruitier Agricola Importadora e Exportadora Ltda., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.870 - Jose Conceição Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.871 - Maria Luzia de Carvalho Brito, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.872 - Ivanildo Silva Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.873 - Francisca da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.874 - Jose Ademar de Castro Souza, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.875 - Ari Luciano Rodrigues, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.876 - Albani Gonçalves de Araujo, reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.877 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rio São Francisco, Município de São Romão/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 1.878 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rios Sapucaí e Sapucaí Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.879 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rio Jaguari-mirirn, Município de Andradas/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.880 - Pedro Batista Vilela, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.881 - Márcio da Silva Garcia, UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.882 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.883 - Fabio Alves Reis, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.884 - Joelcio Cesar Teixeira, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.

Nº 1.885 - Acacio Franco, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.886 - Ana Gabriela Soares Cordeiro, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.887 - Edimilson da Silva Santos, Açude Riacho do Paulo, Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.843, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Revogar, a partir de 15 de junho de 2017, a Resolução ANA nº 927, de 05 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2015, Seção 1, página 66, a qual outorgou a Claudio Romero de Sá o direito de uso de recursos hídricos no Rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, declaração(ões) CNARH nº. 240112, no Município de Curaçá - BA, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e o que consta no Processo nº 02000.001228/2015-37, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, visando à proteção do meio ambiente e buscando reestabelecer o ciclo natural da matéria orgânica e seu papel natural de fertilizar os solos.

§ 1º Essa resolução não se aplica a processos de compostagem de baixo impacto ambiental, desde que o composto seja para uso próprio ou quando comercializado diretamente com o consumidor final, independentemente do cumprimento do disposto na legislação específica quanto às exigências relativas ao uso e à aplicação segura.

§ 2º O órgão ambiental competente definirá os limites de baixo impacto ambiental, levando em consideração parâmetros mínimos como origem dos resíduos, segregação prévia, quantidade de resíduos compostados por dia (escala), tipo de processo, dentre outros.

§ 3º A excepcionalidade prevista no §1º deste artigo não se aplica aos resíduos orgânicos industriais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - agentes patogênicos: bactérias, protozoários, fungos, vírus, helmintos, capazes de provocar doenças ao hospedeiro;

II - chorume: líquido proveniente da umidade natural e da decomposição anaeróbia de resíduos orgânicos;

III - compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem;

IV - composto: produto estabilizado, oriundo do processo de compostagem, podendo ser caracterizado como fertilizante orgânico, condicionador de solo e outros produtos de uso agrícola;

V higienização: processo de tratamento de redução de patógenos de acordo com critérios estabelecidos nesta Resolução;

VI - lixiviado: líquido resultante da infiltração e escorrimento de águas pluviais ou de outras fontes nas leiras de resíduos orgânicos;

VII - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

VIII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

IX - resíduos agrossilvipastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

X - resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

XI - resíduos orgânicos: são aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvipastoril ou outra;

XII - resíduos recicláveis: são aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, com exceção dos resíduos orgânicos que podem ser reciclados por meio de compostagem;

XIII - resíduos sólidos urbanos: aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas, da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

XIV - unidade de compostagem: instalação de processamento de resíduos orgânicos, por meio do processo de compostagem, incluindo os locais de recepção e armazenamento temporário dos resíduos in natura ou provenientes de outras unidades de tratamento de resíduos e dos rejeitos, do processo de compostagem em si, e ainda as instalações de apoio e armazenamento do composto produzido.

Art. 3º No processo de compostagem, podem ser utilizados resíduos orgânicos in natura ou após passarem por algum tratamento.

§ 1º É permitida a adição de lodos de estações de tratamento de esgoto sanitário, mediante autorização prévia do órgão ambiental competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º O órgão ambiental competente estabelecerá critérios de admissão e restrição de resíduos orgânicos industriais nos processos de compostagem, respeitada a legislação pertinente.

Art. 4º É vedada a adição dos seguintes resíduos ao processo de compostagem:

I - resíduos perigosos, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis;

II - lodo de estações de tratamento de efluentes de estabelecimentos de serviços de saúde, de portos e aeroportos;

III - lodos de estações de tratamento de esgoto sanitário quando classificado como resíduo perigoso.

Seção II

Da Qualidade Ambiental do Processo

Art. 5º Durante o processo de compostagem deverá ser garantido o período termofílico mínimo necessário para redução de agentes patogênicos conforme o Anexo I.

§ 1º A temperatura deve ser medida e registrada ao menos uma vez por dia durante o período mínimo de higienização indicado no Anexo I.

§ 2º O responsável pela Unidade de Compostagem deve disponibilizar relatórios de controle da temperatura e da operação dos sistemas de compostagem, ao órgão ambiental competente.

Art. 6º O processo de compostagem deve garantir uma relação carbono/nitrogênio no composto final menor ou igual a 20:1.

§1º A exigência prevista no caput não se aplica quando o composto for destinado à fabricação de substratos para plantas, condicionadores de solos e como matéria-prima à fabricação de fertilizantes organominerais.

§2º A relação carbono/nitrogênio deverá ser determinada de acordo com as metodologias analíticas adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou outros métodos internacionalmente aceitos.

Art. 7º O composto, para ser produzido, comercializado e utilizado no solo como insumo agrícola deverá, além de atender o previsto nesta Resolução, o que estabelece a legislação pertinente.

§1º O composto que não for comercializado nos termos da legislação pertinente também deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo MAPA.

§2º Os lotes de composto que não atenderem aos parâmetros de qualidade ambiental estabelecidos na legislação pertinente, à exceção das substâncias inorgânicas, poderão ser reprocessados para que se adequem aos requisitos mínimos exigidos.

§3º Quando não for possível o reprocessamento, os lotes deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

Art. 8º O composto deverá ser peneirado com malha de abertura máxima de 40 mm, com exceção do composto destinado à fabricação de substratos para plantas, condicionadores de solos e como matéria-prima para a fabricação de fertilizantes organominerais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 9º Os resíduos orgânicos originários dos resíduos sólidos urbanos destinados ao processo de compostagem devem, preferencialmente, ser originados de segregação na origem em, no mínimo, três frações: resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos.

Seção III

Do Controle Ambiental

Art. 10. As unidades de compostagem devem atender aos seguintes requisitos mínimos de prevenção e controle ambiental:

I - adoção das medidas de controle ambiental necessárias para minimizar lixiviados e emissão de odores e evitar a geração de chorume;

II - proteção do solo por meio da impermeabilização de base e instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais;

I - implantação de sistema de recepção e armazenamento de resíduos orgânicos in natura garantindo o controle de odores, de geração de líquidos, de vetores e de incômodos à comunidade;

II - adoção de medidas de isolamento e sinalização da área, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas e animais;

III - controle dos tipos e das características dos resíduos a serem tratados;

IV - controle da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela unidade de compostagem.

Parágrafo único. Quando aplicável, a critério do órgão ambiental competente, deverá ser realizado o monitoramento ambiental da água subterrânea da área ocupada pelo empreendimento.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 11. A operação de unidades de compostagem de resíduos orgânicos administradas pelo poder público priorizará a inclusão de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 12. Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou instrumento equivalente, poderão prever metas progressivas de aumento da reciclagem da fração orgânica dos resíduos sólidos.

Art. 13. Os estabelecimentos sujeitos à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme art. 20 da Lei nº 12.305/2010, priorizarão a destinação dos resíduos orgânicos para a compostagem ou outras alternativas de reciclagem de resíduos orgânicos, respeitando a ordem de prioridade prevista no art. 9º da referida lei.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Período de tempo e temperatura necessários para higienização dos resíduos sólidos orgânicos durante o processo de compostagem

Sistema de Compostagem	Temperatura (ºC)	Tempo (dias)
Sistemas abertos	$> 55ºC $> 65 ºC	14 3
Sistemas fechados	$> 60 ºC	3

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 375, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Instituir a Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com atuação no âmbito nacional. (Processo n. 02070.000263/2017-77)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando as disposições Da Lei nº 11794, de outubro de 2008 e Resolução Normativa nº 01 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética no Uso de Animais da Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade com as atribuições de:

I - Analisar, emitir parecer e expedir certificados a respeito de projetos desenvolvidos por servidores do ICMBio, que utilizam animais, à luz dos princípios éticos em experimentação animal e em concordância com as disposições da Lei Federal nº 11.794 de 8 de Outubro de 2008 (Lei AROUCA), Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e demais normativas e orientações emitidas pelo CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

Art. 2º A CEUA Nacional do ICMBio será constituída por, no mínimo, 5 membros e respectivos suplentes, nomeados dentre cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, sendo obrigatória a presença de médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores e um representante de associação de proteção animal legalmente constituída.

§ 1º A nomeação dos membros da CEUA se dará por meio de instrumento legal específico a ser publicado pelo Presidente do ICMBio.

§ 2º Todos os membros da CEUA Nacional do ICMBio terão mandatos de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º A CEUA Nacional do ICMBio poderá recorrer a membros ad hoc para assessoria, pertencentes ou não ao quadro do ICMBio, sempre que julgar necessário.

§ 4º A CEUA Nacional do ICMBio será gerida por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário para mandato de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução .

§ 5º Os integrantes da CEUA Nacional do ICMBio deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 3º É da competência da CEUA Nacional do ICMBio:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11794, de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Art. 4º As normas de funcionamento da CEUA Nacional do ICMBio serão definidas em regimento próprio, a ser elaborado e aprovado por seus membros, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação no CEUA Nacional do ICMBio não enseja qualquer tipo de remuneração e o seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece indicadores técnicos classificatórios e bonificadores a serem utilizados nos editais de concessão florestal federal, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 7º da Resolução n° 37, de 7 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro,

Considerando a necessidade de normatizar o conteúdo das propostas técnicas nos editais de concessão florestal federal;

Considerando a necessidade de manter a transparência do processo licitatório; e

Considerando a necessidade de observar o art. 26 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e os arts. 35, 36 e 46 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Esta resolução disciplina o estabelecimento dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores do processo licitatório das concessões florestais para outorga do direito de praticar o manejo florestal para a produção de bens e serviços em florestas públicas federais, constantes do anexo a esta resolução.

§ 1º Os indicadores técnicos classificatórios e bonificadores previstos nos contratos de concessão já existentes somente poderão ser revistos por meio de termo aditivo.

§ 2º Os indicadores técnicos classificatórios e bonificadores e seus parâmetros de desempenho, constantes dos contratos de concessão, poderão ser revistos em períodos não inferiores a 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato ou do termo aditivo previsto no § 1º.

§ 3º As revisões de que tratam os §§ 1º e 2º poderão contemplar a exclusão, substituição e inclusão de indicadores técnicos classificatórios e bonificadores ou alteração da parametrização.

Art. 2º A verificação do cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores em contratos de concessão florestal federal ocorrerá com base no período de produção anual, e avaliará o desempenho do concessionário entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º A data limite para o concessionário florestal enviar ao Serviço Florestal Brasileiro a documentação necessária para a verificação do cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores é o dia 10 de março, ou o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A primeira verificação do cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores ocorrerá no período de avaliação anual subsequente à data de aniversário do contrato, considerando o prazo de início da apuração de cada indicador, definido em edital.

Art. 3º O edital de concessão florestal federal poderá prever limites mínimos e máximos na parametrização dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores, de acordo com os seguintes critérios:

I - características socioeconômicas da região da concessão;

II - objetivos econômicos e socioambientais da concessão,

III - minimização dos impactos ambientais;

IV - estrutura do parque industrial instalado na região da concessão;

V - exequibilidade técnica e econômica das propostas; e

VI - área da Unidade de Manejo Florestal (UMF) e seu potencial produtivo estimado.

Art. 4º A proposta técnica a ser apresentada pela licitante respeitará a parametrização dos indicadores técnicos classificatórios e bonificadores do edital de licitação e compreenderá documento descritivo e formulário de quantificação objetiva para cada indicador, cujos modelos constarão do edital de licitação.

§ 1º Além do conteúdo mínimo previsto no caput, poderão ser acrescidos itens ao edital, de acordo com as características de cada UMF.

§ 2º O documento descritivo é de caráter obrigatório e a sua não apresentação ensejará a eliminação sumária da proposta.

§ 3º O documento descritivo servirá de referência para a análise de exequibilidade da proposta pela Comissão Especial de Licitação e não implicará futuras obrigações contratuais.

Art. 5º O edital de concessão poderá estabelecer que o alcance pleno dos indicadores da proposta técnica ocorra de forma gradual no decorrer dos primeiros anos de vigência do contrato de concessão florestal, de acordo com a natureza do indicador e as características de cada UMF.

Art. 6º A Comissão Especial de Licitação poderá desclassificar propostas:

I - cuja quantificação objetiva não estiver compreendida no intervalo de variação definido em edital para cada indicador;

II - que apresentem inconsistências técnicas entre a parte descritiva e a quantificação objetiva para cada indicador; e

III - que forem consideradas tecnicamente inexequíveis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º Para os indicadores técnicos classificatórios e bonificadores que incluírem em sua parametrização a geração de benefícios em municípios que estejam na zona de influência da concessão, serão considerados aqueles localizados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta pública licitada.

Parágrafo único. O edital de concessão florestal poderá considerar na parametrização dos indicadores classificatórios e bonificadores limites inferiores ao estabelecido no caput.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2011, e a Resolução nº 19, de 24 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor de Concessão florestal e Monitoramento

SAMIR JORGE MURAD
Diretor de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO PORTELLA STURM
Diretor de Cadastro e Fomento Florestal

JOBERTO VELOSO DE FREITAS
Diretor de Pesquisa e Informação Florestal

ANEXO

INDICADORES TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE BONIFICAÇÃO EM EDITAIS DE CONCESSÃO FLORESTAL
CRITÉRIO DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
1.1. Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta.	Implantação de sistema de inventário florestal contínuo.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	PMFS, POAs, relatórios anuais, relatórios de instalação e análise das parcelas permanentes e verificações de campo.
1.2. Aplicação de tratamentos silviculturais.	Proporção da área explorada submetida a técnica de enriquecimento.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	PMFS, POAs, relatórios anuais e verificações de campo.
1.3. Conservação da fauna na UMF.	Número de grupos de espécies da fauna silvestre monitorados.	Não se aplica.	Desconto de acordo com as faixas pré-definidas de grupos ou espécies monitorados.	PMFS, POAs, relatórios anuais e verificações de campo.
1.4. Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas.	Área recuperada em terras públicas dentro e fora da unidade de manejo, não decorrentes de outras obrigações legais ou contratuais.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios anuais, plano de recuperação de área degradada - PRAD e verificações de campo.
1.5. Apoio e participação em projetos de pesquisa.	Número de projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo, formalizados com instituições de pesquisa.	Não se aplica.	Desconto de acordo com as faixas de números de projetos de pesquisa e publicações.	Convênios e contratos de pesquisa, relatório anual, relatórios de pesquisa, publicações e verificações de campo.
1.6. Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	Certificação florestal	Comprometimento com a certificação florestal.	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
1.7. Manutenção da produtividade e diversidade em plantações florestais.	Diversidade de espécies plantadas por grupos ecológicos.	Diversidade de espécies plantadas por grupos ecológicos.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificações de campo.
	Implantação de técnicas de conservação do solo e da água a partir de listagem de práticas definidas em edital.	Em função de aplicação das práticas listadas em edital.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.
	Implantação de programa de controle integrado de pragas e doenças a partir de listagem de práticas definidas em edital.	Em função de aplicação das práticas listadas em edital.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.
1.8. Investimentos na proteção da floresta.	Investimentos em proteção e monitoramento da floresta pública.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios de atividades, comprovantes de pagamentos e contratos.
1.9. Redução de danos decorrentes da operação florestal.	Proporção da área da UPA afetada pela operação florestal.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Campanhas de coleta e análise de dados LiDAR Relatórios de campo do concessionário florestal, e verificações de campo

CRITÉRIO DE MAIOR BENEFÍCIO SOCIAL

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
2.1. Geração de empregos pela concessão florestal.	Número médio de empregados com registro em carteira.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
	Número médio de empregados próprios e de terceiros com carteira assinada, atuando na unidade de manejo florestal.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados do concessionário e da empresa terceirizada. Contratos de terceirização.
2.2. Manutenção do número médio de empregos na Unidade de Manejo Florestal.	Número médio de empregados com carteira assinada que são mantidos durante todo o ano vinculados à UMF.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
2.3. Geração de empregos locais.	Número de empregados contratados localmente, com comprovante de residência mínimo de 12 meses anteriores ao início da vigência do contrato, nos municípios abrangidos pela concessão.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Comprovante de residência no ato da contratação, cadastro dos candidatos às vagas no empreendimento.
2.4. Política afirmativa de gênero.	Proporção de empregadas em relação ao número total de empregados.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
2.5. Capacitação dos empregados.	Investimentos na capacitação de empregados.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios e comprovantes da realização dos treinamentos, com comprovante de participação dos trabalhadores e carga horária.
2.6. Implantação e manutenção de sistema gestão integrada de qualidade em saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social.	Certificação do sistema de gestão.	Não se aplica	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
2.7. Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).	Investimentos na capacitação de membros das comunidades.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios de treinamentos e comprovantes de serviços de treinamentos contratados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.8. Investimento em infraestrutura, bens e serviços para comunidade local.	Valor disponibilizado para investimentos em benefício das comunidades locais	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Depósito em conta específica.
2.9. Compra ou contratação de insumos e serviços de fornecedores locais ou estaduais.	Proporção dos gastos na compra ou contratação de insumos e serviços de fornecedores locais e estaduais.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros fiscais e comerciais, contratos de venda de produtos.

CRITÉRIO DE MAIOR EFICIÊNCIA

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
3.1. Diversidade de produtos e espécies explorados na unidade de manejo.	Número de produtos florestais explorados conforme classes pré-definidas em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
3.2. Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo.	Número de serviços explorados conforme lista pré-definida em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros comerciais, fiscais e trabalhistas associados à exploração de serviços.
3.3. Aproveitamento de resíduos florestais.	Aproveitamento de resíduos florestais nas diferentes etapas do processo produtivo.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
3.4. Aplicação de tratamentos pré e pós-exploratórios para aumento da produtividade da floresta.	Existência de tratamentos silviculturais, conforme classes definidas em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Previsão do PMFS, POAs, relatório anual do PMFS e verificações de campo.
3.5. Certificação de qualidade na indústria.	Certificação de sistema de gestão de qualidade em processos industriais	Não se aplica	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
3.6. Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	Adoção de técnicas e tecnologias conforme definido em edital.	Comprometimento com técnicas e tecnologias listadas em edital.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios técnicos e verificações de campo.

CRITÉRIO DE MAIOR AGREGAÇÃO DE VALOR NA REGIÃO

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
4.1. Grau de processamento local do produto florestal.	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados do sistema de controle da produção, dados da empresa e notas fiscais.
	Número de etapas do processamento mecânico da matéria-prima conforme lista definida em edital.	Escala crescente (valores por etapa de processamento).	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e notas fiscais.
4.2. Reflorestamento ou enriquecimento de áreas de infraestrutura decorrentes da exploração florestal.	Proporção da área recuperada pelo total da área explorada.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Previsão do PMFS, POAs, relatório anual do PMFS e verificações de campo.

GLOSSÁRIO:

Termo	Descrição
Área degradada	Aquela que não possui mais sua cobertura vegetal original e que perdeu ou reduziu significativamente sua capacidade de produção econômica para fins agrícolas, pecuários ou florestais.
Área desflorestada	Aquela que não possui mais cobertura florestal.
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
POA	Plano Operacional Anual
UMF	Unidade de Manejo Florestal
UPA	Unidade de Planejamento Anual

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No item 13.6.1.6 da Norma Regulamentadora n.º 13, publicada pela Portaria MTb n.º 1.084, de 28 de setembro de 2017, publicada no DOU de 29 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 94 a 99, onde se lê: ...do Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego,..." leia-se: "...do Órgão Regional do Ministério do Trabalho,..."

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 6 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003312/2015-94	206031114	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
2	46202.003313/2015-39	206032196	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
3	46202.003314/2015-83	206031513	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
4	46202.003315/2015-28	206032439	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
5	46202.003316/2015-72	206001983	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
6	46202.003317/2015-17	206002033	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
7	46202.003318/2015-61	206001959	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
8	46202.005053/2015-36	206312016	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
9	46202.005054/2015-81	206315007	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
10	46202.005056/2015-70	206262434	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
11	46202.005057/2015-14	206262451	J M Servicos Profissionais Construcoes e Comercio Ltda	AM
12	46245.003154/2013-12	201416751	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
13	46245.003155/2013-59	201416760	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
14	46245.003156/2013-01	201416778	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
15	46245.003157/2013-48	201416786	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16	46245.003158/2013-92	201416794	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
17	46245.003159/2013-37	201416808	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
18	46245.003160/2013-61	201416816	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
19	46245.003161/2013-14	201416824	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
20	46245.003162/2013-51	201416832	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
21	46245.003164/2013-40	201416859	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
22	46245.003165/2013-94	201679418	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
23	46245.003166/2013-39	201679426	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
24	46245.003167/2013-83	201679434	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
25	46245.003168/2013-28	201679442	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
26	46245.003169/2013-72	201679451	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
27	46245.003170/2013-05	201679469	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
28	46245.003171/2013-41	201679477	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
29	46245.003172/2013-96	201679485	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
30	46245.003163/2013-03	201416841	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	MG
31	46245.002791/2013-63	200161300	Arcelormittal Brasil S/A	MG
32	46245.002792/2013-16	200161334	Arcelormittal Brasil S/A	MG
33	46245.002793/2013-52	200161342	Arcelormittal Brasil S/A	MG
34	46245.002795/2013-41	200161351	Arcelormittal Brasil S/A	MG
35	46245.002797/2013-31	200161385	Arcelormittal Brasil S/A	MG
36	46245.002798/2013-85	200161377	Arcelormittal Brasil S/A	MG
37	46245.002800/2013-16	200161407	Arcelormittal Brasil S/A	MG
38	46245.003184/2013-11	201684039	Arcelormittal Brasil S/A	MG
39	46245.003274/2013-10	201757699	Arcelormittal Brasil S/A	MG
40	46245.003276/2013-09	201757737	Arcelormittal Brasil S/A	MG
41	46245.003277/2013-45	201757770	Arcelormittal Brasil S/A	MG
42	46245.003278/2013-90	201780631	Arcelormittal Brasil S/A	MG
43	46245.003561/2013-11	201896044	Arcelormittal Brasil S/A	MG
44	46245.003565/2013-08	201853477	Arcelormittal Brasil S/A	MG
45	46245.003566/2013-44	201853507	Arcelormittal Brasil S/A	MG
46	47747.004247/2014-49	203630912	Inelto S.A. - Construções e Comércio	MG
47	46249.002356/2013-07	201741610	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas	MG
48	47998.004739/2013-00	201375893	Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.	SP
49	47998.004884/2013-82	201386542	Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.	SP
50	46263.005998/2014-52	205380221	Evacon Equipamentos Industriais Ltda.	SP
51	46263.006000/2014-37	205380204	Evacon Equipamentos Industriais Ltda.	SP
52	46263.006001/2014-81	205380174	Evacon Equipamentos Industriais Ltda.	SP
53	46259.007335/2014-31	204465834	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
54	46259.007336/2014-86	204467543	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
55	46259.007337/2014-21	204466768	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
56	46259.007338/2014-75	204466652	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
57	46259.007339/2014-10	204466814	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
58	46259.007340/2014-44	204466849	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
59	46259.007341/2014-99	204467004	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
60	46259.007342/2014-33	204467322	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
61	46259.007343/2014-88	204467306	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
62	46259.007344/2014-22	204466318	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
63	46259.007345/2014-77	204466431	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
64	46259.007346/2014-11	204466580	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
65	46259.007347/2014-66	204466610	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
66	46259.007348/2014-19	204468540	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
67	46259.007348/2014-19	204468540	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
68	46259.007352/2014-79	204467632	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
69	46259.007353/2014-13	204466865	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
70	46259.007354/2014-68	204468523	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
71	46259.007355/2014-11	204469465	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
72	46259.007356/2014-57	204469121	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
73	46259.007357/2014-00	204471168	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
74	46259.007358/2014-46	204471222	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
75	46259.007359/2014-91	204471303	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
76	46259.007360/2014-15	204471346	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
77	46259.007361/2014-60	204466547	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
78	46259.007362/2014-12	204460051	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
79	46265.001223/2003-35	008540349	Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.	SP
80	46265.001224/2003-80	008540331	Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.004248/2014-93	200.282.042 - Tret nº 200.646.958	Inelto S.A. - Construções e comércio	MG
2	46263.006002/2014-26	200.409.034	Evacon Equipamentos Industriais Ltda.	SP
3	46265.001225/2003-24	100.024.032	Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004246/2014-02	203630891	Inelto S.A. - Construções e Comércio	MG
2	46222.003816/2016-57	209472324	Service Itororó Ltda.	PA

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.013718/2005-11	505.600.889	Camara Municipal de Manaus	AM

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.003173/2013-31	201679493	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
2	46240.001545/2011-72	022449264	Luiz Maurício da Silva Thomé	MG
3	46240.001546/2011-17	022449272	Luiz Maurício da Silva Thomé	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46782.000150/2003-15	06787061	Bompreço Bahia S.A.	BA
2	46204.004457/1995-14	10891095	Drogaria e Farmácias Triufantes Ltda.	BA
3	46778.000508/2003-79	06830196	Ima do Nordeste Ltda.	BA
4	46778.000734/2003-50	06832032	Sol Embalagens Plásticas Ltda.	BA
5	46779.000416/2003-89	09464727	Toldos São Paulo Ltda.	BA
6	46779.001526/2003-68	06813101	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	BA

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46791.000106/2003-04	09460721	Clipi - Clínica Psiquiátrica de Itabuna Ltda.	BA
2	46204.002879/2003-90	06746292	CTC Brasil Ltda.	BA
3	46779.001773/2001-01	05021979	Metalúrgica Feira de Santana Ltda.	BA
4	46204.003825/2003-41	06828981	Normavulk Serv. Man. Montagem Distribuição Comércio e Representações Ltda.	BA
5	46204.003569/2003-92	06855164	Queres Bar e Restaurante Ltda.	BA
6	46204.003609/1999-59	03010945	SSA - Serviço de Segurança Auxiliar Ltda.	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.290 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.551620/2017-12, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SEVEN WAVES (9PIH);

II - Indicativo de chamada: 2GZA5;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010112;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: PLSV;

V - Unidade da Federação: RJ;

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.337 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00058.523348/2017-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Ares Brasil Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA, CNPJ nº 12.561.284/0001-74, a ministrar o curso em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) para Vigilantes, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), EMD 00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Bacia de Santos e Bacia do Espírito Santo;

VII - Posição geográfica: Variável;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 21 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 3;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 9 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.302 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.550416/2017-76, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SAPURA DIAMANTE (9PIN);

II - Indicativo de chamada: 3FBU7;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010279;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Lançador de dutos flexíveis;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Bacia de Santos e Bacia do Espírito Santo;

VII - Posição geográfica: Variável;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 27 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 3;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 17 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.180 - Inscrever o heliponto privado Hospital Miguel Arraes (PE) (código OACI: SNRR) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00067.500965/2017-80. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.181 - Inscrever o heliponto privado Hotel Golden Tulip BH (MG) (código OACI: SDTL) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.532159/2017-91. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.182 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Pampa Alegre (MT) (código OACI: SIBP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.520859/2017-22. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.194 - Alterar a inscrição do heliponto privado Flow Water (SP) (código OACI: SJHI) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.514833/2017-45. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria nº 1971/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, Página 16.

Nº 3.201 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santo Angelo (BA) (código OACI: SNGW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.529410/2017-29. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.202 - Inscrever o aeródromo privado Estância Tejo (MS) (código OACI: SITJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.548716/2017-95. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.203 - Inscrever o heliponto privado Frade 1 (RJ) (código OACI: SDFA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.545363/2017-71. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.204 - Inscrever o heliponto privado Marinas Portobello (MG) (código OACI: SWBL) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.551236/2017-10. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.217 - Inscrever o heliponto privado Edifício Sede Direcional Engenharia (MG) (código OACI: SNSD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.533496/2017-03. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.218 - Inscrever o heliponto privado JTMaresias (SP) (código OACI: SSJT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.547848/2017-08. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.220 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Campo da Praia (AL) (código OACI: SNCY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00067.500992/2017-52. A inscrição tem validade até 16 de outubro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2153/SIA, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, Página 7.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.239 - Inscrever o aeródromo privado Safra (RS) (código OACI: SSFC) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.534786/2017-66. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.240 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Povoado de Camaçari (AL) (código OACI: SNOV) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00067.500993/2017-05. A inscrição tem validade até 21 de dezembro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 2477/SIA, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 3.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.289, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.520802/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Voo por Instrumentos (sob capota) da EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Hibisco n° 210-C - Campina Verde, em Contagem - MG, CEP: 32150-210.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.318, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.537282/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos:

I - a autorização de funcionamento da EDUC AR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua da Conceição - nº 95, Salas 1008, 1205 e 1206 - Centro, em Niterói - RJ, CEP: 24.020-074; e

II - a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da EDUC AR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.310 DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.547377/2017-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Marco Antonio de Lima Domingues, CRM/RJ 52.46467-0, MC 165, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Dois de Dezembro, nº 38, Sala 601, Flamengo, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

.

PORTARIA Nº 3.327, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.555758/2017-82, resolve:

Art. 1º Revalida, até 9 de outubro de 2020, a médica Dra. Ingrid Rodrigues Athayde - CRM-SP 121653, MC73, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 283 - Sls. 1201/1203, Jardim São Dimas, São José dos Campos (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 6 de outubro de 2017

Nº 116 - Processo nº 50300.009160/2016-83. Fiscalizada: Agência de Viagens Rio Amazonas Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.492.820/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Decidir pela insubsistência do Auto de Infração de n° 2611-5, uma vez que não restou configurada a prática infracional capitulada no inciso XVI, do Art. 32 da Resolução n° 3.274/2014-ANTAQ, com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Nº 120 - Processo nº 50300.003062/2016-32. Fiscalizada: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A - Porto de Itaguaí, CNPJ nº 42.266.890/0009-85. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXII do art. 32 da Resolução n° 3.274/2014-ANTAQ.

Nº 121 - Processo nº 50300.011684/2016-34. Fiscalizada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de multa no valor de R$ 32.942,25; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Resolução n° 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 148, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.061234/2016-36, delibera:

Art. 1º Autorizar o ajuste do valor estabelecido no Cronograma Financeiro da Concessão referente à Implantação de Passarela no km 203+500 da BR-116/SP da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra - NovaDutra, a ser realizado na próxima revisão tarifária.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 50600.016975/2014-72 - INTERESSADA: Consórcio SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda., portador do CNPJ sob o nº 01.631.413/0001-37. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO em razão da tempestividade e no mérito INDEFIRO OS PEDIDOS, não obstante referirem-se os mesmos já alegados, sem, portanto, apresentar fatos novos.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Contrato nº 428/2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constantes do Art. 5º, § 1º da Instrução Normativa DG nº 04/2015, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU em 25/11/15, seção 1, pág. 62, bem como com fulcro nos incisos I e II do § 2º da cláusula décima segunda do contrato 428/2014 e nos incisos I e II do Art. 87 da Lei 8.666/93, de acordo com o que consta dos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50603.004192/2014-16, resolve ratificar a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais) imposta em decisão de 1ª instância publicada no D.O.U em 03/01/17, seção 3, página 123, à empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 00.779.059/0001-20, em virtude de INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO.

DIÓGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias de setembro de dois mil e dezessete às treze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quinquagésima Segunda (252a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e André Luís Spies. Registra-se a presença do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury e do Exmo. Vice Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) CONSULTAS

Processo IC-001883.2010.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e respondê-la que a escolha e aplicação da regra mais adequada deverá ser realizada por cada membro oficiante em particular, o qual, atento às especificidades de cada procedimento deverá buscar a melhor solução ao caso concreto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000272.2016.03.007/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A.A.P.E.C. - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000938.2013.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO, SUSCITADO: IVO EUGÊNIO MARQUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002599.2014.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002829.2015.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JULIANA BORTONCELLO FERREIRA, SUSCITANTE: ADRIANE PERINI ARTIFON - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho PATRÍCIA DE MELLO SANFELICI, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000091.2015.19.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ROSEMEIRE LOPES DE LOBO FERREIRA, SUSCITANTE: LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições, devolvendo-se os autos ao suscitante para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luís Spies quanto ao conhecimento, mas manteria em Arapiraca.

Processo NF-004052.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA, SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006560.2017.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITANTE: FLÁVIA VEIGA BAULER - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Lorena Vasconcelos Porto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000151.2017.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ADELIA AUGUSTO DOMINGUES , SUSCITANTE: MURILLO CESAR BUCK MUNIZ - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Murillo César Buck Muniz, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002079.2017.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR, SUSCITADO: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002265.2017.03.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITADO: LUCIANA MARQUES COUTINHO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Luciana Marques Coutinho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002590.2017.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Aurério Augostinho Verdade Vieito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000162.2017.03.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: RODNEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA, SUSCITADO: LUCIANA TELES GOMES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela remessa dos autos à PTM Umuarama-PR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000286.2017.10.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. CRISTIANO PAIXÃO) - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000988.2017.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: KEILOR HEVERTON MIGNONI , SUSCITANTE: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Alice Nair Feiber Sônego, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002242.2017.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES , SUSCITADO: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Carolina Marzola Hirata Zedes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002431.2017.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES , SUSCITADO: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Carolina Marzola Hirata Zedes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002882.2017.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: DRA FABIOLA JUNGES ZANI , SUSCITANTE: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Paulo Penteado Crestana (8° Ofício Geral da PRT 15ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000580.2017.15.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES, SUSCITADO: ROGÉRIO RODRIGUES DE FREITAS - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rogério Rodrigues de Freitas, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-002066.2008.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: GUARDA MIRIM DE MOGI MIRIM, NOTICIANTE: MPE/SP, INQUIRIDO: KF PAPÉIS LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de revisão de TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000965.2011.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a revisão do TAC encaminhada com a exclusão da cláusula 3 do TAC original, que deverá ser mantida, homologando-o no tocante às demais alterações introduzidas, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas.

Dra. Eliane Araque dos Santos
Coordenadora
Dra. Andréa Isa Rípoli
Membro
Dr. André Luís Spies
Membro
Luiz Cláudio Barbosa Lucas
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A Promotora de Justiça Titular da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - 5ª PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que entre as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística consta o dever de "zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas verdes ou institucionais, e demais espaços públicos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis" (art. 22, inciso III da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de e-mail enviado pelo cidadão Bruno M., que na última festa de Réveillon (2016/2017), os bares do Pontão do Lago Sul fecharam o estacionamento, banheiro e orla públicos para uso privativo de seus clientes;

CONSIDERANDO que restou apurado no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.053474/17-61 que a empresa EMSA - Empresa Sul América de Montagens S.A., concessionária do direito real de uso da área destinada ao "Projeto Pontão do Lago Sul", realmente restringiu, nos dias 31/12/2016 e 01/01/2017, o acesso de veículos à área de estacionamento do Pontão, o qual esteve liberado apenas aos participantes das festas pagas;

CONSIDERANDO, por fim, que festas dessa natureza tendem a se repetir nos próximos anos, o que, por sua vez, demanda a intervenção prévia do Ministério Público para evitar que situações como a do último réveillon ocorram novamente, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente feito ao representante Bruno M., por intermédio do e-mail brunovamena@gmail.com (fl. 03);

3) comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, enviando cópia desta portaria;

4) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII da Resolução nº 66/2005;

5) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6) requisite-se à EMSA - Empresa Sul América de Montagens S.A. a apresentação do Projeto Básico mencionado na cláusula II da escritura pública de concessão de direito real de uso firmada com o Distrito Federal em 23/10/1996 (fls. 58/62);

7) por último, remeta-se os autos à Assessoria Técnica para que, à luz da legislação, analise a regularidade das licenças expedidas pela Administração Regional do Lago Sul, em especial a de nº 152/2016, com público de 8 mil pessoas e cercamento de área equivalente a 24.000m² (fls. 104/110).

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA
(EXTRAORDINÁRIA)
Sessão de 11 de outubro de 2017, às 10h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.506/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Maranhão e Ministério Púlico de Contas do Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação
Representação legal: não há.

010.084/2017-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

014.430/2014-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Celia Moema Lima Verde Moreno Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE
Representação legal: Gardenia Taynara Pereira de Queiroz Moreno (OAB/CE 21.750)

034.376/2016-0
Natureza: Pedido de reexame (Representação)
Recorrente: RCS Tecnologia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Anna Tereza Castro Silva Ribeiro (OAB/DF 48149) e outros, representando Rcs Tecnologia Ltda; Hélio Malta Pinto (OAB/MG 88141) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Fernanda Alves Gomes Guerra (OAB/DF 43.578), representando Ricardo Diniz Almeida

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.373/2013-6
Natureza: Pedido de reexame (Representação)
Recorrente: Transamérica Construções e Serviços Ltda.
Interessado: Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul do Departamento de Polícia Federal
Responsáveis: Claodinardo Fragoso da Silva; Julio Cesar Goncalves; Marcelo Gomes Soares e Transamérica Construções e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Ovídio Martins de Araújo (OAB/GO 5.570) e outros, representando Transamerica Construções e Serviços Ltda; Clovis Ferreira Lopes (OAB/MS 5.417), representando Claodinardo Fragoso da Silva; Maikel Elias Mouchaileh (OAB/GO 21.297), representando Transamerica Construções e Serviços Ltda, Cleide Lúcia Franco e Luzia Rezende de Morais

015.428/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT
Responsáveis: Base Dupla Serv. e Constr. Civil Ltda; Konstroy Locacao de Equipamentos Eireli
Representação legal: Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7.565), representando Base Dupla Serv. e Constr. Civil Ltda e Konstroy Locacao de Equipamentos Eireli

021.635/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Brink-Mobil Equipamentos Educacionais Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Interessado: Brink-mobil Equipamentos Educacionais Ltda
Representação legal: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR 38.957), representando Brink-Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

023.279/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Município de Prata do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI
Representação legal: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI 3.401)

Ministro AUGUSTO NARDES

002.899/2017-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).
Representação legal: não há.

018.573/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

020.644/2009-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Antonio Pereira Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João de Meriti - RJ
Responsáveis: Antonio Pereira Alves de Carvalho; Cléia Maria Trevisan Vedoin; Cícero Augusto Sousa Costa; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda; Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios)
Representação legal: Filippina Chinelli Cavalcanti (OAB/RJ 22373) e outros, representando Antonio Pereira Alves de Carvalho; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731), representando Antonio Pereira Alves de Carvalho, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda; Clovis Salomão Pereira (OAB/RJ 21559), representando Cícero Augusto Sousa Costa

023.533/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins
Representação legal: Vaneska Gomes, (OAB/SP 148.483 e OAB/TO 3932-A); Thiago Brunelli Ferrarezi, (OAB/SP 296.572); Roberto Del Roy Júnior, (OAB/SP 286.336); Vinícius Bozzetti Maiorine, (OAB/SP 330.077); André Luiz Barbosa Melo (OAB/TO 1118), representando a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

027.016/2010-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda
Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda; Sueli Pereira de Souza (OAB/GO 25.750) e outros, representando Fernando Passos Cupertino de Barros

027.390/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Martinez & Martinez Advogados Associados
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há.

027.665/2017-8
Natureza: Representação
Representante: União Boscatti Participação e Administração
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Gabriel Senra da Cunha Pereira (OAB/MG 112.512)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.440/2017-5
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

008.213/2002-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Deusdeth Gomes do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tráumato-Ortopedia (atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into)
Representação legal: Luis Felipe Freire Lisbôa (OAB/DF 19.445)

010.459/2008-9
Natureza: Representação
Representante: Dantas Transportes Instalações Ltda.
Responsável: Francisco Joanes Paula de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

019.355/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Ágil Serviços Especiais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

026.251/2006-4
Natureza: Representação
Representante: Secex-MT
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
Responsáveis: Responsáveis: Valéria da Silva Nicola e outros
Representação legal: Hélio Udson Oliveira Ramos (OAB/MT 6.699); Kleber Tocantins Matos (OAB/MT 4.982) e José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior (OAB/MT 5.959)

026.330/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Alberto Nogueira Virgínio
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

027.880/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Microsens Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Luciano Tercílio Biz

Ministra ANA ARRAES

001.883/2012-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há.

016.505/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

025.709/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

027.957/2017-9
Natureza: Solicitação
Solicitante: Wagner de Campos Rosário
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

036.031/2012-7
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Mendes Junior Trading e Engenharia S A; ACJ Construções e Incorporações S/A; Paulo Severo Fraga Rios; Aguinaldo Lelis
Interessados: ACJ Construções e Incorporações S/A; Mendes Junior Trading e Engenharia S A
Representação legal: Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha (OAB/DF 38.457); Shirlene da Silva Tavares (OAB/MG 125.126); Marcelo Luiz de Souza (OAB/GO 29.786); André Marques Cabral (OAB/DF 26.477) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.259/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - Paraná; Superintendência
Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná
Representação legal: não há

011.784/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Interessados: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal
Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/SP 157.199) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades

017.470/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.014/2015-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.953/2016-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambucano
Representação legal: não há

011.975/2010-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Hercules Brito Leite; Josemar Valladão dos Santos; José Airto Leite; José Fábio Porto Galvão; Maria Auxiliadora Dias Carvalho; Ricardo Gomes Braga e Roosevelt Campos da Rocha
Representação legal: não há

031.411/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.084/2013-5
Natureza: Representação
Representantes: Fernando Durão Schleder; Francisco Carlos Caballero Colombo; Frederico Pires da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700) e outros, representando Francisco Carlos Caballero Colombo; Rodrigo Reis Bella Martinez e outros, representando Blindaço Comércio e Indústria de Produtos Blindados Ltda

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

034.010/2011-4
Pedidos de Reexame contra acórdão que aplicou multas em razão de irregularidades nas obras de construção de hospital.
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Fernando Martins Pereira da Silva e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: Marilda de Paula Silveira (OAB/DF 33.954) e outros

Interessada em sustentação oral:

- Marilda de Paula Silveira (OAB/DF 33.954), em nome de HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.816/2013-8
Tomada de contas especial oriunda da conversão de Representação que tinha por objeto verificar indicativos de irregularidades nos procedimentos com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática, compreendendo suporte técnico, desenvolvimento do novo sistema de gestão em Java, na plataforma J2EE, e treinamento técnico.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen
Responsáveis: Dulce Dirclair Huf Bais; Henôr Vatson Heler Júnior; João Paulo Balsini; Manoel Carlos Néri da Silva; Maria Olímpia da Silva Pereira; F.L.S. Tecnologia Ltda.; Hanenna Oliveira da Silva Marques
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Jonas Cecílio, OAB/DF 14.344; Luiz Antônio Beltrão, OAB/DF 19.773; Luiz Gustavo Barreira Muglia, OAB/DF 20.412; Reilos Monteiro, OAB/DF 22.612; Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF 968; Agnes Viana Rezende, OAB/DF 42.512; e outros

Interessado em sustentação oral:

- Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612) e Agnes Viana Rezende (OAB/DF 42.512), representando F.L.S. TECNOLOGIA LTDA e a SRA. DULCE DIRCLAIR HUF BAIS

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.133/2011-3
Tomada de Contas Especial autuada a partir da conversão do processo de representação, que cuidou de irregularidades na implantação de sistema informatizado de tratamento de digitais (AFIS) por intermédio da celebração de convênios. Análise de audiências e citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Almir Silva Paixão; Claudio Tucci; Emi Kiuchi; Fundação Cândido Rondon; Fundação Atech; Interprint Ltda.; Ivan Gibim Lacerda; João Batista Mendes; Jose Dirceu Galao; Mirgon Eberhardt; Novadata Sistemas e Computadores S.A.; Pedro Alberto da Silva Alvarenga; e Dagoberto Nogueira Filho
Representação legal: Luiz Piauhylino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296/A), Bruna Silveira Sahadi (OAB 40.606/DF) e André Soares (OAB/DF 17.915) e outros

Interessado em sustentação oral:

- André Soares (OAB/DF 17.915), em nome de IVAN GIBIM LACERDA
- Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), em nome da INTERPRINT LTDA.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

031.586/2015-5
Tomada de Contas Especial resultante da conversão de auditoria, a qual tinha por objetivo avaliar a regularidade de termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP"s). Análise de audiências, citações e oitivas.
Órgãos/Entidades/Unidades: Centro de Controle Interno da Aeronáutica e Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica.
Responsáveis: Carlos Vuyk de Aquino, Fernando Cesar Pereira Santos, José Roberto Machado e Silva, Juniti Saito, Luiz Anesio de Miranda, Luiz Paulo Moraes da Silveira, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Ronaldo Yuan e Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo
Representação legal: Valdemar Carvalho Junior (OAB/MA 3027) e outros, representando José Roberto Machado e Silva, Carlos Vuyk de Aquino, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Juniti Saito e Ronaldo Yuan; Annalina Cavicchiolo Trigo (OAB/RS 24152), representando José Roberto Machado e Silva, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Carlos Vuyk de Aquino, Juniti Saito, Fernando Cesar Pereira Santos e Ronaldo Yuan.

Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (28/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministra ANA ARRAES

023.312/2011-4
Agravo interposto contra despacho que negou efeito suspensivo a pedido de reexame interposto contra acordão que conhecera de representação que deu notícias de irregularidades na aplicação de recursos de compensação ambiental por parte da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do AM.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Petróleo Brasileiro S.A., Transportadora Associada de Gás S.A. e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (36/2016)

027.914/2013-5
Representação de unidade técnica, formulada por determinação deste Tribunal, acerca da possibilidade de pagamento a servidores aposentados desta Casa da vantagem decorrente da "opção", no percentual de 55% da função comissionada, àqueles que, até 18 de janeiro de 1995, tenham cumprido os requisitos para essa percepção.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (49/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

017.014/2014-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas relativa a convênio que tinha por objetivo de apoiar o evento "Arraiá na Chapada dos Veadeiros".
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Interessados: Ministério do Turismo e Prefeitura Municipal de Guaraíta - GO
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Cenarium Consultoria, Projetos e Eventos Ltda; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Premium Avança Brasil; Vinícius Rodrigues Produções e Eventos Ltda
Representação legal : Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185); Lindomar Fernandes de Azevedo, representando Prefeitura Municipal de Guaraíta - GO; Jairo Pacheco da Silva (OAB-GO 280.022), representando Vinícius Rodrigues Produções e Eventos Ltda

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017.231/2009-7
Recurso de reconsideração interposto contra Acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e lhe imputou débito.
Recorrente: Sebastião Luiz de Mello
Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal : Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MS 4364-B), representando Sebastião Luiz de Mello; Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10969)

019.436/2014-9
Embargos de declaração opostos contra Acórdão que não conheceu de pedido de reexame em processo de representação que tratou de indícios de conluio e de irregularidade nos critérios de inabilitação em convite que tinha por objeto a concessão administrativa de uso de imóvel público para funcionamento de lanchonete.
Embargante: Alfredo Ferreira dos Santos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão de Caçadores
Representação legal: não há

026.891/2013-1
Embargos de declaração opostos contra Acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na execução convênio firmado com a Funasa, cujo objeto era a execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.
Recorrentes: Maria de Lourdes Aragão Cordeiro; Carlos Alberto Batinga Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monteiro/PB
Representação legal : Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10204), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233); Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8737), representando Heleno Batista de Morais

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.739/2011-3
Recurso de revisão interposto contra Acordão julgou as contas da recorrente irregulares e lhe imputou débito em razão de ter sido beneficiada dos recursos federais repassados por força de convênio celebrado com o Ministério da Cultura, que se destinou à aquisição de equipamentos e material permanente para o auditório do Centro Cultural do Município de Itapuranga/GO.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO
Interessado: Ministério da Cultura
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO e Wagner Camargo Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO
Representação legal: Gary Elder da Costa Chaves (OAB/GO 13.983) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO; Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.862), representando o Sr.Wagner Camargo Júnior

014.362/2015-5
Tomada de Contas Especial para apurar indício de superfaturamento em contrato relativo aos serviços remanescentes do Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A
Responsáveis: SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; José Francisco das Neves, Ulisses Assad (008.266.408-00), José Américo Cajado de Azevedo; Francisco Elísio Lacerda, Luiz Carlos Oliveira Machado, Maria Estella Filardi, Bruno Von Bentzeen Rodrigues, André Von Bentzeen Rodrigues, José dos Passos Nogueira, Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda, STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

014.364/2015-8
Tomada de Contas Especial para apurar indício de superfaturamento em contrato relativo aos serviços remanescentes do Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Responsáveis: Constran S.A. - Construções e Comércio; José Francisco das Neves, Ulisses Assad, José Américo Cajado de Azevedo, Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda, Luiz Sérgio Nogueira, José dos Passos Nogueira e STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
Representação legal: Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB/SP 235.057); Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114); Mario Henrique de Barros Dorna (OAB/SP 315.746) e outros, representando Constran S.A.- Construções e Comércio; Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

017.778/2016-6
Acompanhamento das aquisições realizadas pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

013.169/2017-3
Auditoria realizada no Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), no Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para avaliar a aplicação dos recursos públicos federais destinados à construção da Fonte de Luz Síncrotron de 4ª Geração - Sirius.
Órgãos/Entidades: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais; Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (extinto); e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há.

015.913/2016-3
Auditoria realizada no Município de Goiânia/GO, no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, tendo como objeto verificar a implantação do BRT Norte Sul de Goiânia/GO.
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades, Município de Goiânia/GO
Responsáveis: Benjamin Kennedy Machado da Costa; Gilberto Magalhães Occhi; Luciano Oliva Patricio
Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920)

017.901/2017-0
Administrativo. Representação sobre metodologia de cálculo do valor das aposentadorias proporcionais submetidas à Emenda Constitucional nº 41.
Representante: Secretaria-Geral de Administração do TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União (TCU)
Representação legal: não há

025.326/2017-1
Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria nos contratos celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a empresa Octapharma AG, a fim de que seja verificada a legalidade e legitimidade dos contratos.

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
Interessados: Senado Federal e Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS).
Representação legal: não há.

034.463/2013-5
Embargos de declaração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou em débito em razão da concessão de diversos benefícios previdenciários considerados irregulares.
Embargante: Roberto Lopes Gama
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
Responsáveis: Daniele Oliveira da Silveira; Edvaldo Gonzaga de Araújo; Jacinéa de Oliveira; Maria de Lourdes Alves Dória; Roberto Lopes Gama; Thais Oliveira da Silveira; e Victor Hugo Oliveira da Silveira.
Representação legal: Arnaud Ferreira de Araujo (OAB/RJ 92.295) e Jordão Bruno Júnior (OAB/RJ 52.778)

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.141/2017-6
Representação formulada por empresa, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico que visava a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de campo em redes de distribuição elétrica na área urbana e rural dos municípios do interior.
Representante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A
Responsáveis: 88 Engenharia Ltda - Me; Alexandre Queiroz da Silveira; Alfredo Lucio Pereira de Oliveira; Claudio Guenka; Eletro Incorporacoes e Construcao Ltda - Epp; Mario Sergio Gomes da Cunha; Nahum de Aguiar Falcao; Paulo Ricardo Isolino Sampaio; Rui Barbosa Maciel
Representação legal: Nei de Paula Martins Falcao (OAB/AM 11.167) e outros, representando 88 Engenharia Ltda - Me; Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/AL 12170) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

015.308/2015-4
Administrativo. Representação com proposta de resolução para alteração das Resoluções - TCU 259/2014 e 175/2005, que visa a aperfeiçoar os procedimentos para a constituição de processo apartado e para a definição de relatoria de processo dessa natureza no Tribunal de Contas da União.
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

018.998/2009-9
Embargos de declaração opostos contra Acórdão que conheceu de recurso de revisão e deu provimento parcial, reduzindo os valores das multas, em processo de tomada contas especial instaurada acerca de possíveis irregularidades praticadas do Município de Capela/SE relativas à aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Embargante: Manoel Messias Sukita Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
Responsáveis: Genival Rosa da Silva; José Edivaldo dos Santos; Manoel Messias Sukita Santos
Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5646), representando José Edivaldo dos Santos, Genival Rosa da Silva e Manoel Messias Sukita Santos

020.324/2017-0
Representação autuada por provocação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na qual são reportadas possíveis irregularidades no âmbito de concorrência pública com o objetivo de contratar serviços de engenharia na atual Unidade de Regime Semiaberto 2 (Ursa-2) do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga com a finalidade de adequá-la a uma unidade de regime fechado, à conta de recursos repassados do Fundo Penitenciário Nacional para o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e Departamento Penitenciário Nacional
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

033.169/2014-4
Representação autuada especificamente para realização de audiências e oitivas determinadas pelo TCU no âmbito de Auditoria realizada em organizações privadas do Estado de São Paulo, no período de março a julho/2012, tendo por objetivo verificar a regularidade na execução de catorze convênios e um termo de parceria destinados à qualificação de profissionais para atendimento ao público da Copa do Mundo de 2014, entre outros objetos.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Instituto de Cidadania Raízes e Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Luciano Paixão Costa, Francisca Regina Magalhães Cavalcante, Marcelo Aguiar dos Santos Sá; João Bispo dos Santos, Cesar da Conceição Ribeiro, Eliete Motta de Alcantara; Alexandre Rafael Barbetta, Jorge Luis Kay, Martvs Antonio Alves das Chagas, Rubens de Souza Aroldo de Souza Junior, empresas Deise de Souza Gomes - empresário individual, Barros e Pucharelli Ltda. ME, LR Ferreira Barros Locações ME, Khoury & Rodrigues Ltda., Bravos Transportes e Locação Ltda., Virtude Locadora de Veículos Ltda., Coopertransp, Karisma Impressos e Papelaria Ltda., Marcelo Rodrigues Polastri ME, Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. e Flash Clean Prestação de Serviços de Limpeza Ltda.
Representação legal: Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415) e outros, representando Instituto de Cidadania Raízes; Victor Henriques Martins Ferreira (OAB/SP 286799), representando Roberto Cardoso Damasceno, Bravos Transportes e Locação Ltda. e Virtude Locadora de Veículos Ltda.; Lucas Pimenta Bertagnolli (OAB/SP 313334), representando Barros e Pucharelli Ltda.-ME e L. R. Ferreira Barros Locações - ME; Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46994), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.694/2017-3
Consulta sobre os requisitos a serem exigidos por ocasião da assinatura de aditivos (prorrogação de prazo, alteração de escopo) a contratos de empréstimo de crédito externo celebrados por estados e com aval da União.
Consulente: Governo do Estado de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

014.479/1996-6
Recursos de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa proporcional.
Recorrentes: Geraldo Nobre Cavalcante, Iramir Barreto Paes e Rui Barbosa e Construtora OAS Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
Representação legal: Juliana Brasil Ponte Guimaraes Coury (OAB/DF 18.243), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros

020.766/2014-9
Auditoria na licitação das obras do Crema 2ª Etapa, na da BR 262/MS, entre os quilômetros 0,00 e 325,60, realizada em cumprimento a determinação do TCU.
Responsáveis: Euler José dos Santos e Milton Rocha Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

036.258/2016-4
Agravo interposto por empresa contra decisão monocrática que indeferiu pedido de suspender cautelarmente os procedimentos relativos a convite promovido pela Transpetro para a contratação de serviços de prevenção, preparação e resposta a emergências de vazamentos nos terminais da Petrobras.
Agravante: Alpina Briggs Defesa Ambiental S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A.
Representação legal: Igor Coelho Ferreira de Miranda (OAB/SP 370.116) Marcel Britz (OAB/RJ 106.946), Vania Guerreiro (OAB/RJ 52.687) e Cristiane Simões (OAB/RJ 177.790)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministra ANA ARRAES

003.093/2001-1
Recursos de revisão interpostos contra deliberação por meio da qual foram julgadas irregulares contas especiais, com imputação de débito solidário.
Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce e Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce; João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442) e outros, representando o Sindhobar

006.521/2017-7
Monitoramento instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas ao Incra/SR-MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Responsável: João Bosco de Moraes
Representação legal: não há

009.330/2013-5
Recurso de revisão contra deliberação que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, em razão de impugnação parcial de despesas de convênio que tinha como objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares.
Recorrente: Marco Antônio Lacerda Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itororó/BA
Representação legal: Ana Maria Ferraz Cardoso (OAB/BA 36.443)

016.905/2002-3
Embargos de declaração contra decisão que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos contra deliberação que julgara irregulares as contas e condenara em débito o recorrente.
Embargante: Emerson Fernandes Daniel Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: Henry Rossdeutscher (OAB/SC 15.289) e outros

031.157/2011-4
Auditoria com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao estado do Rio de Janeiro a partir de 2009 para construção de Unidades de Pronto Atendimento. Análise de oitivas.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Saúde, Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, Governo do estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ
Responsáveis: Sérgio Luiz Côrtes da Silveira e Hans Cláudio Rocha Dohmann
Representação legal: Francisco Gracindo (OAB/RJ 153.027), Leonardo Vieira Marins (OAB/RJ 168.281), Murilo Cezar Reis Baptista (OAB/RJ 57.446), Felipe Fernandes Basto (OAB/RJ 169.615) e outros representando a Metalúrgica Valença, Indústria e Comércio Ltda.; Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins (OAB 65.997/RJ) representando a HW Engenharia Ltda.

033.123/2010-1
Embargos de declaração interpostos contra decisão que não conheceu de recurso de reconsideração por intempestivo e destituído de fatos novos.
Embargante: Eudoro Walter de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550) e outros

033.482/2010-1
Agravo contra despacho que, ante a intempestividade e a ausência de fatos novos, não conheceu de recurso de reconsideração interposto em face de acórdão retificado por inexatidão material.
Agravante: Abelardo Sandes Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional no Médio São Francisco (SR-29) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285) e outro representando Abelardo Sandes Siqueira; e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

025.551/2014-0
Tomada de contas especial instaurada para apurar os prejuízos oriundos da aquisição da Refinaria de Pasadena. Análise de novos elementos carreados aos autos.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras América Inc. e Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Luis Carlos Moreira da Silva; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Renato de Souza Duque; Almir Guilherme Barbassa; Ildo Luis Sauer; Paulo Roberto Costa; Guilherme de Oliveira Estrella; Almir Guilherme Barbassa; Nestor Cuñat Cerveró; Ronaldo da Silva Araújo; Rafael Mauro Comino; Aurélio Oliveira Telles; Cezar de Souza Tavares; Thales Rezende Rodrigues de Miranda; Carlos Cesar Borromeu de Andrade; Antônio Palocci Filho; Claudio Luiz da Silva Haddad; Dilma Vana Roussef; Fabio Colletti Barbosa; e Gleuber Vieira
Representação legal: Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500); Patricia Sá Moreira de Figueiredo Ferraz (OAB/SP 244.540); Mateus Henrique Chaves Pereira; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Iuri Estácio Machado de Souza (OAB/RJ 209.099-E); Edson Ribeiro (OAB/RJ 46.837); Cassio Quirino Norberto (OAB/PR 57.219); Adriano Marques Manso (OAB/RJ 114.483); Luiza Salles Velloso Rocha Costa; Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787); Pedro Henrique Cardim Barros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.240/2016-8
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da omissão no dever de prestar contas de Termo de Compromisso com o objeto "Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas".
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA
Responsáveis: Genilson Barbosa da Silva e Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan, ex-Prefeitos de Sobradinho/BA
Representação Legal: não há

008.594/2016-3
Agravos interpostos contra medida cautelar adotada por intermédio de Despacho, referendado pelo Plenário do TCU, em que se determinou que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de instituição financeira mandatária da União no âmbito de Termo de Compromisso, promovesse a retenção de valores, por ocasião das próximas liberações de recursos para pagamentos das obras de construção dos Corredores Estruturantes, Alimentadores ou Transversais I e II, no Município de Salvador/BA, até que o Tribunal decidisse sobre o mérito da auditoria.
Recorrentes: Consórcio Transoceânico Salvador; Construtora OAS S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, Ministério das Cidades - MCidades e Caixa Econômica Federal - Caixa
Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Bernardo Nunes Ramos da Cunha (OAB/BA 18.486); Cláudia Regina Amaral Gonzales (OAB/SP 177.970); Fábio Costa da Rocha Azevedo (OAB/RJ 130.205); Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23.409); Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934); Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP 251.382); e outros

011.750/2017-0
Embargos de declaração, com pedido de ingresso nos autos como interessados, contra deliberação que conheceu de Solicitação do Congresso Nacional e autorizou a realização de auditorias nas entidades componentes do "Sistema S", no que atine às gestões dos exercícios de 2015 e 2016.
Embargantes: Sindicato dos Empregados nas Centrais de Abastecimento de Alimentos no Estado de São Paulo (Sindbast) e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fast Food (Refeições rápidas) de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Representação legal: Janio Heder Secco (OAB/MS 8.175) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Mauro Porto (OAB/DF 12878), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.257/2017-6
Representação acerca possíveis irregularidades relacionadas a Pregão Eletrônico conduzido pela Unidade Avançada de Atibaia/SP do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/Atibaia), com vistas à aquisição de veículo tipo sedan, para atendimento de demandas do Parque Nacional de Caparaó, unidade descentralizada do ICMBio localizada na cidade de Alto do Caparaó, apoiada pela UAAF2 Atibaia/SP.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Unidade Avançada de Atibaia
Representação legal: Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP 128271); Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP 297.870)

007.973/2003-2
Tomada de Contas da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ, concernente ao exercício de 2002.
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça
Responsáveis: Cardoso Borges Engenharia Ltda.; Celia Maria da Silva; Cesar Cardoso Borges; Geisa Adriana Vieira Costa; Iramar Duarte; João da Cruz Naves; Johaness Eck; Leônidas Pereira Santos; Lilian de Azevedo Gonçalves; Luciana Gozzi; Luzia Rocha da Silva; Roseni Moreira Teixeira; Welma Alvarenga Gebrim
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), Delza Curvello Rocha (OAB/SP 18.108), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595), Bruno Paiva Gouveia (OAB/DF 30.522) e Márcia Helena de Carvalho (OAB/DF 36.277)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.024/2015-1
Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de convênio cujo objeto consistiu na regularização fundiária mediante identificação, cadastro, medição, demarcação topográfica georreferenciada e outorga do título de domínio das parcelas individuais, integrantes de diversas glebas transferidas ao Estado de Roraima.
Representante: Presidente do Instituto de Terras de Roraima
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima
Representação legal: Daniel Pereira de Franco (OAB/RJ 114.463)

011.856/2017-3
Representação acerca de fraudes em licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas em Araucária - PR, também denominada de Refinaria do Paraná - Repar.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Pedro Jose Barusco Filho; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Iesa Óleo & Gás S.A.; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Toyo Setal Empreendimentos Ltda. - SOG; Skanska Brasil Ltda.; Techint Engenharia e Construção S.A.; UTC Engenharia S.A.; GDK S.A.; e Galvão Engenharia S.A.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.336/2017-6
Solicitação do Congresso Nacional para fiscalizar os procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e, por extensão, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no que diz respeito à identificação, delimitação e demarcação das terras destinadas à ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no estado de Santa Catarina.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Em 6 de outubro de 2017
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, dos procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a expressa determinação na decisão liminar proferida na Ação Cautelar STF n. 3.764/DF, em 24 de março de 2015, nos autos da ADI n. 4.357/DF, quanto aos efeitos da medida liminar deferida nas ADIs n. 2.356/DF e n. 2.362/DF, relativas à eficácia da Emenda Constitucional n. 30, de 13 de setembro de 2000, que inseriu o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2015, relativa à Questão de Ordem na ADI n. 4.357/DF, com vistas à modulação temporal dos efeitos da decisão declaratória de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, especialmente o item 2 do correspondente acórdão, conferindo eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade, fixando como marco inicial a data de conclusão desse julgamento.

CONSIDERANDO a redação dada ao § 2º do art. 100 da Constituição Federal pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 94, de 15 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, exarada no Recurso Extraordinário n. 579.431/RS, em 19 de abril de 2017, resultando na aprovação do Enunciado n. 96.

CONSIDERANDO a sistemática prevista na Lei n. 13.463, de 6 de julho de 2017, para recolhimento, ao Tesouro Nacional, dos saldos das contas de precatórios e requisições de pequeno valor sem movimentação há mais de dois anos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO o decidido nos Processos n. CJF-PPN-2017/00017 e CJF-PPN-2015/00043, na sessão realizada em 18 de setembro de 2017, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública, nos processos judiciais de competência da Justiça Federal e no exercício da competência federal delegada, será feito nos termos desta resolução.

Art. 2º Compete ao presidente do respectivo tribunal receber e aferir a regularidade formal dos ofícios requisitórios, apresentados pelos juízos vinculados à sua jurisdição, bem como assegurar a obediência à ordem cronológica e de preferência e autorizar o pagamento dos créditos, nos termos preconizados na Constituição Federal e nesta resolução.

Art. 3º Considera-se Requisição de Pequeno Valor - RPV aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I - sessenta salários mínimos, se a devedora for a Fazenda federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001);

II - quarenta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda estadual ou a Fazenda distrital, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social;

III - trinta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, quando a devedora for a União e suas autarquias e fundações, o juiz expedirá ofício requisitório ao presidente do tribunal correspondente, que tomará as providências estabelecidas no art. 6º desta resolução e, no que couber, na lei que disciplina a matéria.

§ 2º No caso de créditos de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda estadual, da distrital, da municipal e de suas respectivas autarquias e fundações, bem assim da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Decreto-lei n. 509, de 20 de março de 1969, art. 12), as RPVs serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio devedor, fixando-se o prazo de 60 dias para o respectivo depósito diretamente na vara de origem, respeitados os limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Desatendido o prazo fixado no parágrafo anterior, o sequestro de verba necessária à quitação do valor requisitado será determinado pelo juízo da execução.

Art. 4º O pagamento de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior será requisitado mediante precatório, exceto em caso de expressa renúncia ao valor excedente daqueles limites no juízo da execução.

Parágrafo único. Serão também requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado, por beneficiário, for superior aos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º Em caso de litisconsórcio, para a definição da modalidade do requisitório, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, individualmente, conforme o caso, RPVs e requisições mediante precatório, excetuando-se a cessão parcial de créditos, que deverá ser somada ao valor devido ao beneficiário original.

Parágrafo único. Quando o beneficiário for titular de créditos de naturezas distintas comum e alimentar, mas originários de um só processo judicial, deverão ser emitidas duas requisições de pagamento, uma para o crédito comum e outra para o crédito de natureza alimentar.

Art. 6º Em se tratando de crédito de pequeno valor de responsabilidade da União e de suas autarquias ou fundações de direito público, o tribunal organizará mensalmente a relação das requisições em ordem cronológica, com os valores por beneficiário, encaminhando-a à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal e ao representante legal da entidade devedora.

Art. 7º Para a atualização monetária dos precatórios e RPVs tributários e não tributários, serão utilizados, da data-base informada pelo juízo da execução até o efetivo depósito, os índices estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvado o disposto nos arts. 50 e 55 desta resolução.

§ 1º Incidem os juros da mora nos precatórios e RPVs não tributários no período compreendido entre a data-base informada pelo juízo da execução e a da requisição ou do precatório, assim entendido o mês de autuação no tribunal para RPVs e 1º de julho para precatórios.

§ 2º Não haverá incidência de juros de mora na forma prevista pelo § 12 do art. 100 da Constituição Federal quando o pagamento das requisições (precatórios) ocorrer até o final do exercício seguinte à expedição pelo tribunal em 1º de julho.

§ 3º Haverá incidência de juros de mora quando o pagamento ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição no que se refere a precatórios e após o prazo previsto na Lei n. 10.259/2001 para RPVs.

CAPÍTULO I

DO OFÍCIO REQUISITÓRIO

Art. 8º O juiz da execução informará, no ofício requisitório, os seguintes dados constantes do processo:

I - número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II - natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, caso seja relativo à indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de se tratar de imóvel único na época da imissão na posse;

III - nome das partes e do procurador da parte autora, bem como o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV - nome dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V - natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI - nas requisições não tributárias, valor do principal corrigido e dos juros, individualizado por beneficiário, valor total da requisição, bem como o percentual dos juros de mora estabelecido no título executivo;

VII - nas requisições tributárias, valor do principal, juntamente com as demais verbas tributárias, valor SELIC, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição;

VIII - órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

IX - valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS, quando couber;

X - data-base considerada para a atualização monetária dos valores;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão no processo de conhecimento;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

XIII - em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente à cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XIV - nas requisições destinadas ao pagamento de honorários contratuais, deverão ser informados o nome e o CPF ou o CNPJ do beneficiário principal e, na requisição do beneficiário principal, deverá constar a referência aos honorários contratuais;

XV - caso seja precatório de natureza alimentícia, a data de nascimento do beneficiário e a informação sobre eventual doença grave, bem assim a indicação de pessoa com deficiência, na forma da lei;

XVI - caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) número de meses (NM);

b) valor das deduções da base de cálculo (art. 27, § 3º, desta resolução).

XVII - em se tratando de requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;

b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;

c) valor das deduções da base de cálculo (art. 27, § 3º, desta resolução);

d) valor do exercício corrente;

e) valor de exercícios anteriores.

Parágrafo único. No caso de requisição reincluída, nos termos do art. 46, deverá também informar o número da requisição cancelada (precatório ou RPV).

Art. 9º Tratando-se de requisição de pagamento de juizado especial federal, o juiz, após o trânsito em julgado da sentença, expedirá o ofício requisitório, que indicará os seguintes dados:

I - número do processo e data do ajuizamento da ação;

II - natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;

III - nome das partes e do procurador da parte autora, bem como números de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV - nome dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V - natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI - nas requisições não tributárias, valor do principal corrigido e dos juros, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição, bem como o percentual dos juros de mora estabelecido no título executivo;

VII - nas requisições tributárias, valor do principal, juntamente com as demais verbas tributárias, valor SELIC, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição;

VIII - órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

IX - valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS, quando couber;

X - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão;

XII - caso seja precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e informação sobre eventual doença grave, bem assim a indicação de pessoa com deficiência, na forma da lei;

XIII - em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XIV - nas requisições destinadas ao pagamento de honorários contratuais, deverão ser informados o nome e o CPF ou o CNPJ do beneficiário principal e na requisição do beneficiário principal deverá constar a referência aos honorários contratuais.

XV - caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

a) número de meses (NM);

b) valor das deduções da base de cálculo (art. 27, § 3º, desta resolução).

XVI - caso seja requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;

b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;

c) valor das deduções da base de cálculo (art. 27, § 3º, desta resolução);

d) valor do exercício corrente;

e) valor de exercícios anteriores.

Parágrafo único. No caso de requisição reincluída, nos termos do art. 46, deverá também informar o número da requisição cancelada (precatório ou RPV).

Art. 10. Havendo, no cálculo judicial, verba tributária e não tributária, o juízo deverá expedir requisições de pagamento distintas, que serão somadas para definição da modalidade do requisitório (precatório ou RPV).

Art. 11. Tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Art. 12. Ausentes quaisquer dos dados especificados, o ofício requisitório não será considerado para efeito algum, cabendo ao tribunal restituí-lo à origem.

CAPÍTULO II

DAS PREFERÊNCIAS NO PAGAMENTO

Art. 13. Os débitos de natureza alimentícia serão pagos com preferência sobre os demais, respeitando-se a prioridade devida aos portadores de doença grave, em seguida, às pessoas com deficiência e, posteriormente aos idosos com 60 anos completos na data do pagamento.

Parágrafo único. São considerados débitos de natureza alimentícia aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 14. Portadores de doença grave são os beneficiários acometidos das moléstias indicadas no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 7.713/1988, com a redação dada pela Lei n. 11.052, de 29 de dezembro de 2004, bem como as doenças consideradas graves pelo juízo da execução, com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início da ação.

Parágrafo único. O portador de doença grave beneficiário de precatório de natureza alimentícia poderá requerer a prioridade no pagamento a qualquer tempo, cabendo a decisão ao juízo da execução, que comunicará ao presidente do tribunal eventual deferimento da prioridade constitucional, com a finalidade de alterar a ordem de pagamento quando já expedido o ofício requisitório.

Art. 15. Apenas em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável não cessará, com a morte do beneficiário, a prioridade concedida aos portadores de doença grave, às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. Os demais sucessores terão direito à preferência quando, pessoalmente, preencherem os requisitos para sua obtenção, na forma prevista no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 16. A idade do beneficiário, para os efeitos da prioridade de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, será aferida com base na informação da data de nascimento prestada pelo juiz no ofício requisitório independentemente de requerimento expresso.

Art. 17. A prioridade dos créditos dos portadores de doenças graves, das pessoas com deficiência e das maiores de 60 anos será limitada ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, não importando ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

CAPÍTULO III

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 18. Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, de natureza alimentar.

Parágrafo único. Havendo decisão judicial nesse sentido, o pagamento dos honorários sucumbenciais pode ser realizado em requisitório autônomo, não devendo ser considerado, nesse caso, como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 19. O credor poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, seus créditos em requisições de pagamento, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A cessão de créditos em requisição de pagamento somente alcança o valor disponível, entendido este como o valor líquido após incidência de contribuição para o PSS, penhora, destaque de honorários contratuais, compensação deferida até 25 de março de 2015 e cessão anterior, se houver.

§ 2º No caso de cessão total do valor líquido, o valor do PSS deverá ser requisitado em favor do beneficiário original.

Art. 20. Havendo cessão de crédito, a mudança de beneficiário na requisição somente ocorrerá se o cessionário juntar aos autos da execução o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório pelo juízo da execução.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 21. Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

Art. 22. A cessão de crédito não transforma em alimentar um crédito comum nem altera a modalidade de precatório para requisição de pequeno valor.

Art. 23. Os valores do cedente e do cessionário, em caso de cessão parcial, deverão ser solicitados no mesmo ofício requisitório, em campo próprio ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 24. Quando se tratar de precatório com contribuição para o PSS, a cessão de crédito será sempre parcial e se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto dela, descontada a contribuição para o PSS.

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 25. O imposto de renda incidente sobre os valores de requisição de pagamento devidos aos beneficiários será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por ocasião do saque efetuado pelo beneficiário, nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso da cessão de crédito, a retenção na fonte do imposto de renda ocorrerá em nome do cessionário.

Art. 26. Observado o enquadramento das requisições nas situações previstas nos artigos seguintes, a retenção do imposto de renda de que trata o art. 27 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, será efetuada à alíquota de 3% sobre o montante pago, sem nenhuma dedução, no momento do pagamento do requisitório ao beneficiário ou a seu representante legal.

§ 1º A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar, à instituição financeira responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, está inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o caput será:

I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou

II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

Art. 27. A retenção do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativos aos anos-calendário anteriores ao do momento do saque, de que trata o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988, será efetuada quando do pagamento do requisitório ao beneficiário ou a seu representante legal.

§ 1º São considerados rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) aqueles decorrentes de precatórios e RPVs referentes:

I - à aposentadoria, à pensão, à transferência para reserva remunerada ou à reforma pagos pela previdência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - aos rendimentos do trabalho.

§ 2º Para a apuração do valor devido do imposto de renda sobre RRA, deverá ser utilizada, pela instituição financeira responsável pelo pagamento do requisitório, a tabela progressiva instituída pela Receita Federal do Brasil, resultante da multiplicação de seus valores pelo número correspondente à quantidade de meses (NM) a que se referem os respectivos rendimentos.

§ 3º Poderão ser excluídas da base de cálculo do imposto devido as despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, informadas no campo das deduções de RRA, bem como as importâncias pagas em dinheiro, comprovadamente, a título de pensão alimentícia decorrente das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública.

§ 4º Será deduzida da base de cálculo do imposto devido, pela instituição financeira, a contribuição para a Previdência Social da União, informada pelo juízo em campo próprio (PSS), bem como as contribuições para a previdência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 5º A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar, à instituição financeira responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

Art. 28. Tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV) relativa aos RRA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - sobre os valores referentes ao ano-calendário da própria requisição, a retenção do imposto de renda deverá ser feita à alíquota de 3% (art. 27 da Lei n. 10.833/2003);

II - sobre os valores relativos aos anos-calendário anteriores ao da requisição, a retenção do imposto de renda deverá ser feita pela tabela progressiva da Receita Federal (art. 12-A da Lei n. 7.713/1988).

Parágrafo único. Sendo o saque efetuado posteriormente ao ano de competência da expedição da requisição, a apuração do imposto de renda pela instituição financeira responsável pelo pagamento deverá ser feita pela tabela progressiva da Receita Federal (art. 12-A da Lei n. 7.713/1988), somando-se os números de meses e valores das hipóteses dos incisos I e II.

Art. 29. As requisições expedidas em favor do advogado para pagamento dos honorários sucumbenciais e os destaques de honorários contratuais, bem como as cessões de crédito, estarão sujeitas à incidência do imposto de renda nos termos previstos na Lei n. 10.833/2003, ainda que o valor principal seja classificado como RRA.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - CPSS

Art. 30. A contribuição do PSS incidente sobre os valores de requisições de pagamento devidos aos beneficiários servidores públicos civis da União e suas autarquias e fundações será retida na fonte pela instituição financeira pagadora por ocasião do saque efetuado pelo beneficiário, com base no valor informado pelo juízo da execução em campo próprio.

§ 1º O valor informado a título de contribuição do PSS no ofício requisitório não deverá ser deduzido do valor da requisição nem a ele acrescido.

§ 2º Não existindo crédito a ser sacado pelo beneficiário em decorrência de o valor ser idêntico ao do PSS, o recolhimento da referida contribuição pela instituição financeira ocorrerá no momento da disponibilização do depósito.

Art. 31. A contribuição patronal da União, de que trata o art. 8º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, será calculada com base nas informações prestadas ao tribunal pela instituição financeira oficial, responsável pela retenção na fonte da parcela da contribuição do plano de seguridade social do servidor público civil ativo, devida em decorrência de saque dos valores relativos às RPVs e aos precatórios, ocorrido no mês anterior.

§ 1º As instituições financeiras responsáveis pela retenção deverão informar aos tribunais, até o segundo dia útil de cada mês, os valores recolhidos no mês anterior a título de contribuição do plano de seguridade social do servidor público civil.

§ 2º O tribunal recolherá a contribuição a que se refere o caput até o décimo dia útil do mês em que recebeu a informação de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO DOS CÁLCULOS, DAS RETIFICAÇÕES E DOS CANCELAMENTOS

Art. 32. Sem prejuízo da revisão de ofício pelo presidente do tribunal, o pedido de revisão dos cálculos da requisição de pagamento, após a expedição do ofício requisitório, conforme previsto no art. 1º-E da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, será apresentado:

I - ao presidente do tribunal quando o questionamento se referir aos critérios de atualização monetária aplicados no tribunal;

II - ao juízo da execução quando o questionamento se referir a critério de cálculo judicial, devendo o pedido de revisão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) o requerente deverá apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deverá estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;

c) o critério legal aplicável ao débito não deverá ter sido objeto de debate nem na fase de conhecimento nem na de execução.

Art. 33. A retificação de erro material ocorrido no tribunal dependerá de decisão do presidente, que adotará as providências necessárias para a regularização, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 34. Decidida definitivamente a revisão dos cálculos pelo juízo da execução e havendo aumento dos valores originalmente apresentados, poderá ser expedido ofício requisitório suplementar relativo às diferenças apuradas.

Art. 35. No caso de decisão definitiva do juízo da execução que importe a diminuição dos valores originalmente apresentados, o ofício requisitório deverá ser retificado, sem cancelamento, e mantido na ordem cronológica em que se encontrava.

Art. 36. No tribunal, a requisição não poderá sofrer alteração que implique aumento da despesa prevista no orçamento ou que modifique a natureza do crédito; num caso e noutro, a requisição deverá ser cancelada e novamente expedida.

Parágrafo único. Após a expedição da requisição, o cancelamento ou a retificação de valor para menor se fará por solicitação imediata do juízo da execução ao presidente do tribunal.

Art. 37. Realizado o depósito em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.) e tendo sido a requisição cancelada ou retificada para menor, os recursos correspondentes serão devolvidos ao tribunal.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS PAGAMENTOS

Art. 38. O pagamento das requisições obedecerá estritamente à ordem prevista no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de créditos orçamentários descentralizados ao tribunal, obedecer-se-á à ordem cronológica por entidade, em cada tribunal.

Art. 39. As requisições de natureza alimentar serão pagas em precedência às demais, ainda que existam requisições de natureza comum recebidas anteriormente nos tribunais.

Parágrafo único. A precedência prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência dos créditos respectivos, observando-se as prioridades previstas no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

TÍTULO III

DO SAQUE E LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS

Art. 40. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos tribunais regionais federais em instituição financeira oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário.

§ 1º Os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente.

§ 2º Poderão ser expedidas requisições, a critério do juízo, com indicação de levantamento mediante expedição de alvará ou meio equivalente.

§ 3º Os precatórios e os RPVs expedidos pelas varas estaduais com competência delegada serão levantados mediante expedição de alvará ou meio equivalente.

§ 4º Os valores sacados, com ou sem expedição de alvará, estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSS, se houver, bem como do imposto de renda, nos termos da lei.

Art. 41. O tribunal comunicará a efetivação do depósito ao juízo da execução, e este cientificará as partes.

Art. 42. No caso de penhora, arresto, sequestro, cessão de crédito posterior à apresentação do ofício requisitório e sucessão causa mortis, os valores requisitados ou depositados serão convertidos em depósito judicial, indisponível, à ordem do juízo da execução, até ulterior deliberação deste sobre a destinação do crédito.

Art. 43. Qualquer fato anterior ao depósito que impeça o saque será imediatamente comunicado pelo juízo da execução ao presidente do tribunal, que determinará o bloqueio até decisão final.

Parágrafo único. Após o depósito, o bloqueio deverá ser determinado pelo juízo da execução ou pelo presidente do tribunal diretamente à instituição financeira, conforme dispuser regulamentação do tribunal.

Art. 44. No caso de requisições cujos valores estejam depositados há mais de um ano, o presidente do tribunal comunicará ao juízo da execução para que os credores sejam intimados.

Parágrafo único. A instituição financeira depositária deverá fornecer periodicamente, por solicitação do tribunal, as informações necessárias ao cumprimento do caput.

Art. 45. Com base nas informações fornecidas pelo tribunal, o juízo da execução adotará as providências que entender cabíveis para a ocorrência do saque, respeitada a modalidade de levantamento prevista para a respectiva conta.

TÍTULO IV

DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO CANCELADAS EM DECORRÊNCIA DA LEI N. 13.463/2017

Art. 46. Informado ao presidente do Tribunal, pela instituição financeira, o cancelamento da requisição de pagamento, por força da Lei 13.463/2017, e comunicado ao juízo da execução, este notificará o credor.

Parágrafo único. Havendo requerimento do credor para a expedição de nova requisição de pagamento, será observada a ordem cronológica originária.

TÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO

Art. 47. Os precatórios expedidos em face das Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, bem como das entidades federais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União terão seus valores repassados pela entidade devedora diretamente ao tribunal requisitante.

§ 1º O tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, à entidade devedora não integrante do orçamento fiscal e da seguridade social da União, os precatórios requisitados em 1º de julho, a fim de que sejam incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 2º Havendo adesão a parcelamento administrativo do crédito requisitado, o juízo da execução será instado, pelo tribunal, a manifestar-se acerca da possibilidade ou não do cancelamento do precatório.

Art. 48. Para efetivação do sequestro, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal, o presidente do tribunal intimará o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 dias, proceder à regularização do pagamento.

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação ou realização do pagamento, intimará o(s) beneficiário(s), para, no prazo de 10 dias, requerer(em) o que entender(em) de direito.

§ 2º Sendo requerido o sequestro, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para apresentar parecer em 10 dias.

§ 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o presidente do tribunal proferirá a decisão.

§ 4º Das decisões do presidente do tribunal caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo presidente do tribunal, por meio do convênio "BacenJud".

§ 6º O processamento do sequestro poderá ser efetivado nos próprios autos do precatório.

Art. 49. Nos precatórios estaduais, distritais e municipais de entidades optantes pelo regime especial de parcelamento de precatórios, previstos no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a ordem cronológica dos precatórios obedecerá à data de apresentação do ofício requisitório no tribunal;

II - o tribunal deverá informar, até 20 de julho, ao tribunal de justiça com jurisdição na sede da entidade devedora optante pelo regime especial de parcelamento, a relação dos precatórios requisitados em 1º de julho, que estão submetidos ao regime especial de parcelamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 50. Os valores requisitados em face dos entes devedores estaduais, distritais e municipais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União serão atualizados monetariamente, desde a data-base, informada pelo juízo da execução, até a data do efetivo pagamento realizado pelo tribunal, com base nos seguintes índices:

a) ORTN - de 1964 a fevereiro de 1986;
b) OTN - de março de 1986 a janeiro de 1989;
c) IPC/IBGE de 42,72% - em janeiro de 1989;
d) IPC/IBGE de 10,14% - em fevereiro de 1989;
e) BTN - de março de 1989 a março de 1990;
f) IPC/IBGE - de março de 1990 a fevereiro de 1991;
g) INPC - de março de 1991 a novembro de 1991;
h) IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;
i) UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;
j) IPCA-E/IBGE - de janeiro de 2001 a dezembro de 2009;
k) Taxa Referencial (TR) - de janeiro de 2010 a 25 de março de 2015;
l) IPCA-E/IBGE - de 26 de março de 2015 em diante.

§ 1º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela fazenda pública tributante.

§ 2º Dos valores repassados ao tribunal pelos tribunais de justiça, deverão ser consignados nos sistemas próprios aqueles referentes ao principal, à correção monetária e aos juros.

Art. 51. São devidos juros de mora quando o pagamento do precatório ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Nos casos de deferimento da compensação até 25 de março de 2015, na forma prevista no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, os precatórios serão expedidos com determinação de levantamento à ordem do juízo da execução para que, no ato do depósito, seja efetuada a compensação pelo próprio juízo da execução.

Art. 53. O saque sem expedição de alvará (art. 40, § 1º) é permitido em relação às RPVs requisitadas pelas varas federais e juizados especiais federais a partir de 1º de janeiro de 2005, aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos tribunais após 1º de julho de 2004, bem como aos precatórios de natureza comum inscritos a partir da proposta orçamentária de 2013, remetidos aos tribunais a partir de 2 de julho de 2011.

Art. 54. O parcelamento dos precatórios expedidos até o exercício de 2011 subsistirá, conforme estabelecido nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, até que o Supremo Tribunal Federal decida os embargos de declaração opostos pela União na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 2.356/DF, nos termos do Ofício n. 526/GP, encaminhado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Cézar Peluso, ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 55. Os precatórios parcelados continuarão a ser atualizados nos tribunais, acrescidos de juros legais, em prestações anuais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, nos termos do art. 78 do ADCT.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios parcelados, serão observados os seguintes critérios:

I - nos precatórios das propostas orçamentárias até 2010, será observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE;

II - nos precatórios da proposta orçamentária de 2011, incidirá, até dezembro de 2013, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR - Taxa Referencial) e, a partir de janeiro de 2014, incidirá a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

§ 2º Os juros legais, à taxa de 6% a.a., serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 56. A atualização prevista para precatórios e RPVs tributários aplica-se aos precatórios expedidos a partir de 2 de julho de 2015, bem como às RPVs autuadas a partir de janeiro de 2017.

Art. 57. Fica facultada a utilização de meio eletrônico para o pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal.

Art. 58. O ofício requisitório, com a inclusão de juros entre a data base e a data da requisição ou do precatório, será adotado na via administrativa para as RPVs autuadas no segundo mês subsequente à publicação desta resolução e para os precatórios, a partir da proposta orçamentária de 2019.

Art. 59. Revogam-se a Resolução n. CJF-RES-2016/00405, de 9 de junho de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 60. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios pelos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCONs e pelas demais unidades de conciliação, em procedimentos pré-processuais, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas às unidades de conciliação e mediação para expedição de requisições de pagamento, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução n. CJF-RES-2016/00398, que define a política judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento da natureza de título executivo judicial das decisões homologatórias judiciais ou extrajudiciais em casos de autocomposição, previsto nos incisos II e III, respectivamente, do caput do art. 515 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos em uso nos tribunais regionais federais para a realização de pagamentos de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública, consolidados na Resolução n. CJF-RES-2017/00458;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00069, na sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º A expedição de ofício requisitório ao tribunal regional federal decorrente de homologação de autocomposição realizada em procedimentos pré-processuais de responsabilidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCONs ou de unidade de conciliação equivalente, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, deve observar os procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º Após formalizada a autocomposição em procedimento pré-processual, o juízo da conciliação deverá providenciar a alteração da classe Pré-Processual para Processual com a adoção do código da Classe da Tabela de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça relativa à homologação de transação extrajudicial.

Art. 3º Exarada a decisão de homologação da autocomposição, no processo judicial resultante da alteração de classe, o juízo da conciliação expedirá o ofício requisitório dos valores devidos pela Fazenda Pública, observando:

I - se as partes expressamente tiverem renunciado ao prazo recursal, será considerada como data do trânsito em julgado a data da decisão homologatória da autocomposição;

II - se a Fazenda Pública tiver expressamente renunciado à oposição da impugnação, será considerada a data da decisão homologatória da autocomposição como do decurso de prazo para impugnação à execução;

III - nos casos de inexistência de renúncia expressa ao prazo recursal ou de inexistência de renúncia expressa à oposição da impugnação, deverá ser observado o transcurso dos prazos processuais previstos em lei;

Art. 4º Para expedição de ofício requisitório em processo decorrente de procedimentos pré-processuais, a autocomposição homologada pelo juízo da conciliação deverá conter as seguintes informações:

I - nome das partes e do procurador da parte autora (se houver), bem como o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II - nome dos beneficiários do ofício requisitório e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

III - natureza do crédito (comum ou alimentar);

IV - sendo o crédito de natureza alimentar, a data de nascimento do beneficiário e a informação sobre eventual doença grave, na forma da lei;

V - nas autocomposições de natureza não tributária, o valor total a ser requisitado e, se for o caso, o valor do principal corrigido e dos juros, individualizado por beneficiário;

VI - nas autocomposições de natureza tributária, o valor total a ser requisitado e, se for o caso, o valor do principal, juntamente com as demais verbas tributárias, e o valor SELIC, individualizado por beneficiário;

VII - data-base considerada para a atualização monetária dos valores;

VIII - caso seja necessário expedir precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) Número de meses (NM);
b) Valor das deduções da base de cálculo.

IX - em se tratando de RPV cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

a) Número de meses (NM) do exercício corrente;
b) Número de meses (NM) de exercícios anteriores;
c) Valor das deduções da base de cálculo;
d) Valor do exercício corrente;
e) Valor de exercícios anteriores.

X - órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de procedimento de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

XI - valor da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS, quando couber.

Art. 5º Havendo verba de natureza tributária e não tributária em uma mesma autocomposição homologada pelo juízo da conciliação, deverão ser expedidas requisições de pagamento distintas, que serão somadas para definição da modalidade do requisitório (precatório ou RPV).

Art. 6º O juízo da conciliação deverá disponibilizar o teor do ofício requisitório às partes antes do encaminhamento ao tribunal.

Parágrafo único. Até que haja a comunicação pela entidade financeira responsável sobre o depósito correspondente, o processo ficará suspenso.

Art. 7º Havendo incidentes processuais após a expedição do ofício requisitório, o juízo da conciliação deverá encaminhar o processo judicial de homologação da transação extrajudicial à livre distribuição.

§ 1º Distribuído o processo, o juízo competente processará e decidirá os incidentes apresentados.

§ 2º É também considerado incidente processual, a justificar a remessa do processo à livre distribuição, qualquer ocorrência que gere a necessidade de bloqueio da requisição de pagamento e posterior expedição de alvará.

Art. 8º Havendo acordo homologado pelo juízo da conciliação, em processo judicial remetido por vara federal à unidade de conciliação, o tribunal poderá estabelecer a competência para expedição do ofício requisitório à vara de origem.

Parágrafo único. No caso de expedição de ofício requisitório pelo juízo da conciliação, após a realização deste ato processual, o processo será devolvido à vara de origem, que decidirá qualquer incidente processual.

Art. 9º Para os fins desta resolução, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCONs e demais unidades de conciliação ou de autocomposição equivalentes são considerados juízos da conciliação e equiparados a vara federal para efeito de cadastro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 10. Comunicada, pela instituição financeira, a realização do depósito dos valores requisitados, o processo será arquivado.

Art. 11. Os ofícios requisitórios expedidos com base nesta resolução seguem as regras estabelecidas na Resolução n. CJF-RES-2017/00458.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 636, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Limitação de empenho e movimentação financeira - 4º bimestre 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e o que consta no Ofício nº CJF-OFI-2017/03611, de 03 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1°. FICA INDISPONÍVEL para empenho e movimentação financeira o valor de R$ 3.815.855,00, consignado às unidades da Justiça Federal da 2ª Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais.

Art. 2°. REVOGAR a Portaria nº TRF2-PTP-2017/00470, de 03/08/2017.

ANDRÉ FONTES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 763, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal regional Eleitoral do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 18 do Regimento Interno, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 58 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; na Portaria Conjunta n. 04 do STF, de 27 de julho de 2017; no Ofício-Circular nº 221 GAB-DG/TSE, de 03 de outubro de 2017, e ainda no Processo Administrativo Digital - PAD nº 006351/2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R$ 328.075,00 (trezentos e vinte e oito mil e setenta e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE/AM n. 605, de 07 de agosto 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 333, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 17, incisos XXXI e XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 4º bimestre de 2017, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 221-GAB/DG, de 03/10/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, formalizado por meio do PAD Nº 8.695/2017, que comunica o valor do contingenciamento ajustado definido para este Regional; resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R$ 159.279,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais), na Ação Orçamentária 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo de Natureza de Despesa 3 - Custeio, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria da Presidência nº 428/2017, disponibilizada no DOU desta data, Edição nº 193, Seção 1, página nº 180, onde se lê: "Des. MÁRCIO VIDAL"; leia-se: "Des. PEDRO SAKAMOTO".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 315, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 5 STF, de 27 de setembro de 2017, e ainda, no Processo SEI nº 0003816-14.2017.6.12.8000, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação o valor de R$ 1.560.337,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil trezentos e trinta e sete reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 263 , de 1º de agosto de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 5 STF, de 27 de setembro de 2017, e no Ofício GAB-DG/TSE nº 221, de 3 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R$ 436.740,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo na Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 232, de 2 de agosto de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9248/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 86/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor das 1ª e 2ª apeladas, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação à 3ª apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 04 de outubro 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2017
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Resolução CREF4/SP nº 59 de 02 de maio de 2011.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os Incisos VII e IX do artigo 23 do Estatuto do CREF4/SP - Resolução nº 60/2011 e,

CONSIDERANDO a deliberação na 64ª Reunião Plenária Extraordinária de 11/09/2017; resolve:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º e o artigo 4º da Resolução nº 59, de 2011, com suas modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida do Anexo I:

"I - a Cédula de Identidade Profissional vencida ou a vencer que será anotada com os termos "Sem Efeito" e devolvida ao profissional."

"Art. 4º - Quando a Cédula de Identidade Profissional vincenda, tiver sido extraviada, o profissional poderá apresentar declaração de extravio prevista no anexo I ao CREF4/SP ou cópia do Boletim de Ocorrência que relata os fatos, sendo sempre exigido em caso de furto ou roubo o registro junto a autoridade policial."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

Eu _____
Profissional de Educação Física, inscrito no CREF4/SP sob no _____ declaro sob as penas da lei que minha cédula de identidade profissional extraviou.

Por ser expressão da verdade, solicito a emissão de nova cédula de identidade profissional.

São Paulo/Campinas, ___ de _____ de 20____.

_____
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 271/2017

PED 33/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 28/08/17; ex officio; Representado: A.H.S.L.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex ofício sugerindo divulgação irregular de procedimentos, imagens de pacientes e oferecimento de preços promocionais. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (inciso I), à Resolução Coffito 391/11 em seu art. 1º, à Resolução Coffito 10/78 em seus arts. 8 (inciso XVI), 30 e 31, e à Resolução Coffito 29/82 em seu anexo, incisos XXXI e XXXIV. Impossibilidade de condenação devido a carência de provas, bem como proatividade da profissional em regularizar quaisquer erros. Improcedência.

ACÓRDÃO Nº 266/2017

PED 54/2015; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 28/08/17; ex officio; Representado: A.M.S.P.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex ofício sugerindo falta de DRF. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art 16 (incisos I, v e VII) e à Resolução Coffito 424/13em seu artigo 3. Profissional que não possui DRF devido a não atualização do endereço de seu local de trabalho, sem buscar qualquer forma de regularizar sua situação, em que pese as oportunidades dadas pelo Conselho e ter requerido prazos para tal fim. Pena de multa no valor de 01 (uma) anuidade.

ACÓRDÃO Nº 268/2017

PED 05/2017; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 28/08/17; ex officio; Representado: M.A.R.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex ofício sugerindo falta ética por não responder o Conselho quando concedido prazo para tal. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos I, V, VII), à Resolução Coffito 424/2013 em seu art. 3º e à Resolução Coffito 37/84 em seu art. 5. Profissional que permaneceu inerte quanto aos prazos dados pelo Conselho para regularização de seu registro de empresa. Pena de multa no valor de 01 (uma) anuidade.

ACÓRDÃO Nº 269/2017

PED 04/2017; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 28/08/17; ex officio; Representado: I.E.M.D.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex ofício sugerindo falta de registro de consultório e não responder o conselho quando concedido prazo. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos V, VII), à Resolução Coffito 424/2013 em seu art. 3º e à Resolução Coffito 08/78 em seu art. 105. Profissional que não possui registro de consultório, sem buscar qualquer forma de regularizar sua situação, em que pese as oportunidades dadas pelo conselho. Pena de multa no valor de 02 (duas) anuidades.

ACÓRDÃO Nº 275/2017

PED 47/2015; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 28/08/17; ex officio; Representado: B.P.F.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex ofício sugerindo inadimplência. recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seus arts. 15 e 16 (incisos I e VI). Profissional que apresenta várias anuidades em aberto, e que, apesar de ter comunicado ao conselho seu desejo de quitar seus débitos, não o fez, permanecendo sem honrar com sua obrigação. Pena de suspensão até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 270/2017

PED 75/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 28/08/17; ex officio; Representado: C.P.M.L.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex ofício sugerindo falta de documentos para atualização do endereço do consultório, bem como não responder ao Conselho quando concedido prazo para retorno. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos V, VII e III), à Resolução Coffito 424/2013 em seus arts. 3º e 9º (incisos I e VIII) e à Resolução Coffito 08/78 em seu art. 105. Profissional que argumenta não mais atuar na fisioterapia, o que não afasta a comprovada atuação, por determinado período, em clínica sem proceder a regularização de seu registro perante o conselho. Pena de advertência.

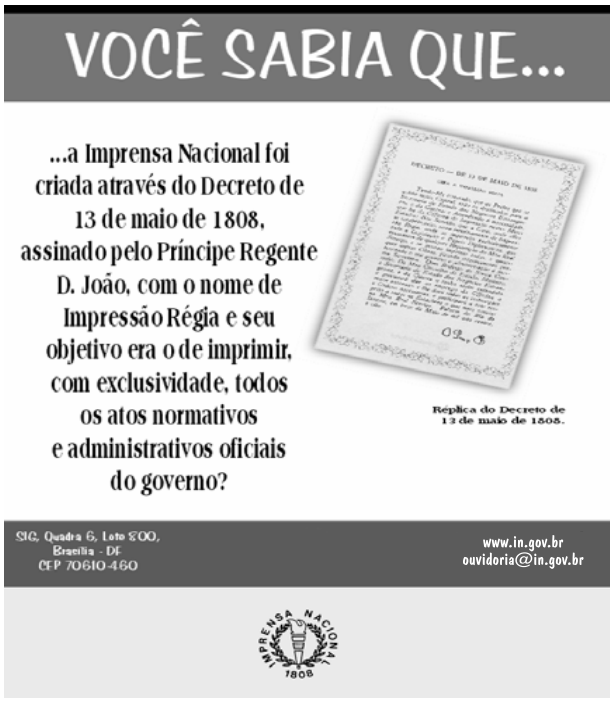

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100900108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.